

Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 28.850

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

DIÁRIO OFICIAL

0685

Belém, sexta-feira,
27 de novembro de 1998

100%
ELETRÔNICO

03 cadernos - 40 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

27 de novembro de 1917

☑ O Governador Lauro Sodré, pelo Decreto nº 3.290/17, aceitou as bases do acordo entre a União e o Estado do Pará, aprovadas pelo Ministério da Guerra, a fim de que as forças estaduais, fossem consideradas auxiliares do Exército de primeira linha.

Segundo o acordo, não haveria na Força Pública do Pará posto superior ao de Coronel, e seriam adotadas as denominações dos cargos do Exército Nacional. O acesso aos quadros de oficiais seria gradual e sucessivo, e as promoções obedeceriam às regras fixadas em leis do Estado. O Corpo de Bombeiros ficaria incluído nas disposições do acordo, por ter instrução militar e pertencer ao quadro das forças públicas do Estado.

Na mesma edição, em forma de noticiário, foi registrada a posse do novo diretor do Diário Oficial, Luiz Barreiros, em substituição ao Cel. Higyno Amanajás, aposentado.



Convênios da Sagri incentivam setor produtivo de municípios



A Secretaria de Estado de Agricultura assina convênios com as prefeituras municipais de Marapanim, Maracanã, Nova Esperança, Nova Timboteua, Inhangapi, São Miguel do Pará, Santarém Novo e Santa Maria do Pará.

O objetivo dos convênios é promover e desenvolver o setor produtivo dos municípios, através da modernização, divulgação e introdução de práticas de mecanização agrícola junto a pequenos produtores rurais.

(Caderno 1. Pág. 12)

Setran proíbe tráfego de veículos pesados na PA-391



A Secretaria de Estado de Transportes proíbe, através da portaria nº 251/98, o tráfego de veículos carregados com carga total acima de 24 toneladas, na rodovia PA-391, principalmente nas pontes. Os veículos devem ter o trem T-24, que significa o máximo de 8 toneladas por eixo (3 eixos) e com distância mínima de 1,5 metros

entre cada um, obedecendo ao padrão estrutural das pontes da rodovia. Entre os motivos para publicar a portaria estão as denúncias de que veículos com carga acima do permitido estariam trafegando pela rodovia PA-391, causando estragos e provocando abalos nas estruturas das obras.

(Caderno 1. Pág. 12)

Regulamentado programa da Raspadinha do ICMS

A Loteria do Estado do Pará regulamenta o programa de sorteios populares denominado "Nota da Sorte - A Raspadinha do ICMS".

Segundo a resolução nº 03/98, a empresa contratada pela Loterpa deverá confeccionar bilhetes e elaborar um plano de premiação instantânea,

além de realizar distribuição em todo o território paraense, instalar quiosques para servirem como postos de troca da campanha, e executar outras atribuições.

A Loterpa se encarregará de fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada.

(Caderno 2. Págs. 6 e 7)

Reforma na UBS de Ajuru



A Sespa assina contrato com a empresa Injepel Engenharia Ltda para execução de serviços de engenharia para reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde de Limoeiro do Ajuru. O contrato nº 019/98 tem valor de R\$ 324 mil.

(Caderno 1. Pág. 8)

Concurso em Dom Elizeu

A Prefeitura Municipal de Dom Elizeu informa que vai abrir as inscrições ao Concurso Público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da prefeitura.

O edital de convocação nº 001/98 informa que o período de inscrições vai de 3 a 17 de dezembro. O edital está à disposição dos interessados na sede da prefeitura.

(Caderno 2. Pág. 6)

**HOME PAGE DO
DIÁRIO OFICIAL
NA INTERNET:**

www.ioepa.com.br

e-mail:
diario@ioepa.com.br

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR

Vice-Governador do Estado

LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

ROMÃO AMOÉDO NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral de Justiça

JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO

Procurador Geral do Estado

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

Consultor Geral do Estado

ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

Procurador Geral da Defensoria Pública

SECRETARIADO

Administração

AUGUSTO CESAR BELLO

Justiça

CLDOMIR ASSIS ARAÚJO

Fazenda

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Obras Públicas

PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Saúde Pública

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Educação

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Agricultura

IRVAL DE MENEZES LOBATO

Segurança Pública

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral

FRANCISCO SERGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Desenvolvimento Estratégico

JOSE AUGUSTO AFFONSO

Cultura

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Indústria, Comércio e Mineração

MARIANA MARCELIANO HALLBERG

Trabalho e Promoção Social

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Transportes

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

JUAN LORENZO BARDALEZ HOYOS

Casa Militar da Governadoria do Estado

CEL. PM ROBERTO DA ROCHA KOS

Casa Civil da Governadoria do Estado

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar

CEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

Comandante Geral de Corpo de Bombeiros Militar

CEL. QOBM JOSÉ CUPERTINO CORREA**NESTA EDIÇÃO****AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO**

Portarias	Cad.2-Pág.4
Erratas	Cad.2-Pág.4

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Extrato do Contrato	Cad.2-Pág.4
---------------------------	-------------

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Decretos	Cad.2-Pág.4
----------------	-------------

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portarias	Cad.1-Pág.6
-----------------	-------------

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

Portarias	Cad.1-Pág.6
-----------------	-------------

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Extrato de Contrato	Cad.2-Pág.4
Extrato de Termo Aditivo	Cad.2-Pág.4

DEFENSORIA PÚBLICA

Portarias	Cad.2-Pág.5
Licitação/Aviso	Cad.2-Pág.4
Distrato de Contrato	Cad.2-Pág.5

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Licitação/Cancelamento	Cad.2-Pág.4
Termo de Inexigibilidade	Cad.2-Pág.4
Extrato de Portarias	Cad.2-Pág.4
Termo de Ratificação	Cad.2-Pág.4

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

Ato de Instalação	Cad.2-Pág.5
Portaria	Cad.2-Pág.5

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Termo de Adjudicação	Cad.2-Pág.5
Portarias	Cad.2-Pág.5

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos	Cad.1-Pág.3
Lei	Cad.1-Pág.4

IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ

Resumo de Portaria	Cad.2-Pág.3
--------------------------	-------------

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

Extrato de Portarias	Cad.2-Pág.5
Errata	Cad.2-Pág.5
Licitação/Aviso	Cad.2-Pág.5

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Portarias	Cad.2-Pág.8
Atos Administrativos	Cad.2-Pág.8
Extrato de Contrato	Cad.2-Pág.8
Termos de Retificação	Cad.2-Pág.8

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Ata n° 122	Cad.2-Pág.5
Resoluções	Cad.2-Pág.5

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

Portarias	Cad.2-Pág.7
Resolução	Cad.2-Pág.6

POLÍCIA CIVIL

Portaria	Cad.2-Pág.6
----------------	-------------

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Resolução	Cad.2-Pág.6
Portarias	Cad.2-Pág.6

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Edital	Cad.2-Pág.6
--------------	-------------

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias	Cad.1-Pág.6
-----------------	-------------

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Extratos de Convênios	Cad.1-Pág.12
Relação de Férias nov./dez.	Cad.1-Pág.11

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Portarias	Cad.1-Pág.7
-----------------	-------------

SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO

Extratos de Portaria	Cad.2-Pág.3
----------------------------	-------------

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Portarias	Cad.1-Pág.10
Replicação	Cad.1-Pág.10
Extrato de Contrato	Cad.1-Pág.10
Tomada de Preço	Cad.1-Pág.10
Revogação	Cad.1-Pág.11
Licitação/Aviso	Cad.1-Pág.11
Licitação/Dispensas	Cad.1-Pág.11
Ratificações	Cad.1-Pág.11

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Portarias	Cad.1-Pág.14
Anúncios de Pauta	Cad.1-Pág.13
Extrato de Termo Aditivo	Cad.1-Pág.14

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

Extratos de Termo Aditivo/Convênio	Cad.1-Pág.13
Portarias	Cad.1-Pág.13

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Aviso	Cad.1-Pág.8
Extrato Contratual	Cad.1-Pág.8
Portaria	Cad.1-Pág.8
Extrato de Termo de Convênio	Cad.1-Pág.8

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Portarias	Cad.1-Pág.8
Termo de Permissão	Cad.1-Pág.10
Errata	Cad.1-Pág.10

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Portaria	Cad.1-Pág.12
Atestados Médicos	Cad.1-Pág.12
Resolução	Cad.1-Pág.12

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu	Cad.2-Pág.6
--	-------------

PARTICULARES

Federação do Comércio do Estado do Pará	Cad.2-Pág.7
Agroflorestal do Norte S.A.	Cad.2-Pág.7
Banco do Brasil S.A.	Cad.2-Pág.8
Banco do Estado do Pará	Cad.2-Pág.4
Carlos Reinaldo Begot/Hidrosam	Cad.2-Pág.7
Cervejaria Brasil Norte S.A.	Cad.2-Pág.7
Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazonia S.A.	Cad.2-Pág.7
Sincor-PA/AP	Cad.2-Pág.7
Indústria Farmacêutica Sisa da Amazônia S.A.	Cad.2-Pág.7
Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo	Cad.2-Pág.8
Companhia Agropecuária e Industrial Maringá-Capim	Cad.2-Pág.8

CADERNO DO JUDICIÁRIO**MINISTÉRIO PÚBLICO**

Edições	Cad.1-Pág.1
---------------	-------------

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atos	Cad.1-Pág.16
Licitação/Aviso	Cad.1-Pág.16
Processos	Cad.1-Pág.16

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

14ª JCI de Belém	Cad.1-Pág.2
8ª JCI de Belém	Cad.1-Pág.2
Relação 76/98 - 3ª Turma	Cad.1-Pág.9
Seção Especializada	Cad.1-Pág.9

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Processos	Cad.1-Pág.2
-----------------	-------------

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO 3161, DE 11/11/98

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 477.793,00 em favor dos Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II e inciso III, do artigo 6º da Lei nº 6.100, de 30 de dezembro de 1997.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 477.793,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E SETE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

Table with columns: CÓDIGO, NATUREZA DA DESPESA, FONTE, VALOR. Total: 477.793

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias, conforme abaixo discriminadas:

Table with columns: CÓDIGO, NATUREZA DA DESPESA, FONTE, VALOR. Total: 477.793,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Respondendo pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO 3183, DE 18/11/98

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 369.500,00 em favor dos Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "b" do inciso II e inciso III, do artigo 6º da Lei nº 6.100, de 30 de dezembro de 1997.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 369.500,00 (TREZENTOS E SESENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

Table with columns: CÓDIGO, NATUREZA DA DESPESA, FONTE, VALOR. Total: 369.500

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 205.000,00, proveniente de recursos próprios do órgão e à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias, conforme abaixo discriminadas:

Table with columns: CÓDIGO, NATUREZA DA DESPESA, FONTE, VALOR. Total: 164.500

Art. 3º - Com fundamento no inciso II, do artigo 11, do Decreto nº 6.100, de 30 de dezembro de 1997, fica reduzido em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) o Orçamento de Investimento da Centrais Elétricas do Pará S/A conforme abaixo discriminado:

Table with columns: CÓDIGO, RECURSOS DO TESOUREO, VALOR. Total: 150.000

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Respondendo pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO 3193, DE 20/11/98

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.951.707,88 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II e inciso III, do artigo 6º da Lei nº 6.100, de 30 de dezembro de 1997.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.951.707,88 (HUM MILHÃO, NOVECENTOS E CINQUENTA E UM MIL, SETECENTOS E SETE REAIS

E OITENTA E OITO CENTAVOS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

Table with columns: CÓDIGO, NATUREZA DA DESPESA, FONTE, VALOR. Total: 1.951.707,88

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias, conforme abaixo discriminadas:

Table with columns: CÓDIGO, NATUREZA DA DESPESA, FONTE, VALOR. Total: 1.951.707,88

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Respondendo pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO 3184, DE 18/11/98

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.106.897,54 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com as alíneas "a" e "b" do inciso II e inciso III, do artigo 6º da Lei nº 6.100, de 30 de dezembro de 1997.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.106.897,54 (HUM MILHÃO, CENTO E SEIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

Table with columns: CÓDIGO, NATUREZA DA DESPESA, FONTE, VALOR. Total: 1.106.897,54

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17



TABELA

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO e PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.190-120 - Belém - Pará PABX: 246-7888. FAX: 226-0678 e 226-0556

Diretor Presidente JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor de Documentação e Divulgação LOURIVAL BARRALHO JUNIOR

Diretor Técnico LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

ASSINATURA SEMESTRAL Na capital: R\$ 50,00 Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL Na capital: R\$ 100,00 Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00 Preço por página: R\$ 2.688,00

COMPOSIÇÃO Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

RECLAMAÇÃO 24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS ou MEMORANDOS Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de GABINETES ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas

de março de 1964, através das unidades orçamentárias, conforme a seguir discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20103.1300700212.322	349030	001	5.500,00
20101.1307504281.043	459052	002	944.895,00
	454041	002	5.000,00
20101.1304502172.113	319016	001	46.395,05
20101.1307604482.328	454052	002	1.921,72
20101.1300700212.112	349039	001	11.067,77
60201.0300900214.099	459052	061	15.000,00
20104.1300700212.124	349036	001	4.000,00
	349036	032	7.000,00
20104.1307504282.126	349034	032	20.000,00
	349039	032	23.000,00
20104.1307604482.266	349034	001	9.118,00
	349036	032	10.000,00
20104.1304502172.125	349036	032	4.000,00
TOTAL			1.106.897,54

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,
ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
AUGUSTO CESAR BELLO
 Secretário de Estado de Administração
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
 Respondendo pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO 3201, DE 25/11/98
 Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.937.068,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.100, de 30 de dezembro de 1997.
 Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.937.068,00 (CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E SETE MIL, SESENTA E OITO REAIS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
46202.0804802474.022	349030	002	30.000
	349036	002	222.200
	349039	002	20.300
15101.0804802472.044	459052	017	10.000
24101.1106203462.202	311344	001	17.900
31101.0600700212.068	319017	001	802.500
26101.0600700212.058	319017	002	2.840.000
20101.1300700212.112	319004	002	1.100.000
	319009	002	142.000
	319016	002	300.000
46202.0800700214.020	319016	001	12.510
29101.1600700212.180	319004	002	16.521
	319011	002	300.064
	319001	002	78.222
	319016	002	44.851
TOTAL			5.937.068

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias, conforme a seguir discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15101.0804802472.040	349039	002	272.500
15101.0804802472.044	349036	017	10.000
24101.1106203471.039	345039	001	30.410
26102.0608204952.057	319001	001	802.500
34101.0300901831.093	459099	002	4.821.658
TOTAL			5.937.068

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,
ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
AUGUSTO CESAR BELLO
 Secretário de Estado de Administração
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
 Respondendo pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
 Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO 3160, DE 11/11/98
 Aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral (QDQT) da Despesa do Poder Executivo - Recursos do Tesouro, referente ao Quarto Trimestre do exercício financeiro de 1998, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais e,

Considerando que o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios determina que o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral se constitua em referencial para o estabelecimento de Quotas Financeiras dos Órgãos da Administração Pública Estadual, e esta consiste na liberação do crédito orçamentário para o seu efetivo comprometimento.

Decreta:
 Art. 1º - Fica aprovado o anexo Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral (QDQT) da Despesa do Poder Executivo - Recursos do Tesouro, referente ao Quarto Trimestre do exercício financeiro de 1998, em conformidade com o art. 210 da Constituição do Estado do Pará e art. 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigos 4º e 13º do Decreto nº 1785, de 07 de novembro de 1996.
 Parágrafo único - As alterações que se fizerem necessárias durante o trimestre, no quadro mencionado neste artigo, desde que ocorram em consonância, com os limites dos créditos orçamentários e adicionais, serão autorizadas pelos Secretários de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Secretário de Estado da Fazenda, através de Portaria.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,
ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
AUGUSTO CESAR BELLO
 Secretário de Estado de Administração
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
 Respondendo pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e considerando que a servidora DAYSE DE JESUS GOMES PONTES, a partir de 01.09.82, afastou-se voluntariamente do exercício de suas funções; Considerando o pedido de exoneração contido no Processo n.º 74.557/97-SEDUC,
R E S O L V E:
 Art. 1º Exonerar, a pedido, nos termos do art. 59 caput da Lei Estadual n.º 5.810/94, a servidora DAYSE DE JESUS GOMES PONTES do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1.401, lotada na Secretaria de Estado de Educação.
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.09.82.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de Novembro de 1998.
ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e considerando que a servidora DULCIMAR GOMES DE LIMA GENTIL, a partir de 01.01.76, afastou-se voluntariamente do exercício de suas funções; Considerando o pedido de exoneração contido no Processo n.º 183.493/97-SEDUC,
R E S O L V E:
 Art. 1º Exonerar, a pedido, nos termos do art. 59 caput da Lei Estadual n.º 5.810/94, a servidora DULCIMAR GOMES DE LIMA GENTIL do cargo de Professor Habilitado, Nível EP-1, lotada na Secretaria de Estado de Educação.
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.76.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de Novembro de 1998.
ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e considerando que a servidora EDILEUSA NOBRE DAMASCENO, a partir de 01.04.86, afastou-se voluntariamente do exercício de suas funções; Considerando o pedido de exoneração contido no Processo n.º 148.494/97-SEDUC,
R E S O L V E:
 Art. 1º Exonerar, a pedido, nos termos do art. 59 caput da Lei Estadual n.º 5.810/94, a servidora EDILEUSA NOBRE DAMASCENO do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação.
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.04.86.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de Novembro de 1998.
ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e considerando que o servidor LOURENÇO DA SILVA FONSECA, a partir de 14.10.66, afastou-se voluntariamente do exercício de suas funções; Considerando o pedido de exoneração contido no Processo n.º 106.346/97-SEDUC,
R E S O L V E:
 Art. 1º Exonerar, a pedido, nos termos do art. 59 caput da Lei Estadual n.º 5.810/94, o servidor LOURENÇO DA SILVA FONSECA do cargo de Arquivista, Nível 6, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação.
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14.10.66.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de Novembro de 1998.
ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e considerando que a servidora MARIA DA GRAÇA PEREIRA, a partir de 01.01.74, não retornou ao exercício de suas funções; Considerando o pedido de exoneração contido no Processo n.º 009.464/97-SEDUC,
R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, nos termos do art. 59 caput da Lei Estadual n.º 5.810/94, a servidora MARIA DA GRAÇA PEREIRA do cargo de Professor de 3ª Entrância, lotada na Secretaria de Estado de Educação.
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.74.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de Novembro de 1998.
ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 12.129/98; Considerando, ainda, os termos do Parecer n.º 440, de 23 de setembro de 1998, da Consultoria Geral do Estado,
R E S O L V E:
 Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora MARIA DA PAZ DE SOUZA FERRO, do cargo de Professor de 2ª Entrância, Nível-3, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 31.03.71.
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de Novembro de 1998.
ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e considerando que a servidora MARIA DO PILAR CARNEIRO, a partir de 01.11.88, não retornou ao exercício de suas funções; Considerando o pedido de exoneração contido no Processo n.º 149.518/97-SEDUC,
R E S O L V E:
 Art. 1º Exonerar, a pedido, nos termos do art. 59 caput da Lei Estadual n.º 5.810/94, a servidora MARIA DO PILAR CARNEIRO do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1.401, lotada na Secretaria de Estado de Educação.
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.11.88.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de Novembro de 1998.
ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 172.037/97; Considerando, ainda, os termos do Parecer n.º 429, de 17 de setembro de 1998, da Consultoria Geral do Estado,
R E S O L V E:
 Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora OSINÁ MARIA FÍLHO-CREÃO GARCIA, do cargo de Professor de 1ª Entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com efeito retroativo a 01.02.77.
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de Novembro de 1998.
ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 158.379/97-SEDUC; Considerando, ainda, os termos do Parecer n.º 431, de 22 de setembro de 1998, da Consultoria Geral do Estado,
R E S O L V E:
 Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora TELMA MENDES DE CASTRO, do cargo de Professor de 1º grau, Código GEP.M.401.1, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.05.92.
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de Novembro de 1998.
ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e considerando que a servidora VANIR DE SOUZA BRITO, a partir de 26.05.78, não retornou ao exercício de suas funções; Considerando o pedido de exoneração contido no Processo n.º 133.097/97-SEDUC,
R E S O L V E:
 Art. 1º Exonerar, a pedido, nos termos do art. 59 caput da Lei Estadual n.º 5.810/94, a servidora VANIR DE SOUZA BRITO do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, lotada na Secretaria de Estado de Educação.
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26.05.78.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de Novembro de 1998.
ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado

LEI Nº 6.162, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998.
 Revoga as Leis nºs 5.883 de 21 de dezembro de 1994 e 6.142 de 24 de junho de 1998 e dá outras providências.
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:
 Art. 1º Ficam revogadas as Leis estaduais nºs 5.883 de 21 de dezembro de 1994 e 6.142 de 24 de junho de 1998.
 Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de novembro de 1998.
ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado

ANEXO AO DECRETO Nº 3160, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998

NOVEMBRO-DEZEMBRO-1998-

R\$

SETORES	FONTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
		PESSOAL		COMBUSTIVEL		SERV. UTILID. PUBLICA	
		NOVEMBRO	13ºSALARIO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
ÓRGÃOS							
SAÚDE		4,921,265.00	4,632,222.00	30,936.00	23,391.00	327,941.00	301,047.00
SESPA	001	3,692,439.00	2,150,439.00			124,000.00	124,000.00
SESPA	002	-	1,542,000.00	20,435.00	17,009.00		
EPOL	001	282,790.00	245,525.00			67,696.00	67,696.00
EPOL	013		37,265.00				
SANTA CASA	001	473,391.00	452,762.00	795.00	795.00		
SANTA CASA	013		20,629.00				
SANTA CASA - SENTENÇAS	002	289,043.00	-				
HEMOPA	001	157,773.00	-	2,254.00	2,254.00	36,760.00	36,760.00
HEMOPA	013	-	157,773.00				
HCGV	001	25,829.00	25,829.00			20,000.00	20,000.00
CRSI - MARABÁ	001	-	-			4,565.00	4,565.00
CRSI - CONC. DO ARAGUAIA	001	-	-			4,175.00	4,175.00
CRSI - SANTARÊM	001	-	-	3,726.00	833.00	4,348.00	4,348.00
CRSI - CASTANHAL	001	-	-	3,726.00	2,500.00	21,094.00	25,000.00
CRSI - STA ISABEL	001	-	-			4,750.00	4,750.00
CRSI - ALTAMIRA	001	-	-			3,000.00	3,000.00
CRSI - CAPANEMA	001	-	-			6,753.00	6,753.00
CRSI - BELÉM	002	-	-			30,800.00	
HABITAÇÃO		87,114.00	87,114.00				
SUBVENÇÃO - COHAB	001	87,114.00	87,114.00				
SEGURANÇA		11,061,033.00	11,083,019.00	187,012.00	186,343.00	153,522.00	153,522.00
SEGUP	001	99,015.00	99,015.00			11,000.00	11,000.00
PMPA	001	7,227,875.00	4,840,059.00	137,012.00	136,343.00	60,000.00	60,000.00
PMPA	002		2,378,800.00				
POL. CIVIL	001	2,554,417.00	2,614,417.00	50,000.00	50,000.00	64,667.00	64,667.00
BOMBEIROS	001	1,179,726.00	1,150,728.00			17,855.00	17,855.00
JUSTIÇA		1,300,907.00	1,293,707.00	8,217.00	8,217.00	26,800.00	26,800.00
SEJU	001	150,698.00	150,698.00			9,500.00	
SEJU	002						9,500.00
SUSIPE	001	320,027.00		7,217.00	7,217.00	13,200.00	13,200.00
SUSIPE	013	120,818.00	440,845.00				
CONSULTORIA	001	20,281.00					
CONSULTORIA	013		20,281.00				
PROCURADORIA	001	268,450.00	268,450.00	1,000.00	1,000.00	4,100.00	4,100.00
DEFENSORIA	001	350,633.00	350,633.00				
IMEP	001	70,000.00	62,800.00				
TRANSPORTE		749,667.00	749,667.00			36,667.00	36,663.00
SETRAN	001	749,667.00	749,667.00			36,667.00	36,663.00
REG.FUNDIÁRIA		136,271.00	132,037.00	1,900.00	1,900.00		
ITERPA	001	136,271.00	132,037.00	1,900.00	1,900.00		
ADMINISTRAÇÃO		1,462,892.00	1,462,892.00	14,099.00	29,666.00	66,683.00	66,683.00
SEAD	001	240,268.00	240,268.00			8,835.00	8,835.00
GAB. GOVERN.- Casa Civil	001	535,707.00	4,624.00		9,500.00	29,180.00	29,180.00
GAB. GOVERN.- Casa Civil	002			2,500.00	9,500.00		
GAB. GOVERN.- Casa Civil	013	345,313.00	876,346.00				
GAB. GOVERN. BRASÍLIA	001	21,267.00	8,420.00				
GAB. GOVERN. BRASÍLIA	013		12,897.00				
GAB. GOVERN.- Casa Militar	001	108,846.00	108,846.00	9,350.00	9,350.00	19,400.00	19,400.00
GAB. GOVERN.- Casa Militar	013	759.00	759.00				
GAB. VICE GOVERN.	001	50,123.00	50,123.00	1,316.00	1,316.00	1,485.00	1,485.00
SEOP	001	127,356.00	127,356.00			7,083.00	7,083.00
SEDE	001	33,253.00	33,253.00	933.00		700.00	700.00
FINANÇAS E TRIBUT.		3,844,993.00	3,844,993.00			135,100.00	135,100.00
SEFA	001	3,844,993.00	3,844,993.00			135,100.00	135,100.00
PLANEJ. E ORÇAM.		466,344.00	466,344.00			20,766.00	20,766.00
SEPLAN	001	215,777.00	215,777.00			11,600.00	11,600.00
IDESP	001	210,540.00	194,050.00			9,166.00	9,166.00
IDESP	002		16,490.00				
ARCON	025	40,027.00	40,027.00				
EDUCAÇÃO LIVRE		27,970.00	27,970.00	200.00	200.00	9,500.00	9,500.00
FUNDESPA	001	27,970.00	27,970.00	200.00	200.00	9,500.00	9,500.00
TRAB. ASS. PREV. E PROM. SOCIAL		883,999.00	870,545.00	6,466.00	6,199.00	67,543.00	67,543.00
SETEPS	001	450,436.00	450,436.00			53,565.00	53,565.00
SETEPS (I)	002						
FUNCAP	001	371,139.00	357,685.00	6,466.00	6,199.00	13,103.00	13,103.00
ASIPAG	001	62,424.00	62,424.00			875.00	875.00
ASIPAG	013						
CULTURA		337,178.00	337,178.00			50,672.00	46,237.00
SECULT	001	144,015.00	146,485.00			50,672.00	46,237.00
SECULT	013	2,470.00					
FCPTN	001	190,693.00	165,522.00				
FCPTN	013		25,171.00				
COMUNICAÇÃO		188,351.00	188,351.00				20,000.00
FUNTELPA	001	188,351.00	188,351.00				20,000.00
AGROP. E EXTRAT.		1,053,336.00	437,987.00	2,200.00	2,200.00	16,000.00	16,000.00
SAGRI	001	615,349.00		2,200.00	2,200.00	16,000.00	16,000.00
SUBVENÇÃO - EMATER	001	437,987.00	437,987.00				
INDÚST. E COMERC.		132,891.00	132,890.00			500.00	500.00
SEICOM	001	96,198.00	119,234.00				
	013	23,037.00					

SUBVENÇÃO - CDI	001	13,656.00	13,656.00	-	-	500.00	500.00
MINERAÇÃO		29,060.00	24,860.00	-	-	833.00	833.00
SUBVENÇÃO - PARAMINÉRIOS (1)	001	29,060.00	24,860.00	-	-	833.00	833.00
TURISMO		41,624.00	30,423.00	-	-	4,900.00	4,900.00
SUBVENÇÃO - PARATUR (2)	001	41,624.00	30,423.00	-	-	4,900.00	4,900.00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA		165,207.00	165,207.00	1,667.00	1,666.00	20,000.00	20,000.00
SECTAM	001	165,207.00	165,207.00	1,667.00	1,666.00	20,000.00	20,000.00
EDUCAÇÃO		20,641,965.43	19,065,138.00	2,074.00	2,074.00	210,163.00	210,163.00
SEDUC	002	-	-	-	-	170,000.00	170,000.00
SEDUC	043	14,000,000.00	12,696,081.00	-	-	-	-
SEDUC	001	2,835,228.00	-	-	-	-	-
SEDUC	013	2,207,000.00	5,043,000.00	-	-	-	-
CED	001	3,058.00	3,058.00	-	-	-	-
UEPA	001	776,449.00	-	-	-	36,393.00	36,393.00
UEPA	002	736,537.43	1,239,306.00	1,767.00	1,767.00	-	-
FCG	001	43,267.00	43,267.00	-	-	2,844.00	2,844.00
FCV	001	40,426.00	40,426.00	307.00	307.00	926.00	926.00
Sub-Total Setores		47,532,067.43	45,032,544.00	254,771.00	261,856.00	1,147,590.00	1,136,257.00
Encargos PM - Inativos	001	2,993,700.00	3,773,010.00	-	-	-	-
Encargos SEAD							
Inativo Civil	001	4,331,256.00	-	-	-	-	-
Inativo Civil	013	2,458,704.00	6,789,960.00	-	-	-	-
Inativo Educação	001	6,711,346.00	5,924,174.10	-	-	-	-
Inativo Educação	013	-	787,171.90	-	-	-	-
Total Geral		64,027,073.43	62,306,860.00	254,771.00	261,856.00	1,147,590.00	1,136,257.00

OBS

(1) - PESSOAL - R\$ 4.200,00 - REFERE-SE A SENTENÇAS JUDICIÁRIAS (NOV.)
 (2) - PESSOAL - R\$ 5.201,00 - REFERE-SE A SENTENÇAS JUDICIÁRIAS (NOV.)

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

RESUMO DE PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA

PORTARIA Nº 0427/98-SCCG DE 26.11.98
 Laudo Médico : 7211/98-IPASEP
 Servidora : A delayde Julia de Lima Soares
 Matrícula : 3192938-025
 Cargo : Assessor Especial II
 Período : 01.12.98 a 31.01.99

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0428/98-SCCG, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998.
 O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA PORTARIA Nº 001/96-CCG, DE 17 DE JANEIRO DE 1996.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1997, ao servidor PAULO GUILHERME SANTOS CASTELO BRANCO, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública/SEGUP, ora à disposição da Casa Civil da Governadoria, no período de 01 a 30/12/98.
 DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE, SUBCHIEFA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 26 de novembro de 1998.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 687/CCG, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998.
 O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2.168, DE 27 DE MAIO DE 1997, E CONSIDERANDO OS TERMOS DO OFÍCIO Nº 692/98-GAB,

RESOLVE:

autorizar AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU, Secretário de Estado de Transportes, a viajar para Brasília-DF, no dia 25 de novembro do corrente, a fim de participar de reunião junto à Diretoria de Engenharia do INFRAERO, para tratar de assuntos relacionados com o desenvolvimento das obras do Aeroporto Internacional de Belém, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, JOÃO LUIZ PESSOA DE ALMEIDA, Secretário-Adjunto.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 de Novembro de 1998.
 PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 682/CCG, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998.
 O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2.168, DE 27 DE MAIO DE 1997, E CONSIDERANDO OS TERMOS DO OFÍCIO Nº 0151/98/CH.GAB./SEFA,

RESOLVE:

autorizar PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO, Secretário de Estado da Fazenda, a viajar para Brasília-DF, no período de 24 a 26.11.98, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA, Secretária-Adjunta.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 de Novembro de 1998.
 PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 683/CCG, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998.
 O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2.168, DE 27 DE MAIO DE 1997, E CONSIDERANDO OS TERMOS DO OFÍCIO Nº 2.723/98-GS,

RESOLVE:

autorizar JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, Secretário de Estado de Educação, a viajar para Brasília-DF, no dia 27 de novembro do corrente, a fim de participar da

IV Reunião do CONSED, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, ROSINELI GUERREIRO SALAME, Subsecretária de Educação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 de Novembro de 1998.
 PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 684/98-CCG, DE 26 DE SETEMBRO DE 1998.
 O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2.376, DE 25 DE SETEMBRO DE 1997, E CONSIDERANDO OS TERMOS DO OFÍCIO Nº 2323/GAB/SESPA,

RESOLVE:

exonerar TEREZA REGINA VIGGIANO BARRETO do cargo em comissão de Assistente de Departamento, Código GEP-DAS-012.3, e nomear RUY ANTONIO MACEDO NERI para o referido cargo, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 de Novembro de 1998.
 PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 685/98-CCG, DE 26 DE SETEMBRO DE 1998.
 O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2.376, DE 25 DE SETEMBRO DE 1997, E CONSIDERANDO OS TERMOS DO OFÍCIO Nº 2325/GAB/SESPA,

RESOLVE:

exonerar EDNA MARIA COSTA MOREIRA do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Laboratório, Código GEP-DAS-011.3, e nomear ALBERTO LOPES BEGOT para o referido cargo, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 de Novembro de 1998.
 PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 686/98-CCG, DE 26 DE SETEMBRO DE 1998.
 O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2.376, DE 25 DE SETEMBRO DE 1997, E CONSIDERANDO OS TERMOS DO OFÍCIO Nº 2324/GAB/SESPA,

RESOLVE:

exonerar DILMA COSTA DE OLIVEIRA NEVES do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Vigilância a Saúde, Código GEP-DAS-011.3, e nomear ALVARO AUGUSTO D'ALMEIDA COUTO para o referido cargo, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 12.11.98.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 de Novembro de 1998.
 PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 0290/98-CMG, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998.
 O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O OFÍCIO Nº 100/98 do Serviço de Transporte Aéreo, datado de 20 de novembro do corrente ano;

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Pilotos de Aeronaves abaixo relacionados, por terem viajado a serviço do Governo do Estado.

NOME	LOCALIDADE	PERÍODO	QUANT.
Antônio Haroldo Coelho de Almeida	M. Alegre, Santarém e Itaituba	05 a 07/11/98	2½
Cláudio Gimerson Collere	Anajás e Cametá	11/11/98	½

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
 CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 de novembro de 1998.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel QOPM
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0291/98-CMG, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998.
 O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO a Parte nº 180/98-TE/CM, datada de 19 de novembro do corrente ano;

RESOLVE:
 Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Policiais Militares abaixo relacionados, por terem viajado a serviço do Governo do Estado.

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
1º TEN PM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR	19 a 20.11.98	1½ (uma e meia)

CIDADE DE SÃO PAULO/SP

ROBERTO DA ROCHA KÓS - CEL QOPM
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Augusto Cesar Bello
 Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 212-8758

PORTARIA Nº 2589 DE 31 DE AGOSTO DE 1998
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 11.158 DE 14.03.79, CONSIDERANDO QUE LUCILIA GONÇALVES PINHEIRO, SOLICITA ATRAVÉS DO PROC. Nº 1997/75814-SEAD, REVISÃO DE SEUS PROVENTOS E, CONSIDERANDO O PARECER FAVORÁVEL CONSTANTE NO REFERIDO PROCESSO.

RESOLVE:

Retificar os proventos de LUCILIA GONÇALVES PINHEIRO, Mat. nº 0010693-014, aposentada no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado da Cultura-SECULT, fixados na Port. nº 1094 de 27.03.96-SEAD, sob o Acórdão nº 23.521, de 20.06.96-TCE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de agosto de 1998.
 AUGUSTO CESAR BELLO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.071 de 12.11.98.

PORTARIA Nº 2918 DE 28 DE SETEMBRO DE 1998.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 4463, DE 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com V. Acórdão nº 16.034/88 - TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" e art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 19481 - ALEXANDRE RICARDO SIQUEIRA BARBOSA, MF 5359988-017, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia de Guardas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de setembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.072 de 12.11.98.

PORTARIA Nº 2700 DE 10 DE SETEMBRO DE 1998.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com V. Acórdão nº 16.034/88 - TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "c" e art.2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art.1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art.1º do Decreto nº 1461/81, art.1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 13160 - ANTONIO EDSON ALVES DA CRUZ, MF 5018358-011, pertencente ao efetivo do 17º Batalhão da PMPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de setembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.071 de 12.11.98.

PORTARIA Nº 2365 DE 31 DE JULHO DE 1998.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 61, 106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85 e art.96 da Lei nº 4491/73, combinado com V. Acórdão nº 16.034/88 - TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art.1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado BM RG 2505745 - EMERSON PEREIRA DOS SANTOS, MF 5427894-017, pertencente ao efetivo do Quartel da Escola de Formação de Oficiais do CBMPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de julho de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.079 de 12.11.98.

PORTARIA Nº 2917 DE 28 DE SETEMBRO DE 1998.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 61, Parágrafo Único, 106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85 e art. 96 da Lei nº 4491/73, combinado com V. Acórdão nº 16.034/88 - TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art.1º, inciso IV, alínea "c" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 13132 - GILBERTO MARTINS DE REZENDE, MF 5039720-018, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do QCG.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de setembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.071 de 12.11.98.

PORTARIA Nº 4113 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art.131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, JOÃO BATISTA ALVES LOPES, Mat. nº 2027259-010, na função de Mecânico de Equipamento Leve, nível 11, lotado na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de novembro de 1997
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.071 de 12.11.98.

PORTARIA Nº 2955 DE 05 DE OUTUBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts 140, inciso III, 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86 114, § 2º da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 7228/90, AURÉLIA MESQUITA GOMES, Mat. nº 0274143-011, no cargo de Professor, código GEP-M-AD3-401, Ref.IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Marabá.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de outubro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.071 de 12.11.98.

PORTARIA Nº 0163 DE 16 DE JANEIRO DE 1998
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art.131, § 1º, inciso XII, 114, "Caput", da Lei nº 5810/94, ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA, Mat. nº 3269817-010, na função de Oficial de Administração, nível 13, lotado na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de janeiro de 1998.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.071 de 12.11.98.

PORTARIA Nº 3408 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art.131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, DARCY DA PAZ SILVA, Mat. nº 0350486-018, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809, Ref.II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Temístocles de Araújo".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de novembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.009 de 22.10.98.

PORTARIA Nº 3221 DE 22 DE OUTUBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts.140, inciso III, 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, DAMARES LAURENTINA DA SILVA, Mat. nº 0326275-010, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref.IV, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Augusto Olímpio".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de outubro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.072 de 12.11.98.

PORTARIA Nº 3253 DE 27 DE OUTUBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts.35, "Único", 37 § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, EUGÊNIA SOARES DOS SANTOS, Mat. nº 0330310-017, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref.V, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital ERC Lourenço Filho.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de outubro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.075 de 12.11.98.

PORTARIA Nº 2873 DE 22 DE SETEMBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art.131, § 1º, inciso VI, 130, § 1º da Lei nº 5810/94, EDNA CORRÊA DE ANDRADE, Mat. nº 0087661-018, no cargo de Agente de Saúde, código GEP-ANM-803, Ref.II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de setembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.071 de 12.11.98.

PORTARIA Nº 2910 DE 24 DE SETEMBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art.131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, IRANEIDE SIMÕES, Mat. nº 0190586-011, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3, Ref.II, lotada na Secretaria de Estado da Cultura-SECULT.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de setembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.062 de 10.11.98.

PORTARIA Nº 0561 DE 05 DE MARÇO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35 "Caput" e 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, JOSEFA MARIA DE QUADROS GOMES, Mat. nº 0506281-016, no cargo de Professor, código, GEP-M-AD1-401, Ref. IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Maracaná.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de março de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.062 de 10.11.98.

PORTARIA Nº 2884 DE 22 DE SETEMBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com art.186, §1º da Lei Federal nº 8112/90, arts.35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art.131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, MARIA SILVA DE SOUSA, Mat. nº 0261653-018, no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santarém.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de setembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.062 de 10.11.98.

PORTARIA Nº 2304 DE 27 DE JULHO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35 "Caput", 37, § 2º, da Lei nº 5351/86 combinado com V. Acórdão nº 16.985/

89-TCE, art.131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DAS GRAÇAS DAS CHAGAS LIMA, Mat. nº 0378186-015, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. Vereador Manuel Matos Costa.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de julho de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.072 de 12.11.98.

PORTARIA Nº 2898 DE 24 DE SETEMBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput", 37, § 2º, da Lei nº 5351/86 combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts.140, inciso III, 131, § 1º, inciso VIII, 114, § 2º da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 7228/90, ROSA DE FÁTIMA FERREIRA SILVA, Mat. nº 0320811-018, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref.VI, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Justo Chermont".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de setembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.076 de 12.11.98.

PORTARIA Nº 2879 DE 22 DE SETEMBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII, 140, inciso III da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, RAIMUNDA DO CARMO DE SOUZA OLIVEIRA, Mat. nº 0384453-016, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref.IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-E.E. Santana Marques.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de junho de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.062 de 10.11.98.



SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Juan Lorenzo Bardalez Hoyos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

PORTARIA Nº 715/98-GAB/SECTAM DE
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- LUIS ERCÍLIO DO C. F. JÚNIOR - 5092400-051
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 100,00
ELEMENTOS DE DESPESA: 27.101.03.010.0455.2049
FONTE: 006 34.90.30 R\$ 100,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 23 e 24.11.98
DATA DE CONCESSÃO: 23.11.98

PORTARIA Nº 718/98-GAB/SECTAM DE
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- ALMIRA CLAUDIA M. LIMA - 5136792-011
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 60,00
ELEMENTOS DE DESPESA: 27.101.03.010.0103.1.019
FONTE: 016 45.90.99 R\$ 60,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 24.11.98
DATA DE CONCESSÃO: 24.11.98

PORTARIA Nº 712/98-GAB/SECTAM DE 25.11.98
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- LUIS ERCÍLIO DO C. F. JÚNIOR - 5092400-051
- EDIVALDO BARATA FIGUEIRA - 5609291-019
LOCALIDADE: PARAGOMINAS
PERÍODO: 23 a 24.11.98
OBJETIVO: ACOMPANHAR A MISSÃO DE SUPERVISÃO DO BANCO MUNDIAL, KfW e SECRETARIA TÉCNICA - MMA.

PORTARIA Nº 713/98-GAB/SECTAM DE 25.11.98
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- LUIS ERCÍLIO DO C. F. JÚNIOR - 5092400-051
LOCALIDADE: BRASÍLIA
PERÍODO: 26 a 27.11.98
OBJETIVO: PARTICIPAR DO GRUPO DE TRABALHO.

PORTARIA Nº 714/98-GAB/SECTAM DE 25.11.98
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E CID DA COLABORADORA:
- ELIZABETH TEREZO GAMA - 151.493.323-68
LOCALIDADE: BRASÍLIA
PERÍODO: 26 a 27.11.98
OBJETIVO: PARTICIPAR DO GRUPO DE TRABALHO.

PORTARIA Nº 716/98-GAB/SECTAM DE 25.11.98
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- ALMIRA CLAUDIA M. LIMA - 5136792-011
- LUIZ SÉRGIO GUIMARÃES CANCELA - 5751640-013
LOCALIDADE: MOJU
PERÍODO: 24.11.98
OBJETIVO: PARTICIPAREM DO WORKSHOP PROMOVIDO PELO NÚCLEO DE APOIO FLORESTAL DA AMAZÔNIA - NAFA.

PORTARIA Nº 717/98-GAB/SECTAM DE 25.11.98

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E CÍRCULO DO COLABORADOR:
- AILTON PIRES DE LIMA - 292.872.352-87
LOCALIDADE: MOJU
PERÍODO: 24.11.98

OBJETIVO: PARTICIPAREM DO WORKSHOP PROMOVIDO PELO NÚCLEO DE APOIO FLORESTAL DA AMAZÔNIA - NAFA.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação da SESP, leva ao conhecimento dos interessados, em especial a firma ARA COM. E SERV. LTDA., que a mesma foi HABILITADA na TOMADA DE PREÇOS nº 030/98, conforme parecer da Assessoria Jurídica, o recurso encontra-se na CPL, sito à Av. José Bonifácio nº 1836, bairro do Guamá, para qualquer esclarecimento.
Belém, 25 de Novembro de 1998.

A Comissão:

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO ORIGINAL Nº 019/98

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 020/98

PARTES: SESP/EMPRESA INJEP EL ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Tem por objeto a Contratação de Serviços de Engenharia, para reforma e ampliação da UBS de LIMOEIRO DO AJURU

VALOR: R\$ 324.066,18 (global).

VIGÊNCIA: 150 (Cento e Cinquenta) dias

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática 20.101/13.0750428.1043 (Infra-Estrutura e reaparelhamento de Unidades de Saúde), Natureza de Despesa 4590.51 (Obras e Instalações), Fonte de 002 (Ordinários Condicionados).

FORO: Belém

DATA: 24.11.98

ORDENADOR: PAULO PEREIRA

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 133/98

Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e Sociedade Pobres Servos da Divina Providência

Cláusula Segunda - DO OBJETO

O presente instrumento de Convênio tem por finalidade o repasse de recursos financeiros por parte da SESP à Sociedade Pobres Servos da Divina Providência, para a aquisição de equipamentos e material permanente, conforme anexo-I, necessário a contrapartida do Projeto REFORUSUS para o Hospital da Divina Providência.

Cláusula Terceira - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$ R\$-194.158,00 (cento e noventa e quatro mil, cento e cinquenta e oito reais), que deverão ser repassados de acordo com o Cronograma de Desembolso, conforme discriminado no Anexo-II, ocorrendo o mesmo à conta da seguinte dotação orçamentária Unidade Orçamentária 20.101, Programa de Trabalho 13.075.0428.1043, Elemento de Despesa 4550-42 e Fonte de Recursos 002.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no D. O. E., podendo ser prorrogado ou alterado, por Termo Aditivo, bem como rescindido de comum acordo entre os partícipes.

Cláusula Nona - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.

Belém- Pa, 26 de novembro de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Secretário de Estado de Saúde Pública

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES SANTOS MUGE

Diretora do 1º Centro Regional de Saúde

GEDOVAR NAZZARI

Sociedade Pobres Servos da Divina Providência

PORTARIA Nº 368 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Designar as servidoras Ecleida Inocência Paes Carvalho, assistente social, mat. nº 5161401-019, e Marly da Costa Alves, auxiliar de saúde, mat. nº 5096456-012 para, sob a presidência da primeira, compor Comissão de Sindicância Administrativa, a fim de apurar o enunciado no Ofício nº 059/98, do Hospital Abelardo Santos. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 26 de novembro de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Secretário de Estado de Saúde Pública



SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Maria do Socorro França Gabriel
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

DIÁRIA

PORTARIA Nº 2247/98 - SETEPS, 13 DE OUTUBRO DE 1998

NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO XAVIER DA SILVA

CARGO: MOTORISTA

Nº DE DIÁRIA: 1/2 (MEIA) PERÍODO: 16/10/98

LOCAL: SANTA IZABEL DO PARÁ

MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO DE CONDUZIR O VEÍCULO A SERVIÇO DESTA SETEPS.

PORTARIA Nº 2288/98 - SETEPS, 15 DE OUTUBRO DE 1998

NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO XAVIER DA SILVA

CARGO: MOTORISTA

Nº DE DIÁRIA: 1/2 (MEIA) PERÍODO: 13/11/98

LOCAL: CASTANHAL

MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO DE CONDUZIR O VEÍCULO A SERVIÇO DESTA SETEPS.

PORTARIA Nº 2407/98 - SETEPS, 29 DE OUTUBRO DE 1998

NOME DA SERVIDORA: ARLY NAZARÉ DA COSTA SILVA

CARGO: TÉCNICO

Nº DE DIÁRIA: 01 E 1/2 (UMA E MEIA)

PERÍODO: 11/11/98 A 12/11/98

LOCAL: PARAGOMINAS

MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO DE FAZER LEVANTAMENTO E LOCALIZAÇÃO DOS BENS EMITIR TERMOS DE RESPONSABILIDADE PARA OS CHEFES DOS MUNICÍPIOS.

PORTARIA Nº 2408/98 - SETEPS, 29 DE OUTUBRO DE 1998

NOME DA SERVIDORA: ARLY NAZARÉ DA COSTA SILVA

CARGO: TÉCNICO

Nº DE DIÁRIA: 05 E 1/2 (CINCO E MEIA)

PERÍODO: 16/11/98 A 21/11/98

LOCAL: SANTARÉM, ITAITUBA E ALTAMIRA

MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO DE FAZER LEVANTAMENTO E LOCALIZAÇÃO DOS BENS EMITIR TERMOS DE RESPONSABILIDADE PARA OS CHEFES DOS POSTOS DOS MUNICÍPIOS.

PORTARIA Nº 2415/98 - SETEPS, 29 DE OUTUBRO DE 1998

NOME DAS SERVIDORAS: Mª IVONE DE O. PEREIRA, TÉCNICA DO

CEDCA E PARAGUASSU PUREZA DA COSTA, CONSELHEIRA CEDCA

Nº DE DIÁRIA: 04 E 1/2 (QUATRO E MEIA)

PERÍODO: 02/11/98 A 06/11/98

LOCAL: ALTAMIRA

MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO DE REALIZAÇÃO DA OFICINA

DE COMBATE A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE C/A.

PORTARIA Nº 2462/98 - SETEPS, 30 DE OUTUBRO DE 1998

NOME DA SERVIDORA MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL,

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO

Nº DE DIÁRIA: 1/2 (MEIA)

PERÍODO: 04/11/98

LOCAL: BRASÍLIA/DF

MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO DE RESOLVER ASSUNTO DE INTERESSE DESTA SETEPS.

PORTARIA Nº 2470/98 - SETEPS, 30 DE OUTUBRO DE 1998

NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO XAVIER DA SILVA

CARGO: MOTORISTA

Nº DE DIÁRIA: 1/2 (MEIA)

PERÍODO: 04/11/98

LOCAL: CASTANHAL

MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO DE CONDUZIR O VEÍCULO A SERVIÇO DESTA SETEPS.

PORTARIA Nº 2487/98 - SETEPS, 05 DE NOVEMBRO DE 1998

NOME DA SERVIDORA: MARIA MADALENA A. MENDONÇA

CARGO: DIRETORA DA DAB

Nº DE DIÁRIA: 04 E 1/2 (QUATRO E MEIA)

PERÍODO: 19/10/98 A 21/10/98

LOCAL: FORTALEZA/CE

MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO DE PARTICIPAR DAS REUNIÕES DOS FÓRUM DE SECRETARIAS ESTADUAIS DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PORTARIA Nº 2488/98 - SETEPS, 05 DE NOVEMBRO DE 1998

NOME DA SERVIDORA: ANA CATARINA PEIXOT DE BRITO

CARGO: DIRETORA DA UNITRA

Nº DE DIÁRIA: 1/2 (MEIA)

PERÍODO: 07/11/98

LOCAL: ITAITUBA

MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO DE PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COOPERATIVA DE JOALHEIROS DO MUNICÍPIO E ENCAMINHAMENTOS RELATIVOS A DELEGACIA DA MULHER.

PORTARIA Nº 2489/98 - SETEPS, 05 DE NOVEMBRO DE 1998

NOME DA SERVIDORA: SULEIMA FRAIHA PEGADO

CARGO: SECRETÁRIA ADJUNTA

Nº DE DIÁRIA: 1/2 (MEIA)

PERÍODO: 07/11/98

LOCAL: ITAITUBA

MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO DE ISCURTIR AS PARTICIPAÇÃO E REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COOPERATIVA NO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 2490/98 - SETEPS, 05 DE NOVEMBRO DE 1998

NOME DA SERVIDORA: SULEIMA FRAIHA PEGADO

CARGO: SECRETÁRIA ADJUNTA

Nº DE DIÁRIA: 04 E 1/2 (QUATRO E MEIA)

PERÍODO: 11/11/98 A 15/11/98

LOCAL: FORTALEZA/CE

MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO DE REPRESENTAR A SECRETÁRIA NOS FÓRUMS DE SECRETARIAS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PORTARIA Nº 2492/98 - SETEPS, 05 DE NOVEMBRO DE 1998

NOME DA SERVIDORA: MARIGLÓRIA C. O. QUEIROZ

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Nº DE DIÁRIA: 01 E 1/2 (UMA E MEIA)

PERÍODO: 10/11/98 A 11/11/98

LOCAL: MOSQUEIRO

MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO DE SUPERVISIONAR OS CONVÊNIOS SAS X SETEPS, JUNTO A ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS.

PORTARIA Nº 2493/98 - SETEPS, 05 DE OUTUBRO DE 1998

NOME DO SERVIDOR: REGINALDO J. G. ALVES, MOTORISTA

Nº DE DIÁRIA: 01 E 1/2 (UMA E MEIA)

PERÍODO: 10/11/98 A 11/11/98

LOCAL: MOSQUEIRO

MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO DE CONDUZIR O VEÍCULO A SERVIÇO DESTA SETEPS.

PORTARIA Nº 2502/98 - SETEPS, 06 DE NOVEMBRO DE 1998

NOME DA SERVIDORA: ODILIA MILHOMENS DE AZEVEDO

CARGO: TÉCNICA EM ASSUNTO EDUC. "A"

Nº DE DIÁRIA: 04 E 1/2 (QUATRO E MEIA)

PERÍODO: 24/11/98 A 28/11/98

LOCAL: BRASÍLIA/DF

MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO DE PARTICIPAR DO IV ENCONTRO NACIONAL DO PNMT, ONDE SERÁ PROMOVIDO PELA EMBRATUR.

PORTARIA Nº 2503/98 - SETEPS, 06 DE NOVEMBRO DE 1998

NOME DAS SERVIDORAS: MÁRCIA HELENA J. NOGUEIRA, TÉCNICA

E REGINA MAGNA R. DE SOUZA, TÉCNICA

Nº DE DIÁRIA: 1/2 (MEIA)

PERÍODO: 05/11/98

LOCAL: BARCARENA

MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO DE ORGANIZAREM REUNIÃO COM COMISSÃO DE EMPREGO ESTADUAL, PREFEITURA MUNICIPAL E REPRESENTANTES DE ENTIDADES SINDICAIS.

PORTARIA Nº 2504/98 - SETEPS, 06 DE NOVEMBRO DE 1998

NOME DA SERVIDORA: RAIMUNDO BENEDITO GOMES

CARGO: MOTORISTA

Nº DE DIÁRIA: 1/2 (MEIA)

PERÍODO: 05/11/98

LOCAL: BARCARENA

MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO DE CONDUZIR O VEÍCULO A SERVIÇO DESTA SETEPS

PORTARIA Nº 2506/98 - SETEPS, 06 DE NOVEMBRO DE 1998

NOME DA SERVIDORA: REGINA CÉLIA PEREIRA COSTA

CARGO: PEDAGOGA

Nº DE DIÁRIA: 05 E 1/2 (CINCO E MEIA)

PERÍODO: 09/11/98 A 14/11/98

LOCAL: SÃO CAETANO DE ODIVELAS

MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO DE MINISTRAR UM CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PROFESSORAS NA ÁREA DE CRECHE (EDUCAÇÃO INFANTIL).

PORTARIA Nº 2508/98 - SETEPS, 06 DE NOVEMBRO DE 1998

NOME DA SERVIDORA: ROSA MARIA DA SILVA GOMES

CARGO: TÉCNICA

Nº DE DIÁRIA: 05 E 1/2 (CINCO E MEIA)

PERÍODO: 11/11/98 A 16/11/98

LOCAL: SANTA MARIA DAS BARREIRAS

MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO DE VISITAS TÉCNICAS AOS PLEITEANTES DO CRÉDITO PRODUTIVO.

PORTARIA Nº 2509/98 - SETEPS, 06 DE NOVEMBRO DE 1998

NOME DA SERVIDORA: RISOLINA M. PANTOJA SANTOS

CARGO: TÉCNICA

Nº DE DIÁRIA: 05 E 1/2 (CINCO E MEIA)

PERÍODO: 11/11/98 A 16/11/98

LOCAL: Srª Mª. DAS BARREIRAS

MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO DE VISITA TÉCNICA AOS PLEITEANTES DO CRÉDITO PRODUTIVO.

PORTARIA Nº 2514/98 - SETEPS, 10 DE NOVEMBRO DE 1998

NOME DA SERVIDORA: VERA LÚCIA DE FÁTIMA ALVES DO

NASCIMENTO, SOCIÓLOGA

Nº DE DIÁRIA: 06 E 1/2 (SEIS E MEIA)

PERÍODO: 12/11/98 A 18/11/98

LOCAL: SÃO FÉLIX DO XINGU, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA E

FLORESTA DO ARAGUAIA

MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO DE VISITA TÉCNICA AOS PLEITEANTES DO CRÉDITO PRODUTIVO.

PORTARIA Nº 2515/98 - SETEPS, 10 DE NOVEMBRO DE 1998

NOME DO SERVIDOR: JORGE TELES DOS SANTOS

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Nº DE DIÁRIA: 05 E 1/2 (CINCO E MEIA)

PERÍODO: 16/11/98 A 21/11/98

LOCAL: MOJUBREVES

MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO DE TRIAGEM NO ATENDIMENTO DO SEGURO - DESEMPREGO.

PORTARIA Nº 2516/98 - SETEPS, 10 DE NOVEMBRO DE 1998

NOME DA SERVIDORA: SHIRLEY MARIA ALMEIDA DE SÁ

CARGO: CH. DIV. BIBLIOTECA

Nº DE DIÁRIA: 03 E 1/2 (TRÊS E MEIA)

PERÍODO: 11/11/98 A 14/11/98

LOCAL: BARCARENA E AURORA DO PARÁ

MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO SUPERVISIONAR OS CURSOS DO PEP

PORTARIA Nº 2519/98 - SETEPS, 10 DE NOVEMBRO DE 1998

NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDO XAVIER DA SILVA

CARGO: MOTORISTA

Nº DE DIÁRIA: 03 E 1/2 (TRÊS E MEIA)

PERÍODO: 11/11/98 A 14/11/98

LOCAL: BARCARENA E AURORA DO PARÁ

MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO DE CONDUZIR O VEÍCULO.

PORTARIA Nº 2520/98 - SETEPS, 10 DE NOVEMBRO DE 1998

NOME DA SERVIDORA: EDILENA MARIA R. DA SILVA

CARGO: TÉCNICO EM EDUCAÇÃO

Nº DE DIÁRIA: 12 E 1/2 (DOZE E MEIA)

PERÍODO: 16/11/98 A 28/11/98

LOCAL: ANAJÁS

MOTIVO

PORTARIA Nº 2541/98 - SETEPS, 17 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO XAVIER DA SILVA
CARGO: MOTORISTA
Nº DE DIÁRIA: 03 E 1/2 (TRÊS E MEIA)
PERÍODO: 23/11/98 A 26/11/98
LOCAL: IGARAPÉ AÇU E PEIXE BOI
MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO DE CONDUZIR O VEÍCULO A SERVIÇO DESTA SETEPS.

PORTARIA Nº 2542/98 - SETEPS, 17 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME DO SERVIDOR: DIRK JURGEN OESSELMANN
CARGO: COORD. CEDCA/PA
Nº DE DIÁRIA: 01 E 1/2 (UMA E MEIA)
PERÍODO: 18/11/98 A 19/11/98
LOCAL: PARAUPEBAS/PA
MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO DE PARTICIPAÇÃO DO EVENTO PREFEITO CRIANÇA.

PORTARIA Nº 2516/98 - SETEPS, 10 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME DA SERVIDORA: SHIRLEY MARIA ALMEIDA DE SÁ
CARGO: CH. DIV. BIBLIOTECA
Nº DE DIÁRIA: 03 E 1/2 (TRÊS E MEIA)
PERÍODO: 11/11/98 A 14/11/98
LOCAL: BARCARENA E AURORA DO PARÁ
MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO SUPERVISIONAR OS CURSOS DO PEP

PORTARIA Nº 2539/98 - SETEPS, 13 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME DA SERVIDORA: Mª MADALENA ARAÚJO DE MENDONÇA,
DIRETORA DA DAB
Nº DE DIÁRIA: 01 E 1/2 (UMA E MEIA)
PERÍODO: 16/11/98 A 17/11/98
LOCAL: BRASILIA/DF
MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO DE REPRESENTAR A SETEPS NO FÓRUM NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PORTARIA Nº 2543/98 - SETEPS, 17 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME DOS SERVIDORES: RAIMUNDO SÉRGIO RODRIGUES FERNANDES, COORD. INTERM. MÃO DE OBRA E VITÓRIA RÉGIA FERREIRA DAMASCENO, CH. DO SEGURO DESEMPREGO SINE/PA.
Nº DE DIÁRIA: 02 E 1/2 (DUAS E MEIA)
PERÍODO: 18/11/98 A 20/11/98
LOCAL: SANTARÉM
MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO SUPERVISIONAR O POSTO DO SINE/SANTARÉM E PARTICIPAR DO "V SEMINÁRIO SOBRE SEGURO DESEMPREGO DO PESCADOR ARTESANAL.

PORTARIA Nº 2544/98 - SETEPS, 17 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME DA SERVIDORA: Mª DO P. SOCORRO F. SILVA
CARGO: TÉCNICO
Nº DE DIÁRIA: 04 E 1/2 (QUATRO E MEIA)
PERÍODO: 23/11/98 A 27/11/98 LOCAL: OEIRAS DO PARÁ
MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR OS CURSOS DO PEP.

PORTARIA Nº 2548/98 - SETEPS, 17 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME DA SERVIDORA: ANA CATERINA P. DE BRITO
CARGO: DIRETORA DA UNITRA
Nº DE DIÁRIA: 1/2 (MEIA)
PERÍODO: 17/11/98 LOCAL: BRÁSILIA/DF
MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO DE PARTICIPAR DA REUNIÃO DO PENSEITE

PORTARIA Nº 2551/98 - SETEPS, 18 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME DO SERVIDOR: RUBENS LUIZ PROENÇA CORDEIRO
CARGO: COORD. CATI
Nº DE DIÁRIA: 03 E 1/2 (TRÊS E MEIA)
PERÍODO: 24/11/98 A 27/11/98 LOCAL: TUCURUI
LOCAL: SÃO JOÃO DE BOA VISTA
MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO PARTICIPAR, COMO PALESTRANTE NO I ENCONTRO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO REFERIDO MUNICÍPIO.

PORTARIA Nº 2552/98 - SETEPS, 18 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME DO SERVIDOR: WILSON GUERREIRO DE HOLANDA
CARGO: MOTORISTA
Nº DE DIÁRIA: COMPLEMENTAÇÃO: 01 E 1/2 (UMA E MEIA)
PERÍODO: 14/11/98 A 15/11/98 LOCAL: TUCURUI
MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO DE CONDUZIR O VEÍCULO A SERVIÇO DESTA SETEPS.

PORTARIA Nº 2553/98 - SETEPS, 18 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME DA SERVIDORA: ANA CATERINA P. DE BRITO
CARGO: DIRETORA DA UNITRA
Nº DE DIÁRIA: 02 E 1/2 (DUAS E MEIA)
PERÍODO: 13/11/98 A 15/11/98 LOCAL: SÃO PAULO/SP
MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO DE PARTICIPAR DO IV SEMINÁRIO DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO SOLIDÁRIA.

PORTARIA Nº 2554/98 - SETEPS, 18 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME DOS SERVIDORES: SÉRGIO RODRIGUES FERNANDES, TÉCNICO, MÁRCIA HELENA JUCA NOGUEIRA, TÉCNICO E REGINAS MAGNA REIS DE SOUZA, TÉCNICO
Nº DE DIÁRIA: 1/2 (MEIA) PERÍODO: 11/11/98
LOCAL: BARCARENA
MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESTADUAL DE EMPREGO NO MUNICÍPIO, COM REPRESENTANTE DAS ENTIDADES.

PORTARIA Nº 2557/98 - SETEPS, 19 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME DA SERVIDORA: SUELI FONSECA BARROS
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
Nº DE DIÁRIA: 20 E 1/2 (VINTE E MEIA)
PERÍODO: 23/11/98 A 13/12/98

LOCAL: TUCURUI, PACAJÁ, NOVO REPARTIMENTO GOIANÉSIA E BREU BRANCO
MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO SUPERVISIONAR E ASSESSORAR AS ENTIDADES CONVÊNIENTES.

PORTARIA Nº 2559/98 - SETEPS, 19 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME DA SERVIDORA: SHIRLEY MARIA CARDOSO LISBOA
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
Nº DE DIÁRIA: 22 E 1/2 (VINTE DUAS E MEIA)
PERÍODO: 23/11/98 A 15/12/98
LOCAL: RONDON DO PARÁ, ABEL FIGUEIREDO, BOM JESUS, JACUNDA, NOVA IPIXUNA E ITUPIRANGA
MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO SUPERVISIONAR E ASSESSORAR AS ENTIDADES CONVÊNIENTES.

PORTARIA Nº 2565/98 - SETEPS, 19 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME DO SERVIDOR: HAROLDO JOSÉ BRANDÃO
CARGO: PSICOLOGO
Nº DE DIÁRIA: 26 E 1/2 (VINTE SEIS E MEIA)
PERÍODO: 23/11/98 A 19/12/98
LOCAL: PARAUPEBAS, CANÁA, CURIONOPOLIS, ELDORADO DOS CARAJÁS E MARABÁ
MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO SUPERVISIONAR E ASSESSORAR AS ENTIDADES CONVÊNIENTES.

PORTARIA Nº 2596/98 - SETEPS, 24 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME DA SERVIDORA: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA,
ASSISTENTE SOCIAL
Nº DE DIÁRIA: 04 E 1/2 (QUATRO E MEIA)
PERÍODO: 24/08/98 A 28/08/98
LOCAL: CASTANHAL
MOTIVO DA VIAGEM: COM OBJETIVO SUPERVISIONAR OS CURSOS DO PEP

LICENÇA PREMIO
PORTARIA Nº 2571/98 - SETEPS, 20 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME DA SERVIDORA: JULIETA SANTIAGO DE SOUZA
CARGO: SERVENTE
LOTAÇÃO: UNID. MUNICIPAL DE SALINÓPLIS
GOZO DE LICENÇA: 60 (SESSENTA) DIAS
REF AO TRIENIO: 05/08/94 A 05/08/97
PERÍODO: 04/01/99 A 03/03/99.

PORTARIA Nº 2572/98 - SETEPS, 20 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME DO SERVIDOR: AFONSO CELSO COSTA
CARGO: AUXILIAR SOCIAL
LOTAÇÃO: UNIDADE MUNICIPAL DE MARACANÃ
GOZO DE LICENÇA: 60 (SESSENTA) DIAS
REF AO TRIENIO: 01/04/92 A 31/03/95
PERÍODO: 04/01/99 A 03/03/99

PORTARIA Nº 2573/98 - SETEPS, 20 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME DA SERVIDORA: MARIA DA GLÓRIA ELLERES DIAS
CARGO: ENFERMEIRA
LOTAÇÃO: COORD. PROJETOS ESPECIAIS/DAB
GOZO DE LICENÇA: 60 (SESSENTA) DIAS
REF AO TRIENIO: 13/05/90 A 12/05/93 E 13/05/93 A 12/05/96
PERÍODO: 03/12/98 A 31/01/99

PORTARIA Nº 2574/98 - SETEPS, 20 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME DA SERVIDORA: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO
CARGO: SERVENTE
LOTAÇÃO: UNIDADE OP. MEIO ABERTO CRECHE M. NUNES
GOZO DE LICENÇA: 30 (TRINTA) DIAS
REF AO TRIENIO: 07/02/92 A 06/02/91
PERÍODO: 01/12/99 A 30/12/98

PORTARIA Nº 2575/98 - SETEPS, 20 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME DO SERVIDOR: MIGUEL EVILÁSIO RIBEIRO BARATA
CARGO: SERVENTE
LOTAÇÃO: UNID. OP. M. ABERTO C. SOCIAL DA PEDREIRA
GOZO DE LICENÇA: 30 (TRINTA) DIAS
REF AO TRIENIO: 01/03/88 A 28/02/91
PERÍODO: 14/12/98 A 12/01/99

PORTARIA Nº 2576/98 - SETEPS, 20 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME DA SERVIDORA: Mª. DO CARMO DE J. DOS SANTOS
CARGO: COZINHEIRA
LOTAÇÃO: UNID. OP. M. A. C. SOCIAL DA MARAMBAIA
GOZO DE LICENÇA: 60 (SESSENTA) DIAS
REF AO TRIENIO: 17/06/92 A 16/06/95 E 17/06/95 A 16/06/98
PERÍODO: 01/12/98 A 29/01/99

PORTARIA Nº 2577/98 - SETEPS, 20 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME DA SERVIDORA: TEREZINHA DE JESUS M. TORRES
CARGO: SERVENTE
LOTAÇÃO: UNIDADE MUNICIPAL CONVÊNIENTE DE VIGIA
GOZO DE LICENÇA: 30 (TRINTA) DIAS
REF AO TRIENIO: 01/04/92 A 31/03/95
PERÍODO: 01/12/98 A 30/12/98

PORTARIA Nº 2578/98 - SETEPS, 20 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME DA SERVIDORA: JANIRA LIMA RIBEIRO
CARGO: SERVENTE
LOTAÇÃO: U. O. I. CASA DO ANCIÃO D. MACEDO COSTA
GOZO DE LICENÇA: 30 (TRINTA) DIAS
REF AO TRIENIO: 11/04/83 A 10/04/86
PERÍODO: 01/12/98 A 30/12/98.

PORTARIA Nº 2579/98 - SETEPS, 20 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME DA SERVIDORA: Mª JOSÉ LOBATO MONTEIRO
CARGO: AUX. SOCIAL
LOTAÇÃO: UNIDADE MUNICIPAL CONVÊNIENTE DE VIGIA
GOZO DE LICENÇA: 30 (TRINTA) DIAS
REF AO TRIENIO: 01/08/94 A 30/08/97
PERÍODO: 01/12/98 A 30/12/98

ERRATA

PORTARIA Nº 2477/98 - SETEPS, 05 DE NOVEMBRO DE 1998
ONDE SE LÊ: MATERIAL DE CONSUMO: R\$120,00
LOCOMOÇÃO: R\$300,00
PESSOA FÍSICA: R\$300,00
PESSOA JURÍDICA: R\$270,00
LÊ-SE: MATERIAL DE CONSUMO: R\$618,00
LOCOMOÇÃO: R\$120,00
PESSOA FÍSICA: R\$300,00
PESSOA JURÍDICA: R\$270,00
PUBLICADO NO D. O. E. Nº 28.839/98 DO DIA 12/11/98

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 2570/98 - SETEPS, 20 DE NOVEMBRO DE 1998
TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA DE Nº 2468/98 - SETEPS, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998, QUE CONCEDEU SUPRIMENTO DE FUNDOS NO VALOR DE R\$5.787,10 (CINCO MIL SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS), A SERVIDORA, MARIA DO PERPERTUO SOCORRO LOBATO DE LIMA, GERENTE DA UNIDADE OPERACIONAL EMERGENCIAL DIVISÃO DE CRIME CONTRA A INTEGRIDADE DA MULHER, PUBLICADA NO D. O. E., NO DIA 20/11/98.

PORTARIA Nº 2583/98 - SETEPS, 20 DE NOVEMBRO DE 1998
TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA DE Nº 2529/98 - SETEPS, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998, QUE CONCEDEU SUPRIMENTO DE FUNDOS NO VALOR DE R\$3.056,00 (TRÊS MIL E CINQUENTA REAIS), A SERVIDORA, MARIA DAS NEVES PADILHA DA SILVA, PUBLICADA NO D. O. E., NO DIA 20/11/98

DESIGNAR:

PORTARIA Nº 2581/98 - SETEPS, 20 DE NOVEMBRO DE 1998
DESIGNAR, os servidores, ANTONIO ALVES DA ROCHA, Ch. Div. de Org. leg. Ent. Coletiva, LUIZ CARLOS BARROSO SALDANHA, Administrador e WELLINGTON EDWARD DAMASCENO DA SILVA, Ag. Administrativo, para comporem sob a presidência do primeiro, a CARTA CONVITE, visando a aquisição para contratação de Empresa em Prestações de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema Telefônico da SETEPS (SEDE).

SUPRIMENTO DE FUNDOS:

PORTARIA Nº 2201/98 - SETEPS, 30 DE SETEMBRO DE 1998
NOME DA SERVIDORA: ROSEMARY B. DE SOUZA LOPES
CARGO: CH. DEPTº EMP. PEQ. PRODUÇÃO
MATRICULA Nº 3205258-037
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$3.150,00
ELEMENTO DE DESPESAS: PESSOA FÍSICA: R\$3.150,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 2276/98 - SETEPS, 13 DE OUTUBRO DE 1998
NOME DA SERVIDORA: OLGA MARIA C. LOBATO
CARGO: SECRETÁRIA CAAP
MATRICULA Nº 3217370-013
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$100,00
ELEMENTO DE DESPESAS: LOCOMOÇÃO: R\$100,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 2475/98 - SETEPS, 05 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME DA SERVIDORA: ELIZABETH FEIO BOULHOSA
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
MATRICULA: 3204910-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$4.350,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: CONSUMO: R\$1.080,00
LOCOMOÇÃO R\$1.050,00
P. FÍSICA R\$1.500,00
P. JURÍDICA R\$ 720,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 2513/98 - SETEPS, 10 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME DA SERVIDORA: VERA L. DE F. A. DO NASCIMENTO
CARGO: SOCIOLOGA MATRICULA: 3221032-012
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$250,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: LOCOMOÇÃO: R\$250,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 2545/98 - SETEPS, 17 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME DA SERVIDORA: Mª DO P. SOCORRO F. SILVA
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL MATRICULA: 3203255-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$200,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: LOCOMOÇÃO: R\$200,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 2569/98 - SETEPS, 19 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME DA SERVIDORA: Mª DO P. SOCORRO L. DE LIMA
CARGO: CH. UNID. OP. EMERG. C/A INT. MULHER
MATRICULA: 3197751-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$3.154,50
ELEMENTOS DE DESPESAS: CONSUMO: R\$1.732,00
LOCOMOÇÃO R\$ 242,50
P. FÍSICA: R\$ 800,00
P. JURÍDICA R\$ 380,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 2582/98 - SETEPS, 20 DE NOVEMBRO DE 1998
NOME DA SERVIDORA: Mª DAS NEVES P. DA SILVA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRICULA: 3221814-018
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$1.056,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: P. FÍSICA: R\$1.056,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 2595/98 - SETEPS, 24 DE NOVEMBRO DE 1998
 NOME DA SERVIDORA: JURACI JOSÉ ARAÚJO SANTOS
 CARGO: CH. DIV. SERV. AUXILIARES
 MATRICULA: 3207463-010
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$4.000,00
 ELEMENTOS DE DESPESAS: CONSUMO: R\$1.500,00
 P. FÍSICA: R\$1.500,00
 P. JURÍDICA: R\$1.000,00
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO

Partes: Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social (Permitente) e a Associação dos Pequenos Produtores de Bom Jesus (Permissionária)
 Objeto: Utilização especial ou privada ora outorgada à Permissionária, de uma Casa de Farinha, marca Tanguá, fabricação nacional, adquirido via licitação/Tomada de Preço nº 03/98-SETEPS/Processo nº 59525/98-SETEPS, pelo valor unitário de R\$ 5.573,00m (cinco mil, quinhentos e três reais).

ERRATA

DOE do dia 20/11/98, Caderno 1, Pagina 10
 Termo de Permissão de Uso do Bem Público
 Onde se lê: no valor de R\$ 6.396,00 (seis mil, trezentos e noventa e seis reais).
 Leia-se: no valor de R\$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais).



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Secretário: João de Jesus Paes Loureiro
 Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

REPUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 225/98-SEDUC/FIRMA MULTINORTE.PUBLICADO NO D.O.E.Nº 28.842.DO DIA 17.11.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 3º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL:(FORNECIMENTO).Nº225/98-SEDUC.
 OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL:Destina-se ao fornecimento de Material Permanente.
 VALOR DO CONTRATO ORIGINAL:R\$46.818,00.

TOMADA DE PREÇO Nº 026/98- CPL/SEDUC.

PARTES: SEDUC/FIRMA MULTINORTE COMERCIAL LTDA.
 OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:
 Considerando a pendência do empenho do 1º Termo Aditivo, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente instrumento, com objetivo de prorrogar a vigência do Contrato original por mais 30 dias corridos, a contar de 09.11.98, por conveniência administrativa.
 VIGÊNCIA DO T.A. 09.11. até 08.12.98.
 DATA DA ASSINATURA: 09.11.98.
 DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME/
 Subsecretária de Estado de Educação.
 ADITIVOS ANTERIORES:
 1º T.A. VALOR GLOBAL:R\$1.848,00. Data:25.09.98. 2º T.A. DATA: 22.10.1998.

EXTRATO DO CONTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO .Nº334/98-SEDUC. TOMADA DE PREÇO Nº 049/98-CPL/SEDUC.

PARTES:SEDUC/FIRMA SOCIBRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 OBJETO:Destina-se ao fornecimento de 1700 Unid. de Balcê em alumínio, Marca MARCOLAR. 07 unid. de Interface para impressora IBM. 02 unid. de MS-Windows 98 completo Software Microsoft Windows -98 completo, última versão, em português, fornecido em CD-ROM..
 VIGÊNCIA: 12.11. até 01.12.98.
 VALOR GLOBAL: R\$4.502,00(Quatro Mil, Quinhentos e Dois Reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/98. (004). Meta:0195/01. 16101.008.042.0188.2.027.4590.52.
 FORO:Belém/Pa.
 DATA DA ASSINATURA: 12.11.98.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME/
 Subsecretária de Estado de Educação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 15203/98 DE 23.11.98
 NOME: RUTH MARIA NASCIMENTO DA SILVA
 MATRICULA: 5554853.010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/UNID. TEC. F SMALDONE/BELEM
 PERÍODO: 13.10.98 A 27.10.98

PORTARIA Nº 15204/98 DE 23.11.98
 NOME: MARIA LUCIA FERREIRA ARAÚJO
 MATRICULA: 0524212.017
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADM. /DEPTO. DE ADMINIST.ESP/BL
 PERÍODO: 07.10.98 A 21.10.98

PORTARIA Nº 15206/98 DE 23.11.98
 NOME: ZILA CELI DE CARVALHO STORCH
 MATRICULA: 0455903.013
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ UNID. TEC.A DE CAMPOS/BELEM
 PERÍODO: 22.10.98 A 05.11.98

PORTARIA Nº 014/98 DE 07.10.98
 NOME: ROSIMAR GONÇALVES SÁ
 MATRICULA: 0552690.017
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. DE CACAUAL/CAMETÁ
 PERÍODO: 01.10.98 A 30.10.98

PORTARIA Nº 15306/98 DE 24.11.98
 NOME: JOÃO AUGUSTO NUNES DE CARVALHO

MATRICULA: 3200086.020
 CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT.EDUC/ERC.JESUS DE NAZARÉ
 PERÍODO: 01.10.98 A 20.10.98

PORTARIA Nº 15305/98 DE 24.11.98
 NOME: VERIANA RODRIGUES DOS SANTOS
 MATRICULA: 0529281.017
 CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/ETEPA/ BELEM
 PERÍODO: 15.10.98 A 16.11.98

PORTARIA Nº 15308/98 DE 24.11.98
 NOME: RAIMUNDA ALVES COELHO CARMO
 MATRICULA: 0477834.010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE.MA. A DE FIGUEIREDO/ANANINDEUA
 PERÍODO: 19.10.98 A 19.11.98

PORTARIA Nº 15307/98 DE 24.11.98
 NOME: ROSALINA PEREIRA
 MATRICULA: 0552135.018
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. L. NOGUEIRA/BELEM
 PERÍODO: 19.10.98 A 06.11.98

PORTARIA Nº 15223/98 DE 23.11.98
 NOME: SIMONE DO SOCORRO SOUZA COSTA
 MATRICULA: 5468957.018
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV/DIV. DE MANUTENÇÃO/BELEM
 PERÍODO: 14.09.98 A 16.10.98

PORTARIA Nº 15205/98 DE 23.11.98
 NOME: MARIA DE NAZARE MONTEIRO DOS SANTOS
 MATRICULA: 0344710.010
 CARGO/LOTAÇÃO: AG.DE ARTES PRATICAS/DIV. DE INFORM.E DOCUMENTAÇÃO/ BELEM
 PERÍODO: 22.10.98 A 30.10.98

PORTARIA Nº 15284/98 DE 24.11.98
 NOME: ROSALVA MOURA DA SILVA SOEIRO
 MATRICULA: 0560308.016
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. MONTE DOURADO
 PERÍODO: 02.10.98 A 16.11.98

PORTARIA Nº 15338/98 DE 25.11.98
 NOME: IVETE FRANCO DE OLIVEIRA
 MATRICULA: 0628662.017
 CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE. R. CONDURU/ BELEM
 PERÍODO: 05.10.98 A 18.11.98

PORTARIA Nº 15339/98 DE 25.11.98
 NOME: DENISE OLIVEIRA DA CRUZ
 MATRICULA: 0557480.012
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. STO AFONSO/ BELEM
 PERÍODO: 19.10.98 A 17.10.98

PORTARIA Nº 15171/98 DE 23.11.98
 NOME: EDINEUZA PEREIRA DA SILVA
 MATRICULA: 6311377.017
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. ALMIR GABRIEL/ RUROPOLIS
 PERÍODO: 01.08.98 A 06.10.98

PORTARIA Nº 15169/98 DE 23.11.98
 NOME: ODIVAR MARTINS DE SOUZA
 MATRICULA: 5460360.014
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. G. PASTANA/ STA. L. DO PARA
 PERÍODO: 28.09.98 A 26.12.98

PORTARIA Nº 15167/98 DE 23.11.98
 NOME: MARIA NADIR BORGES
 MATRICULA: 04108888.018
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. F. DAMASCENO/STA. LUJZIA
 PERÍODO: 10.02.98 A 10.03.98

PORTARIA Nº 15166/98 DE 23.11.98
 NOME: DILZA PALHEIRA RIBEIRO CARDOSO
 MATRICULA: 0642800.015
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. PTE. J. KENNEDY/VIGIA
 PERÍODO: 10.10.98 A 10.12.98

PROROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE
 PORTARIA Nº 15193/98 DE 23.11.98
 NOME: TEREZINHA DE ARAUJO PINTO
 MATRICULA: 5376645.017
 CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/DEPTO EDUC. DE ATIV. FISICAS
 PERÍODO: 14.10.98 A 12.11.98

PORTARIA Nº 15195/98 DE 23.11.98
 NOME: RUTH CABRAL DA SILVA
 MATRICULA: 5466849.011
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIV. DE LOTAÇÃO/ BELEM
 PERÍODO: 10.11.98 A 10.01.99

PORTARIA Nº 15196/98 DE 23.11.98
 NOME: RITA DE NAZARETH SOUZA BENTES
 MATRICULA: 0466220.014
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/UNID. TEC. FELIPE SMALDONE
 PERÍODO: 31.10.98 A 14.11.98

PORTARIA Nº 15197/98 DE 23.11.98
 NOME: RUBENITA DA COCNEIÇÃO D PACHECO
 MATRICULA: 0402214.017
 CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/DIRETORIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO/ BELEM
 PERÍODO: 19.10.98 A 29.01.99

PORTARIA Nº 15198/98 DE 23.11.98
 NOME: JOSE GUERREIRO DE AZEVEDO

MATRICULA: 0299707.018
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIV. DE ADMINISTRAÇÃO/ BELEM
 PERÍODO: 24.10.98 A 15.12.98

PORTARIA Nº 15199/98 DE 23.11.98
 NOME: ELIANA SOCORRO DA SILVEIRA ABRAÇADO
 MATRICULA: 0527152.014
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DAPE APRIMORAMENTO PROFISS
 PERÍODO: 23.09.98 A 22.10.98

PORTARIA Nº 15200/98 DE 23.11.98
 NOME: MARIA DE JESUS MACHADO MOUZINHO
 MATRICULA: 0330817.031
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/LOTAÇÃO PROVISORIA/BELEM
 PERÍODO: 01.11.98 A 31.12.98

PORTARIA Nº 15311/98 DE 24.11.98
 NOME: MARIA JOSE CASTRO MONTEIRO
 MATRICULA: 0364053.017
 CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. H. FILGUEIRAS/MOSQUEI
 PERÍODO: 25.10.98 A 23.12.98

PORTARIA Nº 15312/98 DE 24.11.98
 NOME: MARIA DO CARMO CUNHA NERY
 MATRICULA: 0528241.014
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. JOSE A MAIA/ BELEM
 PERÍODO: 18.10.98 A 16.01.99

PORTARIA Nº 15194/98 DE 23.11.98
 NOME: NA MARIA CORREA DA SILVA
 MATRICULA: 0941727.013
 CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/ASSESS. JURUDICA/ BELEM
 PERÍODO: 29.10.98 A 26.02.98

PORTARIA Nº 15340/98 DE 25.11.98
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS SILVA DOS SANTOS
 MATRICULA: 0423653.019
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. RUI BARATA/ANANIND
 PERÍODO: 06.10.98 A 31.10.98

PORTARIA Nº 15341/98 DE 25.11.98
 NOME: OLINDA NASCIMENTO RAIOL
 MATRICULA: 0359068.019
 CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. ANESIA/BELEM
 PERÍODO: 04.10.98 A 04.12.98

PORTARIA Nº 15342/98 DE 25.11.98
 NOME: RUTE SILVA GATTI
 MATRICULA: 5262852.012
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. ORLANDO BITAR/ BELEM
 PERÍODO: 27.09.98 A 25.10.98

PORTARIA Nº 15342/98 DE 25.11.98
 NOME: ANITA SERRA PINHEIRO
 MATRICULA: 5440440.010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/LOTAÇÃO PROVISORIA/ BL
 PERÍODO: 08.10.98 A 24.11.98

PORTARIA Nº 15173/98 DE 23.11.98
 NOME: DILMO SOARES DA SILVA
 MATRICULA: 5480957.019
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. D. PEDRO I/ COLARES
 PERÍODO: 01.11.98 A 29.01.99

PORTARIA Nº 15176/98 DE 23.11.98
 NOME: MARIZETE DE PAULA CASTRO RODRIGUES
 MATRICULA: 5480760.013
 CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE. MAG. BARATA/COLARES
 PERÍODO: 18.10.98 A 01.11.98

PORTARIA Nº 15174/98 DE 23.11.98
 NOME: ANTONIO DA PAZ DA SILVA BEZERRA
 MATRICULA: 0184683.036
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. D. BARROS/ STA. BARBARA
 PERÍODO: 10.10.98 A 22.10.98

LICENÇA PATERNIDADE
 PORTARIA Nº 15202/98 DE 23.11.98
 NOME: TITO DE OLIVEIRA FRANCO
 MATRICULA: 0396320.020
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/SIST. MODULAR/ BELEM
 PERÍODO: 11.11.98 A 20.11.98

LICENÇA REPOUSO
 PORTARIA Nº 334/98 DE 09.11.98
 NOME: ROSIANE DO SOCORRO FERREIRA DOS ANTOS
 MATRICULA: 5571022.013
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. MARIANO SARAIVA/AUGUSTO CORREA
 PERÍODO: 19.10.98 A 15.02.98

PORTARIA Nº 635/98 DE 09.11.98
 NOME: MARLUCIA SOUSA DOS SANTOS
 MATRICULA: 5524881.013
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. MONTE ALEGRE/AUGUSTO CORREA
 PERÍODO: 04.11.98 A 03.03.99

LICENÇA ASSISTENCIA
 PORTARIA Nº 15215/98 DE 23.11.98
 NOME: OZALINA DA COSTA LIMA
 MATRICULA: 0365513.013
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. ROSA ALVAREZ/ SEM. JOSE PORFIRIO
 PERÍODO: 05.10.98 A 10.10.98

RETIFICAR
 PORTARIA Nº 15285/98 DE 24.11.98

NOME: MARIA DAS DORES MACIEL SANTOS
MATRICULA: 0269646.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. A DE CARVALHO/SANTARÉM
RETIFICAR A PORT.1854/92 DE 14.02.92, DE LIC. SAÚDE O PERIODO DE 08.10.91 A 06.11.91 (030) DIAS PARA 11.10.91 A 06.11.91 (027) DIAS

PORTARIA Nº 15286/98 DE 24.11.98
NOME: MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA EVANGELISTA
MATRICULA: 6307353.019
CARGO/LOTAÇÃO: MEREND/EE. 28 DE JANEIRO/CASTANHAL
RETIFICAR A PORT.0037/92 DE 22.06.92, DE LIC. SAÚDE O PERIODO DE 14.04.92 A 13.05.92 (030) DIAS PARA 15.04.92 A 13.05.92 (029)DIAS

PORTARIA Nº 1236-B/98 DE 20.11.98
NOME: ADELINO DE LIMA FERREIRA
MATRICULA: 0182885.016
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE OPER.GRAFICAS/EE. O FRIAS
RETIFICAR A PORT.COL. 14123/92 DE 06.11.92 DE FERIAS O EXERC. DE 1993 PARA 1992, REF AO PERIODO DE 04.01.93 A 02.02.93

PORTARIA Nº 15075/98 DE 19.11.98
NOME: ADELINO DE LIMA FERREIRA
MATRICULA: 0182885.016
CARGO/LOTAÇÃO: AG. OPERAÇ.GRAFICAS/DIRETORIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVOS/ BELEM
RETIFICAR A PORT.2926/95 DE 19.04.95 DE FERIAS O EXERC. DE 1995 PARA 1994 REF AO PERIODO DE 03.07.95 A 01.08.95

PORTARIA Nº 14975/98 DE 17.11.98
NOME: MARIA HELENA OLIVEIRA DA CRUZ
MATRICULA: 0187879.011
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADM/EE.DEPTO.EDUC DE ATIV.FISICAS
RETIFICAR A PORT.4080/94 DE 18.04.94, DE FERIS O EXERC DE 1994 PARA 1993, REF. AO PERIODO DE 01.06.94 A 30.06.94

PORTARIA Nº 1221-B/98 DE 18.11.98
NOME: MARIA HELENA OLIVEIRA DA CRUZ
MATRICULA: 0187879.011
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/DEAF/ BELEM
RETIFICAR A PORT.COL. Nº 4839/95 DE 05.06.95 DE FERIAS O EXERC. DE 1995 PARA 1994, REF AO PERIODO DE 01.06.95 A 30.06.95

TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA Nº 1233-B/98 DE 20.11.98
NOME: ADELINO DE LIMA FERREIRA
MATRICULA: 0182885.016
CARGO/LOTAÇÃO: AG. OPERAÇ.GRAFICAS/ EE. O FARIAS
T/S/EFEITO A PORT. Nº COL. 17575/90 DE 19.12.90, QUE CONC. 030 DIAS DE FERIAS NO PERIODO DE 02.01.91 A 31.01.91. REF. AO EXERC. DE 1990

PORTARIA Nº 15072/98 DE 19.11.98
NOME: ADELINO DE LIMA FERREIRA
MATRICULA: 0182885.016
CARGO/LOTAÇÃO: AG. OPERAÇ.GRAFICAS/EE. CENTRO DE INFORM EDUCACIONAL/BELEM
T/S/EFEITO A PORT. Nº 3390/93 DE 29.04.93 QUE CONC. 030 DIAS DE FERIAS NO PERIODO DE 03.05.93 A 01.06.93 REF. AO EXERC. DE 1993

PORTARIA Nº 14974/98 DE 17.11.98
NOME: MARIA DE NAZARE DOS SANTOS
MATRICULA: 5355834.012
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. J. PASSARINHO/ BELEM
T/S/EFEITO A PORT. Nº 5061/97 DE 26.05.97, QUE CONC. 030 DIS DE FERIAS NO PERIODO DE 01.07.97 A 30.07.97, REF. AO EXERC. DE 1997

PORTARIA Nº 1216-B/98 DE 18.11.98
NOME: MARIA DE NAZARE DOS SANTOS
MATRICULA: 5355834.012
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. J. PASSARINHO/ BELEM
T/S/EFEITO A PORT.COL Nº 4411/97 DE 05.06.97, QUE CONC. 030 DIS DE FERIAS NO PERIODO DE 01.07.97 A 30.07.97, REF. AO EXERC. DE 1997

PORTARIA Nº 15071/98 DE 19.11.98
NOME: ROSILDA MIRANDA DE LEÃO
MATRICULA: 0189243.015
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/DINF/BELEM
T/S/EFEITO A PORT. Nº 11699/98 DE 01.09.98, QUE CONC. 030 DIAS DE FERIAS NO PERIODO DE 15.09.98 A 14.10.98, REF. AO EXERC. DE 1997

PORTARIA Nº 15073/98 DE 19.11.98
NOME: ROSILDA MIRANDA DE LEÃO
MATRICULA: 0189243.015
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/DINF/BELEM
T/S/EFEITO A PORT. Nº 11086/98 DE 17.08.98 QUE CONC. 030 DIS DE FERIAS NO PERIODO DE 01.10.98 A 30.10.98, REF. AO EXERC. DE 1997

PORTARIA Nº 14971/98 DE 17.11.98
NOME: ANA MARIA FIGUEIREDO GONÇALVES
MATRICULA: 6028985.020
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. MA. A DE FIGUEIREDO/ANANIN
T/S/EFEITO A PORT. Nº 9977/97 DE 12.09.97 QUE CONC. 045 DIAS DE FERIAS NO PERIODO DE 08.11.97 A 22.12.97, REF. AO EXERC. DE 1997

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº 483/98
PERIODO: 01.10.98 A 30.10.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. PEDRO DE SOUZA/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº 424/98 DE 27.07.98
PERIODO: 01.08.98 A 30.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. YOLANDA CHAVES/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº 459/98 DE 30.09.98
PERIODO: 01.10.98 A 30.10.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. PE. LUIZ GONZAGA/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº 528/98 DE 13.10.98
PERIODO: 01.11.98 A 30.11.98
ANO: 1998
UNIDADE: 1 URE DE BRAGANÇA

PORTARIA Nº 486/98 DE 15.09.98
PERIODO: 01.10.98 A 30.10.98
ANO: 1998
UNIDADE: 1 URE DE BRAGANÇA

PORTARIA Nº 501/98 DE 21.09.98(COLETTVA)
PERIODO: 01.10.98 A 30.10.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC. JOÃO PAULOII/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº 278/98 DE 09.07.98 (COLETTVA)
PERIODO: 01.08.98 A 30.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. BOLIVAR BORDALLO/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº 15273/98 DE 24.11.98
PERIODO: 01.12.98 A 30.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC. ELCIONE BARBALHO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 15066/98 DE 19.11.98 (COLETTVA)
PERIODO: 01.12.98 A 30.12.98/ 01.12.98 A 14.01.99
ANO: 1998
UNIDADE: DEPTO. DE ENS. 1 GRAU/ BELEM

PORTARIA Nº 15061/98 DE 19.11.98
PERIODO: 16.11.98 A 30.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. DEODORO DE MENDONÇA/ BELEM

PORTARIA Nº 15064/98 DE 19.11.98
PERIODO: 01.12.98 A 14.01.99
ANO: 1998
UNIDADE: ERC. MORADORES DA CABANAGEM/ BELEM

PORTARIA Nº 15255/98 DE 23.11.98
PERIODO: 01.12.98 A 30.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC. SÃO CLEMENTE/ BELEM

PORTARIA Nº 15256/98 DE 23.11.98
PERIODO: 01.12.98 A 30.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC. SÃO CLEMENTE/ BELEM

PORTARIA Nº 14994/98 DE 18.11.98
PERIODO: 01.12.98 A 30.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: DIV. DE INFORM.E DOCUMENT/BELEM

PORTARIA Nº 14995/98 DE 18.11.98
PERIODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1997
UNIDADE: DIV. DE INFORM.E DOCUMENT/BELEM

PORTARIA Nº 14993/98 DE 18.11.98
PERIODO: 01.12.98 A 30.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: DIRETORIA DE ENSINO/ BELEM

PORTARIA Nº 14934/98 DE 17.11.98
PERIODO: 01.12.98 A 14.01.99
ANO: 1998
UNIDADE: DIVL. DE CURRÍCULO/ BELEM

PORTARIA Nº 14935/98 DE 17.11.98
PERIODO: 03.12.98 A 01.01.99
ANO: 1998
UNIDADE: DEPTO. DE ENS. 2 GRAU/ BELEM

PORTARIA Nº 14958/98 DE 17.11.98
PERIODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. J. PASSARINHO/ BELEM

PORTARIA Nº 14946/98 DE 17.11.98
PERIODO: 01.10.98 A 30.10.98
ANO: 1998
UNIDADE: DEPTO. EDUC. DE ATIV.FISICAS/ BELEM

PORTARIA Nº 14938/98 DE 17.11.98
PERIODO: 01.12.98 A 30.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. SLAR ACALANTO/BELEM

PORTARIA Nº 14941/98 DE 17.11.98
PERIODO: 01.12.98 A 30.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. U. GUMARÃES/ BELEM

PORTARIA Nº 14942/98 DE 17.11.98
PERIODO: 01.12.98 A 30.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: CONS. ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 14943/98 DE 17.11.98
PERIODO: 01.12.98 A 30.12.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. MATEUS DO CARMO/ BELEM

PORTARIA Nº 14943/98 DE 17.11.98
PERIODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. MA. A DE FIGUEIREDO/ BELEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO
A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/ Nº, representada pela Subsecretária de Estado de Educação Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve R E V O G A R o ítem 04-Belém/Carajás/Belém do CONVITE Nº 134/98-CPL/ SEDUC, referente ao processo Nº 182.908/98, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.
Belém, 25 de novembro de 1998.
ROSINELI GUERREIRO SALAME
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que abriu os seguintes processos de licitação na modalidade CARTA CONVITE.
CONVITE OBJETO ABERTURA
140/98 OBRAS DE RECUPERAÇÃO NA E.E. DE ENSINO FUNDAMENTAL PRINCESA ISABEL. 10.12.98 10:30
OBS: Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal. Os editais estão disponíveis de 2ª à 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas.
Belém, 27 de novembro de 1998.
A Comissão.

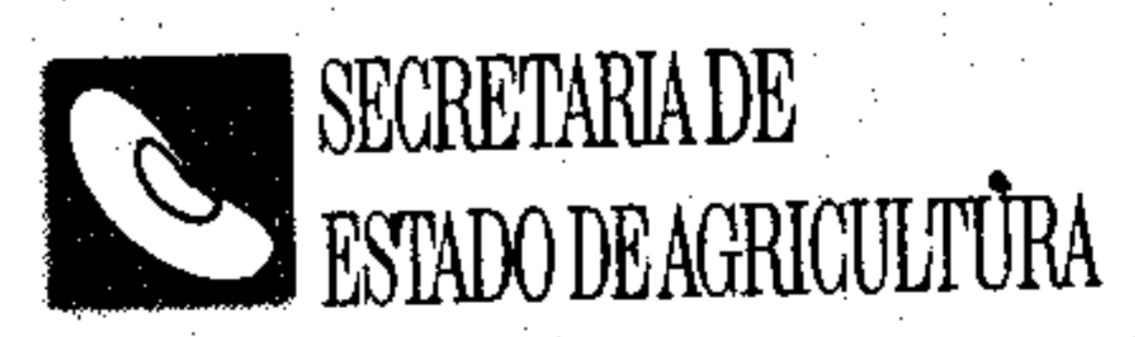
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/98
A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/ Nº, representada pela Subsecretária de Estado de Educação, Drª ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação da Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB, para aquisição de gêneros alimentícios, referente ao processo Nº 190.728/98, com fundamento no art. 24, inciso IV, da lei nº 8.666/93.
Belém, 23 de novembro de 1998.
Drª ROSINELI GUERREIRO SALAME
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RATIFICAÇÃO
Ratifico, nos termos do art. 26 da lei nº 8.666/93, decisão da Subsecretária de Estado de Educação, referente ao processo Nº 190.728/98 da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/98-CPL/SEDUC.
Belém, 23 de novembro de 1998.
Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/98
A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/ Nº, representada pela Subsecretária de Estado de Educação, Drª ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de material permanente (fogões de 02 e de 04 bocas), dos itens 01 e 02 da TOMADA DE PREÇO Nº 053/98-CPL/ SEDUC, que foram Revogados para o Programa Estadual de Alimentação Escolar, referente ao processo Nº 194.340/98, com fundamento no art. 24, inciso IV, da lei nº 8.666/93.
Belém, 26 de novembro de 1998.
Drª ROSINELI GUERREIRO SALAME
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RATIFICAÇÃO
Ratifico, nos termos do art. 26 da lei nº 8.666/93, decisão da Subsecretária de Estado de Educação, referente ao processo Nº 194.340/98 da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/98-CPL/SEDUC.
Belém, 26 de novembro de 1998.
Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RATIFICAÇÃO
Ratifico, nos termos do art. 26 da lei nº 8.666/93, decisão da Subsecretária de Estado de Educação, referente ao processo Nº 194.340/98 da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/98-CPL/SEDUC.
Belém, 26 de novembro de 1998.
Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Secretário: Irval de Menezes Lobato
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

Table with 2 columns: NOME and PERÍODO AQUISIÇÃO. Lists names of employees and their respective vacation periods for November 1998.

17. HILNEDER HELBER DE AGUIAR FRANCO	02/10/97 À 01/10/98
18. IVANA DO SOCORRO SOUZA COSTA	20/10/97 À 19/10/98
19. JOÃO DE JESUS DA SILVA CORDEIRO	10/04/97 À 09/04/98
20. JOÃO OTÁVIO RODRIGUES DA MATA	02/05/97 À 01/05/98
21. JOCELINDO FRANCÊS MEDEIROS	15/05/96 À 14/05/97
22. JORGE DA CRUZ ALMEIDA	03/09/97 À 02/09/98
23. JOSÉ DE ATAÍDE CABRAL	01/07/97 À 30/06/98
24. JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS NOGUEIRA	04/09/97 À 03/09/98
25. JUSCELINO CHAGAS DE BRITO	07/06/97 À 06/06/98
26. LUIZ ADALBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA	01/08/97 À 31/07/98
27. LUIZ BARBOSA FERREIRA	01/11/97 À 31/10/98
28. LUIZ OTÁVIO BOULHOSA MENDES	01/04/97 À 31/03/98
29. LUIZ OTÁVIO PINTO FERREIRA	01/04/97 À 31/03/98
30. MANOEL ANTÔNIO MARTINS RAYOL	25/10/97 À 24/10/98
31. MANOEL LUIZ EVANGELISTA VIANA	01/10/97 À 30/09/98
32. MARIA DA CONCEIÇÃO CHERMONT BARREIRA	26/07/97 À 25/07/98
33. MARNILDA ARAÚJO DE OLIVEIRA	02/06/97 À 01/06/98
34. MIGUEL WILTON LOBATO REÇA	01/06/97 À 31/05/98
35. MOISANIEL DA SILVA ALVES	01/11/97 À 31/10/98
36. NAZIRA CONDE BRILHANTE	05/05/97 À 04/05/98
37. NORMA SUELI ELEUTERIO TEIXEIRA	13/05/97 À 12/05/98
38. OURIVALDO VERÍSSIMO DE SOUZA	03/09/97 À 02/09/98
39. PAULO ROBERTO CARDOSO MASSOUD	01/08/97 À 31/07/98
40. RAIMUNDO DA COSTA MELO	15/06/97 À 14/06/98
41. RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA	01/08/97 À 31/07/98
42. RAIMUNDO MAIA DE MEDEIROS	01/04/97 À 31/03/98
43. RAIMUNDO MARDOCK DE SOUZA	09/04/97 À 08/04/98
44. RAIMUNDO MONTEIRO NETO	01/11/97 À 31/10/98
45. RAIMUNDO NONATO CONCEIÇÃO DIAS	01/10/97 À 30/09/98
46. RAIMUNDO PINTO PIMENTEL	01/06/97 À 31/05/98
47. RAIMUNDO SARAIVA DE ALMEIDA	01/11/97 À 31/10/98
48. RAIMUNDO ALBERTO PERDIGÃO BEZERRA	14/09/97 À 13/09/98
49. REGINALDO MOURA PASSOS	15/07/97 À 14/07/98
50. RODOLFO EUGÊNIO FONSECA NUNES	01/10/95 À 30/09/96
51. ROSELEN GONÇALVES DINIZ	15/05/97 À 14/05/98
52. ROZALINDA SALETE DÁVILA	01/10/97 À 30/09/98
53. SAMUEL DA SILVA RIBEIRO	01/06/97 À 31/05/98
54. SEBASTIÃO FREITAS DA SILVA	01/11/96 À 31/10/97
55. VALMIR DE CASTRO SOUZA	01/08/96 À 31/07/97
56. WALTER GERALDO BORGES DA SILVA	01/08/97 À 31/07/98
57. WALTER SERRÃO DA CRUZ	01/03/97 À 28/02/98
58. WILSON TAVARES ESTAVÃO	

RELAÇÃO DE FÉRIAS PARA O MÊS DE DEZEMBRO /98

NOME	PERÍODO AQUISIÇÃO
1. ABELARDO DE ABREU MARQUES NETO	03/09/97 À 02/09/98
2. AMARILDO COSTA BEZERRA	15/06/97 À 14/06/98
3. ANA CÉLIA PEREIRA FERNANDES	08/04/97 À 07/04/98
4. ANGELO PIO DE BRITO	14/01/97 À 31/03/98
5. ANÍSIO DE OLIVEIRA FERREIRA	07/10/97 À 06/10/97
6. ANTÔNIO SÉRGIO DE CASTRO SOUZA	01/07/97 À 30/06/98
7. ARTUR SECCU DO NASCIMENTO	02/07/97 À 01/07/98
8. BENEDITO ALMEIDA DE SOUZA	19/05/97 À 18/05/98
9. BENEDITO OLIVEIRA POMPEU	01/06/97 À 31/05/98
10. CELSO GILBERTO DE CARVALHO	01/12/97 À 31/01/98
11. CELSO BARRETO DUARTE	01/08/97 À 31/07/98
12. DILMA MARIA COELHO MARINHO	01/08/97 À 31/07/98
13. EDSON FARIAS DE MORAES	01/12/97 À 31/01/98
14. ERCILIA DE JESUS MELO NETO	01/12/97 À 31/01/98
15. ERIANA PAULO AMORIM CALVINHO	02/03/97 À 01/03/98
16. FRANCISCO MILTON ARAÚJO	01/08/97 À 31/07/98
17. FRANCISCO LOPES FERREIRA	01/03/97 À 28/02/98
18. GERALDO DE SOUZA MONTEIRO	15/05/96 À 14/04/97
19. GERINALDO MILHOMEN NETO	10/10/97 À 09/10/98
20. GERSON PEDROSO DOS SANTOS	16/11/97 À 15/11/98
21. GREGÓRIO BISPO CAMPOS	01/10/97 À 30/09/98
22. HERONDINO MARINHO FILHO	01/12/97 À 31/01/98
23. HILDEMAR JORGE BARROS PIRES	01/04/94 À 31/03/95
24. HUMBERTO BARBOSA DA CUNHA	01/10/97 À 30/09/98
25. HUMBERTO DE AZEVEDO COSTA	01/03/94 À 28/02/95
26. JOÃO DE DEUS DE SOUZA PINHO	01/11/97 À 31/10/98
27. JOÃO SANTANA XAVIER FILHO	15/06/97 À 14/06/98
28. JOSÉ BENEDITO LOPES DA SILVA	01/11/97 À 31/10/98
29. JOSÉ DO CARMO DE SOUZA	01/08/97 À 31/07/98
30. JURANDIR FERREIRA DE AZARA	30/04/97 À 29/04/98
31. JURDENILDO ALVES PORTUGAL	12/08/97 À 11/08/98
32. LEONARDO RODRIGUES DA SILVA	03/11/97 À 02/11/98
33. LUIZ CARLOS FERNANDES SARAIVA	11/01/97 À 10/01/98
34. LUIZ CARLOS FIGUEIRA	01/12/97 À 30/11/98
35. MANOEL DE MATOS NETO	04/05/97 À 03/05/98
36. MANOEL FERREIRA SALES	16/10/97 À 15/10/98
37. MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA	01/08/97 À 31/07/98
38. MANOEL MONTEIRO DA SILVA	02/07/94 À 01/07/95
39. MANOEL DE ALCANTARA LIMA	01/09/97 À 31/08/98
40. MARIA DAS GRAÇAS BRAUN FAGUNDE	23/08/97 À 22/08/98
41. MARIA DE FATIMA NOGUEIRA BENTO	01/06/97 À 31/05/98
42. MÁRIO ANTÔNIO DE MACEDO	20/08/97 À 19/08/98
43. MICHELLE DE CARVALHO FERREIRA	01/07/97 À 30/06/98
44. NILSON ALVES DE MORAES	01/08/97 À 31/07/98
45. PAULO SANTOS BATISTA MACEDO	01/03/97 À 28/02/98
46. PEDRO GOMES DA COSTA	18/06/97 À 17/06/98
47. PEDRO MATOS DA COSTA	01/06/97 À 31/05/98
48. RAIMUNDO DA SILVA TEIXEIRA	01/04/97 À 31/03/98
49. RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA	01/12/97 À 31/01/98
50. RAIMUNDO FERREIRA FILHO	01/05/97 À 30/04/98
51. RITA DE CÁSSIA DUARTE BESSA	01/12/97 À 31/01/98
52. SALOMÃO ELIAS DE ARAÚJO NETO	01/03/97 À 28/02/98
53. TIAGO CUNHA DE LUCENA	18/04/97 À 17/04/98
54. UBIRAN MESSIAS DE ANDRADE COSTA	02/08/97 À 01/08/98
55. VALDEMIR LIMA CARDOSO	01/09/97 À 31/08/98
56. VANCIRA MACHADO MACEDO	05/12/97 À 04/12/98
57. WALDOMIRO FERNANDES S. FILHO	

58. ZACARIAS MARQUES OLIVEIRA 14/09/97 À 13/09/98

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº107/98-SAGRI

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Marapanim.
OBJETO: É a conjugação de esforços dos participantes na promoção do desenvolvimento e modernização do setor produtivo do município, através da divulgação e introdução de práticas de mecanização agrícola junto a pequenos produtores rurais.
VIGÊNCIA: 30 de novembro de 1998 à 30 de abril de 1999.
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 1998
ASSINATURAS:

IRVAL DE MENEZES LOBATO
Secretário de Estado de Agricultura
OSMUNDO EDUARDO DA SILVA NAIFF
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº108/98-SAGRI

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Maracá.
OBJETO: É a conjugação de esforços dos participantes na promoção do desenvolvimento e modernização do setor produtivo do município, através da divulgação e introdução de práticas de mecanização agrícola junto a pequenos produtores rurais.
VIGÊNCIA: 30 de novembro de 1998 à 30 de abril de 1999.
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 1998
ASSINATURAS:

IRVAL DE MENEZES LOBATO
Secretário de Estado de Agricultura
RAFAEL DE LOUREIRO REIS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº109/98-SAGRI

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Pirá.
OBJETO: É a conjugação de esforços dos participantes na promoção do desenvolvimento e modernização do setor produtivo do município, através da divulgação e introdução de práticas de mecanização agrícola junto a pequenos produtores rurais.
VIGÊNCIA: 30 de novembro de 1998 à 30 de abril de 1999.
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 1998
ASSINATURAS:

IRVAL DE MENEZES LOBATO
Secretário de Estado de Agricultura
JOAQUIM VICENTE DA COSTA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº110/98-SAGRI

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua.
OBJETO: É a conjugação de esforços dos participantes na promoção do desenvolvimento e modernização do setor produtivo do município, através da divulgação e introdução de práticas de mecanização agrícola junto a pequenos produtores rurais.
VIGÊNCIA: 30 de novembro de 1998 à 30 de abril de 1999.
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 1998
ASSINATURAS:

IRVAL DE MENEZES LOBATO
Secretário de Estado de Agricultura
MANOEL NOGUEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº111/98-SAGRI

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Intim�mapi.
OBJETO: É a conjugação de esforços dos participantes na promoção do desenvolvimento e modernização do setor produtivo do município, através da divulgação e introdução de práticas de mecanização agrícola junto a pequenos produtores rurais.
VIGÊNCIA: 30 de novembro de 1998 à 30 de abril de 1999.
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 1998
ASSINATURAS:

IRVAL DE MENEZES LOBATO
Secretário de Estado de Agricultura
ACHILES IGACIALAGUTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº112/98-SAGRI

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Agricultura e a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá.
OBJETO: É a conjugação de esforços dos participantes na promoção do desenvolvimento e modernização do setor produtivo do município, através da divulgação e introdução de práticas de mecanização agrícola junto a pequenos produtores rurais.
VIGÊNCIA: 30 de novembro de 1998 à 30 de abril de 1999.
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 1998
ASSINATURAS:

IRVAL DE MENEZES LOBATO
Secretário de Estado de Agricultura
VILDEMAR ROSA FERNANDES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº113/98-SAGRI

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Santarém Nova.
OBJETO: É a conjugação de esforços dos participantes na promoção do desenvolvimento e modernização do setor produtivo do município, através da

divulgação e introdução de práticas de mecanização agrícola junto a pequenos produtores rurais.
VIGÊNCIA: 30 de novembro de 1998 à 30 de abril de 1999.
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 1998
ASSINATURAS:

IRVAL DE MENEZES LOBATO
Secretário de Estado de Agricultura
SEI OHAZE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº114/98-SAGRI

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará.
OBJETO: É a conjugação de esforços dos participantes na promoção do desenvolvimento e modernização do setor produtivo do município, através da divulgação e introdução de práticas de mecanização agrícola junto a pequenos produtores rurais.
VIGÊNCIA: 30 de novembro de 1998 à 30 de abril de 1999.
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 1998
ASSINATURAS:

IRVAL DE MENEZES LOBATO
Secretário de Estado de Agricultura
PAULO ROBERTO ALEXANDRE SILVA
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE ESTADO
DE TRANSPORTES

Secretário: Amaro Barreto da Rocha Klautau
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

RESOLUÇÃO Nº 05 / 98

ALTERAÇÃO DE RESOLUÇÃO Nº 04 / 98

Conselho Estadual de Transportes, usando de suas atribuições e: Considerando que a Resolução 04 / 98 em seus artigos não esclareceu quanto ao processo licitatório
Considerando a necessidade de disciplinar o referido processo.

RESOLVE:

Art. 1º) Após a avaliação do Plano de Transportes Intermunicipal de Passageiros, a SETRAN providenciará o processo licitatório, para os casos de adequação do sistema

Art. 2º) Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belém, 13 de Outubro de 1998

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Presidente

JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

V. Presidente

ALMIRO TEIXEIRA DOS SANTOS

Membro

ARLENA MARIA DO AMARAL SAVINO

Membro

JOÃO CARLOS RAMALHO

Membro

JOSÉ CIDADE DO NASCIMENTO

Membro

HAROLDO UARACI DE SOUZA

Membro

RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA

Membro

PORTARIA Nº 251 DE 26.11.98

Considerando que a Ponte Sebastião R. de Oliveira na Rodovia PA-391 (Ponte do Mosqueiro) e outras, foi projetada para suportar cargas de até trem tipo 24 toneladas; Considerando que a própria Rodovia PA-391, acima citada, foi igualmente projetada para suportar cargas no máximo equivalente aquelas estabelecidas para Ponte referida no item precedente;

Considerando as denúncias formuladas a esta Secretaria de Estado de Transportes, de que veículos transportando materiais, notadamente areia e pedra, com peso acima do máximo permitido, circunstâncias que, evidentemente, acarretarão sérios danos às Pontes e à Rodovia em referência, podendo até causar abalos nas estrutura das obras em apreço, com suas gravíssimas consequências;

Considerando ser atribuições legais desta Secretaria de Estado de Transportes zelar pela integridade das Rodovias, Pontes e demais instalações de caráter estadual, podendo, conseqüentemente, adotar as providências de natureza legal, objetivando coibir procedimentos danosos e seriamente prejudiciais a esse patrimônio Público; Considerando o que dispõe a Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Tráfego Brasileiro), em seu artigo 21, incisos I, V, VI, VIII,

RESOLVE

I-PROIBIR o tráfego de veículos, carregados, na Rodovia PA-391, principalmente nas pontes existentes ao longo da mesma, com carga total acima de 24 toneladas, atendendo assim ao trem tipo T24, ou seja, máximo de oito (8) toneladas por eixo, para três (3) eixos, com distância mínima entre os mesmos de 1, 50 m, padrão previsto no cálculo estrutural das pontes e rodovia.

REGISTRE-SE DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES
Em, 26 de novembro de 1998.

ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

ATESTADOS MÉDICOS

Nome: SILVANA ADELAIDE CORREIA MARQUES

Função: Telefonista

Lotação: D D I

Dia: 16 / 11 / 98

Nome: NÍRLANDO BRONI PEREIRA

Função: Auxiliar de Administração

Lotação: D A F

Dia: 18 / 11 / 98


**SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

Secretário: Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 241-3144

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 2º
Convênio Original: FDE nº 131/97
Objeto do Convênio Original: "Apoio ao Desenvolvimento do Município".
Valor do Convênio Original: R\$ 405.716,00 (quatrocentos e cinco mil, setecentos e dezesseis reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Abel Figueiredo.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do Prazo de Vigência para conclusão da Obra".
Vigência do Aditamento 30 de março de 1999
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 04.06.98 - Prorrogação do Prazo de Vigência.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 2º
Convênio Original: FDE nº 108/97
Objeto do Convênio Original: "Apoio ao Desenvolvimento do Município".
Valor do Convênio Original: R\$ 23.339,00 (vinte e três mil, trezentos e trinta e nove reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Palestina do Pará.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do Prazo de Vigência para conclusão da Obra".
Vigência do Aditamento 30 de março de 1999.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores: 1º - 30.03.98 - Prorrogação do Prazo de Vigência.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 1º
Convênio Original: FDE nº 052/98
Objeto do Convênio Original: "Urbanização da Avenida Beira Rio".
Valor do Convênio Original: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Almeirim.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do Prazo de Vigência para conclusão da Obra".
Vigência do Aditamento 30 de março de 1999
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 1º
Convênio Original: FDE nº 146/98
Objeto do Convênio Original: "Pavimentação de Vias Urbanas".
Valor do Convênio Original: R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Limoeiro do Ajuru.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do Prazo de Vigência para conclusão da Obra".
Vigência do Aditamento 30 de março de 1999
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 1º
Convênio Original: FDE nº 195/98
Objeto do Convênio Original: "Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas".
Valor do Convênio Original: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Tomé Açu.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do Prazo de Vigência para conclusão da Obra".
Vigência do Aditamento 30 de março de 1999
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 1º
Convênio Original: FDE nº 201/98
Objeto do Convênio Original: "Construção de Quadra de Esportes".
Valor do Convênio Original: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Itupiranga.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do Prazo de Vigência para conclusão da Obra".
Vigência do Aditamento 30 de março de 1999
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 1º
Convênio Original: FDE nº 208/98
Objeto do Convênio Original: "Melhoria do Sistema Viário".
Valor do Convênio Original: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Abel Figueiredo.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do Prazo de Vigência para conclusão da Obra".
Vigência do Aditamento 30 de março de 1999
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

PORTARIA 1367, DE 20/11/98

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2593, de 05 de janeiro de 1998, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

Resolve:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 325.239,04 (TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS), a dotação dos elementos de despesa, das Unidades Orçamentárias, conforme quadro a seguir:

R\$ 1,00

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
30101.0200700212.080	349033	001	2.000,00
12101.0200400142.016	349036	001	25.000,00
	349036	002	15.000,00
01101.0100100012.001	349014	001	40.000,00
	349030	001	46.520,00
	349038	001	40.000,00
	349039	001	133.085,04
47201.0804802474.003	349036	061	3.700,00
80201.0300700213.537	349036	025	10.000,00
60201.0300700214.095	319011	001	9.934,00

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma abaixo discriminada:

R\$

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
30101.0200700212.080	349030	001	2.000,00
12101.0200400142.016	349014	001	20.000,00
	349034	002	15.000,00
	349035	001	5.000,00
01101.0100100012.001	349008	001	109.404,50
	349032	001	9.999,00
	349034	001	80.000,00
	349043	001	16.999,00
	349092	001	43.202,54
47201.0804802474.003	349030	061	1.500,00
	349033	061	2.200,00
80201.0300700213.537	349035	025	10.000,00
60201.0300700214.095	319009	001	9.934,00

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Respondendo pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA 1386, DE 25/11/98

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, considerando o disposto nos artigos 9º e 13 do Decreto nº 1785, de 07 de novembro de 1996.

Resolvem:

I - Destacar o montante de R\$ 82.582,40 (OITENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), da quota autorizada no 4º trimestre, referente ao grupo de despesa Outras Despesas Correntes, da fonte 002, destinado a Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA /GRUPO DE DESPESA	FONTE	4º TRI - ANO 98 NOVEMBRO
SEFA - DESTAQUE PARA A SETRAN		
-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	002	15.000,00
SEFA - DESTAQUE PARA A SEOP		
-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	002	67.582,40

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Respondendo pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

PORTARIA 1379, DE 23/11/98

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2593, de 05 de janeiro de 1998, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

Resolve:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 796.783,04 (SETECENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS), as dotações dos elementos de despesa, das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

R\$

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
03101.0100700212.008	349030	012	15.000,00
20101.1307504281.043	459051	002	600,00
20101.1300700212.112	349034	001	1.650,00
	319004	001	562.674,61
	319016	001	16.234,43
18101.0200404861.086	349039	001	20.000,00
18101.0200400132.089	349039	001	6.000,00
29101.1600700212.180	319013	001	955,00
	319003	001	8.095,00
	319009	001	134.468,00
20104.1307504282.126	349034	001	4.000,00
49201.0800700214.011	319004	001	27.106,00

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma abaixo discriminada:

R\$

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
--------	---------------------	-------	-------

03101.0100700212.008	349039	012	15.000,00
20101.1307504281.043	454051	002	600,00
20101.1300700212.112	349039	001	1.650,00
	319011	001	578.909,04
18101.0200404861.086	349030	001	20.000,00
18101.0200400132.089	349033	001	6.000,00
29101.1600700212.180	319016	001	143.518,00
20104.1307504282.126	349039	001	4.000,00
49201.0800700214.011	319016	001	22.374,00
	319011	001	4.732,00

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Respondendo pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral


**SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA**

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 07 de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1.547 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente ALVORADA CALÇADOS LTDA. I. E. n.º 15.165.812-9 e recorrido o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 1ª R. F., sendo relator o Conselheiro HÉLDER BOTELHO FRANCÉS.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1998.

MARIA ELVIRA TUMA ACHI

Secretária

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 07 de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1.600 - EX OFFÍCIO, em que é recorrente o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 12ª R. F. e interessado BELAGUA-BELÉM ÁGUAS LTDA., I. E. n.º 15.131.655-4, sendo relator o Conselheiro CEZAR BECHARA NADER MATTAR.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1998.

MARIA ELVIRA TUMA ACHI

Secretária

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 07 de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1.642 - EX OFFÍCIO, em que é recorrente o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 15ª R. F. e interessado CASA CABANO LTDA., I. E. n.º 15.144.278-9, sendo relator o Conselheiro HÉLDER BOTELHO FRANCÉS.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1998.

MARIA ELVIRA TUMA ACHI

Secretária

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 07 de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1.885 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAI, PESCA E EXPORTAÇÃO I. E. n.º 15.085.538-9 e recorrido o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 16ª R. F., sendo relator o Conselheiro HÉLDER BOTELHO FRANCÉS.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1998.

MARIA ELVIRA TUMA ACHI

Secretária

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 07 de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1.214 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente MADEIREIRA LUANA LTDA I. E. n.º 15.160.034-1 e recorrido o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 8ª R. F., sendo relator o Conselheiro HÉLDER BOTELHO FRANCÉS.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1998.

MARIA ELVIRA TUMA ACHI

Secretária

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 07 de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1.218 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente MADEIREIRA BALLA LTDA. I. E. n.º 15.139.919-0 e recorrido o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 8ª R. F., sendo relator o Conselheiro CEZAR BECHARA NADER MATTAR.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1998.

MARIA ELVIRA TUMA ACHI

Secretária

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 15 de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1.540 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente L. MARINOSE CIA. LTDA. I. E. n.º 15.174.132-8 e recorrido o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 4ª R. F., sendo relator o Conselheiro CEZAR BECHARA NADER MATTAR.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1998. MARIA ELVIRA TUMA ACHI Secretária

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 15 de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1.658 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente CARROCERIAS SÃO CRISTÓVÃO LTDA. I. E. n.º 15.126.714-6 e recorrido o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 2ª R. F., sendo relator o Conselheiro AFONSO JOFRE MACEDO FERRO.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1998. Maria Elvira Tuma Achi Secretária

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 15 de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1.105 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente FRANGO NORTE AGROIND. S/A I. E. n.º 15.172.720-1 e recorrido o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 1ª R. F., sendo relator o Conselheiro WALMIR HUGO DOS SANTOS.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1998. MARIA ELVIRA TUMA ACHI Secretária

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 15 de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1.205 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente TABA TRANSPORTE AÉREO REG. DA BACIA AMAZÔNICA S/A I. E. n.º 15.076.087-6 e recorrido o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 4ª R. F., sendo relator o Conselheiro WALMIR HUGO DOS SANTOS.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1998. MARIA ELVIRA TUMA ACHI Secretária

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 15 de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1.279 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente MADEIREIRA PANDOLFI LTDA. I. E. n.º 15.124.648-3 e recorrido o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 8ª R. F., sendo relator o Conselheiro CEZAR BECHARA NADER MATTAR.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1998. MARIA ELVIRA TUMA ACHI Secretária

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 15 de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1.497 - EX OFFÍCIO-VOLUNTÁRIO, em que são recorrentes o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 16ª R.F. e PARÁ IND. REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A I. E. n.º 15.140.228-0 e recorrido o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 16ª R. F., sendo relator o Conselheiro AFONSO JOFRE M. FERRO.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1998. MARIA ELVIRA TUMA ACHI Secretária

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 22 de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1.511 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente J. PANTOJA COSTA I. E. n.º 15.133.963-5 e recorrido o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 1ª R. F., sendo relator o Conselheiro AFONSO JOFRE MACEDO FERRO.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1998. MARIA ELVIRA TUMA ACHI Secretária

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 22 de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1.564 - EX OFFÍCIO, em que é recorrente DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 1ª R. F. e interessado M. N. AMADDIO - ME, I. E. n.º 15.100.871-0, sendo relator o Conselheiro AFONSO JOFRE MACEDO FERRO.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1998. MARIA ELVIRA TUMA ACHI Secretária

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 22 de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1.636 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente BOSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. I. E. n.º 15.077.571-7 e recorrido o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 15ª R. F., sendo relator o Conselheiro WALMIR HUGO DOS SANTOS.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1998. MARIA ELVIRA TUMA ACHI Secretária

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 22 de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1.671 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente CARPARÁ CARROCERIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., I. E. n.º 15.156.725-5 e recorrido o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 9ª R. F., sendo relator o Conselheiro CEZAR BECHARA NADER MATTAR.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1998. MARIA ELVIRA TUMA ACHI Secretária

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 22 de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1.874 - EX OFFÍCIO, em que é recorrente o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 1ª R. F. e interessado ASSISTE INFORMÁTICA LTDA., I. E. n.º 15.103.239-4, sendo relator o Conselheiro WALMIR HUGO DOS SANTOS.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1998. MARIA ELVIRA TUMA ACHI Secretária

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 22 de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1.887 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente IMASEL - IND. MAD. SANTA ELISA LTDA. I. E. n.º 15.105.132-1 e recorrido o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 8ª R. F., sendo relator o Conselheiro WALMIR HUGO DOS SANTOS.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1998. MARIA ELVIRA TUMA ACHI Secretária

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 22 de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1.384 - EX OFFÍCIO, em que é recorrente o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 15ª R. F., e interessado N. V. P. VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. I. E. n.º 15.158.419-2 sendo relator o Conselheiro CEZAR BECHARA NADER MATTAR.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1998. MARIA ELVIRA TUMA ACHI Secretária

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 22 de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1.491 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente CHOPERIA PINGUIM DE BELÉM LTDA. I. E. n.º 15.184.822-0 e recorrido o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 1ª R. F., sendo relator o Conselheiro CEZAR BECHARA NADER MATTAR.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1998. MARIA ELVIRA TUMA ACHI Secretária

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 07 de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1.411 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente RÁPIDO MARAJÓ LTDA. I. E. n.º 15.143.879-0 e recorrido o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 9ª R. F., sendo relator o Conselheiro AFONSO JOFRE MACEDO FERRO.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente, do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1998. MARIA ELVIRA TUMA ACHI Secretária

Secretária

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD DIÁRIAS

PORTARIA N.º 1.466 DE 24.11.98 - P.V N.º 029/98/17ª R.F.

Nome: Mauro Hermes Brito dos Anjos N.º de Diárias: 02 Período: 23 a 24.11.98 Objetivo: Participar de reunião do GT-34 / Substituição Tributária Local: Brasília

PORTARIA N.º 1.467 DE 24.11.98 - P.V N.º 005/98/INSP.FAZ.ARAGUAIA. Nomes: Ilce Helena Ribeiro Gomes, Mário José Bandeira dos Santos, Raimunda Angela Kzan e Marcos Noleto Mendonça N.º de Diárias: 10 para cada participante Período: 01 a 10.12.98 Objetivo: Participarem de reunião com o Diretor de Arrecadação, objetivando avaliarem o desempenho do Sistema Integrado BANSEFA, referente a Arrecadação do mês de dezembro/98 Local: Belém

PORTARIA N.º 1.468 DE 24.11.98 - P.V N.º 006/98/INSP.FAZ.ARAGUAIA. Nomes: Waldomiro Santos de Lima, Orlando Zacarias da Silva Gomes e Francisco Alberto Kzan N.º de Diárias: 10 para cada participante Período: 14 a 23.12.98 Objetivo: Participarem de reunião com o Diretor de Arrecadação, objetivando avaliarem o desempenho do Sistema Integrado BANSEFA, referente a Arrecadação do mês de dezembro/98 Local: Belém

PORTARIA N.º 1.470 DE 25.11.98 - P.V N.º 035/98/NTE.

Nomes: Jair Guimarães Neto N.º de Diárias: 05 Período: 07 a 11.12.98 Objetivo: Participar da 92ª Reunião Ordinária do CONFAZ Local: Ouro Preto

PORTARIA N.º 1.471 DE 25.11.98 - P.V N.º 034/98/DPF-UCE.

Nomes: Paulo Fernando Machado N.º de Diárias: 03 Período: 24 a 26.11.98 Objetivo: Acompanhar o Sr. Secretário em reunião na Secretaria do Tesouro Nacional Local: Brasília

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º do Termo Aditivo: 9º TAC Convênio Originário n.º: 002/95/SEFA Objeto do Convênio Originário: A centralização dos serviços de comunicação oficial, publicidade institucional e legal, campanhas promocionais, pesquisas de audiência e de avaliação do desempenho da Administração Estadual. Partes: Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Fundação de Telecomunicações do Pará. Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência previsto no Convênio n.º 002/95/SEFA. Vigência do Aditamento: 14.11.98 à 14.11.99 Data da assinatura: 12.11.98 Ordenador Responsável: Teresa Lusía Martires Coêlho Cativo Rosa Aditivos Anteriores: 1º TAC - 27.12.95 2º TAC - 12.11.96 3º TAC - 02.01.97 - Valor estimado: R\$ 254.749,00 - Encargos com Publicações e Impressões Valor estimado: R\$ 5.808.299,00 - Encargos com Publicidade 4º TAC - 01.10.97 - Valor estimado: R\$ 133.272,62 - Encargos com Publicações e Impressões 5º TAC - 16.12.97 - Valor estimado: R\$ 5.000.000,00 - Encargos com Publicidade 6º TAC - 02.01.98 - Valor estimado: R\$ 370.000,00 - Encargos Publicações e Impressões. Valor estimado: R\$ 10.770.000,00 - Encargos com Publicidade 7º TAC - 08.04.98 - Alteração do valor previsto no 6º TAC - redução de valor com Encargos com publicidade para R\$ 9.945.605,00 8º TAC - 05.08.98 - Valor estimado: R\$ 293.620,00 - Encargos com Publicações e Impressões Republicado por Ter saído com incorreção no DOE de n.º 28.844 de 19.11.98.

RESUMO DAS PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N.º 0974 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1998

O secretário de estado da fazenda, no uso de sua competência que lhe é conferida por lei e, considerando, o disposto no parágrafo único do art. 5º do decreto n.º 2.871, de 8 de junho de 1998. Resolve: Art. 1º fica estabelecido o boletim informativo de preços mínimos de mercado, constante do anexo único, para subsidiar o arbitramento de valor ou preço de mercado e serviços para composição da base de cálculo do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - icms nas hipóteses, critérios e formalidades previstas na legislação tributária. Art. 2º esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial do estado, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 1998. Art. 3º ficam revogadas as portarias n.º 0651, de 7 de julho de 1998 e portaria n.º 0806, de 31 de agosto de 1998. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do secretário de estado da fazenda, 13 de novembro de 1998. Teresa Lusía m. C. Cativo rosa Secretária de estado da fazenda, em exercício Obs: Republicada por incorreção.

ANEXO ÚNICO BOLETIM INFORMATIVO DE PREÇOS MÍNIMOS DE MERCADO PARA: 3ª RF, 7ª RF E 8ª RF

Table with columns: PRODUTO, UNIDADE, INTERNO, INTERESTADUAL, SERRADA. Row 1: I-MADEIRAS BRANCAS 01-ABIURANA, m3, 28,50, 270,00, 95,00

				TORA					
				UNIDADE	INTERNO	INTERESTADUAL	SERRADA		
				RS	RS	RS	RS		
02 - ACACU	m³	28,50	270,00	95,00	06 - OUTRAS MADEIRAS NOBRES	m³	70,00	630,00	270,00
03 - AMAPIA	m³	28,50	270,00	95,00	IV - MADEIRAS ESPECIAIS				
04 - AMARELÃO	m³	28,50	270,00	95,00	01 - MOGNO	m³	200,00	1800,00	450,00
05 - AMESCLAO	m³	28,50	270,00	95,00	02 - MOGNO (TIPO EXPORTAÇÃO)	m³			750,00
06 - ANANI	m³	28,50	270,00	95,00	04 - CEDRO	m³	200,00	1800,00	450,00
07 - ANGICO/TIMBORANA	m³	28,50	270,00	95,00	V - TIPO BICA CORRIDA				
08 - ARARACANGA	m³	28,50	270,00	95,00	01 - MOGNO	m³		415,00	
09 - AXIXA	m³	28,50	270,00	95,00	02 - CEDRO	m³		238,00	
10 - BACURI	m³	28,50	270,00	95,00	03 - JATOBA	m³		178,00	
11 - BAJEIRA/BALEIRA	m³	28,50	270,00	95,00	04 - CEDROARANA	m³		142,00	
12 - BREU SUCURUBA	m³	28,50	270,00	95,00	VI - TIPO MERCADO				
13 - BURANGI	m³	28,50	270,00	95,00	01 - MOGNO	m³		247,00	
14 - CACHINGUBA	m³	28,50	270,00	95,00	02 - CEDRO	m³		170,00	
15 - CAJU	m³	28,50	270,00	95,00	03 - JATOBA	m³		145,00	
16 - CAMACARI	m³	28,50	270,00	95,00	04 - CEDROARANA	m³		130,00	
17 - CANGURU DE SANGUE	m³	28,50	270,00	95,00	VII - TIPO SHORT				
18 - CANJARANA	m³	28,50	270,00	95,00	01 - MOGNO	m³		222,00	
19 - CEDROARANA	m³	28,50	270,00	95,00	02 - CEDRO	m³		148,00	
20 - CEREJEIRA	m³	28,50	270,00	95,00	03 - JATOBA	m³		122,00	
21 - CHAPEU DE SOL	m³	28,50	270,00	95,00	04 - CEDROARANA	m³		115,00	
22 - COPAIBA - PAU-DE-OLEO	m³	28,50	270,00	95,00	VIII - MADEIRA BENEFICIADA				
23 - CURUPIXA	m³	28,50	270,00	95,00	01 - ASSOALHO(2X10,2X15)50m2/m3				
24 - ENVIRAO	m³	28,50	270,00	95,00	1.1-IPE	m²		8,50	
25 - ESPONJA/ATANA	m³	28,50	270,00	95,00	1.2-SUCUPIRA	m²		8,50	
26 - ESTOPEIRO	m³	28,50	270,00	95,00	1.3-ANGELIM	m²		6,00	
27 - FAVAO/FAVEIRO	m³	28,50	270,00	95,00	1.4-MACARANDUBA	m²		6,00	
28 - GARAPA	m³	28,50	270,00	95,00	1.5-TACOS DE 1a.	m²		6,00	
29 - GOIABAO	m³	28,50	270,00	95,00	1.6-TACOS DE 2a.	m²		5,00	
30 - IMBUIA	m³	28,50	270,00	95,00	1.7-OUTROS	m²		3,80	
31 - INGA	m³	28,50	270,00	95,00	02 - LAMBRL(1X10)100m2/m3				
32 - JARANA OU IMBAI	m³	28,50	270,00	95,00	1.1-IPE	m²		6,00	
33 - LOURO AMARELO	m³	28,50	270,00	95,00	1.2-SUCUPIRA	m²		3,80	
34 - LOURO TAMAQUARÉ	m³	28,50	270,00	95,00	1.3-ANGELIM PEDRA	m²		3,80	
35 - MANDIOQUEIRA	m³	28,50	270,00	95,00	1.4-MADEIRA COMUM	m²		2,50	
36 - MANGUE	m³	28,50	270,00	95,00	1.5-OUTROS	m²		2,50	
37 - MAPARAJUBA	m³	28,50	270,00	95,00	IX - LAMINADOS				
38 - MARACANA	m³	28,50	270,00	95,00	01 - LAMINA SECA				
39 - MARUPA	m³	28,50	270,00	95,00	1.1-CAPA	m³		108,00	
40 - MARUPI	m³	28,50	270,00	95,00	1.2-MIOLO	m³		88,00	
41 - MELANCIEIRO	m³	28,50	270,00	95,00	02 - LAMINA VERDE IN NATURA				
42 - MERIN	m³	28,50	270,00	95,00	1.1-CAPA	m³		80,00	
43 - MOROTOTO	m³	28,50	270,00	95,00	1.2-MIOLO	m³		54,00	
44 - MUIRATINGA	m³	28,50	270,00	95,00	X - COMPENSADOS				
45 - MUNDURUCUS	m³	28,50	270,00	95,00	01 - DE PRIMEIRA QUALIDADE				
46 - MUNGUBA	m³	28,50	270,00	95,00	1.1-4mm	m³		323,00	
47 - MURUCI	m³	28,50	270,00	95,00	1.2-6mm	m³		274,00	
48 - OCUBA/VIROLA	m³	28,50	270,00	95,00	1.3-9mm	m³		252,00	
49 - OITICICA	m³	28,50	270,00	95,00	1.4-12mm	m³		236,00	
50 - ORELHA DE MACACO	m³	28,50	270,00	95,00	1.5-15mm	m³		215,00	
51 - PARAPARA	m³	28,50	270,00	95,00	1.6-18mm	m³		211,00	
52 - PIJERINA	m³	28,50	270,00	95,00	02 - DE SEGUNDA QUALIDADE				
53 - PIQUIA	m³	28,50	270,00	95,00	2.1-6mm	m³		227,00	
54 - PIQUIARANA	m³	28,50	270,00	95,00	2.2-10mm	m³		215,00	
55 - PIQUIITEIRA	m³	28,50	270,00	95,00	2.3-12mm	m³		200,00	
56 - PITUUBA	m³	28,50	270,00	95,00	2.4-15mm	m³		188,00	
57 - PRACUUBA	m³	28,50	270,00	95,00	XI - APROVEITAMENTOS (Até 9 cm de espessura)				
58 - PRADATINHA	m³	28,50	270,00	95,00	01 - DE MADEIRA BRANCA	m³		54,00	
59 - QUARUBA	m³	28,50	270,00	95,00	02 - DE MADEIRA VERMELHA	m³		80,00	
60 - QUAXIMBA	m³	28,50	270,00	95,00	03 - DE MADEIRA NOBRE	m³		80,00	
61 - QUAXINGUBA	m³	28,50	270,00	95,00	XII - ADUELAS(14X3X3 C/ ALIZARES)				
62 - SAPUCAIA	m³	28,50	270,00	95,00	01 - IPE	JOGO		7,50	
63 - SERINGARANA	m³	28,50	270,00	95,00	02 - SUCUPIRA	JOGO		7,50	
64 - SUMAUMA	m³	28,50	270,00	95,00	03 - MACARANDUBA	JOGO		6,00	
65 - TANIMBUCA	m³	28,50	270,00	95,00	04 - ANGELIM PEDRA	JOGO		6,00	
66 - TAUARI	m³	28,50	270,00	95,00	05 - OUTROS	JOGO		3,80	
67 - TAUABURA	m³	28,50	270,00	95,00	XIII - DIVERSOS				
68 - TAXI	m³	28,50	270,00	95,00	01 - CABO DE VASSOURA	Dz		1,00	
69 - TUERE	m³	28,50	270,00	95,00	02 - CAIBROS(3,5X5,0 cm)	m³		140,00	
70 - UXI	m³	28,50	270,00	95,00	03 - CAIXILHOS	Un		5,00	
71 - VENTOSA	m³	28,50	270,00	95,00	04 - CARVAO VEGETAL	Kg		0,05	
72 - VIANA	m³	28,50	270,00	95,00	05 - CARVAO VEGETAL	m³		11,00	
73 - VISGUEIRO	m³	28,50	270,00	95,00	06 - DORMENTES	Un		6,00	
74 - CUIPIUBA	m³	28,50	270,00	95,00	07 - ESTACA P/ CERCA	Un		2,80	
75 - OUTRAS MADEIRAS BRANCAS	m³	28,50	270,00	95,00	08 - ESTACA P/ PIMENTAIS	Un		3,00	
II - MADEIRAS VERMELHAS					09 - JANELAS	Un		5,00	
01 - ACAPU	m³	44,93	450,00	140,00	10 - LENHAS	m³		8,00	
02 - ANDIROBA	m³	44,93	450,00	140,00	11 - MOURAO P/ CURRAL	Un		14,50	
03 - ANGELIM PEDRA	m³	44,93	450,00	140,00	12 - PORTAS SEMI-TRABALHADAS	Un		23,00	
04 - ANGELIM VERMELHO	m³	44,93	450,00	140,00	13 - PORTAS TRABALHADAS	Un		35,00	
05 - CAMBARA	m³	44,93	450,00	140,00	14 - PORTAS DE CALHA	Un		5,00	
06 - CEDRINHO DA AMAZONIA	m³	44,93	450,00	140,00	15 - PORTAS DE ALMOFADA	Un		10,00	
07 - CUMARU	m³	44,93	450,00	140,00	16 - RIPAS	m³		70,00	
08 - LOURO CANELA	m³	44,93	450,00	140,00	17 - TAIPA	m³		70,00	
09 - GONCALO ALVES	m³	44,93	450,00	140,00	18 - CX. DE MAD. P/ EMB. MAMAO	Un		0,70	
10 - ITAUBA	m³	44,93	450,00	140,00	19 - CX. DE MAD. P/ EMB. MARACU.	Un		1,40	
11 - JATOBA/JUTAI	m³	44,93	450,00	140,00	20 - ESTACAS P/ CURRAIS	Un		7,50	
12 - LOURO VERMELHO	m³	44,93	450,00	140,00	21 - MAD. SERRADA BRANCA P/ EMB.	m³		100,00	
13 - MACACAUBA	m³	44,93	450,00	140,00					
14 - MACARANDUBA	m³	44,93	450,00	140,00					
15 - MUIRACATIARA	m³	44,93	450,00	140,00					
16 - PARAJU	m³	44,93	450,00	140,00					
17 - PAU AMARELO	m³	44,93	450,00	140,00					
18 - PAU ROSA	m³	44,93	450,00	140,00					
19 - PAU ROXO/ROXINHO	m³	44,93	450,00	140,00					
20 - SUCUPIRA PRETA	m³	44,93	450,00	140,00					
21 - TATAJUBA	m³	44,93	450,00	140,00					
22 - OUTRAS MADEIRAS VERMELHAS	m³	44,93	450,00	140,00					
III - MADEIRAS NOBRES									
01 - FREIJO	m³	70,00	630,00	270,00					
02 - IPE	m³	70,00	630,00	270,00					
03 - JACARANDA	m³	70,00	630,00	270,00					
04 - SUCUPIRA PELE DE SAPO	m³	70,00	630,00	270,00					
05 - CEDRO ROSA	m³	70,00	630,00	270,00					
I - MADEIRAS BRANCAS									
01 - ABIURANA	m³	27,00	260,00	90,00					
02 - ACACU	m³	27,00	260,00	90,00					
03 - AMAPIA	m³	27,00	260,00	90,00					
04 - AMARELÃO	m³	27,00	260,00	90,00					
05 - AMESCLAO	m³	27,00	260,00	90,00					
06 - ANANI	m³	27,00	260,00	90,00					
07 - ANGICO/TIMBORANA	m³	27,00	260,00	90,00					
08 - ARARACANGA	m³	27,00	260,00	90,00					
09 - AXIXA	m³	27,00	260,00	90,00					
10 - BACURI	m³	27,00	260,00	90,00					
11 - BAJEIRA/BALEIRA	m³	27,00	260,00	90,00					
12 - BREU SUCURUBA	m³	27,00	260,00	90,00					
13 - BURANGI	m³	27,00	260,00	90,00					
14 - CACHINGUBA	m³	27,00	260,00	90,00					
15 - CAJU	m³	27,00	260,00	90,00					
16 - CAMACARI	m³	27,00	260,00	90,00					
17 - CANGURU DE SANGUE	m³	27,00	260,00	90,00					
18 - CANJARANA	m³	27,00	260,00	90,00					
19 - CEDROARANA	m³	27,00	260,00	90,00					
20 - CEREJEIRA	m³	27,00	260,00	90,00					

0700

III - MADEIRAS NOBRES			
01 - FREIJO	m³	63,00	603,00
02 - IPE	m³	63,00	243,00
03 - JACARANDA	m³	63,00	243,00
04 - SUCUPIRA PELE DE SAPO	m³	63,00	243,00
05 - CEDRO ROSA	m³	63,00	243,00
06 - OUTRAS MADEIRAS NOBRES			
IV - MADEIRAS ESPECIAIS			
01 - MOGNO	m³	180,00	1.755,00
02 - MOGNO (TIPO EXPORTAÇÃO)	m³		675,00
04 - CEDRO	m³	180,00	1.755,00
V - TIPO BICA CORRIDA			
01 - MOGNO	m³		373,50
02 - CEDRO	m³		214,20
03 - JATOBA	m³		160,20
04 - CEDROARANA	m³		127,80
VI - TIPO MERCADO			
01 - MOGNO	m³		222,30
02 - CEDRO	m³		153,00
03 - JATOBA	m³		130,50
04 - CEDROARANA	m³		117,00
VII - TIPO SHORT			
01 - MOGNO	m³		199,80
02 - CEDRO	m³		133,20
03 - JATOBA	m³		109,80
04 - CEDROARANA	m³		103,50
VIII - MADEIRA BENEFICIADA			
01 - ASSOALHO (2X10,2X15)50m2/m3			
1.1- IPE	m2		7,65
1.2- SUCUPIRA	m2		7,65
1.3- ANGELIM	m2		5,40
1.4- MACARANDUBA	m2		5,40
1.5- TACOS DE 1a.	m2		5,40
1.6- TACOS DE 2a.	m2		4,50
1.7- OUTROS	m2		3,42
02 - LAMBRIL (1X10)100cm2/m3			
1.1- IPE	m2		5,40
1.2- SUCUPIRA	m2		3,42
1.3- ANGELIM PEDRA	m2		3,42
1.4- MADEIRA COMUM	m2		2,25
1.5- OUTROS	m2		2,25
IX - LAMINADOS			
01 - LAMINA SECA			
1.1- CAPA	m³		97,20
1.2- MIOLO	m³		79,20
02 - LAMINA VERDE IN NATURA			
1.1- CAPA	m³		72,00
1.2- MIOLO	m³		48,60
X - COMPENSADOS			
01 - DE PRIMEIRA QUALIDADE			
1.1- 4mm	m³		290,70
1.2- 6mm	m³		246,60
1.3- 9mm	m³		226,80
1.4- 12mm	m³		212,40
1.5- 15mm	m³		193,50
1.6- 18mm	m³		189,90
02 - DE SEGUNDA QUALIDADE			
2.1- 6mm	m³		204,30
2.2- 10mm	m³		193,50
2.3- 12mm	m³		180,00
2.4- 15mm	m³		169,20
XI - APROVEITAMENTOS (Até 9 cm de espessura)			
01 - DE MADEIRA BRANCA	m³		48,60
02 - DE MADEIRA VERMELHA	m³		72,00
03 - DE MADEIRA NOBRE	m³		72,00
XII - ADUELAS (14X3X3 C/ ALIZARES)			
01 - IPE	JOGO		6,75
02 - SUCUPIRA	JOGO		6,75
03 - MACARANDUBA	JOGO		5,40
04 - ANGELIM PEDRA	JOGO		5,40
05 - OUTROS	JOGO		3,42
XIII - DIVERSOS			
01 - CABO DE VASSOURA	Dz		0,90
02 - CAIBROS (3,5X3,0 cm)	m³		126,00
03 - CAIXILHOS	Un		5,00
04 - CARVAO VEGETAL	Kg		0,05
05 - CARVAO VEGETAL	m³		11,00
06 - DORMENTES	Un		5,40
07 - ESTACA P/ CERCA	Un		2,52
08 - ESTACA P/ PIMENTAIS	Un		2,70
09 - JANELAS	Un		5,00
10 - LENHA	m³		7,20
11 - MOURAO P/ CURRAL	Un		13,05
12 - PORTAS SEMI-TRABALHADAS	Un		20,70
13 - PORTAS TRABALHADAS	Un		31,50
14 - PORTAS DE CALHA	Un		5,00
15 - PORTAS DE ALMOFADA	Un		10,00
16 - RIPAS	m³		63,00
17 - TAIPA	m³		63,00
18 - CX. DE MAD. P/ EMB. MAMAO	Un		0,63
19 - CX. DE MAD. P/ EMB. MARACUJ.	Un		1,26
20 - ESTACAS P/ CURRAIS	Un		6,75
21 - MAD. SERRADA BRANCA P/ EMB.	m³		90,00

PRODUTO	TIPO	UNIDADE	PREÇO R\$ (*)
I- AGRÍCOLAS/BENEFICIADOS			
01- AÇAÍ		LATA	9,00
02- ABACAXI		UN	0,30
03- ABOBORA		Kg	0,80
04- ACEROLA	POLPA	Kg	1,50
05- ACEROLA	FRUTO	Kg	0,50
06- ALGODÃO EM CAROÇO		Kg	0,25
07- ARROZ COM CASCA COMUM		SC (60Kg)	14,70
08- ARROZ BENEF (BICA CORRIDA) COMUM		SC (60Kg)	29,00
09- ARROZ COM CASCA AGULHINHA		SC (60Kg)	17,20
10- ARROZ BENEF (LONGO FINO TIPO 2) AGULHA		SC (60Kg)	35,00
11- BANANA		Kg	0,14
12- BORRACHA		Kg	1,70
13- CACAU		Kg	1,35
14- CACHAÇA	24GL	Cx	7,00
15- CACHAÇA	48GL	Cx	14,00
16- CAFÉ	GRÃO	Kg	1,30
17- CASTANHA DE CAJÚ	IN NAT	Kg	0,30
18- CASTANHA DO PARÁ	IN NAT	Hl	15,00
19- CARAMBOLA		Kg	0,35
20- CERNAMBI		Kg	0,80
21- CIPO TITICA		Kg	0,18
22- COCO	SECO	Un	0,35
23- COCO	VERDE	Un	0,50
24- CUPUAÇU	POLPA	Kg	2,00
25- CUPUAÇU	FRUTO	Kg	0,50
26- DENDE	FRUTO	Kg	0,50
27- FARINHA DE MANDIOCA	D'ÁGUA	SC (60Kg)	12,00
28- FARINHA DE MANDIOCA	ESPECIAL	SC (60Kg)	25,00
29- FARINHA DE MANDIOCA	SECA	SC (60Kg)	12,00
30- FARINHA DE TAPIOCA		Kg	0,70
31- FEIJAO CANARIO+ENXOFRE		SC (60Kg)	48,00
32- FEIJAO CARIOQUINHA		SC (60Kg)	48,00
33- FEIJAO COLONIAL+PIAUI+BOCA PRETA		SC (60Kg)	36,00
34- FEIJAO OUTROS		SC (60Kg)	40,00
35- FIBRA DE JUTA E MALTA		Kg	0,80
36- GOMA (POL. DE MANDIOCA)		Kg	0,50
37- GUARANA	SEMENTE	Kg	0,80
38- JABORANDI FOLHA	VERDE	Kg	1,50
39- JABORANDI FOLHA	DESID.	Kg	1,00
40- LARANJA		CENTO	2,00
41- LARANJA		Kg	0,10
42- LATEX		Kg	0,89
43- MALVA (FIBRA DE JUTA)	PRENSADA	Kg	0,60
44- MALVA (FIBRA DE JUTA)	GRANEL	Kg	0,70
45- MAMAO		Kg	0,40
46- MANDIOCA		Kg	0,20
47- MANGA		Kg	0,80
48- MARACUJA		Kg	0,30
49- MELAO		Kg	0,50
50- MILHO	GRÃO	SC (60Kg)	11,00
51- PALMITO IN NATURA		CB	0,35
52- PALMITO POTE (*)	(BRUTO)	800g	1,80
53- PALMITO LATA (*)	(BRUTO)	Kg	2,00
54- PALMITO APROVEIT. (PICADO/TRIT.)	LATA	Kg (BRUTO)	1,00
55- PIMENTA DO REINO	PRETA	Kg	3,50
56- PIMENTA DO REINO	BRANCA	Kg	5,00
57- PIMENTA DO REINO	CHOCHA	Kg	1,30
58- PIMENTA DO REINO	RESID.	Kg	0,60
59- PIMENTA DO REINO	VERDE	Kg	1,00
60- SEMENTE DE CAPIM		Kg	0,60
61- SEMENTE DE URUCUM		Kg	0,70
62- TABACO	ARR.		20,00
II- AVES E OVOS			
01- FRANGO OU GALINHA	ABATIDO	Kg	1,20
02- FRANGO OU GALINHA	VIVO	Kg	1,00
03- OVOS		Cx (360 un)	25,20
III- MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO			
01- BLOCO DE CIMENTOS		Ml	90,00
02- COMONGO CERÂMICO		Un	0,80
03- PISO CERÂMICO		m2	6,00
04- TELHA COLONIAL		Ml	150,00
05- TELHA COMUM		Ml	70,00
06- TELHA PLANA		Ml	170,00
07- TIJOLOS ARTESANAL (MAÇIÇO)		Ml	40,00
08- TIJOLOS C/ 3 FUIROS		Ml	50,00
09- TIJOLOS C/ 6 FUIROS		Ml	60,00
10- TIJOLOS C/ 8 FUIROS		Ml	100,00
IV- MINERAIS			
01- AREIA		M3	10,00
02- ARGILA		TON	5,00
03- ATERRO CAPA DE CURVAO		M3	4,00
04- BRITA (PEDRA BRITADA)		M3	40,00
05- CRISTAL (BRUTO)		Kg	5,00
06- FERRO GUSA		TON	250,00
07- MINERIO MANGANÉS		TON	110,00
08- MINERIO DE FERRO		TON	110,00
09- PEDRA PARA CONSTRUÇÃO		M3	12,00
10- PEDRA SEMI PRECI. AMETISTA	PRIM.	Kg	30,00
11- PEDRA SEMI PRECI. AMETISTA	COMUM	Kg	1,50
12- PEDRA SEMI PREC.Industr.		Kg	1,80
13- OURO		g	20,00
14- QUATZITO		TON	50,00
15- SEIXO COMUM		M3	10,00
16- SEIXO LAVADO		M3	15,00
17- SILICIO DE PRIM.		TON	180,00

18- PEDRA PRETA		M3	12,00
19- TERRA AMARELA		M3	5,00
20- TERRA PRETA		M3	5,00
21- CASSITERITA		Kg	2,20
V- PEIXES/CRUSTÁCEOS/MOLUSCOS E OUTROS			
01- ABA DE CAÇÃO		Kg	26,00
02- ABA DE TUBARÃO		Kg	35,00
03- ARRAIA		Kg	0,70
04- BACU		Kg	0,20
05- BAGRE		Kg	0,50
06- BANDEIRADO		Kg	0,60
07- BARBADO		Kg	0,50
08- BIJUPIRA		Kg	1,30
09- BONITO		Kg	0,70
10- CAÇÃO		Kg	0,50
11- CANBEUA		Kg	0,50
12- CAMORIN		Kg	2,00
13- CANGATA		Kg	1,00
14- CANGUIRA		Kg	1,00
15- CAVALA		Kg	2,00
16- CORVINA		Kg	1,00
17- CABECA DE PEIXE		Kg	0,19
18- CAMARAO REGIONAL	FRESCO	Kg	2,00
19- CAMARAO REGIONAL	FRITO	Kg	2,50
20- CAMARÃO ROSA	GRANDE	Kg	20,00
21- CAMARÃO ROSA	MÉDIO	Kg	13,00
22- CAMARÃO ROSA	PEQUENO	Kg	7,00
23- CARANGUEJO		Un	0,15
24- CARANGUEJO	MASSA	Kg	4,00
25- CARANGUEJO	PATA	Kg	5,00
26- DOURADA		Kg	1,20
27- ENCHOVA		Kg	1,80
28- FILHOTE		Kg	2,00
29- GAROUPA		Kg	2,11
30- GO		Kg	0,50
31- GURIJUBA		Kg	1,00
32- GRUDE DE PESCADA		Kg	17,41
33- GRUDE DE GURIJUBA		Kg	14,73
34- GRUDE DE OUTROS PEIXES		Kg	9,38
35- JAU		Kg	0,60
36- LAGOSTA		Kg	20,00
37- MANDIRÁ		Kg	0,30
38- MAPARA (TOCANTINS)		Kg	0,70
39- MAPARA (BAIXO AMAZONAS)		Kg	0,40
40- MERO		Kg	0,50
41- MEXILHAO		Kg	1,60
42- OVA DE TAINHA	FRESCA	Kg	2,00
43- OVA DE TAINHA	SALGADA	Kg	8,00
44- PACAMAO		Kg	0,30
45- PARGO		Kg	1,50
46- PEIXE PEDRA		Kg	0,50
47- PESCADA AMARELA		Kg	2,00
48- PESCADA BRANCA		Kg	0,80
49- PIRAMUTABA		Kg	0,50
50- PIRANAMBÚ		Kg	0,60
51- PIRAPEMA		Kg	0,50
52- PIRARARA		Kg	0,50
53- PIRARUCU	FRESCO	Kg	1,50
54- PIRARUCU	SALGADO	Kg	4,00
55- PRATIQUEIRA		Kg	0,80
56- PRATUBA		Kg	0,30
57- SARDA		Kg	0,80
58- SERRA		Kg	1,80
59- SURUBIM		Kg	0,80
60- TAINHA		Kg	1,30
61- TAMBAQUI		Kg	1,30
62- TAMUAQUA		Kg	0,50
63- TIMBIRA		Kg	0,70
64- TUBARAO		Kg	0,80
65- TUCUNARÉ		Kg	1,80
66- URISECA		Kg	0,30
67- URITINGA		Kg	0,30
68- XAREU		Kg	0,90
69- GELO		Kg	0,04
I- SUCATAS EM GERAL			
01- SUCATA DE AÇO		Kg	0,10
02- SUCATA DE ALUMÍNIO		Kg	0,14
03- SUCATA DE ANTIMÓNIO		Kg	0,10
04- SUCATA DE BATERIA		Kg	0,07
05- SUCATA DE COBRE		Kg	0,30
06- SUCATA DE CHUMBO		Kg	0,28
07- SUCATA DE ESTANHO		Kg	1,00
08- SUCATA DE FERRO		Kg	0,90
09- SUCATA DE LATÃO EM BRONZE		Kg	0,04
10- SUCATA LIMALHA DE BRONZE		Kg	0,80
11- SUCATA PLACA DE BATERIA		Kg	0,30
12- SUCATA DE RADIADOR		Kg	0,30
13- SUCATA DE ZINCO		Kg	0,25
14- SUCATA DE MAGNÉSIO		Kg	1,00



Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 28.850

DIÁRIO OFICIAL

0761

CADERNO 2

Belém, sexta-feira,
27 de novembro de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

**SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA**

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

VII-PECUARIA

1º GRUPO: (1ªRF, 2ªRF, 3ªRF, 7ªRF, 8ªRF, 9ªRF, 12ªRF e 13ªRF)

1-BOVINO

1.1-BEZERRO ATE 1 ANO E 1/2 (MACHO)	CB	125,00
1.2-BEZERRO ATE 1 ANO E 1/2 (FÊMEA)	CB	95,00
1.3-BOVINO EM PE (BOI)	CB	350,00
1.4-BOVINO EM PE (VACA)	CB	250,00
1.5-GARROTE	CB	150,00
1.6-NOVILHA	CB	120,00

2-BUBALINO

2.1-BUBALINO EM PE (MACHO)	CB	300,00
2.2-BUBALINO EM PE (FÊMEA)	CB	200,00
2.3-GARROTE	CB	140,00
2.4-NOVILHA	CB	100,00

3-OUTROS

3.1-BURRO	CB	150,00
3.2-CAPRINO EM PE (M/F)	CB	60,00
3.3-EQUINO EM PE (FÊMEA)	CB	90,00
3.4-EQUINO EM PE (MACHO)	CB	120,00
3.5-OVINO EM PE (M/F)	CB	60,00
3.6-SUÍNO EM PE	CB	55,00

4-SUBPRODUTOS DA PECUÁRIA

01-BEXIGA BOVINA	Kg	0,12
02-CASCO E CHIFRE	Kg	0,10
03-COURO DE BOI EM SANGUE	Kg	0,73
04-COURO DE BOI SALGADO	Kg	0,83
05-CARNE BOVINA DIANTEIRA	Kg	1,70
06-CARNE BOVINA-PONTA DE AGULHA	Kg	1,20
07-CARNE BOVINA TRASEIRA	Kg	2,30
08-CARNE SUÍNA	Kg	0,80
09-FARINHA DE CARNE E OSSO	Kg	0,23
10-MANTEIGA	Kg	2,00
11-MUCOSE BOVINA	Kg	0,10
12-QUEIJO REGIONAL	Kg	1,50
13-QUEIJO DIVERSOS	Kg	3,00
14-QUEIJO MUSSARELA	Kg	3,00
15-SEBO	Kg	0,20
16-SOLA BATIDA SURRADA	Kg	2,50
17-VISCERAS DE BOVINO/BUBALINO	Un	23,00
18-VISCERAS DE SUÍNO	Kg	11,00

2º GRUPO: (4ªRF e 10ªRF)

1-BOVINO

1.1-BEZERRO ATE 1 ANO E 1/2 (MACHO)	CB	110,00
1.2-BEZERRO ATE 1 ANO E 1/2 (FÊMEA)	CB	80,00
1.3-BOVINO EM PE (BOI)	CB	300,00
1.4-BOVINO EM PE (VACA)	CB	200,00
1.5-GARROTE	CB	140,00
1.6-NOVILHA	CB	110,00

2-BUBALINO

2.1-BUBALINO EM PE (MACHO)	CB	280,00
2.2-BUBALINO EM PE (FÊMEA)	CB	180,00
2.3-GARROTE	CB	130,00
2.4-NOVILHA	CB	100,00

3-OUTROS

3.1-BURRO	CB	120,00
3.2-CAPRINO EM PE (M/F)	CB	50,00
3.3-EQUINO EM PE (FÊMEA)	CB	80,00
3.4-EQUINO EM PE (MACHO)	CB	100,00
3.5-OVINO EM PE (M/F)	CB	50,00
3.6-SUÍNO EM PE	CB	50,00

4-SUBPRODUTOS DA PECUÁRIA

01-BEXIGA BOVINA	Kg	0,10
02-CASCO E CHIFRE	Kg	0,09
03-COURO DE BOI EM SANGUE	Kg	0,56
04-COURO DE BOI SALGADO	Kg	0,72
05-CARNE BOVINA DIANTEIRA	Kg	1,60
06-CARNE BOVINA-PONTA DE AGULHA	Kg	1,10
07-CARNE BOVINA TRASEIRA	Kg	2,20
08-CARNE SUÍNA	Kg	0,70
09-FARINHA DE CARNE E OSSO	Kg	0,20
10-MANTEIGA	Kg	1,90
11-MUCOSE BOVINA	Kg	0,09

12-QUEIJO REGIONAL	Kg	1,40
13-QUEIJO DIVERSOS	Kg	2,80
14-QUEIJO MUSSARELA	Kg	2,80
15-SEBO	Kg	0,15
16-SOLA BATIDA SURRADA	Kg	2,00
17-VISCERAS DE BOVINO/BUBALINO	Un	20,00
18-VISCERAS DE SUÍNO	Kg	9,00

3º GRUPO: (5ªRF, 6ªRF e 16ªRF)

1-BOVINO

1.1-BEZERRO ATE 1 ANO E 1/2 (MACHO)	CB	100,00
1.2-BEZERRO ATE 1 ANO E 1/2 (FÊMEA)	CB	70,00
1.3-BOVINO EM PE (BOI)	CB	280,00
1.4-BOVINO EM PE (VACA)	CB	180,00
1.5-GARROTE	CB	130,00
1.6-NOVILHA	CB	100,00

2-BUBALINO

2.1-BUBALINO EM PE (MACHO)	CB	250,00
2.2-BUBALINO EM PE (FÊMEA)	CB	150,00
2.3-GARROTE	CB	120,00
2.4-NOVILHA	CB	90,00

3-OUTROS

3.1-BURRO	CB	110,00
3.2-CAPRINO EM PE (M/F)	CB	50,00
3.3-EQUINO EM PE (FÊMEA)	CB	70,00
3.4-EQUINO EM PE (MACHO)	CB	90,00
3.5-OVINO EM PE (M/F)	CB	50,00
3.6-SUÍNO EM PE	CB	40,00

4-SUBPRODUTOS DA PECUÁRIA

01-BEXIGA BOVINA	Kg	0,09
02-CASCO E CHIFRE	Kg	0,08
03-COURO DE BOI EM SANGUE	Kg	0,50
04-COURO DE BOI SALGADO	Kg	0,60
05-CARNE BOVINA DIANTEIRA	Kg	1,50
06-CARNE BOVINA-PONTA DE AGULHA	Kg	1,00
07-CARNE BOVINA TRASEIRA	Kg	2,00
08-CARNE SUÍNA	Kg	0,60
09-FARINHA DE CARNE E OSSO	Kg	0,18
10-MANTEIGA	Kg	2,00
11-MUCOSE BOVINA	Kg	0,08
12-QUEIJO REGIONAL	Kg	1,30
13-QUEIJO DIVERSOS	Kg	2,50
14-QUEIJO MUSSARELA	Kg	2,50
15-SEBO	Kg	0,12
16-SOLA BATIDA SURRADA	Kg	1,80
17-VISCERAS DE BOVINO/BUBALINO	Un	18,00
18-VISCERAS DE SUÍNO	Kg	8,00

NOTA:

(*) - Acrescentar 30% nas operações interestaduais.

1-PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL - GADO BOVINO

Nº de ORDEM	DISTÂNCIA KM	CAMINHÃO		CARRETA	
		TOCO	TRUCK	2 EIXOS	3 EIXOS
		VALOR DA OPERAÇÃO	VALOR DA OPERAÇÃO	VALOR DA OPERAÇÃO	VALOR DA OPERAÇÃO
001	0001 a 0050	69,45	138,91	231,55	289,44
002	0051 a 0100	76,41	152,82	254,88	318,60
003	0101 a 0150	84,06	168,11	280,25	350,32
004	0151 a 0200	92,47	184,94	308,30	385,38
005	0201 a 0250	100,80	201,59	336,06	420,09
006	0251 a 0300	109,87	219,74	366,30	457,89
007	0301 a 0350	119,76	239,52	399,29	499,11
008	0351 a 0400	130,55	261,10	435,26	544,08
009	0401 a 0450	142,30	284,60	474,42	593,05
010	0451 a 0500	153,69	307,39	512,43	640,54
011	0501 a 0550	166,00	331,99	553,44	691,79
012	0551 a 0600	179,28	358,56	597,73	747,17
013	0601 a 0650	193,62	387,24	645,54	806,92
014	0651 a 0700	209,12	418,24	697,22	871,53
015	0701 a 0750	223,77	447,53	746,04	932,56
016	0751 a 0800	239,44	478,87	798,28	997,86
017	0801 a 0850	256,20	512,40	854,17	1.067,72
018	0851 a 0900	274,14	548,27	913,97	1.142,47
019	0901 a 0950	293,33	586,66	977,96	1.222,45
020	0951 a 1000	310,93	621,86	1.036,65	1.295,82
021	1001 a 1100	329,59	659,19	1.098,88	1.373,60
022	1101 a 1200	349,38	698,76	1.164,83	1.456,05
023	1201 a 1300	370,34	740,69	1.234,73	1.543,42
024	1301 a 1400	392,57	785,14	1.308,83	1.636,04
025	1401 a 1500	416,12	832,25	1.387,37	1.734,21
026	1501 a 1600	436,94	873,87	1.456,75	1.820,93
027	1601 a 1700	458,78	917,57	1.529,59	1.912,00
028	1701 a 1800	481,72	963,45	1.606,07	2.007,59
029	1801 a 1900	505,82	1.011,64	1.686,40	2.108,00

030	1901 a 2000	531,11	1.062,22	1.770,74	2.213,43
031	2001 a 2200	557,67	1.115,34	1.859,27	2.324,10
032	2201 a 2400	585,55	1.171,11	1.952,24	2.440,30
033	2401 a 2600	614,83	1.229,67	2.049,86	2.562,33

OBSERVAÇÕES:

1- CAPACIDADE DE CARGA CONSIDERADA:

- 1.1 - CAMINHÃO TOCO - 6.000 Kg
- 1.2 - CAMINHÃO TRUCK - 12.000 Kg
- 1.3 - CARRETA 2 EIXOS - 20.000 Kg
- 1.4 - CARRETA 3 EIXOS - 25.000 Kg

2- ALÍQUOTA:

2.1 - 17% - INTERNO

PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE INTERESTADUAL - GADO BOVINO

Nº de ORDEM	DISTÂNCIA KM	CAMINHÃO		CARRETA	
		TOCO	TRUCK	2 EIXOS	3 EIXOS
		VALOR DA OPERAÇÃO	VALOR DA OPERAÇÃO	VALOR DA OPERAÇÃO	VALOR DA OPERAÇÃO
001	0001 a 0050	90,29	180,58	301,02	376,27
002	0051 a 0100	99,33	198,67	331,34	414,18
003	0101 a 0150	109,27	218,55	364,32	455,42
004	0151 a 0200	120,21	240,42	400,79	500,99
005	0201 a 0250	131,04	262,07	436,88	546,11
006	0251 a 0300	142,83	285,66	476,19	595,25
007	0301 a 0350	155,69	311,38	519,07	648,84
008	0351 a 0400	169,72	339,43	565,84	707,31
009	0401 a 0450	184,99	369,98	616,75	770,96
010	0451 a 0500	199,80	399,61	666,16	832,70
011	0501 a 0550	215,79	431,59	719,47	899,33
012	0551 a 0600	233,06	466,13	777,04	971,32
013	0601 a 0650	251,71	503,42	839,20	1.049,00
014	0651 a 0700	271,86	543,71	906,38	1.132,99
015	0701 a 0750	290,89	581,79	969,86	1.212,33
016	0751 a 0800	311,27	622,53	1.037,77	1.297,21
017	0801 a 0850	333,06	666,11	1.110,42	1.388,04
018	0851 a 0900	356,38	712,75	1.188,16	1.485,21
019	0901 a 0950	381,33	762,65	1.271,35	1.589,19
020	0951 a 1000	404,21	808,42	1.347,64	1.684,56
021	1001 a 1100	428,47	856,95	1.428,54	1.785,68
022	1101 a 1200	454,19	908,39	1.514,28	1.892,86
023	1201 a 1300	481,45	962,89	1.605,15	2.006,44
024	1301 a 1400	510,34	1.020,68	1.701,48	2.126,85
025	1401 a 1500	540,96	1.081,92	1.803,58	2.254,47
026	1501 a 1600	568,02	1.136,03	1.893,77	2.367,21
027	1601 a 1700	596,42	1.192,84	1.988,47	2.485,60
028	1701 a 1800	626,24	1.252,48	2.087,89	2.609,87
029	1801 a 1900	657,56	1.315,13	2.192,32	2.740,40
030	1901 a 2000	690,45	1.380,89	2.301,96	2.877,46
031	2001 a 2200	724,97	1.449,94	2.417,06	3.021,32
032	2201 a 2400	761,22	1.522,44	2.537,91	3.172,39
033	2401 a 2600	799,28	1.598,57	2.664,82	3.331,03
034	2601 a 2800	839,26	1.678,51	2.798,09	3.497,62
035	2801 a 3000	881,22	1.762,44	2.938,00	3.672,50
036	3001 a 3200	925,29	1.850,58	3.084,92	3.856,16
037	3201 a 3400	971,57	1.943,14	3.239,21	4.049,02
038	3401 a 3600	1.020,15	2.040,29	3.401,18	4.251,48
039	3601 a 3800	1.071,15	2.142,31	3.571,23	4.464,05
040	3801 a 4000	1.124,72	2.249,43	3.749,82	4.687,28
041	4001 a 4200	1.180,96	2.361,92	3.937,34	4.921,68
042	4201 a 4400	1.240,01	2.480,03	4.134,20	5.167,76
043	4401 a 4600	1.289,62	2.579,23	4.299,58	5.374,48
044	4601 a 4800	1.341,21	2.682,43	4.471,61	5.589,52
045	4801 a 5000	1.408,28	2.8		

Nº de ORDEM	DISTÂNCIA KM	CAMINHÃO TOCO	CAMINHÃO TRUCK	CARRETA 2 EIXOS	CARRETA 3 EIXOS
002	0051 a 0100	53,49	106,97	198,24	223,02
003	0101 a 0150	58,84	117,68	217,97	245,22
004	0151 a 0200	64,73	129,46	239,79	269,76
005	0201 a 0250	70,56	141,11	261,38	294,06
006	0251 a 0300	76,91	153,82	284,90	320,52
007	0301 a 0350	83,83	167,67	310,56	349,38
008	0351 a 0400	91,39	182,77	338,54	380,86
009	0401 a 0450	99,61	199,22	369,00	415,13
010	0451 a 0500	107,59	215,17	398,55	448,38
011	0501 a 0550	116,20	232,39	430,45	484,26
012	0551 a 0600	125,50	250,99	464,90	523,02
013	0601 a 0650	135,54	271,07	502,08	564,85
014	0651 a 0700	146,38	292,77	542,28	610,07
015	0701 a 0750	156,64	313,27	580,26	652,79
016	0751 a 0800	167,61	335,21	620,89	698,50
017	0801 a 0850	179,34	358,68	664,36	747,40
018	0851 a 0900	191,90	383,79	710,87	799,73
019	0901 a 0950	205,33	410,66	760,64	855,72
020	0951 a 1000	217,65	435,30	806,28	907,07
021	1001 a 1100	230,72	461,43	854,68	961,52
022	1101 a 1200	244,57	489,13	905,98	1.019,23
023	1201 a 1300	259,24	518,48	960,35	1.080,39
024	1301 a 1400	274,80	549,60	1.017,98	1.145,23
025	1401 a 1500	291,29	582,57	1.079,06	1.213,95
026	1501 a 1600	305,85	611,71	1.133,03	1.274,65
027	1601 a 1700	321,15	642,30	1.189,68	1.338,40
028	1701 a 1800	337,21	674,41	1.249,16	1.405,31
029	1801 a 1900	354,07	708,15	1.311,64	1.475,60
030	1901 a 2000	371,78	743,56	1.377,24	1.549,40
031	2001 a 2200	390,37	780,74	1.446,10	1.626,87
032	2201 a 2400	409,89	819,78	1.518,41	1.708,21
033	2401 a 2600	430,38	860,77	1.594,34	1.793,63

OBSERVAÇÕES:
 1- CAPACIDADE DE CARGA CONSIDERADA:
 1.1 - CAMINHÃO TOCO - 6.000 Kg
 1.2 - CAMINHÃO TRUCK - 12.000 Kg
 1.3 - CARRETA 2 EIXOS - 20.000 Kg
 1.4 - CARRETA 3 EIXOS - 25.000 Kg
 2 - ALÍQUOTA:
 2.1 - 17% - INTERNO

PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE INTERESTADUAL - MADEIRA

Nº de ORDEM	DISTÂNCIA KM	CAMINHÃO TOCO	CAMINHÃO TRUCK	CARRETA 2 EIXOS	CARRETA 3 EIXOS
001	0001 a 0050	63,20	126,41	210,71	263,39
002	0051 a 0100	69,53	139,07	231,94	289,93
003	0101 a 0150	76,49	152,98	255,03	318,79
004	0151 a 0200	84,15	168,29	280,55	350,69
005	0201 a 0250	91,72	183,45	305,82	382,28
006	0251 a 0300	99,98	199,96	333,34	416,68
007	0301 a 0350	108,98	217,97	363,35	454,19
008	0351 a 0400	118,80	237,60	396,09	495,11
009	0401 a 0450	129,49	258,99	431,72	539,68
010	0451 a 0500	139,86	279,72	466,31	582,89
011	0501 a 0550	151,06	302,11	503,63	629,53
012	0551 a 0600	163,14	326,29	543,93	679,92
013	0601 a 0650	176,20	352,39	587,44	734,30
014	0651 a 0700	190,30	380,60	634,47	793,09
015	0701 a 0750	203,63	407,25	678,90	848,63
016	0751 a 0800	217,89	435,77	726,44	908,05
017	0801 a 0850	233,14	466,28	777,30	971,63
018	0851 a 0900	249,46	498,93	831,71	1.039,65
019	0901 a 0950	266,93	533,86	889,95	1.112,43
020	0951 a 1000	282,95	565,90	943,35	1.179,19
021	1001 a 1100	299,93	599,86	999,98	1.249,97
022	1101 a 1200	317,94	635,87	1.060,00	1.325,00
023	1201 a 1300	337,01	674,02	1.123,61	1.404,51
024	1301 a 1400	357,24	714,48	1.191,04	1.488,79
025	1401 a 1500	378,67	757,35	1.262,50	1.578,13
026	1501 a 1600	397,61	795,22	1.325,64	1.657,05
027	1601 a 1700	417,49	834,99	1.391,93	1.739,92
028	1701 a 1800	438,37	876,74	1.461,52	1.826,91
029	1801 a 1900	460,29	920,59	1.534,62	1.918,28
030	1901 a 2000	483,31	966,62	1.611,37	2.014,22
031	2001 a 2200	507,48	1.014,96	1.691,94	2.114,93
032	2201 a 2400	532,85	1.065,71	1.776,54	2.220,68
033	2401 a 2600	559,50	1.119,00	1.865,37	2.331,72
034	2601 a 2800	587,48	1.174,96	1.958,66	2.448,33
035	2801 a 3000	617,86	1.233,71	2.056,60	2.570,75
036	3001 a 3200	649,71	1.295,41	2.159,45	2.699,31
037	3201 a 3400	683,36	1.360,20	2.267,45	2.834,32
038	3401 a 3600	718,73	1.428,20	2.380,82	2.976,04
039	3601 a 3800	755,96	1.499,62	2.499,86	3.124,83
040	3801 a 4000	795,17	1.574,60	2.624,87	3.281,10
041	4001 a 4200	836,43	1.653,34	2.756,13	3.445,18
042	4201 a 4400	879,86	1.736,02	2.893,94	3.617,43
043	4401 a 4600	925,01	1.805,46	3.009,71	3.762,14
044	4601 a 4800	972,01	1.877,70	3.130,13	3.912,66
045	4801 a 5000	1.020,29	1.971,60	3.286,65	4.108,32
046	5001 a 5200	1.069,63	2.050,47	3.418,15	4.272,69
047	5201 a 5400	1.120,70	2.132,50	3.554,86	4.443,60
048	5401 a 5600	1.173,57	2.217,81	3.697,09	4.621,36
049	5601 a 5800	1.228,33	2.306,53	3.845,00	4.806,26
050	5801 a 6000	1.318,02	2.398,80	3.998,81	4.998,51

OBSERVAÇÕES:
 1- CAPACIDADE DE CARGA CONSIDERADA:
 1.1 - CAMINHÃO TOCO - 6.000 Kg
 1.2 - CAMINHÃO TRUCK - 12.000 Kg
 1.3 - CARRETA 2 EIXOS - 20.000 Kg
 1.4 - CARRETA 3 EIXOS - 25.000 Kg
 2 - ALÍQUOTA:
 2.1 - 12% - INTERESTADUAL
 3 - DISTÂNCIAS (MAPA ANEXO)
 3.1 - INTERESTADUAL EM RELAÇÃO A BELÉM

PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL - OUTROS

Nº de ORDEM	DISTÂNCIA KM	CAMINHÃO		CARRETA	
		TOCO	TRUCK	2 EIXOS	3 EIXOS
001	0001 a 0050	62,51	125,02	208,40	260,50
002	0051 a 0100	68,77	137,54	229,39	286,74
003	0101 a 0150	75,65	151,30	252,22	315,29
004	0151 a 0200	83,22	166,45	277,47	346,84
005	0201 a 0250	90,72	181,43	302,46	378,08
006	0251 a 0300	98,88	197,76	329,67	412,10
007	0301 a 0350	107,79	215,57	359,36	449,20
008	0351 a 0400	117,50	234,99	391,74	489,67
009	0401 a 0450	128,07	256,14	426,98	533,74
010	0451 a 0500	138,33	276,65	461,18	576,48
011	0501 a 0550	149,40	298,79	498,09	622,61
012	0551 a 0600	161,35	322,70	537,95	672,45
013	0601 a 0650	174,26	348,52	580,98	726,23
014	0651 a 0700	188,21	376,42	627,49	784,37
015	0701 a 0750	201,39	402,78	671,44	839,30
016	0751 a 0800	215,49	430,98	718,45	898,07
017	0801 a 0850	230,58	461,16	768,75	960,25
018	0851 a 0900	246,72	493,45	822,57	1.028,22
019	0901 a 0950	264,00	527,99	880,17	1.100,21
020	0951 a 1000	279,84	559,68	932,98	1.166,23
021	1001 a 1100	296,63	593,27	988,99	1.236,24
022	1101 a 1200	314,44	628,88	1.048,35	1.310,44
023	1201 a 1300	333,31	666,62	1.111,26	1.389,08
024	1301 a 1400	353,31	706,62	1.177,95	1.472,45
025	1401 a 1500	374,51	749,02	1.248,63	1.560,79
026	1501 a 1600	393,24	786,48	1.311,07	1.638,84
027	1601 a 1700	412,91	825,81	1.376,63	1.720,80
028	1701 a 1800	433,55	867,10	1.445,46	1.806,83
029	1801 a 1900	455,24	910,47	1.517,76	1.897,20
030	1901 a 2000	478,00	956,00	1.593,66	1.992,08
031	2001 a 2200	501,90	1.003,80	1.673,35	2.091,69
032	2201 a 2400	527,00	1.054,00	1.757,02	2.196,27
033	2401 a 2600	553,35	1.106,70	1.844,88	2.306,10

OBSERVAÇÕES:
 1- CAPACIDADE DE CARGA CONSIDERADA:
 1.1 - CAMINHÃO TOCO - 6.000 Kg
 1.2 - CAMINHÃO TRUCK - 12.000 Kg
 1.3 - CARRETA 2 EIXOS - 20.000 Kg
 1.4 - CARRETA 3 EIXOS - 25.000 Kg
 2 - ALÍQUOTA:
 2.1 - 17% - INTERNO

PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE INTERESTADUAL - OUTROS

Nº de ORDEM	DISTÂNCIA KM	CAMINHÃO		CARRETA	
		TOCO	TRUCK	2 EIXOS	3 EIXOS
001	0001 a 0050	81,26	162,52	270,92	338,64
002	0051 a 0100	89,40	178,80	298,21	372,76
003	0101 a 0150	98,35	196,69	327,89	409,87
004	0151 a 0200	108,19	216,38	360,71	450,89
005	0201 a 0250	117,93	235,86	393,19	491,50
006	0251 a 0300	128,55	257,09	428,58	535,73
007	0301 a 0350	140,12	280,24	467,17	583,96
008	0351 a 0400	152,74	305,49	509,26	636,58
009	0401 a 0450	166,49	332,98	555,07	693,87
010	0451 a 0500	179,82	359,65	599,54	749,43
011	0501 a 0550	194,22	388,43	647,52	809,40
012	0551 a 0600	209,76	419,52	699,34	874,18
013	0601 a 0650	226,54	453,08	755,28	944,10
014	0651 a 0700	244,67	489,34	815,74	1.019,69
015	0701 a 0750	261,81	523,61	872,87	1.091,09
016	0751 a 0800	280,14	560,28	933,99	1.167,49
017	0801 a 0850	299,75	599,50	999,38	1.249,23
018	0851 a 0900	320,74	641,48	1.069,35	1.336,69
019	0901 a 0950	343,19	686,39	1.144,22	1.430,27
020	0951 a 1000	363,79	727,58	1.212,88	1.516,11
021	1001 a 1100	385,63	771,25	1.285,69	1.607,11
022	1101 a 1200	408,77	817,55	1.362,86	1.703,57
023	1201 a 1300	433,30	866,60	1.444,64	1.805,80
024	1301 a 1400	459,31	918,61	1.531,33	1.914,16
025	1401 a 1500	486,87	973,73	1.623,22	2.029,03
026	1501 a 1600	511,21	1.022,43	1.704,39	2.130,49
027	1601 a 1700	536,78	1.073,55	1.789,62	2.237,04
028	1701 a 1800	563,62	1.127,23	1.879,10	2.348,88
029	1801 a 1900	591,81	1.183,61	1.973,09	2.466,36
030	1901 a 2000	621,40	1.242,80	2.071,76	2.589,71
031	2001 a 2200	652,47	1.304,94	2.175,35	2.719,19
032	2201 a 2400	685,10	1.37		

CASTANHAL/MARACANÁ	BR-316/PA-127	98,2
CASTANHAL/MARAPANIM	PA-136/PA-318	78,4
CASTANHAL/NOVA TIMBOTEUA	BR-316/PA-324/PA-242	67,5
CASTANHAL/OURÉM	BR-316/PA-436/PA-124	114,1
CASTANHAL/PARAGOMINAS	BR-316/BR-010/PA-256	228,0
CASTANHAL/SALINÓPOLIS	BR-316/PA-324/PA-124	141,5
CASTANHAL/SANTARÉM NOVO	BR-316/PA-324/PA-438	105,5
CASTANHAL/S. CAET. DE ODIVEL.	BR-316/PA-140	100,4
CASTANHAL/S. DOMING. DO CAP.	BR-316/PA-127	61,3
CASTANHAL/S. FRANCIS. DO PARÁ	PA-320	20,1
CASTANHAL/S. MIG. DO GUAMÁ	BR-316/BR-010	76,2
CASTANHAL/S. ISABEL DO PARÁ	BR-316	31,1
CASTANHAL/S. MARIA DO PARÁ	BR-316/BR-010	40,6
CASTANHAL/S. ANTÔNIO DO TAUÁ	BR-316/PA-140	47,4
CASTANHAL/VIGIA	BR-316/PA-140/PA-412	87,8
CONCEIÇ. DO ARAG./COL. FLOREST	PA-449	87,0
CONCEIÇ. DO ARAG./REDEÇÃO	PA-287	98,0
CONCEIÇ. DO ARAG./S. DO ARAG.	PA-287/PA-327	134,0
CONCEIÇ. DO ARAG./VOLTA NOVA	PA-449	12,0
CONCEIÇ. DO ARAG./XINGUARA	PA-287/PA-150	209,0
CONCEIÇ. DO ARAG./DIV. PA./GO.	PA-447	14,0
CONCEIÇ. DO ARAG./S. F DO XINGU	PA-287/PA-150/PA-279	449,0
GURUPIZINHO/TITINGA (DIV. PA./MA)	BR-010	84,2
GURUPIZINHO/PARAGOMINAS	PA-125	105,0
GURUPIZINHO/VILA RONDON	BR-010/BR-222	155,2
IGARAPÉ-MIRI/MOCAJUBA	PA-151	89,0
IGARAPÉ-MIRI/BAIÃO	PA-151	119,0
IGARAPÉ-MIRI/CURUÇAMBABA	PA-151/PA-467	41,0
IGARAPÉ-MIRI/CARAPAJÓ	PA-151/PA-469	56,0
IRITUIA/CAPITÃO POÇO	PA-253	50,0
ITUPIRANGA/JATOBAL	PA-268/BR-230/PA-269	39,0
MARABÁ/CARAJÁS	PA-150/PA-275	205,0
MARABÁ/CONCEIÇ. DO ARAG.	PA-150/PA-287	439,0
MARABÁ/GOIANÉSIA	PA-150	191,0
MARABÁ/ITUPIRANGA	BR-230/PA-268	51,0
MARABÁ/S. FELIX DO TOCANTINS	PA-150	13,0
MARABÁ/S. GERALDO DO ARAG.	BR-230/PA-153	128,0
MARABÁ/S. JOÃO DO ARAGUAIA	BR-230/PA-405	62,0
MARABÁ/S. RAIMUNDO DO ARAG.	BR-230	123,0
MARABÁ/S. ISABEL DO ARAGUAIA	BR-230/PA-459	150,6
MARABÁ/S. MARIA (DIV. PA./GO)	PA-150/PA-287/PA-447	454,0
MARABÁ/TUCURUI	PA-150/PA-263/PA-156	268,0
MARABÁ/VILA RONDON	PA-150/BR-222	135,0
MARABÁ/XINGUARA	PA-150	230,0
MARABÁ/DIV. PA./MT.	PA-150/PA-150	617,0
MARACANÁ/IGARAPÉ-AÇU	PA-127	48,5
MARAPANIM/MARUDÁ	PA-318	14,4
MOCAJUBA/BAIÃO	PA-151	30,0
MOSQUEIRO/BENEVIDES	PA-391	38,5
PARAGOMINAS/S. MIG. DO GUAM.	PA-256/BR-010	151,8
PRIMAVERA/QUATIPURU	PA-446	13,0
REDEÇÃO/DIV. MT.	PA-150/PA-287/PA-150	335,0
REDEÇÃO/DIV. PA./GO.	PA-150/PA-287	113,0
RURÓPOLIS/ALTAMIRA	BR-230	371,0
RURÓPOLIS/AVEIRO	BR-163/PA-435	100,0
RURÓPOLIS/CACHIMBO	BR-163	730,0
SANTARÉM/ALTAMIRA	BR-163/BR-230	561,0
SANTARÉM/ALTER DO CHÃO	PA-457	28,0
SANTARÉM/AVEIRO	BR-163/PA-435	150,0
SANTARÉM/BELTERRA	BR-163	30,0
SANTARÉM/CACHIMBO	BR-163	920,0
SANTARÉM/CURUÁ UNA	PA-370	79,2
SANTARÉM/ITAITUBA	BR-163/BR-230	371,0
SANTARÉM/JACAREACANGA	BR-163/BR-230	716,0
SANTARÉM/MONTE ALEGRE	PA-427/PA-254/PA-423	164,6
SANTARÉM/ÓBIDOS	PA-427/PA-254/PA-437	161,2
SANTARÉM/ORIXIMINÁ	PA-427/PA-254/PA-439	213,7
SANTARÉM/PRAINHA	PA-427/PA-254/PA-419	189,6
SANTARÉM/RURÓPOLIS	BR-163	190,0
S. M.º DO PARÁ/S. MIG. DO GUAMÁ	BR-316	35,6
TAILÂNDIA/CONCEIÇ. DO ARAG.	PA-150/PA-287	736,0
TAILÂNDIA/DIV. PA./MT.	PA-150/PA-287/PA-150	877,8
TAILÂNDIA/GOIANÉSIA	PA-150	106,0
TOMÉ-AÇU/CANINDÊ	PA-451	24,0
TOMÉ-AÇU/PARAGOMINAS	PA-451/PA-256	188,0
TOMÉ-AÇU/TAILÂNDIA	PA-451/PA-256/PA-150	156,0
TUCURUI/GOIANÉSIA	PA-156/PA-263	77,0
VILA RONDON/TITINGA	BR-222/BR-010	101,0
VITÓRIA/ALTAMIRA	PA-415	49,0
XINGUARA/REDEÇÃO	PA-150	111,0
XINGUARA/SÃO FÉLIX DO XINGU	PA-279	240,0

FONTE: D.E.R.

OBS: Em quase todas as distancias existem travessias de rios. As distâncias marítimas não estão computadas.

DISTÂNCIAS RODOVIÁRIAS DE BELÉM AO INTERIOR DO ESTADO

LOCALIDADES	RODOVIA DE ACESSO	KM
ABAETETUBA	BR-316/PA-140/PA-252	284,5
ACARA	BR-316/PA-140/PA-252	152,5
ALTAMIRA	BR-316/PA-140/PA-451/PA-256/PA-150/PA-263/PA-156/BR-422/BR-230	921,5
ALENQUER	BR-316/PA-140/PA-451/PA-256/PA-150/PA-263/PA-156/BR-422/BR-230/BR-163	1.474,5
ALTER DO CHÃO	BR-316/PA-140/PA-451/PA-256/PA-150/PA-263/BR-422/BR-230/BR-163/PA-457	1.502,5
AUGUSTO CORREA	BR-316/PA-242/PA-454	224,2
BAIÃO	BR-316/PA-140/PA-451/PA-256/PA-150/PA-263/PA-156	617,0

BAGRE	BR-316/PA-140/PA-451/PA-256/PA-150/PA-263/PA-156/PA-368/PA-413	787,0
BARRO BRANCO	BR-316	90,2
BEJA	BR-316/PA-140/PA-252/PA-151/PA-403	296,5
BARCARENA	BR-316/PA-140/PA-252/PA-151	311,5
BELTERRA	BR-316/PA-140/PA-451/PA-256/PA-150/PA-263/BR-422/BR-230/BR-163	1.444,5
BONITO	BR-316/PA-380	137
BOCA NOVA	BR-316/PA-436/PA-124 OU BR-316/BR-010/PA-253/PA-125	222,7 230,8
BRAGANÇA	BR-316/PA-242	208
BUJARU	BR-361/PA-140	75
CAFEZAL (MAR. BARA.)	BR-316/PA-320/PA-242/PA-127/PA-395	170
CAFEZAL (BARCARENA)	BR-316/PA-140/PA-252/PA-151	318
CACHIMBO	BR-316/PA-140/PA-451/PA-256/PA-150/PA-263/PA-156/BR-422/BR-230/BR-163	2.092,5
CASTANHAL	BR-316	67,6
CAPANEMA	BR-316	154,7
CAPITÃO POÇO	BR-316/PA-436/PA-124 OU BR-316/BR-010/PA-253	207,7 215,8
CAMETÁ	BR-316/PA-140/PA-451/PA-256/PA-150/PA-263/PA-156	736
CANINDÊ	BR-316/PA-140/PA-451	221
COLARES	BR-316/PA-140/PA-238	94
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	BR-316/BR-010/BR-222/PA-150/PA-287	1.116
CONCÓRDIA DO PARÁ	BR-316/PA-140	134
CURUÇÁ	BR-316/PA-136	131
ESPIRITO SANTO DO TAUÁ	BR-316/PA-140/PA-241	65
GARRAÇÃO DO NORTE	BR-316/PA-436/PA-124 OU BR-316/BR-010/PA-253/PA-124	237,7 245,8
GOIANÉSIA	BR-316/BR-010/BR-222/PA-150	857,3
INHANGAPI	BR-316/PA-136	88,8
IGARAPÉ-AÇU	BR-316/PA-127	117,3
IGARAPÉ-MIRI	BR-316/PA-140/PA-252/PA-151	299,5
IRITUIA	BR-316/BR-010/PA-253	165,8
ITAITUBA	BR-316/PA-140/PA-451/PA-256/PA-150/PA-263/PA-156/BR-422/BR-230	1.352,5
ITUPIRANGA	BR-316/BR-010/BR-222/PA-150/BR-230/PA-268	717,3
JACAREACANGA	BR-316/PA-140/PA-451/PA-256/PA-150/PA-263/PA-156/BR-422/BR-230	1.697,5
JACUNDÁ	BR-316/PA-140-451/PA-256/PA-150/PA-267	590,5
LIMOEIRO DO AJURU	BR-316/PA-140/PA-451/PA-256/PA-150/PA-263/PA-156	792,0
MARAPANIM	BR-316/PA-136/PA-318	146,0
MARUDÁ	BR-316/PA-136/PA-318	160,4
MARABÁ	BR-316/BR-010/BR-222/PA-150	666,3
MARACANA	BR-316/PA-127	165,8
MAGALHÃES BARATA	BR-316/PA-127/PA-395	157,2
MOSQUEIRO	BR-316/PA-391	60,5
MOJU	BR-316/PA-140/PA-252	257,5
MOCAJUBA	BR-316/PA-140/PA-451/PA-256/PA-150/PA-263/PA-156/PA-151	667,0
NOVA TIMBOTEUA	BR-316/PA-324	135,6
OEIRAS DO PARÁ	BR-316/PA-140/PA-451/PA-256/PA-150/PA-263/PA-156/PA-368/PA-379	783,0
OURÉM	BR-316/PA-436/PA-124	181,7
PARAGOMINAS	BR-316/BR-010/PA-256	295,6
PEIXE-BOI	BR-316/PA-234/PA-242	143,3
PORTEL	BR-316/PA-140/PA-451/PA-256/PA-150/PA-263/PA-156/PA-368	844,3
PRIMAVERA	BR-316/PA-124/PA-466	190,7
QUATIPURU	BR-316/PA-124/PA-446	203,7
REDEÇÃO	BR-316/BR-010/BR-222/PA-150	1.010,1
RONDON DO PARÁ	BR-316/BR-010/BR-222	521,3
SALINÓPOLIS	BR-316/PA-324/PA-124	209,1
SANTA LUZIA DO PARÁ	BR-316	190,7
SANTARÉM *	BR-316/PA-140/PA-451/PA-256/PA-150/PA-263/BR-422/BR-230/BR-163	1.474,5
SANTARÉM NOVO	BR-316/PA-324/PA-438	173,1
SANTANA DO ARAGUAIA	BR-316/BR-010/BR-222/PA-150/PA-287/PA-327	1.474,5
SANTANA DO BUJARU	BR-316/PA-140/PA-466	108,5

SANTANA DO CAPIM	BR-316/PA-127/PA-252	182,4
SANTA MARIA DO PARÁ	BR-316/BR-010	108,2
SANTA ISABEL DO PARÁ	BR-316	36,5
SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	BR-316/PA-140	52,8
SÃO CAETANO DE ODIVELAS	BR-316/PA-140	105,8
SÃO DOMINGOS DO CAPIM	BR-316/PA-127	128,9
SÃO FRANCISCO DO PARÁ	BR-316/PA-320	87,7
SÃO FELIX DO TOCANTINS	BR-316/BR-010/BR-222/PA-150	655,3
SÃO FELIX DO XINGU	BR-316/BR-010/PA-150/PA-279	1.147,1
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	BR-316/BR-010/PA-150 BR-222/PA-150/PA-230/PA-153	834,3
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	BR-316/BR-010/PA-150/BR-222/PA-150/PA-230/PA-405	728,3
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	BR-316/BR-010	143,8
TAILÂNDIA	BR-316/PA-140/PA-451/PA-256/PA-150	352,5
TOMÉ-AÇU	BR-316/PA-140/PA-451	196,5
TUCURUI	BR-316/PA-140/PA-451/PA-256/PA-150/PA-263/PA-156	531,5
VELHA TIMBOTEUA	BR-316/PA-324	153,1
VILA DO CONDE	BR-316/PA-140/PA-252/PA-151/PA-483	314,5
VIGIA	BR-316/PA-140/PA-412	93,2
VISEU	BR-316/PA-102/PA-242	310,7
XINGUARA	BR-316/BR-010/BR-222/PA-150	899,1

FONTE: D.E.R.

* SANTARÉM/ALENQUER - Travessia do Rio Amazonas - 60 Km

SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº0054/98 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com a legislação vigente, Adicional por Tempo de Serviço, aos servidores abaixo relacionados.

servidora: SELMA DO SOCORRO LOPES PEDROSA

matrícula: 5407214-059

cargo: Dir. de Adm. e Finanças

mês/ano: dezembro/1997

percentual: 20%

servidora: ÂNGELA MARIA COSTA PEREIRA DE SOUZA

matrícula: 2722918-020

cargo: Assessor Especial I

mês/ano: setembro/1996

percentual: 25%

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Secretário Especial de Desenvolvimento Estratégico.

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº0053/98 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.

A DIRETORA DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 002/97 - SEDE, DE 28/04/97.

RESOLVE:

CONCEDER 6 diárias, aos servidores, CARMEM LÚCIA VALÉRIO CAL, matrícula nº5749174-017, ocupante do cargo de Assessor Especial I, CRYVALDO MORAES DA VERA CRUZ, matrícula nº5766788-019, Assessor de Especial e Sr. PEDRO AMÂNCIO BORGES DE MIRANDA, matrícula nº5759773-016, ocupante do cargo de motorista, que se deslocarão aos municípios de Marabá, Conceição do Araguaia e Redenção, em visita de divulgação da proposta do "Parque Ecoturístico do Guamá", no período de 23 à 29/11/98.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SELMA DO SOCORRO LOPES PEDROSA

Diretora do Núcleo Administrativo e Financeiro da SEDE

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA

LICENÇA PATERNIDADE

PORTARIA Nº 188 DE 23.11.98

SERVIDOR: JORGE RAMOS DE CASTRO

MATRÍCULA: 5056497-029

CARGO: Auxiliar de Atividades Gráficas

PERÍODO DE GOZO: 22.11.98 a 01.12.98

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHEIRA

Diretor Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 10/98 - PROJETO UNA
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 09/98 - Projeto Una - COSANPA
 PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA - PROJETO UNA x FIEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 OBJETO: Serviços de guarda e vigilância.
 VIGÊNCIA: 90 dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço
 VALOR: R\$ 18.047,64
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado do Pará.
 FORO: Belém - PA
 DATA DA ASSINATURA: 13/11/98
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
 Diretor Presidente
 Luiz Otávio Collyer Pontes
 Diretor Adm. e Financeiro
 Belém, 26 de novembro de 1998.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Nº. DO TERMO ADITIVO: 3º
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº.: 04/96 - PROJETO UNA - COSANPA
 Objeto do Contrato Originário: Aquisição de Tubos.
 Valor do Contrato Originário: R\$ 2.170.510,80
 Modalidade de licitação: Concorrência Internacional
 PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA - PROJETO UNA x HD IND. COM. E SER. LTDA.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo contratual.
 Vigência do Aditamento: 120 dias a partir de 22/11/98.
 Dotação Orçamentária: BID.
 Ordenador Responsável: Inácio Koury Gabriel Neto
 Diretor Presidente
 Luiz Otávio Collyer Pontes
 Diretor Adm. e Financeiro
 Aditivos Anteriores: 1º TA, data: 20/02/98, objeto: Prorrogação de prazo, 2º TA, data: 22/05/98, objeto: Prorrogação de prazo.
 Belém, 26 de novembro de 1998.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE 095/98 - CEL
 Objeto: Fornecimento de uma central privada de computação telefônica (C.P.C.T) tipo PABX, digital arquitetura modular e tecnologia de última geração.
 Justificativa: O Edital, levou as firmas concorrentes a dúvida interpretação, nos termos utilizados no item - 1 do anexo I (especificações técnicas), e, por conseguinte, foi cancelado o referido processo licitatório, conforme estabelece o art. 49 da Lei 8.666/93.
 Belém, 26 de novembro de 1998-11-26
ENG.º SÉRGIO AUGUSTO SOUZA LEAL
 Presidente da C.E.L
 Visto:
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
 Diretora Superintendente

TERMO DE INEXIGIBILIDADE
 A Diretora Administrativo Financeira, em exercício, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, resolve inexistir licitação para a contratação direta dos serviços técnicos profissionais especializados da Empresa Estratégia-Planejamento Projetos e Consultoria S/C Ltda, relacionados a Consultoria e Planejamento Estratégico Situacional - PES, destinado a servidores da administração pública, a serem realizados no município de Belém, no valor de R\$-54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais), com base no art.25,II c/c o art. 13, VI, todos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
 Belém, 24 de novembro de 1998.
TEREZINHA DE NAZARÉ SEBASTIÃO CUNHA
 Diretora Administrativo-Financeira, em exercício

TERMO DE RATIFICAÇÃO
 A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, resolve ratificar a inexigibilidade de licitação, para contratação dos serviços técnicos profissionais especializados da Empresa Estratégia-Planejamento Projetos e Consultoria S/C Ltda, relacionados a Consultoria e Planejamento Estratégico Situacional - PES, destinado a servidores da administração pública, a serem realizados no município de Belém, no valor de R\$-54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais), com base no art. 25,II c/c o art. 13, VI, todos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
 Belém, 24 de novembro de 1998
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
 Diretora Superintendente

EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA N.º 1064/98-DS/DAF/CF 18.11.98
 Nome do servidor: Alcebiades Flávio de Moraes Maroja.
 CIC: 18667023272-00
 Valor do suprimento: R\$-1.000,00 (mil reais)
 Elemento: 349034
 Data de aplicação: até 30 (trinta) dias.

PORTARIA N.º 1068/98-DS/DAF/CF 19.11.98
 Nome do servidor: Eleonora Maria da Costa Palha
 CIC: 083685511291-00
 Valor do suprimento: R\$-350,00 (trezentos e cinquenta reais)

Elemento: 349034
 Data de aplicação: até 30 (trinta) dias.

PORTARIA N.º 1071/98-DS/DAF/CF 20.11.98
 Nome do servidor: Olga Santos Torres.
 CIC: 05666830244-02
 Valor do suprimento: R\$-300,00 (trezentos reais)
 Elemento: 349034
 Data de aplicação: até 30 (trinta) dias.

PORTARIA N.º 1072/98-DS/DAF/CF 20.11.98
 Nome do servidor: Iracema Conceição dos Santos
 CIC: 12715042272-02
 Valor do suprimento: R\$-400,00 (quatrocentos reais)
 Elemento: 349034
 Data de aplicação: até 30 (trinta) dias.

PORTARIA N.º 1073/98-DS/DAF/CF 20.11.98
 Nome do servidor: Maria de Belém Pantoja Dias Gomes.
 CIC: 02459485204-02
 Valor do suprimento: R\$-2.000,00 (dois mil reais)
 Elemento: 349034
 Data de aplicação: até 30 (trinta) dias.

PORTARIA N.º 1074/98-DS/DAF/CF 20.11.98
 Nome do servidor: Benedito Alho Rabelo
 CIC: 04908430268-03
 Valor do suprimento: R\$-8.000,00 (oito mil reais)
 Elemento: 349034
 Data de aplicação: até 30 (trinta) dias.

PORTARIA N.º 1079/98-DS/DAF/CA/DRH
 Resolve:
 Exonerar à pedido André Geraldo da Silva Guilhon, do Cargo em Comissão, DAS-3, de Consultor Técnico, deste Departamento.
 Gabinete da Diretora Superintendente, em 20 de novembro de 1998.
 Rosa Maria Chaves da Cunha
 Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 1084/98 - DS/DAF/CF 24.11.98
 Nome do servidor : Ionaldo Robson de Lima Carvalho
 CIC : 43142117768 02
 Valor do suprimento : R\$-1.000,00 (hum mil reais)
 Elemento : 349034
 Data de aplicação: até 30 (trinta) dias.

PORTARIA N.º 1085/98 - DS/DAF/CF 24.11.98
 Nome do servidor: Jenne José de Farias
 CIC : 06212050287 00
 Valor do suprimento: R\$-800,00 (oitocentos reais)
 Elemento: 349034
 Data de aplicação: até 30 (trinta) dias.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº 026/98
MODALIDADE DE LICITAÇÃO : TOMADA DE PREÇOS Nº 001/98.
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A E IECO DESENVOLVIMENTO E IND. DE MÁQUINAS E APARELHOS LTDA.
OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 40 (QUARENTA) PORTAS DE SEGURANÇA.
VALOR: R\$-263.800,00 (DUZENTOS E SESENTA E TRÊS MIL, E OITOCENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: 24/11/98
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: BELÉM-PARÁ
DATA DA ASSINATURA: 24/11/98
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA EM CONJUNTO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19 /98 - DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998.
 Concede o título honorífico HONRA AO MÉRITO à Rádio Clube do Pará.
 A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:
 Art. 1º. Fica concedido o título honorífico HONRA AO MÉRITO a Rádio Clube do Pará.
 Art. 2º. O título concedido no artigo anterior, deverá ser entregue em Sessão Especial da Assembléia Legislativa, na pessoa de seu Diretor Superintendente ou àquela designada por sua direção.
 Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1998.
DEPUTADO LUIZ OTÁVIO CAMPOS
 Presidente
DEPUTADO MARTINHO CARMONA
 1º Secretário
DEPUTADO SEBASTIÃO OLIVEIRA
 2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/98 - DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998.
 Concede título honorífico de "CIDADÃO DO PARÁ" ao dr. Cid Flaquer Scartezini e dá outras providências.
 A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora Promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de "Cidadão do Pará" ao Exmº Sr. Cid Flaquer Scartezini, Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Pará.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1998.

DEPUTADO LUIZ OTÁVIO CAMPOS
 PRESIDENTE
DEPUTADO MARTINHO CARMONA
 1º SECRETÁRIO
DEPUTADO SEBASTIÃO OLIVEIRA
 2º SECRETÁRIO

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº001/98-CPL
MODALIDADE DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 001/98
PARTES : CONTRATANTE - ARCON-AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS.
CONTRATADA - LAJE CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: OBRA DE ENGENHARIA-REFORMA E ADAPTAÇÃO DA SEDE ARCON
VIGÊNCIA : 60 (SESENTA DIAS)
VALOR : R\$ 85.876,32 (OITENTE E CINCO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 349039
FORO : BELÉM (PA)
DATA DA ASSINATURA : 26 /11/98
ORDENADOR RESPONSÁVEL
MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

ERRATAS DE CONVÊNIOS
CONVÊNIO Nº 037/98 - ASIPAG

Onde se lê:
 Data da Assinatura: 29 de junho de 1998
 Leia-se:
 Data da Assinatura: 23 de junho de 1998

CONVÊNIO Nº 019/98 - ASIPAG

Onde se lê:
 Data da Assinatura: 29 de maio de 1998
 Leia-se:
 Data da Assinatura : 29 de junho de 1998

EXTRATOS DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº 108/98 DE 29/OUTUBRO/1998

Nome do Servidor: Cléverton José Silveira Oliveira
 Local: Alenquer, Curuá
 Período: 03 a 08/11/98
 Quantidade: 06 (seis) diárias

PORTARIA Nº 109/98 DE 29/OUTUBRO/1998

Nome do Servidor: Rosemary Torres da Silva
 Local: São Félix do Xingú, Tucumã
 Período: 09 a 14/11/98
 Quantidade: 06 (seis) diárias

PORTARIA Nº 110 DE 29/OUTUBRO/1998

Nome do Servidor: Sônia Maria Moraes Nascimento
 Local: Stª Cruz do Arari, Vigia
 Período: 03 a 07/11/98 e 09 a 10/11/98
 Quantidade: 07 (sete) diárias

PORTARIA Nº 111 DE 29/10/98

Nome do Servidor: Valdivino Rocha da Silva
 Local: Peixe Boi
 Período: 23 a 25/10
 Quantidade: 03 diárias
 Local: Maracanã
 Período: 28 a 29/10
 Quantidade: 02 diárias

DEFENSORIA PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO
SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS
CONVITE 013/98-DP.

A Comissão Permanente de licitação da Defensoria Pública do Estado do Pará, instituída pela Portaria nº 698/98-DP-G, por seu presidente, vem comunicar que no dia 7.12.1998, às 10:00 h (dez horas), na sala de reuniões do 3º andar do edifício sede do Órgão realizar-se-ão os trabalhos de abertura da Licitação com a modalidade CONVITE, de nº 013/98, originária do processo nº 827/98-DA-DP, tendo como objeto a o FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS e, como tipo de licitação, o MENOR PREÇO GLOBAL. O Convite completo poderá ser obtido na Diretoria Administrativa do Órgão, com endereço na rua Padre Champagnat, nº 18, 3º andar, ed. Bechara Mattar, Cidade Velha; fone (091) 242-0100, de 8:00 h às 14:00 h.
 BELÉM, 25 de novembro de 1998.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA 903/98-DP-G, DE 26.11.98

CONCEDER 02 (DUAS) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$120,00 (CENTO E VINTE REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO RAUL DE SANTA HELENA COUTO, MATRICULA Nº 3083225-013, NO ELEMENTO DE DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NO PERÍODO DE 27 A 29/11/98, PARA SE DESLOCAR PARA MARABÁ, COM OBJETIVO DE DESENVOLVER SUPERVISÃO DA REGIONAL E DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA 902/98-DP-G, DE 26.11.98

CONCEDER 02 (DUAS) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), AO PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR, MATRICULA Nº 3082954-019, NO ELEMENTO DE DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NO PERÍODO DE 27 A 29/11/98, PARA SE DESLOCAR PARA MARABÁ, COM OBJETIVO DE DESENVOLVER SUPERVISÃO DA REGIONAL E DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA Nº 904/98-DP-G, DE 26.11.98

CONCEDER 02 (DUAS) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$120,00 (CENTO E VINTE REAIS), AO DIRETOR DO INTERIOR GLEDSON ANTÔNIO DO NASCIMENTO DINIZ, MATRICULA Nº 3084396-015, NO ELEMENTO DE DESPESA 349014, COM A FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NO PERÍODO DE 27 A 29/11/98, PARA SE DESLOCAR PARA MARABÁ, COM OBJETIVO DE DESENVOLVER SUPERVISÃO DA REGIONAL E DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA Nº 901/98-DP-G, DE 26.11.98

I-RETIFICAR A PORTARIA Nº 018/96-DP-G, DEFININDO O PERÍODO DE GOZO DE LICENÇA ESPECIAL, QUE CORRESPONDE AO QUINQUÊNIO DE 03.03.86 A 02.03.91 A DEFENSORA PÚBLICA LENI BARROS CAVALCANTE, MATRICULA Nº 3084566-017, LOTADA NA DIRETORIA DA METROPOLITANA; II-RETIFICAR A PORTARIA Nº 996/96-DP-G, DEFININDO O PERÍODO DE GOZO DE 60 (SESSENTA) DIAS COMO COMPLEMENTAR DA LICENÇA ESPECIAL CONCERNENTE AO QUINQUÊNIO DE 03.03.86 A 02.03.91 A DEFENSORA PÚBLICA LENI BARROS CAVALCANTE, MATRICULA Nº 3084566-017; III-CONCEDER 60 (SESSENTA) DIAS DE LICENÇA ESPECIAL A DEFENSORA PÚBLICA LENI BARROS CAVALCANTE, MATRICULA Nº 3084566-017, REFERENTE AO TRIÊNIO ININTERRUPTO 03.03.91 A 02.03.94, PARA GOZAR NO PERÍODO DE 05.01 A 05.03.99;

PORTARIA Nº 900/98-DP-G, DE 26.11.98

I-RETIFICAR A PORTARIA Nº 138/92-DP-G, DEFININDO O PERÍODO DE GOZO DE LICENÇA ESPECIAL, QUE CORRESPONDE AO QUINQUÊNIO DE 08.07.85 A 07.07.90 A DEFENSORA PÚBLICA MARIA DE NAZARÉ RUSSO RAMOS, MATRICULA Nº 3083870-011, LOTADA NA DEFENSORIA PÚBLICA DA MARAMBÁ; II-RETIFICAR A PORTARIA Nº 1013/96-DP-G, CONSIDERANDO O PERÍODO DE GOZO DE 30 (TRINTA) DIAS COMO DE LICENÇA PRÊMIO CONCERNENTE AO TRIÊNIO DE 08.07.90 A 07.07.93 A DEFENSORA PÚBLICA MARIA DE NAZARÉ RUSSO RAMOS, MATRICULA Nº 3083870-011; III-CONCEDER A DEFENSORA PÚBLICA MARIA DE NAZARÉ RUSSO RAMOS, MATRICULA Nº 3083870-011, 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO, REFERENTE AO TRIÊNIO 08.07.93 A 07.07.96 A SER GOZADO NO PERÍODO 04.01.99 A 02.02.99;

PORTARIA Nº 893/98-DP-G, DE 25.11.98, RESOLVE CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

Table with columns: SERVIDOR, PERÍODO AQUISITIVO, PERÍODO DE GOZO. Lists names like AMBROSIO ODEJESUS, ANA ROSA DE CARVALHO, ANNA ZORAYMIDAS NEVES, etc.

PORTARIA Nº 203/98-DP-G, DE 01.04.98, CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS NOS TERMOS DO ART.42 DO DECRETO Nº 8.909, DE 21.11.64, AO SERVIDOR JOAQUIM PINHEIRO MARQUES, MATRICULA Nº 8054665-029, NO VALOR TOTAL DE R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), NA RUBRICA 349034 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- 0200400132080, VISTO QUE ESTAS DESPESAS NÃO PODEM SUBORDINAR-SE AO PROCESSO NORMAL DE PUBLICAÇÃO. O RESPONSÁVEL PELO SUPRIMENTO DEVERÁ PRESTAR CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, APÓS O PERÍODO NORMAL DE APLICAÇÃO.

DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, QUE CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO

ESTADO DO PARÁ E ROSEANE DO SOCORRO DO VALE HABER.

COMO ABAIXO SE INTERE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NA RUA PADRE CHAMPAGNAT Nº 18, NESTA CIDADE INSCRITA NO CGC MF Nº 34639526/0001-38, NESTE ATO REPRESENTADA POR DR. ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO SITO À AV. GENERALÍSSIMO DEODORO Nº 229, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 126.462 SEGUP, CPF Nº 095.439.372-49, E, DE OUTRO LADO ROSEANE DO SOCORRO DO VALE HABER, BRASILEIRA, SOLTEIRA, RESIDENTE E DOMICILIADA À AV. TAVARES BASTOS, 933, RESIDENCIAL COLUMBIA, BL. C, APTO. 104, BELÉM-PARÁ, PORTADORA DO CPF 327965442-49, RESOLVEM DE COMUM ACORDO DISTRATAR A CONTAR DE 01.12.98 O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO, QUE TEVE FULCRO NOS TERMOS DO ART. 36 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, REGULAMENTADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 25 DE SETEMBRO DE 1991, OBSERVADO O SEGUINTE:

PRIMEIRO: FUNDAMENTO CONSISTE NO ITEM 9.1 DA CLÁUSULA IX DO ANTERIOR CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, APENAS POR ANALOGIA CONSIDERANDO QUE O PRESENTE INSTRUMENTO DERIVOU DO(A) ANTIGO(A) CONTRATADO(A) SEGUNDO: A DEFENSORIA PÚBLICA, ANTIGA CONTRATANTE, OBSERVARÁ O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/91, DE 25 DE SETEMBRO DE 1991, QUE ESTABELECE A REDAÇÃO DE NOVA CONTRATAÇÃO DA MESMA PESSOA PRESTADORA DO SERVIÇO TEMPORÁRIO, ANTIGO CONTRATADO, AINDA QUE PARA OUTRA FUNÇÃO, SALVO A OBSERVÂNCIA DE 01 (HUM) ANO DA DATA DO DISTRATO. E, POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR PARA O MESMO FIM, NA PRESENÇA DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS BELÉM, 26 DE NOVEMBRO DE 1998

ÍTALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR PROCURADOR GERAL ROSEANE DO SOCORRO DO VALE HABER

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

ATO DE INSTALAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito, presentes os membros abaixo subscritos, INSTALOU-SE na sala da Assessoria Jurídica da Fundação HEMOPA a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA designada pela Portaria nº 280/98, de 24 de novembro de 1998, para apurar os fatos descritos no Processo nº 1273/98.

ARMANDO FERREIRA RODRIGUES FILHO Presidente HÉLDER LUIS SILVA PANTOJA membro

PORTARIA Nº 001/98. CS/HEMOPA

Belém, 25 de novembro de 1998 Por este instrumento DESIGNO a Srta. VERENA MAUÉS FIDALGO, estagiária de direito, lotada na Assessoria Jurídica desta Instituição para exercer as funções de Secretária junto a Comissão Sindicante designada pela Portaria nº 280/98, de 24 de novembro de 1998, a qual firmará termo de compromisso, ficando à disposição da comissão até o encerramento dos trabalhos sindicantes.

Belém (Pa), 25 de novembro de 1998 ARMANDO FERREIRA RODRIGUES FILHO Presidente da Comissão de Sindicância

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS PELAS LICITANTES, REFERENTE AO CONVITE Nº 018/98 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEMI-PERECÍVEIS (HORTIFRÚTIGRAN JEIROS), CONSIDEROU VENCEDORA PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL A FIRMA CREDIAL COMERCIAL LTDA.

ESTA PUBLICAÇÃO REFLETE O RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO. BELÉM, 26 DE NOVEMBRO DE 1998 A COMISSÃO

PORTARIA Nº 157/98/GP SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME DO SERVIDOR: ANTONIO CARLOS DA SILVA MATRICULA Nº: 5415357-021 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) ELEMENTO DE DESPESA: 349034 PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias

PORTARIA Nº 158/98/GP LICENÇA PRÊMIO

N.º DE DIAS DE LICENÇA: 30 (trinta) dias NOME DO SERVIDOR: Lucimar da Conceição Souza Franco CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Enfermeiro/Coord.de Ambulatório PERÍODO: 01.12.98 à 30.12.98 TRIÊNIO REFERENTE: 26.04.90 à 25.04.93

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIA PORTARIA Nº 0441/98, DE 26/11/98

CONCEDER aos alunos EDEMILSON FERREIRA BARBOSA, ANDERSON PEREIRA DE SOUZA, ROSANGELA NEVES TEIXEIRA, PEDRO ALVES NOGUEIRA NETO e MARIA FERNANDA AMARAL BORGES, concluintes do Curso Técnico de Processamento de Dados, da Escola de Ensino Fundamental Marechal Cordeiro de Farias, Bolsa de Iniciação Técnica, cuja jornada de estágio de 04:00 horas diárias em horário normal do Órgão, sem remuneração. II - O prazo de vigência é de 04 (quatro) meses contados a partir de 23/11/98.

AFONSO BRITO CHERMONT Diretor Geral

ERRATA DE PORTARIA PORTARIA Nº 439/98, DE 24/11/98

Onde se lê: 23/11 a 09/12/98 Leia-se: 26/11 a 12/12/98

AVISO DE LICITAÇÃO

O IDESP fará realizar às 10:00 horas do dia 03/12/98, licitação da modalidade CARTA CONVITE, para aquisição de combustíveis (Gasolina, Alcool e Diesel). O Edital pode ser conseguido no IDESP, (Av. Nazaré nº 871), na Seção de Material e Patrimônio. A Comissão

PORTARIA Nº 0442/98, DE 26/11/98

I DESIGNAR os Srs. coordenadores CARLOS ROMANO RAMOS, MATRICULA funcional nº 0830275-033, JOSÉ GUILHERME DA SILVA, matrícula funcional nº 8022097-046, MANOEL FERNANDES DA COSTA, matrícula funcional nº 3253597-014 e o Técnico JOSÉ HARIBERTO DA CUNHA RODRIGUES, matrícula funcional nº 0032085-016, para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão que terá como objetivo o seguinte: a) Propor alternativas para a captação de Recursos Próprios para o IDESP, bem como estabelecer prioridades de aplicação, inclusive de recursos já captados neste exercício e disponíveis em copnta. II O prazo para a conclusão dos trabalhos, é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta AFONSO BRITO CHERMONT Diretor Geral

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 23/98

Objeto: Art. Primeiro: ALTERAR os preços dos itens 12.1.1 e 12.1.2, integrantes dos atos da Tabela de Preços dos serviços da Junta Comercial do Estado do Pará, aprovada pela Resolução nº 08/96 de 23-04-96, conforme Anexo I.

ANEXO I 12 - Autenticação de Instrumento de Escrituração Mercantil e de Agentes Auxiliares do Comércio 12.1 - JUNTA COMERCIAL 12.1.1 - Livro, conjunto de folhas encadernados sob forma de livro ou conjunto de folhas contínuas..... R\$12,00 12.1.2 - Conjunto de folhas soltas ou de fichas- por conjunto de até 100 folhas..... R\$15,00 Plenário da Jupepa em 26.11.98 Assinaturas: Presidenta Dulce Nazaré de Lima Leoney e Colegiado de Vogais

RESOLUÇÃO Nº 21/98

Objeto: Art. Primeiro: Ratificar a criação e instalação de 04 (quatro) PROTOCOLOS AVANÇADOS, conforme Convênios firmados, com as Prefeituras Municipais e entidades privadas, sem fins lucrativos, tendo como objeto a desconcentração dos serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, nos Municípios de Marituba, Muaná, Rondon do Pará e Marabá. Plenário da Jupepa em 26-aa-98 Assinaturas: Presidenta Dulce Nazaré de Lima Leoney e Colegiado de Vogais.

RESOLUÇÃO Nº 022/98

Objeto: Art. Primeiro: Ratificar a criação e a instalação de 01 (um) PROTOCOLO AVANÇADO, conforme Convênio firmado com as Prefeituras Municipais e entidades privadas, sem fins lucrativos, tendo como objeto a desconcentração dos serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, no Município de Bragança. Plenário da Jupepa em 26-11-98 Assinaturas: Presidenta Dulce Nazaré de Lima Leoney e Colegiado de Vogais.

ATA NR.: 122

DESPACHOS DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998 A 25 DE NOVEMBRO DE 1998.

Documentos D E F E R I D O S: *** Firma Individual: Registro ***: 98/0424119 MARCO POLIVEIRA, 98/0427398 PAULA B S PEREIRA CONFECÇÕES, 98/0435404 F F LIMA COMERCIO E SERVICOS, 98/0437253 A S SOUZA PECAS, 98/0442613 ADELINO OLIVEIRA LIMA JUNIOR, 98/0443679 K S SILVA, 98/0444144 P DOS S BARROS, 98/0444276 ANDREA A PEREIRA, 98/0444810 E P MARTINS, 98/0445060 A R RIBEIRO COM & SERVICOS, 98/0445205 A PINHEIRO SININBU: *** Firma Individual: Anotações ***: 98/0414989 ANTONIO ALVES DOS SANTOS M, 98/0418429 JONAS MIENEZES MARTINS, 98/0430356 F A TEIXEIRA COMERCIAL, 98/0434238 R M FIGUEIREDO COMERCIO E REPRESENTACA, 98/0437911 JOAO EVANGELISTA PEREIRA DIAS ME, 98/0437920 A DEUVALDO GOMES DE AQUINO ME, 98/0437938 S BARROS DA SILVA ME, 98/0438047 E C OLIVEIRA DE ARAUJO ME, 98/0438322 LUIZ ALVES DE SOUSA COMERCIAL ME, 98/0439892 SERGIO S DE LIMA, 98/0442478 L P DAVILA FILHO, 98/0443024 J

0708

MIRALHA PEREIRA ME, 98/0445183 L J CARDOSO ME, 98/0445221 MARIO FLAMAR DO NASCIMENTO, 98/0446147 M DE LOURDES LIRA DE SOUZA ME; *** Firma Individual: Cancelamento ***: 98/0400902 A M ALVES, 98/0435366 MARIA DA GLORIA COSTA; *** Sociedade Limitada - LTDA: Contrato ***: 98/0405408 NOMOS LABORATORIO LTDA, 98/0424658 MACHADO & BARBOSA LTDA, 98/0424828 XAVIER CONSTRUCOES LTDA, 98/0424976 MIRIAN COSTA SANTOS & CIA LTDA, 98/0430780 MANIA DE PAPEL LTDA, 98/0430801 JACSEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, 98/0432960 M'S COM DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA, 98/0438870 MAESA MADEIREIRA ESPIRITO SANTOS LTD, 98/0439221 CONSTRUFIX LTDA, 98/0441331 FRIGOBAR CONVENIENCIAS LTDA, 98/0442320 FREITAS & SACRAMENTO LTDA, 98/0442389 BRAGA DIESEL LTD, 98/0442710 A R DA SILVA RODRIGUES E CIA LTDA, 98/0443717 CLEONES E DOMINGOS LTDA, 98/0443741 CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA, 98/0444225 PEAR TREE LTDA, 98/0444632 L M FERREIRA & CIA LTDA, 98/0444926 ALVES SOM LTDA, 98/0445884 GIRASSOL INDUSTRIA MADEIREIRA LTDA, 98/0445906 ROTA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL LTDA, 98/0445922 CEPREVES - CENTRO PEDIATRICO PREVENCAO E SAUDE LTDA; *** Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes ***: 98/0392160 POSTO PERNAMBUCANO LTDA, 98/0411319 RBA REDE BRASIL AMAZONIA DE TELEVISAO LTDA, 98/0417643 TAGIDE TURISMO LTDA, 98/0427142 NATASHA COMERCIO LTDA, 98/0434157 ORGANIZACAO COMERCIAL CLOALDOCYR LTDA, 98/0438705 RENOP RENOVADORA DE PNEUS PEIXOTO LTDA, 98/0440106 L & G TELECOMUNICACOES LTDA, 98/0442095 LIDER MADEIRAS LTDA, 98/0442915 ANGEL CONSULTORIA EVENTOS TURISMO REPRESENTACOES LTDA, 98/0443040 ARAJA FLORESTAL LTDA, 98/0443059 ARAJA PUBLICIDADE LTDA, 98/0443067 ARAJA CONTABILIDADE E PROJETOS LTD, 98/0444802 APROFAR AGUILERA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, 98/0445965 RODOVIARIO VILACA LTDA., 98/0446082 M REIS & R LIMA LTDA; *** Sociedade Limitada - LTDA: Distrato ***: 98/0412820 GOLD METAIS PRECIOSOS LTD, 98/0436842 AMINO COMERCIO LTDA; *** Sociedade Limitada - LTDA: Abertura de Filial de Outra UF ***: 98/0445876 MUCURIPE PESCA LTDA; *** Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes ***: 98/0438802 RENOP RENOVADORA DE PNEUS PEIXOTO LTDA; *** Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A. ***: 98/0443970 AGROPECUARIA BARRA DO GARCAS S/A ***: Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa ***: 98/042257 BLB ELETRONICA LTDA ***: Microempresa: Enquadramento ***: 98/0407362 R N G DOS SANTOS, 98/0424666 MACHADO & BARBOSA LTDA, 98/0425824 MARCO P OLIVEIRA, 98/0427401 PAULA B S PEREIRA CONFECOOE, 98/0431387 MANIA DE PAPEL LTDA, 98/0432979 M'S COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA, 98/0435412 F F LIMA COMERCIO E SERVICOS, 98/0437261 A S SOUZA PECAS, 98/0437610 DISTRIBUIDORA VENEZA LTDA, 98/0438004 D MACEDO ROCHA, 98/0439353 JACSEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, 98/0442338 FREITAS & SACRAMENTO LTD, 98/0442370 COMERCIO E TRANSPORTE ESTRELA DO MOJU LTDA, 98/0443725 CLEONES E DOMINGOS LTD, 98/0444152 P DOS S BARROSO, 98/0444233 PEAR TREE LTDA, 98/0444284 ANDREA A PEREIRA, 98/0444640 L M FERREIRA & CIA LTDA, 98/0444748 A J M LIMA & CIA LTDA, 98/0444934 ALVES SOM LTDA, 98/0445027 M C TELXEIRA ROSA, 98/0445213 A PINHEIRO SINIMBU, 98/0445388 H S DUARTE & CIA LTDA, 98/0445701 K S SILVA, 98/0445930 CEPREVES - CENTRO PEDIATRICO PREVENCAO E SAUDE LTD, 98/0446120 M REIS & R LIMA LTD ***: Empresa de Pequeno Porte: Enquadramento ***: 98/0405416 NOMOS LABORATORIO LTDA, 98/0440564 MIRIAM COSTA SANTOS ***: Documentos em EXIGENCIA ***: 98/0406765; 98/0414962; 98/0422370; 98/0424925; 98/0425050; 98/0425069; 98/0431603; 98/0432405; 98/0432456; 98/0434360; 98/0435366; 98/0436001; 98/0436621; 98/0436710; 98/0436893; 98/0436907; 98/0436915; 98/0436923; 98/0436931; 98/0436940; 98/0437830; 98/0437865; 98/0437873; 98/0437881; 98/0437903; 98/0437946; 98/0437954; 98/0437962; 98/0437970; 98/0438012; 98/0438020; 98/0439477; 98/0439485; 98/0439779; 98/0440262; 98/0440270; 98/0440289; 98/0440297; 98/0441684; 98/0442249; 98/0442320; 98/0442338; 98/0442354; 98/0442370; 98/0442400; 98/0442435; 98/0442486; 98/0442494; 98/0442850; 98/0442885; 98/0442893; 98/0442907; 98/0442923; 98/0442931; 98/0442940; 98/0442958; 98/0442966; 98/0442990; 98/0443008; 98/0443016; 98/0443032; 98/0443075; 98/0444187; 98/0444209; 98/0444250; 98/0444403; 98/0444535; 98/0444721; 98/0444730; 98/0444829; 98/0445434; 98/0445442; 98/0445469; *****

Autorizo a Publicacao
DILERMANDO GUEDES CABRAL
 Secretario-Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

PORTARIA Nº 146/98 - PAD / DGPC
BELÉM, 18 DE SETEMBRO DE 1998
 Dr. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, e etc
 CONSIDERANDO : a instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº 117/97-DGPC, de 25.10.95, que objetivou examinar o teor conclusivo da Apuração Administrativa Interna nº 372/95 - GAB/ CORREGEPOL, datada de 23.08.95, que investigou danos no veículo 617, wolswagem, Gol, ano 95, Placa JTS - 0554, no momento dirigida pelo servidor DOMINGOS DA TRINDADE PINHEIRO LOBATO, cujo Laudo de Constatação Técnica relatou a ocorrência de falha humana no evento;
 CONSIDERANDO: que a Comissão Processante designada deixou de adotar as providências legais cabíveis para a efetivação processual, fato que impõe a apuração disciplinar pela Corregedoria Geral de Polícia;
 CONSIDERANDO : que a grave irregularidade funcional atribuída ao servidor apontado impele à criteriosa apuração, através de instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, nomeada também, nova Comissão Processante, conforme determina Portaria nº 119/98 - DGPC/PAD, de 25.09.98, assegurando-se ao acusado ampla defesa;
 RESOLVE : I - Tornar sem efeito a Portaria nº 117/95 - DGPC, de 25.10.95;
 II - Designar os servidores, Drª MARIA JOAQUINA PEREIRA, Delegada de Polícia Civil, RAIMUNDO CARLOS PANTOJA PEREIRA e GLAUCO NASCIMENTO DA SILVA, Escrivães de Polícia Civil, para, sob a Presidência do primeiro e em Comissão, apurarem as irregularidades atribuídas ao servidor DOMINGOS DA TRINDADE PINHEIRO LOBATO, Motorista de Polícia Civil. À Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial para as providências julgadas necessárias ao cumprimento do presente ato.
 REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 Dr. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
 Delegado Geral de Polícia Civil
 Obs: Republicada por ter sido com incorreção no Diário Oficial nº 28.845 de 26/11/98.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº 15.785 DE 17/11/98
 Conceder a servidora ISABEL CRISTINA MELLO MOREIRA, Técnico Auxiliar do Controle Externo TCE-AT-405, Classe C, Nível 1, matrícula n.º 0695610, 63 (sessenta e três) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do art. 83, da Lei n.º 5.810/94, no período de 10/11 a 11/01/99, considerando os termos do Laudo Médico IPASEP (Junta Médica Oficial) n.º 6905/98, de 11/11/98.

PORTARIA Nº 15.790 DE 23/11/98
 Conceder ao servidor RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA FILHO, Agente Auxiliar dos Serviços Gerais TCE-AA-302, Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100333, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01.03.94/97, no período de 02 a 31/12/98, de acordo com o art. 98 da Lei n.º 5.810/94.

PORTARIA Nº 15.791 DE 23/11/98
 Conceder a servidora MÃRCIA FIGUEIREDO MEIRA, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601, Classe B, Nível 2, matrícula n.º 0612774, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 15.04.85/88, no período de 21/12/98 a 19/01/99, de acordo com o art. 98 da Lei n.º 5.810/94.

PORTARIA Nº 15.792 DE 23/11/98
 Designar o servidor RAIMUNDO CALDAS BATISTA, Analista de Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100464, para exercer em substituição, a função comissionada de Chefe da Seção de Legalidade de Atos da 4ª Controladoria de Controle Externo, durante o impedimento do titular, no período de 14/12/98 a 12/01/99.

PORTARIA Nº 15.793 DE 23/11/98
 Conceder ao servidor WALBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100465, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 03.11.84/87, no período de 04/01 a 02/02/99, de acordo com o art. 98 da Lei n.º 5.810/94.

PORTARIA Nº 15.794 DE 23/11/98
 Designar o servidor JOÃO CARLOS SANTANA MARQUES, Agente Auxiliar dos Serviços Administrativos TCE-AA-304, Classe B, Nível 2, matrícula n.º 0179478, para exercer em substituição a função comissionada de Chefe da Seção de Arquivo, durante o impedimento do titular, no período de 29/10 a 20/11/98.

PORTARIA Nº 15.795 DE 23/11/98
 Conceder ao servidor OLAVO RAIMUNDO GUEDES CARDOSO, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos TCE-AA-304, Classe A, Nível 3, matrícula n.º 0100063, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 27.02.93/96, no período de 07/12/98 a 05/01/99, de acordo com o art. 98 da Lei n.º 5.810/94.

PORTARIA Nº 15.796 DE 23/11/98
 Conceder ao servidor JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA, Assessor Técnico de Plenário TCE-CPC-200, NS-02, matrícula n.º 0100316, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 14.11.92/95, no período de 21/12/98 a 19/01/99, de acordo com o art. 98 da Lei n.º 5.810/94.

PORTARIA Nº 15.797 DE 23/11/98
 Conceder ao servidor JORGE CARLOS SOARES, Técnico Auxiliar de Controle Externo, TCE-AT-405, Classe B, Nível 1, matrícula n.º 0100137, 44 (quarenta e quatro) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos da art. 83, da Lei n.º 5.810/94, no período de 18/11 a 31/12/98, considerando os termos do Laudo médico do IPASEP (Junta Médica Oficial) n.º 7140/98 de 19/11/98.

PORTARIA Nº 15.799 DE 24/11/98
 Designar a servidora CLAUDIA NILENE CALADO LOPES DE MOURA, Técnico em Informática-Programador, TCE-AT-402, Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100313, para exercer em substituição, a função comissionada de Chefe da Seção de Apoio a Microinformática, durante o impedimento do titular, no período de 03/11 a 02/12/98.

(Sessão de 19.11.98)
RESOLUÇÃO Nº 15.789
Processo nº 97/51947-7

Considerando solicitação de prorrogação de prazo apresentada pelo Sr. Ilíio Alves Guimarães Júnior, ex-Prefeito Municipal de Curuçá, pelo de Ofício protocolado neste Tribunal sob o nº 1998/06858-5;
 Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº 3.888, desta data.
RESOLVE, unanimemente:
 DEFERIR a solicitação de prorrogação de prazo, por quinze (15) dias, contados da publicação oficial desta decisão, a fim de que o responsável citado se pronuncie a respeito da Tomada de Contas do Convênio s/nº firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ e o IPASEP

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 258/98
 De Notificação, com o prazo de cinco (05) dias, da Sra. Betania Beltrão. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 74, § 1º, do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, a Sra. Betania Beltrão, prefeita municipal de Santa Cruz do Arari, para, no prazo de cinco (05) dias após a publicação do presente Edital, fornecer à comissão de Inspeção Ordinária, constituída pela Portaria nº 1.023/98-TCM, de 17.11.98, todos os documentos e informações relativas à prestação de contas do presente exercício financeiro.
 Belém, 26 de novembro de 1998
A) CONSELHEIRO LAÉRCIO DIAS FRANCO
 Presidente

CARLOS REINALDO BEGOT

torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, a Licença de Operação Nº 1045/98, com validade até 31/10/99, para desenvolver a atividade extração de argila amonosa. A empresa localiza-se na Rod. Augusto Meira Filho, Km 13, na Cidade de Santa Bárbara/PA.
 C.C.C. - 15.329.303/0001 - 20. INSC. ESTADUAL - 15.132.748-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/98 CONCURSO PÚBLICO

Prefeito Municipal de Dom Eliseu - Estado do Pará, no uso de suas atribuições e, considerando o que estatuí o Artigo 83 da Lei Orgânica do Município, torna público a abertura de inscrições no período de 03 de 12 de 1998 à 17 de 12 de 1998, no horário de 08:00 às 14:00 horas, e estabelece normas que regerão o CONCURSO PÚBLICO para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, conforme Edital que se encontra a disposição dos interessados na sede da citada Prefeitura.
 Dom Eliseu-Pará, 26 de novembro de 1998
ANTONIO DE JESUS OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 03/98 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1998.
 O Conselho Diretor da LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ-LOTTERPA, no uso de suas atribuições;
 Considerando ser competência da Loteria do Estado do Pará-LOTTERPA, executar as atividades lotéricas estaduais e serviços afins (Lei Estadual nº 4.603 de 11/12/75);
 Considerando sua competência na execução e ordenamento do estabelecido na legislação contida na Lei Estadual 5.644 de 11/01/91 e na Lei Federal 9.615 de 24/03/98, regulamentada pelo Decreto 2.574 de 29/04/98;
 Considerando o Decreto Governamental nº 2.354, de 16 de setembro de 1997, que institui o Programa de Sorteios Populares;
 Considerando a Instrução Normativa/SEFA nº 05/97, de 17 de setembro que dispõe sobre a regulamentação, implantação e execução da Campanha denominada "Nota da Sorte - A Raspadinha do ICMS";
 Considerando o Contrato SEFA/LOTTERPA, Nº 022/98, de 24 de agosto de 1998; celebrado para implantação, desenvolvimento, operacionalização, gerenciamento da 3ª etapa, do Programa de Sorteios Populares, denominado "Nota da Sorte - A Raspadinha do ICMS";
 Considerando a Concorrência Pública de 001/98, de 30 de outubro de 1998 para concessão de serviços lotéricos visando a expansão comercial da Loteria do Estado do Pará - LOTTERPA, com a empresa Ivisia Lotérica LTDA;
RESOLVE:
 Art. 1º - Regular o Programa de Sorteios Populares, denominado "Nota da Sorte - A Raspadinha do ICMS";
 Art. 2º - Regular a prestação de serviços para a implantação, desenvolvimento, operacionalização e gerenciamento do Programa de Sorteios Populares "NOTA DA SORTE, A RASPADINHA DO ICMS"
 Art. 3º - Fica obrigada, quem vir à contratar com a LOTTERPA nos moldes da cláusula anterior, ao seguinte:
 I - Elaborar Plano de premiação da campanha com prévia aprovação da LOTTERPA;
 II - Confeccionar bilhetes de premiação instantânea e realizar distribuição em todo o território paraense;
 III - Adquirir bens e alocação de recursos destinados ao Plano de premiação mediante a prévia e formal aprovação do tipo e preço dos produtos através de apresentação de, no mínimo, 3 coleções de preço;
 IV - Promover desenvolvimento e implementação de sistema informatizado para gerenciamento de distribuição dos bilhetes instantâneos;
 V - Prestar consultoria técnica especializada à LOTTERPA, durante o desenvolvimento da Campanha;
 VI - Promover distribuição e controle dos bilhetes para suprir os Postos de Troca;
 VII - Entregar bilhetes e prêmios nos prazos estabelecidos em cronograma de execução dos serviços;
 VIII - Responsabilizar-se pela segurança dos bilhetes;
 IX - Manter sob sigilo as informações relativas aos serviços e materiais da Campanha;
 X - Entregar em prazos previamente estabelecidos os documentos fiscais arrecadados durante a Campanha, devidamente conferidos e acondicionados em invólucros próprios;
 XI - Responsabilizar-se pela contratação de mão-de-obra necessária ao processo de desenvolvimento da Campanha, incluindo-se, aí, todos os custos diretos e indiretos dessa resolução;
 XII - Apresentar Prestações de Contas de cada parcela liberada, com os correspondentes recibos, notas fiscais e cópias dos cheques, como condição para a liberação das parcelas remanescentes no que pertine às parcelas fixas e variáveis da composição de custos apresentada na proposta comercial;
 XIII - Emitir cheques nominais para pagamento de fornecedores de prêmios, conveniados e comissões de entidades;
 XIV - Efetuar o pagamento de outras despesas, preferencialmente, obedecendo a determinação acima apresentada;
 XV - Promover o gerenciamento informatizado do processo de distribuição, com emissão de relatórios sintéticos e analíticos, de modo a espelhar com exatidão o quantitativo individual e global dos bilhetes instantâneos em poder da contratada e dos postos de troca;
 XVI - Promover a preparação, através de treinamento e cursos específicos, de toda a rede de posto de troca espalhados pelo Estado;
 XVII - Implantar uma central de informações com acesso via sistema de Discagem Direta Gratuita, objetivando esclarecer dúvidas, acolher reclamações, críticas e sugestões inerentes ao projeto;
 XVIII - Instalar, em locais estabelecidos pela LOTTERPA quiosques fabricados em fibra de vidro e balcões padronizados destinados a servirem como Postos de Troca da Campanha;
 XIX - Proceder a conferência, preparação e encaminhamento à LOTTERPA de todos os documentos fiscais coletados nos postos de trocas, obedecendo os prazos previamente estabelecidos;
 XX - Garantir suporte técnico e de apoio logístico às atividades desenvolvidas no decorrer da Campanha;
 XXI - Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos prêmios não reclamados até 90 (noventa) dias a contar do encerramento da campanha, após o que deverá remetê-los à LOTTERPA a qual dará a destinação definida na Instrução Normativa nº 05/97-SEFA.
 XXII - Premiar os apostadores do Bilhete Eletrônico ou Instantâneo que lograrem êxito na extração correspondente, cujos apostadores adquirirão direito a concorrer como resultado da premiação expressa na raspadinha, no total contratual de bilhetes prêmios da Campanha.
 XXIII - Atender aos procedimentos de tratamento e digitação do documento fiscal recolhido nos postos de troca definidos pela LOTTERPA;
 XXIV - Eventualmente contratar ou fazer convênio com empresas públicas ou

privadas com o objetivo de cooperação técnica, visando adequação e melhor operacionalização da Campanha;

XXV - Submeter a apreciação da LOTERPA todo e qualquer documento e material de publicidade, a ser divulgado ao público externo;

XXVI - Apresentar à LOTERPA, Proposta Comercial para nova Etapa dando continuidade a Campanha, com antecedência mínima de 50 (cinquenta) dias antes do término da etapa em curso.

Art. 4º - Constituem-se obrigações da LOTERPA, além de outras decorrentes da execução da presente resolução:

I - Pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de fatura correspondente ao período vencido;

II - Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;

III - Notificar a CONTRATADA quanto às irregularidades verificadas na execução dos serviços que venham a ser consideradas prejudiciais aos interesses da LOTERPA;

IV - Prestar assessoria técnica no que diz respeito à validade de documentação fiscal e/ou outros aspectos de ações de fiscalização;

V - Liberar os valores referentes às despesas de cada série da Etapa contratada, desde que seja apresentada as prestações de contas com antecedência, para ensejar novas liberações, e devem estar de acordo com as normas já estabelecidas;

VI - Comunicar com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias antes do final da última série contratada, a continuação ou término da Campanha;

Art. 5º - A LOTERPA efetuará o pagamento de preço ajustado previamente conforme sistemática, a seguir obedecendo as dotações apresentadas na proposta comercial de cada série da etapa da Campanha.

I - A 1ª liberação de recursos de cada série, será referente aos valores da Premiação Instantânea, Confeção de Raspadinhas e Despesas de Custeio, Manutenção e Transportes, e será realizado no início da vigência da Resolução;

II - A 2ª liberação de recursos de cada série, será referente aos valores das Comissões dos Postos da Capital e do Interior e será realizada quando solicitada pela Contratada, com antecedência, obedecendo a antevéspera do dia dos respectivos pagamentos;

III - A 3ª liberação de recursos de cada série, será referente às despesas de folha de pagamento e gerenciamento, e será realizada no término da distribuição das raspadinhas da série, devendo resguardar o repasse mensal.

IV - O saldo de recursos não transferido durante as séries, é referente a festa de encerramento da Campanha - Sorteio de Urnas, e será realizada quando solicitada pela Contratada, com antecedência, de 05 (cinco) dias antes da data marcada para a referida programação.

Art. 6º - Integram a presente Resolução, em forma de anexos, Proposta Comercial ofertada pela CONTRATADA e o processo de Concorrência Pública nº001/98.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Reuniões do Conselho Diretor da LOTERPA, em 13 de novembro de 1998.

JOSE MARLINDO COSTA

Diretor Presidente, em exercício

WADY SALIM KHAYAT

Diretor Administrativo

SUPRIMENTO DE FUNDOS

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº50/98-DP, DE 26/11/98

Nome do Servidor: Ana Maria da Graça Jesuino

Matrícula: 2016508-010

Valor do Suprimento: R\$-1.000,00 (hum mil reais)

Elemento de Despesa: 349032

Período de Aplicação: 30 (trinta) dias, de 01.12 a 30.12.98

Belém, 26 de novembro de 1998.

JOSE MARLINDO COSTA

Diretor Presidente, em exercício

PORTARIA Nº51/98-DP, DE 26/11/98

Nome do servidor: Nícia de Campos Freire

Matrícula: 2016699-010

Valor do Suprimento: R\$-1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

Elemento de Despesa: 349034

Período de Aplicação: 30 (trinta) dias, de 01.12 a 30.12.98

Belém, 26 de novembro de 1998.

JOSE MARLINDO COSTA

Diretor Presidente, em exercício

SINCOR - PA/AP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. ELEIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 1999/2002 REALIZAR-SE-A 28 DE JANEIRO DE 1999. Convocação 27 de novembro de 1998. SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA PRIVADA E CAPITALIZAÇÃO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINCOR - PA/AP EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - ELEIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 1999/2002. O Sindicato dos Corretores de Seguros, Previdência Privada e Capitalização nos Estados do Pará e Amapá - SINCOR-PA/AP convoca todos os seus membros, quites com suas obrigações para com a entidade, para a Assembléia Geral Ordinária para Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto a FENACOR, para o triênio 1999/2002, qual será realizada no dia 28 de janeiro de 1999, na sede do SINCOR-PA/AP, sito à Av. Duque de Caxias nº295, bairro de Fátima - Belém-PA. O Edital completo, contendo: a) data e local e horários de votação; b) prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretária onde as chapas serão registradas; c) prazo para impugnação de candidaturas; d) datas, horários e local de segunda convocação, e demais regras da eleição estarão à disposição dos interessados na Sede do Sindicato, citado acima, conforme prevê o artigo 37 do Estatuto. Assinado Paulo Roberto Sousa Thomaz - Presidente.

AGROFLORESTAL DO NORTE S.A.

CGC/MF nº 02.059.415/0001-66. Extrato da AGE de 01.11.98. As 08:00 horas do dia 06.11.98, na sede social, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem sobre o seguinte: a) A partir desta data, o endereço da sede social da empresa passa a funcionar na Rod. PA 140, Km 45, Município de Vigia/PA. Nada mais havendo a tratar, a reunião em 06.11.98, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado na JUCEPA sob o nº 980013858 do dia 09.11.98. a) Dilermando Guedes Cabral - Sec. Geral

CERVEJARIA BRASIL NORTE S.A.

- CGC - 15.887.193/0001-11 - ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27/08/98 - DATA, HORA E LOCAL: Em 27/08/98 às 09:00 horas, na sede social, na Rua José de Alencar, 921, em Porto Velho(RO). CONVOCACÃO: Dispensada nos termos do parágrafo 4º, artigo 124, Lei 6.404/76. QUORUM: Presente a totalidade dos acionistas, conforme assinaturas em livro próprio. MESA: Sra. Walderez de Paula Simões e Sr. Renato de Paula Simões, respectivamente, Presidente e Secretário. DELIBERAÇÕES: Aprovada por unanimidade a seguinte proposta: (1) Alterar o artigo 2º da sede e foro da sociedade, do Capítulo I, do Estatuto Social; (2) Em decorrência da deliberação anterior, o artigo segundo, do Estatuto Social, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 2º - A sede da sociedade é em Benevides/PA, no Sítio Santo Antônio, Estrada do Bituba, s/n." "Parágrafo Único: Poderá a Diretoria abrir ou extinguir filiais." Declaramos que esta Ata é cópia fiel do livro próprio. Porto Velho(RO), 27 de agosto de 1998. RENATO DE PAULA SIMÕES - PRESIDENTE - PETRÔNIO AUGUSTO PINHEIRO FILHO - DIRETOR. Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 15300017351, em 22/09/98. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

CERVEJARIA BRASIL NORTE S/A - CGC/MF nº 15.887.193/0001-11 - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - DATA, HORA E LOCAL: Em 15/09/98 às 10:00 horas, na sede social, no Sítio Santo Antônio, Estrada do Bituba, s/n em Benevides/PA. CONVOCACÃO: Dispensada nos termos do parágrafo 4º, artigo 124, Lei 6.404/76. QUORUM: Presente a totalidade dos acionistas, conforme assinaturas em livro próprio. MESA: Sra. Walderez de Paula Simões e Sr. Renato de Paula Simões, respectivamente, Presidente e Secretário. DELIBERAÇÕES: Aprovadas por unanimidade as seguintes propostas e documentos: 1) Alteração do Artigo 3º Capítulo I do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 3º - É objetivo da sociedade: pesquisa, lavra, aproveitamento e administração de jazidas minerais no Território Nacional, bem como, a industrialização mediante engarrafamento, empacotamento e envazamento de águas minerais e/ou de mesa, inclusive sua exportação para outros Estados ou para o exterior, observadas as formalidades do código de mineração e legislação correlatas; industrialização e comercialização de embalagens e utensílios plásticos, comercialização e distribuição de refrigerantes; importação e comercialização de artigos promocionais, com ou sem logomarca, tais como: refrigeradores, sacolas, jogos infantis, copos de vidro ou de plástico, bolas, chaveiros, abridores, bandejas, camisetas, toalhas; importação e comercialização de águas minerais ou de mesa, bebidas alcoólicas ou não alcoólicas, embalagens plásticas; comercialização e distribuição de outras mercadorias e estivas em geral; participação no capital de outras sociedades". 2) Aprovação do PROTOCOLO - JUSTIFICAÇÃO DE Incorporação da empresa, BELÁGUA - BELÉM ÁGUAS LTDA, com versão do acervo líquido para a CERVEJARIA BRASIL NORTE S/A, aludido protocolo passará a fazer parte integrante desta Ata como anexo 1. 3) Ratificação da nomeação dos peritos RAIMUNDO NONATO SILVA DE LEMOS, brasileiro, Contabilista, inscrito no CRC-AM sob o nº 1.111, BRASIL LUIZ DO MARANHÃO E SILVA, brasileiro, Engenharia Civil, com registro no CREA/AM-RR 2459D, e BERNADETE ALENCAR DE MELO, brasileira, Advogada, inscrita na OAB-AM sob o nº 2.446, indicados pelas administrações das empresas constantes do item anterior. 4) Aprovação do Laudo de Avaliação Patrimonial a valor contábil, datado de 10 de Setembro de 1998, e que constitui o anexo 2 desta Ata; Em consequência da incorporação ora aprovada, o Capital da sociedade será aumentado em R\$ 2.276.728,71 (Dois Milhões, Duzentos e Setenta e Seis Mil, Setecentos e Vinte e Oito Reais e Setenta e Um Centavos) com aumento de 1.073.105.885 (Um Bilhão, Setenta e Três Milhões, Cento e Cinco Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco) ações, conforme consta do item 9 do Protocolo - Justificação, tendo em vista a absorção do acervo líquido recebido. 5) Em decorrência das disposições constantes do item 4, o Art.5º do Estatuto Social, passa a ter a seguinte redação: Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 4.080.728,71 (Quatro Milhões, Oitenta Mil, Setecentos e Vinte e Oito Reais e Setenta e Um Centavos) representado por 1.954.954.225 (Um Bilhão, Novecentos e Cinquenta e Quatro Milhões, Novecentos e Cinquenta e Quatro Mil, Duzentos e Vinte e Cinco) ações, sendo: 1.474.371.727 (Um Bilhão, Quatrocentos e Setenta e Quatro Milhões, Trezentos e Setenta e Um Mil, Setecentos e Vinte e Sete) ações ordinárias e 480.582.498 (Quatrocentos e Oitenta Milhões, Quinhentos e Oitenta e Dois Mil, Quatrocentos e Noventa e Oito) ações preferenciais classe "A", sem valor nominal. Esta Ata é cópia fiel da transcrita em livro próprio. WALTER DE PAULA SIMÕES - PRESIDENTE - RENATO DE PAULA SIMÕES - SECRETÁRIO. Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 980011271, em 07/10/98. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

CERVECARIA BRASIL NORTE S/A - CGC nº 15.887.193/0001-11 - ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02/10/98 - DATA, HORA E LOCAL: Em 02/10/98 às 10:00 horas, na sede social, no Sítio Santo Antônio, Estrada do Bituba, s/n, CEP - 66.050-350, em Benevides(PA). CONVOCACÃO: Dispensada nos termos do parágrafo 4º, artigo 124, Lei 6.404/76. QUORUM: Presente a totalidade dos acionistas, conforme assinaturas em livro próprio. MESA: Sra. Walderez de Paula Simões e Sr. Renato de Paula Simões, respectivamente, Presidente e Secretário.

DELIBERAÇÕES: Aprovada por unanimidade a seguinte proposta: (1) Alterar o artigo 1º, do Capítulo I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO, do Estatuto Social; (2) Em decorrência da deliberação anterior, o artigo primeiro, do Estatuto Social, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 1º - BENEVIDES ÁGUAS S/A - é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e disposições legais aplicáveis; é uma empresa privada de capital nacional.". Declaramos que esta Ata é cópia fiel do livro próprio. Benevides(PA), 02 de outubro de 1998. RENATO DE PAULA SIMÕES - PRESIDENTE - PETRÔNIO AUGUSTO PINHEIRO FILHO - DIRETOR. Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 980012655. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ

- EDITAL DE DIVULGAÇÃO - Em cumprimento ao disposto no inciso I, alínea "B", do artigo 2º da IN nº 12 da C. TST, comunico que, no dia 26.11.98, às 09:30 hs, em segunda convocação, realizou-se a reunião extraordinária da Diretoria desta Federação, em sua sede social à Av. Assis de Vasconcelos, 359, 8º andar para escolha das listas triplêtes destinadas ao preenchimento do cargo de Suplente de Juiz. Cassista Temporário do TRT-8ª Região para triênio 1999/2002, representante dos empregadores, onde foram eleitos os seguintes candidatos: - Anderson da Silva Carvalho, Paulirio Geraldo Ferreira de Araújo e Rui Guilherme Pacheco Quaresma. Belém 27 de novembro de 1998 - Domenico Falesi - Presidente.

INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SISAL DA AMAZÔNIA S.A.

C.G.C(MF)02.560.719/0001-02

Extrato da Ata de Assembléia Geral de Transformação - AGT, realizada em 10/11/98; local: Av. Brás de Aguiar, nº 842, Sala B, Belém - Pará; Horário: 10:00 (dez) horas; Presença: Cotistas representando a totalidade do capital social, a saber Gilvana Ramos Souza Gonçalves, brasileira, casada, empresária, portadora do CIC nº 189.916.292-53 e CI nº 2.327.709 SSP/PA, residente e domiciliada à Av. Visconde de Souza Franco, nº 866 - Aptº 101, Reduto, Belém - Pará e Michael da Silva Rocha, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CIC nº 392.275.882-72 e CI nº 2.123.957 SSP/PA, residente e domiciliado à Av. Presidente Gaspar Dutra, nº 117, Tapanã, Belém - Pará. Que funcionaram na mesma como presidente e secretário, respectivamente. Deliberações: Aprovação da Transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade por ações; Aprovação dos Estatutos Sociais; Transferência por venda de 1.000 (hum mil) ações ordinárias nominativas classe "A" da acionista Gilvana Ramos Souza Gonçalves para o novo acionista o Sr. Sebastião Dias dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador do CIC nº 048.185.042-20 e CI nº 3.351.858 SSP/PA, residente e domiciliado à Trav. 9 de Janeiro, nº 3401, Cremação, Belém - Pará; Eleição dos membros do Conselho de Administração que fica assim constituído: Presidente: Gilvana Ramos Souza Gonçalves, brasileira, casada, empresária, CIC nº 189.916.292-53 e CI nº 2.327.709 SSP/PA; Vice Presidente: Michael da Silva Rocha, brasileiro, solteiro, empresário, CIC nº 392.275.882-72 e CI nº 2.123.957 SSP/PA; Conselheiro: Sebastião Dias dos Santos, brasileiro, casado, empresário, CIC nº 048.185.042-20 e CI nº 3.351.858 SSP/PA, em reunião do Conselho de Administração realizada em separado, nesta mesma ocasião foram eleitos a Sra. Gilvana Ramos Souza Gonçalves, já qualificado, para Diretora - Presidente e Anildo Cesar Santos da Silva, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CIC nº 450.543.202-53 e CI nº 2.319.935 SSP/PA para Diretor. Os eleitos para o Conselho de Administração e Diretoria, tem mandato de 02 (dois) anos. A sociedade tem sede e foro nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Brás de Aguiar, nº 842, Sala B. O Capital Social Autorizado da sociedade é de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), representados por 10.000.000 (Dez milhões) de Ações Nominativas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, sendo 2.500.000 (Dois milhões e quinhentos mil) de ações ordinárias nominativas classe "A", 2.500.000 (Dois milhões e quinhentos mil) de ações ordinárias nominativas classe "B" e 5.000.000 (Cinco milhões) de ações preferenciais nominativas classe "A". O capital social integralizado é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). A integra desta AGT foi arquivada na JUCEPA sob o nº 153.00017483 em 24/11/98.

VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA

CGC/MF 04.949.202/0001-35

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Na forma das disposições constantes da Lei 6.404/76, art. 131 e 210, inciso VI, e no Estatuto, art. 14 e 15, ficam convocados os senhores associados da VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, em Liquidação Ordinária, a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na sede social da entidade, situada na Travessa Padre Prudêncio, 208, Comércio, em Belém, PA, no dia 04 de dezembro de 1998, às 10:00 horas, em primeira convocação, para deliberar, mediante exame e discussão sobre a seguinte Ordem do Dia: a) proposta apresentada pela Caixa Econômica Federal, para fins de solução das pendências financeiras da APE, vencidas e vincendas, com aquela Instituição; b) propostas alternativas de solução das pendências financeiras da Entidade, vencidas e vincendas, com a CAIXA; c) principais repercussões para APE, seus associados e demais credores, em decorrência de decisões de que tratam as alíneas "a" e "b" anteriores; d) ratificar ou re-afirmar as decisões a que se referem as atas das assembleias gerais extraordinárias realizadas em 05.12.95, 03.04.96 e 30.03.98, publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 14.12.95, 07.05.96 e 29.04.98, respectivamente; e) recuperação de créditos, através do aumento do ativo e redução do passivo da APE, com observância da legislação pertinente; f) contratos de prestação de serviços; g) despesas e obrigações, inclusive com honorários profissionais e de êxito, incorridos na recuperação de créditos; h) cumprir e fazer cumprir o disposto no art. 143, inciso III da Lei 6.404/76; i) fixação de prazo para conclusão do processo de liquidação. Os associados ora convocados são todas aquelas pessoas que atendiam às condições estatutárias em 31.10.85. Achem-se à disposição desses associados, na sede social da Entidade, para exame, os documentos a que se referem este Edital. Belém, 24 de novembro de 1998. Almir dos Santos Soares - Liquidante

INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S.A.

CONVOCAÇÃO

O Síndico da Massa Falida de Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S/A - IBIFAM, Dr. Benedito Barbosa Martins, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível Distrital de Icoaraci, CONVOCA TODOS os ex-empregados de IBIFAM - Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S/A, a comparecerem a antiga sede da empresa na Rod. Augusto Montenegro, Km 08, munidos de carteira Profissional, CPF e Carteira de Identidade, nos dias 27, 28, 29 e 30 de novembro de 1998, das 08:00 às 18:00 horas, exceto no dia 29 que será das 08:00 às 12:00 horas, para receberem o equivalente aos seus créditos trabalhistas de acordo com o levantamento efetuado pela Justiça do Trabalho da 8ª Região. Belém-PA, 26 de novembro de 1998. Benedito Barbosa Martins - Síndico

COMPANHIA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL MARINGÁ - CAPIM

PROJETO APROVADO PELA SUDAM CGC DO MF Nº 04952891/0001-37

Capital Autorizado - R\$ 140,85
Capital Integralizado - R\$ 136,70

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas da Cia. Agropecuária e Industrial MARINGÁ - CAPIM, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária às 08:00 horas do dia 15 de dezembro de 1998, na sede da Sociedade, na Fazenda Maringá, à margem esquerda do rio Capim, Estado do Pará, a fim de tomarem conhecimento, apreciarem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Em Assembléia Geral Ordinária:
 - a) Apreciação do relatório da diretoria, Balanço Patrimonial e demais contas dos exercícios encerrados no período de 31.12.92 à 31.12.97.
 - b) Apreciação da distribuição proposta pela diretoria.
 - c) Correção do limite do capital autorizado nos termos do 2º do artigo 168 da Lei nº 6404/76 e consequente alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais.
 - d) Aprovar a expressão monetária do capital realizado e sua correspondente capitalização.
 - e) Eleição do conselho de administração e fixação de seus honorários.
 - f) Fixação dos honorários da diretoria para o primeiro ano de gestão.
 - g) Outros assuntos de interesse da sociedade.
 - 2) Em Assembléia Geral Extraordinária:
 - a) Aprovar a compensação da conta prejuízos acumulados apresentado no Balanço encerrado em 31.12.93, com parte da conta correção monetária do ativo imobilizado.
 - b) Outros assuntos de interesse da sociedade.
- São Domingos do Capim, 18 de Novembro de 1998
CRISTINA MARIA MOMMENSONH

BANCO DO BRASIL S. A.

NOTIFICAÇÃO DE DENÚNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Banco do Brasil S. A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília e agência Shopping Castanheira - Belém (PA), na qualidade de proprietário do imóvel industrial situado na Rua do Cajú, nº 240, em Ananindeua (PA), registrado sob a matrícula nº 109, folhas 109, do Livro 2-AK do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém, notifica a empresa VIPLAC INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA., CGC/MF sob nº 84.166.867/0001-01, locatário do imóvel supra citado, de que não lhe convém manter a presente locação, servindo a presente para denunciá-la nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei nº 8.245, de 18.10.91, devendo assim desocupar o imóvel no prazo de 90 (noventa) dias a contar da presente publicação, devendo, quando da desocupação, entregar as respectivas chaves, comprovantes de pagamento de energia elétrica, água e tributos do período em que vigeu a locação, bem como do imóvel nas condições avençadas no contrato locativo. Os aluguéis que vencerem no período de desocupação deverão ser pagos diretamente no Banco do Brasil S.A., agência mencionada no preâmbulo desta.

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 989/98 DE, 16 DE NOVEMBRO DE 1998

Servidor: RUI JOSÉ CARVALHO DE ALMEIDA
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3168140-018
Local: Breu Branco Período: 29.10 a 27.11.98
Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
Servidor: TOMAZ DE NAZARÉ SENA FERREIRA
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3165515-013
Local: Breu Branco Período: 29.10 a 27.11.98
Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
Servidor: MARIA ELOISA DOS SANTOS LEAL
Cargo: Engº Florestal Matrícula: 3170012-015
Local: Breu Branco Período: 29.10 a 27.11.98
Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
Servidor: ANTONIO DE ARAÚJO OLIVEIRA
Cargo: Motorista Matrícula: 3169944-015
Local: Breu Branco Período: 29.10 a 27.11.98
Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
Servidor: JORGE PINTO GALVÃO
Cargo: Motorista Colaborador
Local: Breu Branco Período: 29.10 a 27.11.98
Valor: 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

RONALDO BARATA Presidente

PORTARIA Nº 990/98 DE, 16 DE NOVEMBRO DE 1998

Servidor: SILDAIR LEBREGO DA SILVA
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3168697-026
Local: Breu Branco Período: 29.10 a 27.11.98
Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
Servidor: AUGUSTO JOSÉ PINHEIRO
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3167151-017
Local: Breu Branco Período: 29.10 a 27.11.98
Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
Servidor: JOSÉ ELÍ DA COSTA
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3168131-019
Local: Breu Branco Período: 29.10 a 27.11.98
Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
Servidor: RAIMUNDO GUIMARÃES SOUZA
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3170195-013
Local: Breu Branco Período: 29.10 a 27.11.98
Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
Servidor: RAIMUNDO JORGE PONTES DE SOUZA
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3167127-72
Local: Breu Branco Período: 29.10 a 27.11.98
Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

RONALDO BARATA Presidente

PORTARIA Nº 991/98 BELÉM, 16 DE NOVEMBRO DE 1998

Servidor: RAIMUNDO DE ASSIS NAZARENO
Cargo: Motorista Matrícula: 3166767-015
Local: Araguaína Período: 23 e 30.09.98
Valor: R\$ 50,00 (CINCOENTA REAIS)
Servidor: WANDA MARIA DE CARVALHO BESSA
Cargo: Administradora Matrícula: 5632579-011
Local: Conceição do Araguaia Período: 14.11 a 11.12.98
Valor: R\$ 1.400,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS)
Servidor: LUIZ CARLOS REPILA DE MIRANDA
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3170098-010
Local: Barcarena Período: 16 a 28.11.98
Valor: R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINCOENTA REAIS)

RONALDO BARATA Presidente

PORTARIA Nº 998 DE, 17 DE NOVEMBRO DE 1998

Servidor: RONALDO BARATA
Cargo: Presidente Matrícula: 5699118-018
Local: Altamira Período: 18.11.98
Valor: R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)

RONALDO BARATA Presidente

PORTARIA Nº 1.002/98 DE, 19 DE NOVEMBRO DE 1998

Servidor: MERIAM DE FÁTIMA DA COSTA BRITO
Cargo: Diretora Matrícula: 2001527-035
Local: Vitória - ES Período: 23 a 27.11.98
Valor: R\$ 760,00 (SETECENTOS E SESENTA REAIS)
Servidor: JOÃO JOSÉ FONTENELE
Cargo: Contador Matrícula: 3165965-017
Local: Vitória - ES Período: 23 a 27.11.98
Valor: R\$ 660,00 (SEISCENTOS E SESENTA REAIS)

RONALDO BARATA Presidente

PORTARIA Nº 1.003/98 DE, 19 DE NOVEMBRO DE 1998

-TRANSFERIR o período de viagem previsto na portaria nº 817/98 de 08.09.98, publicado no DOE nº 28.799 de 14.09.98, de 08.09 a 07.10.98 para 25.09 a 14.10.98, servidor Ruy Guilherme de Carvalho Carreira.
-TRANSFERIR o período de viagem previsto na portaria nº 923/98 de 20.10.98, publicado no DOE nº 28.726 de 22.10.98, de 27.10 a 15.11.98, para 10.11 a 29.11.98 e 27.10 a 25.11.98 para 09.11 a 08.12.98.
-Jorge da Silva Santos
-Sônia Suelly dos Reis Pedroso
-José Luiz Lessa de Araújo
-Clóvis Ivan Bastos Braga
-Ubiratan da Luz

RONALDO BARATA Presidente

PORTARIA Nº 1.004/98 DE, 19 DE NOVEMBRO DE 1998

Servidor: RUI GUILHERME DE CARVALHO MACHADO
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3169847-011
Local: Marabá Período: 23 a 26.11.98
Valor: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)
-TRANSFERIR o período de viagem previsto na portaria nº 973/98 de 12.11.98, publicado no DOE nº 28.845 de 20.11.98, de 16 a 19.11.98 para 17 a 20.11.98, servidor

Clodoaldo Augusto Pinto Ribeiro.

RONALDO BARATA Presidente

TERMO DE RETIFICAÇÃO

- Na Portaria de Suprimento de Fundos nº 976/98, de 17-11-98 Publicada no Doe nº 28.845, de 20-11-98:
ONDE SE LÊ: Portaria nº 976/98
LEIA-SE: Portaria nº 995/98

RONALDO BARATA Presidente

- Na Portaria de Suprimento de Fundos nº 975/98, de 17-11-98 Publicada no Doe nº 28.845, de 20-11-98:
ONDE SE LÊ: Portaria nº 975/98
LEIA-SE: Portaria nº 992/98

RONALDO BARATA Presidente

AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTO

PORTARIA Nº 1021/98 DE, 26 DE NOVEMBRO DE 1998.

SERVIDOR(A): HAROLDO FRANÇA REBOUÇAS JUNIOR
VALOR: R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 04.0013.0066-3011 - REG.FUNDIÁRIA DO ESTADO
349034 - SUPRIMENTO DE FUNDOS
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 15 (Quinze) dias, a contar do recebimento dos numerários
DATA DA CONCESSÃO: 26-11-98

RONALDO BARATA Presidente.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 1.018/98 DE, 26 DE NOVEMBRO DE 1998.

Servidor: WILLIAM JORGE RODRIGUES ROCHA
Matrícula nº 3167224-015
Período: 21.11.98 a 15.01.99
Servidor: ANA RAIMUNDA MARTINS ROSÁRIO
Matrícula nº 3169090-019
Período: 20.11.98 a 20.02.99

RONALDO BARATA Presidente

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 1.019/98 DE, 26 DE NOVEMBRO DE 1998.

Servidor: ELÁDIO GOUVEIA DE PAULA
Matrícula: 3166791-010
Objeto: SUSPENDER o período de gozo de férias do referido servidor, concedida através da Portaria nº 924/98, de 19.10.98, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.726, de 22.10.98, por necessidade de serviço.

RONALDO BARATA Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

Portaria Nº 1.020/98 DE, 26 de Novembro de 1998. - O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b", da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;
R E S O L V E :
I - TORNAR sem efeito a Portaria nº 000109/95, de 11.07.95.
II - DESIGNAR a servidora JURACI OLIVEIRA DE LIMA, matrícula nº 3170284-015, para exercer as funções de Secretária do Departamento Jurídico, deste Instituto.
II - FAZER retroagir os efeitos da presente Portaria desde 20.11.98.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

RONALDO BARATA Presidente

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

CONTRATANTE: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA
CONTRATADA: HELENA ANDRADE SILVEIRA
OBJETO: Realização de trabalho técnico especializado, objetivando serviços de consultoria, organização do material arquivístico produzido, recebido e acumulado, proporcionando à formação e conservação do acervo fundiário do Estado do Pará
VIGÊNCIA: 23/11/98 a 22/11/99.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04013.0066.3011 - Regularização Fundiária do Estado
349036-Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FORO: Belém
Belém, 20 de novembro de 1998

RONALDO BARATA Presidente do ITERPA

HELENA ANDRADE SILVEIRA Bibliotecária - Arquivista

ATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO ILMO.SR.PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA(HA)	MUNICÍPIO	PORTARIA
1998/60714	Areolino de Oliveira Matos	S/D	05ha.03a.63ca.	Benevides	0001012/98
1997/134687	Maria José Barros dos Reis	Sítio Tres Marcos	12ha.12a.48ca.	Capanema	0001013/98

RONALDO BARATA
Presidente
Belém(Pa), 26.11.98

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO ILMO.SR.PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA(HA)
1998/42674	Gileno Santos Vaz	S/D	13ha.07a.28ca.

RONALDO BARATA
Presidente
Belém(Pa), 26.11.98



Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 28.850

DIÁRIO OFICIAL

1

Belém, sexta-feira,
27 de novembro de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO SUPERIOR

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica que se inscreveu como candidata à REMOÇÃO na 3ª Entrância, para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça na 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, que será preenchida pelo critério de MERECIMENTO a Promotora de Justiça, Dra. OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA

Belém-Pa., 26 de novembro de 1998.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica que se inscreveu como candidata a REMOÇÃO na 3ª Entrância, para 01 (uma) vaga na 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JUÍZO SINGULAR, que será preenchida pelo critério de ANTIGUIDADE a Promotora de Justiça, Dra. EVANGELINA ALENCAR FARAH

Belém-Pa., 26 de novembro de 1998.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica que se inscreveu como candidata à REMOÇÃO na 3ª Entrância, para 01 (uma) vaga na 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, a ser preenchida pelo critério de MERECIMENTO, a Promotora de Justiça Dra. EVANGELINA ALENCAR FARAH

Belém-Pa., 26 de novembro de 1998.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica que não houve inscritos à REMOÇÃO na 3ª Entrância, para 01 (uma) vaga na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DISTRITAL DE MOSQUEIRO, a ser preenchida pelo critério de ANTIGUIDADE.

Belém-Pa., 26 de novembro de 1998.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica que se inscreveram como candidatos à REMOÇÃO na 2ª Entrância, para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça na COMARCA DE ALTAMIRA, pelo critério de ANTIGUIDADE, os Promotores de Justiça abaixo relacionados:

1. FABIANO AMIRALDO E SILVA
2. IVANILSON PAULO CORRÊA RAIOL

Belém-Pa., 26 de novembro de 1998.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica que se inscreveram como candidatos à REMOÇÃO na 2ª Entrância, para 01 (uma) vaga na 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL da Comarca de ANANINDEUA, pelo critério de MERECIMENTO, os Promotores de Justiça abaixo relacionados:

1. ADRIANA DE LOURDES MOTA SIMÕES
2. FABIANO AMIRALDO E SILVA

3. FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
4. IVANILSON PAULO CORRÊA RAIOL
5. LUCINERY HELENA RESENDE FERREIRA
6. LUIZ CLÁUDIO PINHO
7. LUIZ OTÁVIO BANDEIRA GOMES
8. MARIA LUIZA LOUREIRO DE BORBOREMA
9. MILTON LUIS LOBO MENEZES
10. NATANAEL CARDOSO LEITÃO
11. NÉLIO CAETANO SILVA
12. RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES
13. ROBERTO PEREIRA PINHO
14. SIMONE MORHY SIQUEIRA M. LAURIA
15. SUMAYA SAADY MORHY PEREIRA
16. VERA LUCIA ANDERSEN PINHEIRO
17. WILSON PINHEIRO BRANDÃO

Belém-Pa., 26 de novembro de 1998.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica que se inscreveram como candidatos à REMOÇÃO na 2ª Entrância, para 01 (uma) vaga na 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANINDEUA, pelo critério de ANTIGUIDADE, os Promotores de Justiça abaixo relacionados:

1. ADRIANA DE LOURDES MOTA SIMÕES
2. BENEDITO WILSON CORRÊA DE SÁ
3. FABIANO AMIRALDO E SILVA
4. FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
5. IVANILSON PAULO CORRÊA RAIOL
6. LUCINERY HELENA RESENDE FERREIRA
7. LUIZ CLÁUDIO PINHO
8. LUIZ OTÁVIO BANDEIRA GOMES
9. MARIA LUIZA LOUREIRO DE BORBOREMA
10. MARIA ZENEIDE BARBOSA DA SILVA
11. MILTON LUIS LOBO MENEZES
12. NATANAEL CARDOSO LEITÃO
13. NÉLIO CAETANO SILVA
14. RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES
15. ROBERTO PEREIRA PINHO
16. SIMONE MORHY SIQUEIRA M. LAURIA
17. SUMAYA SAADY MORHY PEREIRA
18. VERA LUCIA ANDERSEN PINHEIRO
19. WILSON PINHEIRO BRANDÃO

Belém-Pa., 26 de novembro de 1998.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica que se inscreveram como candidatos à REMOÇÃO na 2ª Entrância, para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça na 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE ANANINDEUA, pelo critério de MERECIMENTO, os Promotores de Justiça abaixo relacionados:

1. ADRIANA DE LOURDES MOTA SIMÕES
2. FABIANO AMIRALDO E SILVA
3. FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
4. IVANILSON PAULO CORRÊA RAIOL
5. LUCINERY HELENA RESENDE FERREIRA
6. LUIZ CLÁUDIO PINHO
7. LUIZ OTÁVIO BANDEIRA GOMES
8. MARIA LUIZA LOUREIRO DE BORBOREMA
9. MILTON LUIS LOBO MENEZES
10. NATANAEL CARDOSO LEITÃO
11. NÉLIO CAETANO SILVA
12. RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES
13. ROBERTO PEREIRA PINHO
14. SILVIO PAULO BRABO RODRIGUES
15. SIMONE MORHY SIQUEIRA M. LAURIA
16. SUMAYA SAADY MORHY PEREIRA
17. VERA LUCIA ANDERSEN PINHEIRO
18. WILSON PINHEIRO BRANDÃO

Belém-Pa., 26 de novembro de 1998.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica que não houve inscritos para REMOÇÃO na 2ª Entrância, para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça na Comarca de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, a ser preenchida pelo critério de ANTIGUIDADE.

Belém-Pa., 26 de novembro de 1998.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica que não houve inscritos para REMOÇÃO na 2ª Entrância, para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça na Comarca de ITAITUBA, pelo critério de MERECIMENTO.

Belém-Pa., 26 de novembro de 1998.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica que se inscreveram como candidatos à REMOÇÃO na 2ª Entrância, para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça na Comarca de SANTA IZABEL DO PARÁ, pelo critério de ANTIGUIDADE, os Promotores de Justiça abaixo relacionados:

1. ADRIANA DE LOURDES MOTA SIMÕES
2. FABIANO AMIRALDO E SILVA
3. FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
4. LUCINERY HELENA RESENDE FERREIRA
5. LUIZ CLÁUDIO PINHO
6. LUIZ OTÁVIO BANDEIRA GOMES
7. MARIA LUIZA LOUREIRO DE BORBOREMA
8. MARIA ZENEIDE BARBOSA DA SILVA
9. NATANAEL CARDOSO LEITÃO
10. NÉLIO CAETANO SILVA
11. RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES
12. ROBERTO PEREIRA PINHO
13. SIMONE MORHY SIQUEIRA M. LAURIA
14. SUMAYA SAADY MORHY PEREIRA
15. WILSON PINHEIRO BRANDÃO

Belém-Pa., 26 de novembro de 1998.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica que se inscreveram como candidatos à REMOÇÃO na 1ª Entrância, para 01 (uma) vaga de PROMOTOR DE JUSTIÇA NA COMARCA DE MOCAJUBA, pelo critério de MERECIMENTO, os Promotores de Justiça abaixo relacionados:

1. JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS
2. LUIZ MARCIO TEIXEIRA CYPRIANO
3. SINTIA QUINTANILHA BIBAS CARDOSO
4. MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA
5. DARLENE RODRIGUES MOREIRA
6. PAULO ROBERTO CORRÊA MONTEIRO
7. JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS
8. WILSON GAIA FARIAS
9. RAIMUNDO GUILHERME CUNHA
10. FRANKLIN LOBATO PRADO
11. RODIER BARATA ATAIDE
12. POLYANA BRASIL MACHADO DESOUSA MATOS

Belém-Pa., 26 de novembro de 1998.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

0708

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 e o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica que não houve inscrições para REMOÇÃO na 1ª Entrância, para 01(uma) vaga de Promotor de Justiça na Comarca de SÃO FELIX DO XINGU, a ser preenchida pelo critério de ANTIGUIDADE.

Belém-Pa., 26 de novembro de 1998.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR - Procurador-Geral de Justiça

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº. 0136/98

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª J.C.J. de Belém

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO ANTONIO GIBES FRANÇA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado e fiel depositário nos autos do processo nº 14ª J.C.J.-521/94, em que é exequente DORACY PAVÃO, para apresentar em Juízo, no prazo de cinco dias, os bens penhorados abaixo relacionados; que não foram removidos para o Depósito Público; ou proceder à sua substituição por dinheiro, pelo valor da avaliação dos mesmos, sob pena de prisão.

1. UM FREEZER HORIZONTAL, MARCA PROSDÓCIMO, NA COR BRANCA, COM DUAS TAMPAS, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS);
2. UM FRIGOBAR, MARCA CONSUL, MODELO TOP, NA COR BRANCA, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$200,00 (DUZENTOS REAIS);
3. CINCO MÁQUINAS DE JOGO, ELETRÔNICAS, MARCA IDEAL, EM PERFEITO ESTADO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADAS EM R\$100,00 (CEM REAIS), CADA UMA;
4. UM TELEVISOR A CORES, MARCA PHILCO HITASHI, 14 POLEGADAS, NA COR CINZA, MODELO PC-1441, SÉRIE 301774, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$200,00 (DUZENTOS REAIS);
5. UM AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL, 10.000 BTUS, NA COR MARROM, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos DOZE dias do mês de NOVEMBRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (12.11.1998).

Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, WGLAISON DA LUZ SILVA, Diretor de Secretaria em substituição, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY

Juíza do Trabalho Substituta,

na Presidência da 14ª J.C.J. de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO COM PRAZO DE 48 HORAS Nº. 538/98

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª J.C.J. de Belém

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA CONDOMÍNIO GABRIEL I, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo Nº. 14ª J.C.J.-799/98, em que é exequente DORIELSON FIGUEIREDO ASSUNÇÃO DE MIRANDA, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), devida nos autos do processo supra, que será atualizada quando do pagamento.

RESUMO

Principal Corrigido	R\$	300,00
Multa	R\$	150,00
Total Devido	R\$	450,00

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora e avaliação em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos VINTE dias do mês de NOVEMBRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (20.11.1998). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, WGLAISON DA LUZ SILVA, Diretor de Secretaria em substituição, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY

Juíza do Trabalho Substituta,

na Presidência da 14ª J.C.J. de Belém

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE AUDIÊNCIA INAUGURAL

PROCESSO Nº 8ª J.C.J.-01390-98

RECLAMANTE: JOÃO DE SOUZA E SILVA

RECLAMADO: T C SILVA COMERCIO TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

O(A) Doutor(a) GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho

Presidente da MM OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO(A)

T C SILVA COMERCIO TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 8ª J.C.J.-01390-98, em que é reclamante JOÃO DE SOUZA E SILVA, a comparecer perante a OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM na Travessa D. Pedro I, 750, 2º andar, no dia 10.12.98, às 13:50 horas, para audiência inaugural.

Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento de V.Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto a matéria de fato. CUMPRAS-SE NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZESSEIS dias do mês de NOVEMBRO de 1998. Eu, (FRANILDE DO SOCORRO OLIVEIRA DO NASCIMENTO), Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO

Juiz Presidente 08ª J.C.J. Belém

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT RO Nº. 03070/98. RECORRENTE: MULTIBRÁS S/A. ELETRODOMÉSTICOS. Advogado(s): Dr. Roberto Bahia e Outros. RECORRIDO: ROBERTO BELTRÃO DA SILVA JÚNIOR. Advogado(s): Dr. Mário Roberto Raíol Fagundes e Outros; e SALES SERVICE LTDA. Advogado(s): Dr. Roberto Afonso da Silva Carvalho e Outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, reconheceu a subsidiariedade à reclamada Sales Service Ltda, pelas obrigações trabalhistas da empresa prestadora de serviços para com o reclamante. III - Alega divergência jurisprudencial, violação do art. 455, da CLT. Afirma que por uma simples análise do contrato firmado entre as partes, percebe-se sua natureza, uma vez que a cláusula 2ª estabelece que não há vínculo de natureza trabalhista entre as partes contratantes. Sustenta que in casu não se trata de contrato de subemprego, pois "... reveste-se, como já anteriormente salientado, de natureza própria, a situação aqui trazida é a mesma das concessionárias de veículos em relação as montadoras, o que as une é única e exclusivamente um contrato comercial, pelo qual as primeiras revender e fazem manutenção dos veículos produzidos pela segunda, o que efetivamente não gera para essa última qualquer tipo de responsabilidade pelos encargos daquela" (fl. 103). IV - O recurso não merece prosperar, não obstante os argumentos expendidos. O v. acórdão atacado elidiu a controvérsia, embasando-se na tese de que "CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. (Enunciado nº 331 da Súmula de jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho)" (fl. 91). Além disso, os arrestos colacionados revelam-se inespecíficos, atraindo a incidência do Enunciado nº 296, do C. TST. Ademais, a matéria depende do reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126, do C. TST. Por fim, vislumbra-se que o r. decisão impugnado encontra-se em perfeita consonância com o Enunciado nº 331/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 19 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX/OFF 03089/98. RECORRENTE: IVONE RODRIGUES DA SILVA. Advogado(s): Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL. Advogado(s): Dr. José Furtado Belém Júnior. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. II - Irresignou-se, a recorrente, com o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, acolheu a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, para apreciar os pleitos posteriores à 08.07.89, e excluiu da condenação as parcelas de salários retidos em dobro, de setembro a dezembro/96, aviso prévio, férias proporcionais, com 1/3, 13º salário proporcional, férias em dobro de 93/94 e 94/95, multa de 40% do FGTS, multa do art. 477, da CLT, indenização de 04 salários mínimos pelo não fornecimento das guias de seguro-desemprego e reificação da data da dispensa da reclamante, e limita o FGTS ao período de 05.10.88 a 08.07.89. III - Alega divergência jurisprudencial e violação de lei. Argumenta, que o reclamado se beneficiou com a mão de obra da reclamante, e que ao eximir-se da obrigação contratual contrariou a dispositivo constitucional. Transcreve diversos arrestos divergentes, oriundos de Turmas deste E. Tribunal, para confronto de teses. IV - In casu, no tocante aos salários retidos em dobro de setembro a dezembro/96, creio que é possível a revista, uma vez que a controvérsia em epígrafe encontra-se superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do C. TST, consoante o disposto no Enunciado nº 333, consubstanciada no Precedente nº 85 abril/98, no seguinte teor: "CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados." Esse Precedente assegura o direito aos salários, mesmo em caso de nulidade da contratação. Concluo, assim, merecer acolhida o apelo da reclamante, com fulcro na alínea "a", in fine, do art. 896, da CLT, c/c o Enunciado nº 333/TST, o que torna prescindível a análise do outro pressuposto recursal. V - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo da reclamante, no seu regular efeito. Intimar. Belém, 19 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº. 02860/98. RECORRENTE: EDUARDO COSTA.

Advogado(s): Dr. Márcio Mota Vasconcelos. RECORRIDA: CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES, BEMONTÍPIOS BENEFICIENTE. Advogado(s): Dr. Paulo Maurício dos Santos Macedo e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Inicialmente, o exame do pedido de isenção de custas formulado, pelo recorrente, restou prejudicado, vez que já lhe foi concedido esse benefício, como se vê do r. despacho exarado à fl. 405, III - A preliminar de nulidade do processo por negativa da prestação jurisdicional, confunde-se com a apreciação do mérito, já que tem por objeto discutir aspectos pertinentes ao reconhecimento da relação de emprego entre as partes litigantes. Não se vislumbra, assim, nenhuma violação legal, capaz de dar ensejo ao apelo, no particular. IV - Quanto ao mérito, pugna o recorrente pelo reconhecimento da relação de emprego, pois, segundo alega, resultou robustamente provado nos autos. À fl. 414, referindo-se aos aspectos fático-probatório, aduz o v. acórdão recorrido que "Apesar de ter havido a inversão do ônus probandi, a reclamada logrou êxito em sua defesa, uma vez que carrou para os autos provas contundentes capazes de descaracterizar a relação empregatícia, ora pleiteada. Uma delas diz respeito à declaração escrita e assinada pelo seu Sindicato de Classe: Sindicato dos Corretores de Seguros, Capitalização e Previdência Privada nos Estados do Pará e Amapá (ver fls. 316), bem como os recibos de pagamento a autônomo (fls. 320 e seguintes). A seguir, sob o ponto de vista legal da questão, sustenta o v. acórdão regional que "Nos termos do Decreto-Lei 81.402/78, que regulamenta a legislação sobre as entidades de previdência privada abertas, o corretor de planos previdenciários, quer seja pessoa jurídica, quer seja física, é o intermediário legalmente autorizado a angariar e promover os planos privados entre as entidades e o público em geral, sendo que a profissão de corretor somente poderá ser exercida por pessoas devidamente inscritas na SUSEP, sendo vedado a este corretor ser sócio ou até mesmo empregado de entidades de previdência privada" (fls. 414/415). V - Depreende-se, pelo exposto, que o apelo não merece prosperar, uma vez que se trata de matéria de cunho interpretativo, o que desautoriza o cabimento da revista, por força do que disciplina o Enunciado nº 221 do Colendo TST e, além do mais, para a reapreciação da controvérsia, haveria necessidade de um novo exame do elemento fático-probatório constante dos autos, o que, também, via recurso de revista, não é possível, por força do que disciplina o Enunciado 126 do Colendo TST. Portanto, irrelevante o conflito jurisprudencial apresentado a respeito. VI - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 19 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 04185/98. RECORRENTE: TERESINHA MARGARETH ARAÚJO SABAT. Advogado(s): Dr. Maria da Glória da Silva Maroja e Outros. RECORRIDO: OBERDAN ALMEIDA DURANS. Advogado(s): Dr. Mário Roberto Raíol Fagundes. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Sustenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal, que, ao ratificar a r. sentença de embargos de terceiro, considerou escorreita a penhora de bens de sua propriedade. III - Alega violação de Lei e à Constituição Federal. Pugna pela reforma do v. acórdão de agravo de petição, por entender que a r. decisão afrontou os incisos XXV, XXXVI e LIV do caput do art. 5º, da Constituição Federal. Baseia sua tese no argumento de que "Comprovou-se nos autos: a) que a doação da linha telefônica fora procedida em 1.11.96; b) que a ação trabalhista ingressou em 03.3.97; e c) que havia outro bem de propriedade direta da empresa reclamada na data de ingresso da reclamação, com valor superior e suficiente à garantia da execução. Portanto, a tese de existência de fraude à execução não encontra suporte fático para a sua configuração" (fl. 63). IV - Não obstante os argumentos expendidos, nas razões recursais, fls. 60/68, não há como prosperar o apelo. Primeiramente, porque o v. acórdão regional elidiu a controvérsia, adotando a tese de que "AGRAVO DE PETIÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO - PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. Constatada a intenção de fraude a credores, com a transferência de bem a título gratuito, quando já se desenvolvera o processo que culminou com o fechamento da empresa, há de ser mantida a penhora sobre o bem, ainda mais, em se tratando do privilegiado crédito trabalhista" (fl. 55). Ademais, a admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional, e não apenas por via reflexa, art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 266/TST. Impende salientar que, no caso sub examem, não se vislumbra violação a preceito constitucional. Além disso, a pretensão da recorrente depende do reexame da matéria fático-probatória, vedado em sede de revista (Enunciado nº 126/TST). V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 20 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04296/98. RECORRENTE: CRISTIANO GUILHERME MACEDO BATISTA e outros. Advogado(s): Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Advogado(s): Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros; e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Advogado(s): Dr. Marcelo Miranda Caetano e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT. II - Insurgem-se, os recorrentes, contra o v. acórdão regional que, além de ter reconhecido a existência de coisa julgada em relação a alguns reclamantes, julgou improcedente o pedido formulado na reclamação, e, via de consequência, cassou a antecipação da tutela concedida pela MM. Junta a quo. III - A respeito dos dois primeiros temas, a posição do v. acórdão regional, foi resumida através da seguinte cmenta: "I - ACORDO COLETIVO. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS. NATUREZA. Participação nos lucros ou resultados não tem natureza salarial. Inteligência do art. 7º, XI, da Constituição Federal. II - COISA JULGADA. OCORRÊNCIA. Ocorre coisa julgada quando um mesmo reclamante reproduz reclamação anteriormente ajuizada contra o mesmo reclamado, com a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, restando isso também caracterizado quando a segunda reclamação versar sobre matéria que, por sua natureza, está contida na anterior" (fl. 407). IV - Com referência à verba de R\$-2.500,00, pleiteada pelos recorrentes a título de bono, tenho constatado que outras Turmas deste E. Tribunal têm adotado entendimentos divergentes entre si, acerca dessa mesma matéria, umas negando o pagamento - caso dos autos -, outras, concedendo a vantagem, a exemplo do ocorrido

com os arestos juntados com o apelo. Assim, admito o recurso, pela hipótese da alínea "a", do art. 896, da CLT, sem a necessidade de apreciar o outro pressuposto recursal, por força do que dispõe o Enunciado 285 do Colendo TST. V - Finalmente, com referência à antecipação da tutela, resta apenas dizer que se trata de matéria de exclusiva competência do Tribunal ad quem, uma vez que devo me limitar ao exame dos pressupostos de admissibilidade do apelo. VI - Isto posto, dou seguimento à revista no seu regular efeito. Intimar. Belém, 19 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03479/98. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Advogado(s): Dr. Sérgio Oliva Reis e outros; e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Advogado(s): Dr. Ophir Cavalcante Júnior e outros. RECORRIDOS: ANA MIRTES RODRIGUES DE ARAÚJO e outros. Advogado(s): Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurgem-se, os recorrentes, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, condenou-os, solidariamente, ao pagamento do abono no valor total de R\$-2.500,00, acrescidos de juros e correção monetária. III - RECURSO DO BASA: Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva. Quanto ao mérito, argüi que o pleito foi alcançado pela prescrição total e ausência de direito adquirido no tocante à verba deferida. IV - RECURSO DA CAPAF: Inicialmente suscita a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, em razão de não ter o v. acórdão recorrido apreciado a questão relativa à coisa julgada. Nesta circunstância, requer seja determinado o retorno dos autos ao E. Regional para apreciação da matéria em apreço. Quanto à coisa julgada em si, uma vez reconhecida, pede seja extinto o processo sem julgamento do mérito com relação aos reclamantes relacionados. No mérito, alega que o v. acórdão recorrido violou, em sua literalidade, o inciso XI, do art. 7º, da Constituição Federal, regulamentado pela Medida Provisória nº 1.539, como também conflitou com decisões deste próprio Egrégio Tribunal. Colaciona arestos para o confronto de teses. V - Em relação ao mérito, ambos os apelos apresentam um ponto em comum: improcedência da verba no valor total de R\$-2.500,00. A esse respeito, assim se posicionou o v. acórdão recorrido: "APOSENTADOS. EXTENSÃO DO PAGAMENTO DE ABONO. Uma vez que os aposentados do BASA devem perceber remuneração equivalente à que receberiam caso estivessem em atividade, bem como tendo em vista a natureza salarial do abono concedido pelo BASA a seus empregados, os mesmos fazem jus ao valor de R\$-2.500,00, para cada um, já que se os reclamantes, se na ativa estivessem, estariam enquadrados na primeira hipótese prevista na cláusula do acordo que concedeu referida parcela" (fl. 257). VI - Entretanto, tenho constatado que outras Turmas deste E. Tribunal têm adotado entendimentos divergentes entre si, acerca dessa mesma matéria, umas concedendo o pagamento - caso dos autos -, outras negando a vantagem, a exemplo do ocorrido com o aresto regional transcrito no apelo do BASA à fl. 285 e repetido pela CAPAF à fl. 300. Assim, admito os recursos, pela hipótese da alínea "a", do art. 896, da CLT, sem a necessidade de apreciar os demais pressupostos recursais, por força do que dispõe o Enunciado 285/TST. VII - Isto posto, dou seguimento a ambos os apelos, no seu regular efeito. Intimar. Belém, 19 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03637/98. RECORRENTE: CONSTRUTORA VILLAGE LTDA. Advogado(s): Dr. Antônio dos Santos Dias e Outros. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO DAMIUS MAGALHÃES. Advogado(s): Dr. José Augusto Torres Potiguar e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar parcialmente a r. sentença de 1º grau, reconheceu a relação de emprego entre as partes e condenou-a ao pagamento de parcelas trabalhistas. Alega violação do art. 3º, da CLT e divergência jurisprudencial. III - Argumenta, à fl. 74, que a r. decisão "...apegou-se somente em algumas respostas dadas nos depoimentos das testemunhas, para deferir os pedidos contidos na peça inicial, notadamente quanto ao reconhecimento da prestação laboral contínua e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, não autônoma." Aduz que o reclamante/recorrido prestava seu trabalho de forma eventual e autônoma, e que na relação havida entre as partes inexistiu a presença dos requisitos essenciais à configuração da relação de emprego. Por fim, colaciona arestos (fls. 76/77). IV - O v. acórdão firmou seu decisum com base nas provas carreadas aos autos. Resumiu sua tese com a seguinte ementa: "VÍNCULO DE EMPREGO. CORRETOR DE IMÓVEIS. É empregado o corretor de imóveis que intermedia vendas com habitualidade, subordinação e remunerado mediante comissões". V - O apelo não merece prosperar. Encontra óbice nos Enunciados nºs 126 e 221 do C. TST. No Enunciado nº 126, em face de ser imprescindível, para o deslinde da questão, o reexame de fatos e provas, o que é inevitável na presente fase recursal. E, em relação ao Enunciado nº 221/TST, em virtude da razoabilidade da exegese adotada na v. decisão hostilizada, o que inviabiliza a revista por violação legal. VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 20 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04181/98. RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Advogado(s): Drª Paula Fernanda Brasil Gonçalves e Outros. RECORRIDO: LUÍS NUNES DA PAIXÃO. Advogado(s): Drª Selma Lúcia Lopes Leão. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Alicerça-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a a pagar ao reclamante as seguintes parcelas: repouso semanal remunerado sobre horas extras, dobras de turno, dobra de turno noturna, horas noturnas, extra de domingos/feriados, e sobre o adicional noturno, no período de 02.06.93 a abril/96, e reflexos no FGTS + 40%; integração do adicional de insalubridade ao salário para o cálculo de horas extras, dobras de turno, dobra de turno noturna, hora noturna, extra domingos/feriados e adicional noturno, e reflexos no aviso-prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%, juros e correção monetária. III - Ampara seu pleito na divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Transcreve, às fls. 171/173, diversos textos jurisprudenciais,

para confronto de teses. Quanto ao repouso semanal remunerado sobre as horas extras e seus reflexos, argumenta que seu pagamento foi efetuado conforme demonstrado nas fichas financeiras anexadas aos autos. Aduz que no acordo coletivo firmado há uma condição especial que possibilita a compensação das horas extraordinárias trabalhadas ou o pagamento com o adicional de 100%. No tocante ao repouso semanal remunerado sobre o adicional noturno e seus reflexos, sustenta que esta parcela foi remunerada a maior, uma vez que "A lei determina pagar 20% sobre a hora diurna e a reclamada remunera com 50% sobre o valor da hora diurna, tudo visando maior benefício de seus empregados" (fl. 174). Questiona, assim, o fato do reclamante pleitear indevidamente verbas pactuadas no Contrato de Trabalho. IV - Não obstante os argumentos expendidos pelo recorrente, não há como prosperar o apelo, eis que o v. acórdão impugnado encontra-se em perfeita consonância com o Enunciado nº 172, do C. TST. Ademais, os textos jurisprudenciais transcritos, revelam-se inespecíficos, à luz do Enunciado nº 296/TST. Além disso, os próprios termos do arrazoado recursal revelam que a pretensão da recorrente importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, a teor do consagrado no Enunciado nº 126, do Colendo TST. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 19 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03285/98. RECORRENTE: ALDA MOTA LIMA e outros. Advogado(s): Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro. RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Advogado(s): Drª Maria da Graça Meira Abnader e outros; e BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Advogado(s): Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. DESPACHO: I - A priori, há que se apreciar o pleito dos recorrentes, à fl. 327, com vistas à concessão de isenção ao pagamento das custas, que lhe foram cominadas pelo v. acórdão regional. Ao juízo de primeiro e segundo grau assiste a faculdade de dispensar o trabalhador do recolhimento das custas processuais, mormente quando há expresso requerimento neste sentido. Por outro lado, a Lei nº 7.115/83 não exige que o trabalhador prove o estado de necessidade, bastando que alegue a pobreza para obter a gratuidade do processo, como é o caso em apreço. Assim sendo, isento os reclamantes-recorrentes do pagamento das custas, pelo que o presente recurso preenche os demais pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. II - Insurgem-se, os recorrentes, contra o v. acórdão regional que, ao reformar a r. sentença recorrida, julgou totalmente improcedente a reclamação. Em sentido contrário à tese firmada pelo v. acórdão impugnado, sustentam, os recorrentes, que têm assegurado o direito de perceber todo e qualquer pagamento feito ao pessoal da ativa, seja em razão da verdadeira natureza salarial da parcela - abono salarial -, seja por força da disposição contratual insculpada no art. 3º da Portaria nº 375/69, lei entre as partes, impondo-se, portanto, a reforma do respeitável acórdão regional ora impugnado, para que seja deferido para cada um dos recorrentes o pagamento da quantia postulada, de R\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). III - Tenho constatado que outras Turmas deste E. Tribunal têm adotado entendimentos divergentes entre si, acerca dessa mesma matéria, umas negando o pagamento - caso dos autos -, outras, concedendo a vantagem, a exemplo do ocorrido com os arestos deste E. Regional transcritos às fls. 277 e 280. Assim, admito o recurso, pela hipótese da alínea "a", do art. 896, da CLT. IV - Finalmente, com referência à antecipação da tutela, resta apenas dizer que se trata de matéria de exclusiva competência do Tribunal ad quem, uma vez que devo me limitar ao exame dos pressupostos de admissibilidade do apelo. V - Isto posto, dou seguimento à revista, no seu regular efeito. Intimar. Belém, 19 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01873/98. RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Advogado: Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho. RECORRIDO: IVANILSON ACÁCIO DA SILVA. Advogado(s): Drª Iêda Lúcia de Almeida Brito e outros. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Inconforma-se, a recorrente, com o v. acórdão regional (fls. 282/287) quanto à reintegração do recorrido no emprego com pagamento dos salários correspondentes. III - Inicialmente, pede o deferimento de pedido liminar, para dar efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de que lhe seja garantido o direito de ser executada somente após o trânsito em julgado da sentença. A pretensão está centrada na inaplicabilidade da tutela antecipada nesta Justiça. Entretanto, à interpretação oferecida pelo v. acórdão impugnado no que pertine ao restabelecimento dos efeitos da tutela antecipada, obsta o cabimento do apelo, a teor do Enunciado 221/TST. IV - Quanto ao mérito, a recorrente alega que o v. acórdão recorrido violou a Lei nº 8.878/94, a Constituição Federal e, ainda, divergiu da jurisprudência trabalhista. V - No que concerne à alegada violação legal, não resultou demonstrada, devido à natureza interpretativa da controvérsia e, ainda, a razoabilidade da exegese adotada pelo v. acórdão recorrido, atraindo a incidência do Enunciado 221/TST. Também inoocorreu a alegada violação ao art. 37, II, da Constituição Federal. A contratação da reclamante ocorreu antes de 1988, pelo que não houve desrespeito à regra do concurso público, que somente veio a incidir na Constituição Federal de 1988, inclusive quanto às empresas públicas e sociedades de economia mista, o que não é a hipótese dos autos, uma vez que a questão versa sobre o retorno ao trabalho de empregado demitido, por força de decisão judicial. No que diz respeito à divergência jurisprudencial, o v. acórdão recorrido firmou a seguinte tese: "LEI DE ANISTIA - REINTEGRAÇÃO - Merece reforma a r. Sentença, que negou a reintegração de Empregado da CONAB. Isto porque, além da Lei nº 8.878/94 não ser marcada por qualquer inconstitucionalidade, no presente caso, atendeu-se ainda, o Decreto nº 1.499/95. Isto é, a decisão de reintegrar o empregado foi chancelada pela Comissão de Anistia, o que justifica o deferimento do pedido" (fl. 282). VI - Diante disso, forçoso é o reconhecimento de que os arestos colacionados desservem ao cabimento do apelo. Seja porque a posição de alguns deles se afinam com o próprio entendimento do v. acórdão recorrido no que diz respeito ao cumprimento dos pressupostos previstos na lei, para o retorno ao emprego; e outros, porque são inespecíficos, a teor do Enunciado 296/TST, uma vez que o v. acórdão impugnado não tratou da tese desenvolvida pela recorrente que condiciona as readmissões às necessidades e disponibilidades orçamentárias e

financeiras da Administração, para fazer face às despesas decorrentes, com vistas a demonstrar a inexistência líquida e certa do direito à readmissão. VII - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 19 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 03329/98. RECORRENTE: SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO JOSÉ DE ANCHIETA. Advogado(s): Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e Outros. RECORRIDO: ROBERTO JOSÉ MORAES DE MATOS. Advogado(s): Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e Outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Sustenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal, que, ao confirmar a r. sentença recorrida, condenou-a a pagar ao reclamante as parcelas de indenização pela redução da carga horária, correspondente a 06 (seis) horas, tomando-se como base os parâmetros da hora indenizada, período de 01 de março de 1996 à 01 de fevereiro de 1997. O entendimento turmário quedou-se assim ementado, à fl. 121: "Provada a redução ilegal de carga horária semanal de trabalho do professor, impõe-se a condenação ao pagamento da indenização prevista em norma coletiva da categoria". III - Alega divergência jurisprudencial, violação do art. 830, da CLT, e à Constituição Federal. Questiona, o fato da condenação ter-se baseado unicamente na convenção coletiva de trabalho, anexada sem a devida autenticação. Pondera, ainda, que diversas jurisprudências não reconhecem como prova documentos em desacordo com o art. 830, da CLT. Colaciona um aresto, à fl. 138/139, para confronto de teses. IV - Não obstante os argumentos expendidos pelo recorrente, não há como prosperar o apelo. A uma, porque a matéria acerca da juntada da Convenção Coletiva em fotocópia não autenticada, não foi questionada. A duas, porque o aresto apresentado revela-se inespecífico, à luz do Enunciado nº 296, do Colendo TST. A três, porque os termos do arrazoado recursal enfrentam matéria de natureza interpretativa, que sucumbem diante da razoável interpretação conferida à controvérsia pelo v. acórdão atacado, o que obsta a admissibilidade da revista, com fulcro no Enunciado nº 221, do C. TST. A quatro, porque o pretendido importa no revolvimento de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126, do Colendo TST. V - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 19 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 02315/98. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL. Procurador: Dr. Sebastião Correia Lima. RECORRIDOS: RAIMUNDO NAZARETH ELIZEU DE SOUZA e outros. Advogado(s): Dr. Dr. José Caxias Lobato. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 4º, da CLT e art. 248, § 5º, do Regimento Interno deste E. Regional. II - Contra o v. acórdão regional às fls. 333/339, insurgem-se, a recorrente, insistindo na preliminar de nulidade do processo por ausência de intimação pessoal do v. acórdão regional nº 9.588/94 (fls. 173/178). Pugna também pela nulidade da execução e, quanto ao mérito, indica erro na aplicação do percentual em relação ao Plano Bresser. Questiona, ainda, sobre aspectos pertinentes às custas e descontos previdenciários e para o imposto de renda. III - Com referência à preliminar de nulidade do processo por ausência de intimação, o apelo não merece prosperar. As instâncias ordinárias apresentam aspectos relevantes a respeito da matéria em discussão que, por oportuno, transcreve-se o seguinte tópico do v. acórdão regional: "Com efeito, nos termos do art. 795 da CLT, a nulidade deverá ser argüida no primeiro momento em que a parte falar nos autos, sob pena de preclusão. Entretanto, assim não procedeu a agravante no caso concreto, vez que após a publicação do acórdão acima mencionado, nas duas primeiras petições em que a União Federal se manifestou nos autos (fls. 204 e 212), não houve qualquer requerimento de nulidade de citação" (fl. 335). Como se vê, não se vislumbra nenhuma violação legal, capaz de dar ensejo ao apelo, no particular. IV - No que concerne à preliminar de nulidade da execução, ainda aqui, o apelo não merece prosperar, uma vez que o assunto foi dirimido com base na aplicação do art. 794, da CLT, de que "só haverá nulidade nos processos sujeitos a apreciação da Justiça do Trabalho, quando houver nos autos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes, o que não é o caso. Primeiro, porque o procedimento adotado pelo juízo da execução foi o único meio de se chegar ao deslinde da presente questão. E, segundo, porque a agravada em momento algum comprovou que tal procedimento lhe foi lesivo, ônus que era seu, do qual não se desincumbiu a contento" (fl. 336). Trata-se, assim, de matéria de cunho interpretativo de disposição legal e também vinculada ao reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede de revista, à luz dos Enunciados 221 e 126 do Colendo TST. V - No que diz respeito ao percentual relativo ao Plano Bresser, que, segundo a recorrente seria de 20% para o mês de julho/87 e 26,06% nos meses subsequentes, o argumento recursal é totalmente impertinente, uma vez que a pretensão visa mudar o que já foi fixado na r. sentença exequenda. Quanto às custas, há a determinação de serem extraídas dos cálculos (fls. 291), e nem poderia ser de outra forma, tendo em vista que a União Federal é isenta deste encargo processual. Finalmente, em relação aos descontos para o imposto de renda e contribuição previdenciária, obedeceu-se o que disciplina o Enunciado nº 1 da Súmula de Jurisprudência deste E. Tribunal. Portanto, no caso sub examen, não se vislumbra em nenhum dos pontos apreciados, violação a preceito constitucional, capaz de ensejar o cabimento da revista, nos termos do § 4º do art. 896, da CLT, e do Enunciado nº 266/TST. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 19 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03015/98. RECORRENTE: A. R. CARVALHO & CIA. LTDA. Advogado(s): Dr. Ophir Cavalcante Junior e outros. RECORRIDO: MANOEL SARAIVA CHAVES. Advogado(s): Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. decisum da C. 1ª Turma deste E. Tribunal, que rejeitou a argüição da prescrição. A respeito do assunto, assim se posicionou o v. acórdão recorrido: "Não tem razão a reclamada, por dois motivos: Em primeiro lugar porque ao requerer a prescrição na defesa, às fls. 62, o fez de forma expressa quanto à

prescrição quinquenal parcial, relativa ao período anterior a 30.03.93, levando em conta que a reclamação foi ajuizada em 30.03.98. Dessa forma foi acolhida pela MM. Junta, conforme item II da parte dispositiva da sentença, às fls. 141, não podendo a recorrente variar de tese ou inovar nesta fase recursal. Em segundo lugar porque salário é de trato sucessivo, devido mês a mês, daí porque a prescrição é, necessariamente, parcial. III - Em sua defesa, sustenta a recorrente que a decisão impugnada, ao não acatar a arguição de prescrição total, diverge do Enunciado 153 do Colendo TST que prevê a possibilidade de a parte arguir a prescrição em sede ordinária. Diz também que não pode prevalecer o entendimento de que versando a matéria sobre salário, a violação se renova a cada mês ataindo a prescrição parcial, na medida em que não se está a discutir diferença, mas o direito em si do recebimento de um valor mensal fixo, o que viabiliza a aplicação do art. 11 da CLT c/c o Enunciado 294 do TST. Discorda também do deferimento dos salários e respectiva dobra, assim como considera que o v. acórdão regional violou o art. 614, § 2º, da CLT e o Enunciado 340 do Colendo TST. IV - A meu ver, o apelo merece ser admitido. Com efeito, ainda que não suscitada na peça contestatória, a prescrição total pode ser arguida pela parte a quem aproveita, na fase recursal, pois este é o sentido do Enunciado 153/TST. Por outro lado, há prescrição total do direito às parcelas sucessivas, quando tal direito não esteja assegurado por preceito legal, e esta não é a hipótese em discussão, nos autos. Logo, em exame mais acurado, poderia se chegar a conclusão de que a parcela em apreço estaria sujeita a prescrição total, conforme dita o Enunciado 294/TST. Assim sendo, vislumbro a possibilidade de ser admitida a revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT, sem a necessidade de apreciar os demais pressupostos indicados acima, à luz do Enunciado 285/TST. V - Isto posto, dou seguimento à revista no seu regular efeito. Intimar. Belém, 19 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03564/98. RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Advogados: Dr. Marcelo Miranda Caetano e outros. RECORRIDO: DEUSIMAR DE JESUS LOPES DE CASTRO. Advogados: Dra. Eliane de Fátima Chaves Moussallem e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve sua condenação ao pagamento de horas in itinere. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Inicialmente postula que seja dada aos fatos apurados na instrução processual correta qualificação jurídica. Aduz que as declarações do reclamante/recorrido não podem fazer presumir a veracidade dos fatos, em vista de seu depoimento tendencioso. Colaciona seis arrestos para o confronto de teses (fls. 323/324). Destes, apenas dois mostram-se servíveis ao confronto de teses, eis que os demais são de Turmas do C. TST, ou seja, de órgão não elencado na alínea "a" do art. 896, da CLT. De qualquer forma, a matéria está adstrita ao reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. IV - Quanto à sua irresignação no que tange ao deferimento das horas in itinere, argumenta que o fornecimento de transporte por parte da empresa a locais de trabalho alcançados pelo transporte público, deve ser considerada como uma atitude benéfica e louvável, não passível de condenação. Colaciona três arrestos para o confronto de teses (fls. 330/331), dos quais um é oriundo de Turma do C. TST, não se prestando ao confronto de teses. Os demais encontram óbice nos Enunciados nºs 23 e 296/TST, eis que inespecíficos à tese adotada na v. decisão hostilizada, tendo em vista não abrangerem todos os seus fundamentos e não evidenciam identidade de fatos e desigualdade de teses. Ressalta que há transporte público regular quase que na totalidade do itinerário percorrido, restando apenas um ínfimo trecho de mais ou menos seis minutos, que pode ser caminhado por qualquer pessoa. Por esse motivo, suscita a improcedência da parcela. Argumenta que as horas in itinere não devem ser vistas como horas extras, e sim como horas normais, para não deturpar o seu caráter benéfico e não ir de encontro à visão moderna do Direito do Trabalho. V - O apelo não merece prosperar. O v. acórdão pautou seu decisum em perfeita consonância com os Enunciados nºs 90 e 325, do C. TST, eis que as horas in itinere deferidas limitam-se ao trecho em que não havia transporte público regular. Ademais, a matéria está jungida ao reexame de fatos e provas, o que inviabiliza, também, a revista, com fulcro no Enunciado nº 126/TST. VI - Isto posto, consubstanciada na alínea "a" do art. 896, da CLT, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 19 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT R EX OFF Nº 02454/98. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL. Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho. RECORRIDO: HILÁRIO RIBON. Advogado(s): Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Em seu apelo, a recorrente provoca a apreciação de dois aspectos: exceção de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e improcedência da vantagem paga a título de gratificação por operações especiais. III - Em relação à preliminar de incompetência, o apelo não merece prosperar, uma vez que essa matéria é totalmente estranha ao presente processo, tendo em vista que não foi agitada na contestação e, por isso mesmo, as instâncias ordinárias não chegaram a formular entendimento explícito a respeito. IV - Com referência à gratificação por operações especiais, a situação se repete, eis que esse direito não foi pleiteado e, obviamente não poderia ser deferido. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 19 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03801/98. RECORRENTE: DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA. Advogado(s): Dr. Antonio Henrique Forte Moreno e outros. RECORRIDO: WALTER DA CUNHA. Advogado(s): Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão regional que, apoiado no art. 449, da CLT, entendeu que a extinção do estabelecimento da empresa recorrente nesta capital, não seria motivo de extinção dos direitos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive os oriundos da estabilidade provisória sindical. III - A recorrente pautou sua tese no Precedente Jurisprudencial nº 86, da SDI, do C. TST, in verbis:

"DIRIGENTE SINDICAL - EXTINÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL NO ÂMBITO DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO - INSUBSISTÊNCIA DA ESTABILIDADE". IV - Nota-se também que os arrestos deste e de outros regionais colacionados nas razões recursais às fls. 1203/1212 estão em harmonia com o precedente acima indicado. Desta forma, consegue a recorrente demonstrar o conflito de entendimento ocorrido entre o v. acórdão impugnado e o Enunciado nº 86/TST, o que enseja a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. V - Isto posto, dou seguimento à revista no seu regular efeito. Intimar. Belém, 19 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03104/98. RECORRENTE: SUELY MEDEIROS DO NASCIMENTO. Advogado(s): Dr. Meire Costa Vasconcelos e CENYRTO CARDIOLÓGICO DO PARÁ S/A LTDA. Advogado(s): Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade; RECORRIDOS: OS MESMOS; e HOSPITAL SÃO MARCOSS/A. Advogado(s): Dr. Antônio Edino Braga; e JACY DA SILVA ALVES. Advogado(s): Dr. Francisco Lindolfo Coelho dos Santos. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - RECURSO DA RECLAMANTE: I - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, declarou não ser ela detentora de garantia de estabilidade provisória, por ser membro da CIPA representante do empregador, revogando, em consequência, a tutela antecipada. 2. Com efeito, o v. acórdão recorrido firmou tese no sentido de que "O artigo 10, inciso II, letra a do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988, faz restrição ao representante dos empregadores, tendo em vista este ser designado, e não eleito, para cargo de direção de CIPAS" (fl. 156). 3. Ao revés, sustenta a recorrente que "o exame do dispositivo constitucional, não poderia senão autorizar a conclusão de que os membros da CIPA são os destinatários da garantia no emprego, dela não excluindo os representantes dos empregadores, pois a titularidade da representação que detêm os representantes dos empregadores na consecução da atividades não faz distinção entre as funções exercidas pelos eleitos ou indicados" (fl. 168). 4. Conforme dito acima, o v. acórdão regional adota à posição de que a estabilidade especial do membro da CIPA somente abriga os empregados que foram eleitos, pois em nenhum momento, o art. 10 da ADCT faz qualquer ressalva no sentido de ser estendida aos representantes dos empregadores, já que este não são eleitos, mas apenas designados. Logo, no que pesem os argumentos recursais pertinentes à reintegração da recorrente, o apelo não merece prosperar, uma vez que a interpretação de disposição legal dada pelo v. acórdão recorrido, ainda que não seja a melhor, atai a incidência do Enunciado 221 do Colendo TST, inviabilizando a admissibilidade do recurso. 5. Finalmente, com referência à antecipação da tutela, resta somente dizer que se trata de matéria de exclusiva competência do Tribunal ad quem, uma vez que devo me limitar ao exame dos pressupostos de admissibilidade do apelo. III - RECURSO DO RECLAMADO: I - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão regional que, com apoio nos artigos 10, II, "a", do ADCT, 165, da CLT e 5º, II, da Constituição Federal, determinou a reintegração da recorrida Jacy da Silva Alves. Sustenta tese contrária à do v. acórdão regional, isto é, de que a estabilidade provisória conferida por lei, beneficia apenas os titulares de representação dos empregados da CIPA. 2. Com a transcrição de um aresto da SDI do Colendo TST, consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano no sentido de que se o legislador quisesse estender ao membro suplente da CIPA a garantia de emprego concedida ao titular tê-lo-ia feita expressamente, como ocorreu com o dirigente sindical (CLT, art. 543, § 3º). Assim sendo, consegue o recorrente demonstrar a divergência de entendimento, o que viabiliza a admissibilidade do apelo, à teor da alínea "a", do art. 896, da CLT, sem a necessidade de apreciação dos demais pressupostos abordados no recurso, por força do Enunciado 285/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo da reclamante e acolho o interposto pelo reclamado, no seu regular efeito. Belém, 19 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 02745/98. RECORRENTE: DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA. Advogado(s): Dr. Antonio Henrique Forte Moreno e outros. RECORRIDO: IVAN AMARAL GONÇALVES. Advogado(s): Dr. Simão Isaac Benzecry e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão regional que, apoiado no art. 449, da CLT, entendeu que a extinção do estabelecimento da empresa recorrente nesta capital, não seria motivo de extinção dos direitos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive os oriundos da estabilidade provisória sindical. III - A recorrente pautou sua tese no Precedente Jurisprudencial nº 86, da SDI, do C. TST, in verbis: "DIRIGENTE SINDICAL - EXTINÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL NO ÂMBITO DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO - INSUBSISTÊNCIA DA ESTABILIDADE". IV - Nota-se também que os arrestos deste e de outros regionais colacionados nas razões recursais às fls. 175/184 estão em harmonia com o precedente acima indicado. Desta forma, consegue a recorrente demonstrar o conflito de entendimento ocorrido entre o v. acórdão impugnado e o Enunciado nº 86/TST, o que enseja a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. V - Isto posto, dou seguimento à revista no seu regular efeito. Intimar. Belém, 19 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 02094/98. RECORRENTE: SHEILA ZAIRA SILVA ABRIL. Advogados: Dr. João Drummond Martins e outros. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Advogados: Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, julgou totalmente improcedente a sua reclamatória, com o indeferimento de seu pleito às diferenças do pagamento do adicional de remuneração e de ajuda-alimentação. Alega violação de lei. III - Argumenta, com fundamento em doutrina do civilista Orlando Gomes, em sua obra "Introdução ao

Direito Civil, 3ª edição, Editora Forense, 1971, pág. 268, que o seu ato de dispensa não consubstanciou, na espécie, o ato jurídico perfeito, por ocasião de sua rescisão contratual, senão no instante em que a última dispensa sob a égide da Portaria 062 se efetivou. Entende que constitui um "ato plural" o desligamento dos funcionários abrangidos pela Portaria 362, de 23.06.95, e 062, de 04.09.97, em face de o objetivo de ambas ser a redução das despesas do Banco reclamado, como também resultar em um único objetivo o interesse que uniu todos os empregados, qual seja, a obtenção de vantagens financeiras. Alega violação ao art. 5º, caput, da Constituição Federal, sob o argumento de que ocorreram dois procedimentos absolutamente distintos para situações e grupo de pessoas absolutamente iguais. A reclamante/recorrente aderiu ao plano em 19.03.97 e foi desligada em 02.06.97. IV - O v. acórdão hostilizado, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que: "PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA. Ao aderir ao "Programa de Demissão Incentivada" do reclamado, a reclamante o fez na vigência da Portaria nº 362, de 23.06.95. O fato de haver sido editada nova Portaria, de nº 062, em 04.09.97, não lhe dá o direito de pretender auferir as vantagens implantadas porque a esse tempo o seu desligamento já havia se consumado". V - O apelo, no que pese as suas argumentações, não merece prosperar. Não restou demonstrada no v. acórdão hostilizado violação ao art. 5º, caput, da Constituição Federal, como alega a recorrente, o que obstaculiza a revista por violação legal. VI - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 19 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 03334/98. RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Advogado(s): Dr. Marcelo Miranda Caetano e Outros. RECORRIDO: LUIZ CARLOS PIRES MENEZES DA SILVA. Advogado(s): Dr. Paulo Maurício dos Santos Macedo e Outra. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal, que ratificou a r. sentença recorrida, a qual condenou-a a pagar ao reclamante a parcela de adicional de transferência no percentual de 25% sobre o salário-base, no período de 05.03.93 a agosto/95 e repercussão nas férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40%, do período de 05.03.93 a agosto/95, juros e correção. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Aduz, inicialmente, que o v. acórdão merece ser reformado face à má qualificação dada aos fatos. Sustenta que a pretensão do reclamante, não restou provada, ante a fragilidade de seu depoimento. Transcreve, às fls. 131/132, 08 (oito) arrestos, acerca da qualificação jurídica do fato, inservíveis a teor do Enunciado nº 337, haja vista que oriundos de Turmas do C. TST. Pondera que o reclamante foi contratado para exercer a função de Encarregado Geral de Compras, e ao assinar o contrato de trabalho concordou com a possível transferência. Argumenta, ainda, que a transferência do reclamante se deu por necessidade do serviço. Colaciona arrestos, às fls. 134/135, dos quais 04 (quatro) são inespecíficos à luz do Enunciado nº 296/TST e 02 (dois) são inservíveis, a teor do Enunciado nº 337/TST. IV - No que pesem os argumentos apresentados, pela recorrente, não há como prosperar o apelo. Primeiramente, porque como demonstrado no v. acórdão atacado "O principal argumento utilizado pela empresa é o de que a possibilidade de transferência estava prevista no contrato de trabalho do reclamante (fl. 08). Entretanto, em nosso entendimento, isso apenas legitima a transferência, mas não afasta o direito do empregado à percepção do adicional de 25%, se a transferência for provisória. Ora, o adicional foi previsto em lei porque, quando há mudança de domicílio, o empregado tem que suportar gastos excepcionais no outro local de trabalho, pelo menos enquanto durar a transferência. Nesse caso, a transferência durou longos anos, mas em razão da aplicação da prescrição quinquenal, o adicional foi reconhecido apenas a partir de 05.03.93, ate o retorno do reclamante para Carajás, em agosto/95" (fl. 118). Além disso, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 19 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 04362/98. RECORRENTE: RAIMUNDO ARCANJO DA SILVA. Advogado(s): Dr. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues e Outros. RECORRIDA: MARAJÓ ISLANDS BUSINESS LTDA. Advogado(s): Dr. Vivaldo Machado de Almeida. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Sustenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal, que, ao confirmar a r. sentença recorrida, julgou a reclamatória totalmente improcedente, à falta de amparo legal. A E. Turma adotou tese no sentido de que: "NORMA COLETIVA. "Se o trabalhador estivesse em uma categoria diferenciada, nos termos da lei, o seu sindicato de classe deveria celebrar acordo com a empresa demandada, ou convenção coletiva com o sindicato da categoria desta, para que suas cláusulas pudessem ser exigidas da mesma" (fl. 242). III - Alega divergência jurisprudencial e violação de lei. Pugna pela reforma do r. julgado, por entender que restou provado nos autos que exerceu seu emprego "... a bordo", e, como tal, haverá de ser considerado um trabalhador marítimo" (fl. 248). Questiona o fato de que a lei permite a constituição de Sindicatos com empregados que desempenhem profissões/funções diferenciadas, por força de estatuto ou condições de vidas singulares. Argumenta que outros Tribunais decidem a favor da norma mais benéfica ao trabalhador. Sustenta que as cláusulas firmadas nas negociações do sindicato representativo da profissão que desempenha "... deve se enquadrar, vinculativamente, no Sindicato dos Marítimos" (fl. 249). Transcreve textos jurisprudenciais, às fls. 249/250, para confronto de teses. IV - Não obstante os argumentos expendidos pelo reclamante, não há como prosperar o apelo. De início, o v. acórdão encontra-se perfeitamente alicerçado nas provas dos autos, conforme demonstrado, às fls. 243/244, in verbis: "Como se observa a demandada tem sua atividade, segundo o reclamante, no comércio de madeiras, ou na ligeira indústria de transformação para os compensados e laminados com destino ao mercado exterior. Ora, as empresas de navegação que, através da entidade sindical, subscrivem as normas coletivas trazidas com a inicial estão localizadas no setor dos serviços. Não é, portanto, a categoria econômica da reclamada recorrida e, conseqüentemente, não poderá estar obrigada a aqueles cumprimentos". Ademais,

os termos do arrazoado recursal enfrentam matéria de natureza interpretativa, que sucumbem diante da razoável interpretação conferida à controvérsia pelo v. acórdão atacado, o que obsta a admissibilidade da revista, com fulcro no Enunciado nº 221, do C. TST. Além disso, o deslinde da questão importa no revolvimento de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126, do Colendo TST. Por fim, os arestos colacionados, não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, eis que 03 (três) são inservíveis, consoante o disposto no Enunciado nº 337/TST, haja vista que oriundos de Turmas do C. TST, e 01 (um) é inespecífico, a teor do Enunciado nº 296/TST. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 19 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03342/98. RECORRENTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e Outros. **RECORRIDO:** GISELA MARIA CONOR DE OLIVEIRA. Advogado(s): Dr. Jalvo Arantes Granhem e Outro. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal, que, ao confirmar a r. decisão de 1º grau, condenou-o a pagar à reclamante horas extras, no período de junho de 1993 à março de 1997, e a restituir o PAT alimentação, PAM mensalidade, vale transporte e PAM H SP/AMB, constantes do termo de rescisão, juros e correção monetária. III - Alega que a r. decisão violou os arts. 131 e 333, do CPC e 818, da CLT. No que tange as horas extras, argumenta, que o r. decisor alicerceou-se no depoimento das testemunhas do autor em detrimento das provas documentais que produziu. Discorre que in casu ocorreu a má valoração das provas pela MM. Junta. Argumenta, à fl. 329, que a r. decisão deixou de "... examinar as provas carreadas, de forma conjunta, para valorizar somente a testemunhal, à medida, inclusive, que o afastamento dos cartões de ponto se deveu à afirmativa da reclamante e de suas testemunhas de que eles não retratavam o real horário de trabalho". Quanto à restituição dos descontos de PAT alimentação, PAM mensalidade, vale transporte e PAM H SP/AMB, pondera que a decisão conflita com o Enunciado nº 342, do C. TST. Transcreve um texto jurisprudencial, à fl. 330, referente à testemunha - suspeição. IV - Não obstante os argumentos apresentados pelo recorrente, não há como prosperar seu apelo, eis que se infere dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do Colendo TST. No que concerne ao aresto apresentado, revela-se inespecífico, nos moldes do Enunciado nº 296/TST. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 20 de novembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04250/98. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATTEL. Advogados: Dr. Luiz Carille Fontenelle Cerqueira e outros. **RECORRIDO:** WLADIMIR EMANOEL DA LUZ TEIXEIRA. Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a ao pagamento de horas extras e diferenças salariais decorrentes da integração do adicional regional de 15%. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Renova as argumentações de seu recurso ordinário, inclusive com a colação dos mesmos arestos (fls. 299 e 301). Os de fl. 301 são oriundos de Turma do C. TST, órgão não elencado na alínea "a" do art. 896, da CLT, o que inviabiliza a revista. O de fl. 299 torna-se irrelevante, eis que a matéria é de cunho fático-probatório, o que requer, para o seu deslinde, o revolvimento de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. IV - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 23 de novembro de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03709/98. RECORRENTE: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA. Advogados: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e outra. **RECORRIDO:** LUZIA TÁVEIRA DOS SANTOS. Advogados: Dr. Mauro Augusto Rios Brito e outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao reformar parcialmente a r. sentença de 1º grau, manteve sua condenação ao pagamento da parcela do adicional de insalubridade, apenas reduzindo o percentual para 20%. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Em seu arrazoado recursal, argumenta que ficou provado nos autos que a reclamante/recorrida recebia protetor auditivo contra ruído, garantido pelo Ministério do Trabalho por Certificado de Aprovação de Equipamento Individual. Assim, não poderia o juiz, por mera presunção, sustentar que a proteção fornecida era inadequada. Alega que a v. decisão contraria o Enunciado nº 80/TST. Colaciona aresto (fl. 413), o qual, de Turma do C. TST, atrai a inviabilidade da revista, eis que de órgão não elencado na alínea a do art. 896, da CLT. IV - O v. acórdão hostilizado, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que: "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ÔNUS DA PROVA. Inexistindo dúvidas acerca do trabalho insalubre por ruído intermitente, é da reclamada o ônus de provar que o protetor auricular fornecido à reclamante tornava tolerável ambiente de trabalho". E, à fl. 407, in fine, assim se manifesta: "Com efeito, a doutrina e a jurisprudência já se manifestaram pelo entendimento de que a efetiva utilização do EPI (equipamento de proteção individual), não basta para anular os efeitos do agente insalubre e o conseqüente pagamento do adicional respectivo. Mais do que apenas exigir e fiscalizar do uso efetivo por seus empregados, é dever do empregador certificar-se da eficiência das medidas preventivas por meio de um laudo pericial e, com isso, atestar que o agente insalubre foi definitivamente eliminado. No presente feito, a reclamada deveria trazer aos autos o referido laudo, uma vez que se trata de fato restritivo ou impeditivo do direito da autora, sob pena de acolhimento das alegações do reclamante, o que efetivamente ocorreu na r. sentença recorrida". V - Depreende-se que a matéria é de cunho fático-probatório, o que requer, para o seu deslinde, o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST.

Ademais, a razoabilidade da exegese adotada na v. decisão recorrida atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST e a inviabilidade da revista por violação legal. VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 23 de novembro de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03084/98. RECORRENTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. Rômulo de Gouvêa e Outros. **RECORRIDO:** JOSUÉ BERNARDINO DE SENA. Advogado(s): Dr. Ana Margarida Silva Loureiro Godinho e Outros. **DESPACHO:** I - O Recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 1ª Turma, que não conheceu de seu Recurso Ordinário, por deserção. Anexa, à fl. 150, documento do Banco do Brasil, que informa o equívoco ocorrido na autenticação efetuada no doc. de fls. 409. III - No que pesem os argumentos apresentados pela recorrente, não há como prosperar o apelo. Evidencia-se dos autos, à fl. 376/383, que a r. sentença da MM. Junta cominou custas de R\$-100,00 sobre o valor da condenação, arbitrada em R\$-5.000,00, à recorrente. Por ocasião da interposição do Recurso Ordinário (fls. 387/407), constatou-se que a recorrente recolheu o valor do depósito ad recursum, no valor de R\$-5.000,00 (fl. 408), porém quanto a guia de custas, à fl. 409, não consta a autenticação bancária do pagamento. Na guia de recolhimento das custas há somente registro mecânico do Ministério da Fazenda, que não indica recolhimento de valores, não se verifica qualquer carimbo do Banco receptor, razão pela qual a questão encontra óbice no Precedente Jurisprudencial nº 33 - Abril/1998, da SDI, do C. TST, que dispõe: "DIESERÇÃO. CUSTAS. CARIMBO DO BANCO. VALIDADE. O CARIMBO DO BANCO RECEBEDOR NA GUIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS SUPRÊ A AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA". IV - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 23 de novembro de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04547/98. RECORRENTE: JOÃO MESSIAS DOS SANTOS FJLHO. Advogado(s): Dr. João Messias dos Santos Neto e outros. **RECORRIDO:** MANOEL RODRIGUES DA COSTA. Advogado(s): Dr. Luiz Otávio da Costa. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-o ao pagamento de parcelas trabalhistas. Alega divergência jurisprudencial. III - Argui, preliminarmente, a carência de ação do reclamante nesta Justiça. Argumenta, que in casu trata-se de emprego rural, disposto no art. 2º, da Lei nº 5.889. Assevera que no "... bojo do processo, percebe-se se há ou não realmente a Relação Jurídica Rural a teor da definição legal da referida Lei nº 5.889/73, art. 2º" (fl. 52). Aduz que "... embora a relação de emprego seja matéria de fato os elementos que caracterizam são claros na decisão e podem conduzir ao enquadramento sem a necessidade de exame de provas..." (fl. 53). IV - O v. acórdão firmou seu decisor com base nas provas carreadas aos autos. Resumiu sua tese na ementa a seguir (fl. 46): "Inexistência de falhas na sentença - Impugnação atendida apenas em relação a descontos legais. A decisão proferida pelo primeiro grau, que reconheceu a relação de emprego rural, com o deferimento de parcelas decorrentes desse reconhecimento, só merece pequena modificação, no que concerne aos descontos previstos no Enunciado nº 1, da Súmula da Jurisprudência Predominante do TRT da 8ª Região. V - O apelo não merece prosperar. Encontra óbice nos Enunciados nºs 297, 126 e 221 do C. TST. No Enunciado 297, uma vez que a preliminar suscitada, quanto à carência de ação do autor, não foi prequestionada; no Enunciado nº 126, em face de ser imprescindível, para o deslinde da questão, o reexame de fatos e provas, o que é incabível na presente fase recursal, e no Enunciado nº 221/TST, em virtude da razoabilidade da exegese adotada na v. decisão hostilizada, o que inviabiliza a revista por violação legal. VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 23 de novembro de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03379/98. RECORRENTE: MARIA LUIZA VILAÇA BECKMANN e OUTROS (+ 5). Advogados: Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro. **RECORRIDO:** BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Advogados: Dr. Sérgio Oliva Reis e outros; e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Advogados: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, os recorrentes, contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, julgou improcedente os seus pleitos de pagamento do abono de R\$-2.500,00. Alegam violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Argumentam: 1. que os reclamados não provaram ter havido lucro/participação nos lucros, e nem poderiam, pois a comissão nunca se reuniu para esse fim; 2. que a Medida Provisória não foi regulamentada, ou seja, trata-se puramente de gratificação salarial/abono; 3. que as verbas reclamadas referem-se às datas-base de 01.09.96 e 01.09.97, segundo consta na cláusula 2ª do Acordo Coletivo celebrado entre o BASA e a CONTEC, não se configurando ali como substitutas, complementares, ou mesmo como antecipações de valores referentes à participação nos lucros e/ou resultados; 4. que a cláusula 31ª do Acordo (fl. 77) refere-se à constituição de grupo de trabalho para estudar a participação dos empregados nos Lucros ou Resultados do Banco reclamado; 5. que essa cláusula, em seu parágrafo único, exclui qualquer possibilidade de confusão das verbas pagas a título de acordo coletivo com aquelas que poderiam ser obtidas através da participação nos Lucros e/ou Resultados. Colaciona arestos deste E. Regional, com certidão às fls. 301/306. IV - O v. acórdão hostilizado, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que: "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - NATUREZA NÃO SALARIAL - INDEVIDA A APOSENTADOS - A chamada Participação nos Lucros, prevista pela atual Constituição Federal - art. 7º, inciso XI - não possui qualquer natureza salarial, sendo condicionada a resultados positivos da Empresa e da contribuição direta dos empregados na obtenção dos Lucros. Por sua vez, por não ter qualquer marca salarial tal participação não pode ser extensiva a empregados aposentados, notadamente, os pensionistas da CAPAF e ex-bancários do BASA, pois, além de seus

contratos terem sido extintos, eles não contribuíram trabalhando para que no exercício 96/97, o Banco gerasse lucro. Daí ser correta a Sentença que indeferiu o pedido de aposentados à aludida participação". V - O apelo merece prosperar. O aresto colacionado às fls. 301/306, da C. 2ª Turma deste E. Regional, consegue demonstrar o alegado dissenso pretoriano, o que viabiliza a revista com fulcro na alínea a do art. 896, da CLT. VI - Ante o exposto, dou seguimento à revista no seu regular efeito. Intimar. Belém, 23 de novembro de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03952/98. RECORRENTE: GERALDO ÊNIO FERREIRA SANTOS. Advogado(s): Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque e Outros. **RECORRIDO:** BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e Outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, julgou totalmente improcedente a reclamação proposta, à falta de amparo legal. A E. Turma adotou tese no sentido de que: "GERENTE GERAL. INEXISTÊNCIA DE CONTROLE DE HORÁRIO. Se o gerente geral possuía liberdade de horário e não estava submetido a controle, sendo detentor de poderes de mando, gestão e disciplinar, inerentes ao empregador, com elevado padrão de vencimentos, são indevidas horas extras" (fl. 319). III - Aduz divergência jurisprudencial; violação às normas infraconstitucional e constitucional. O inconformismo do recorrente cinge-se ao indeferimento do pagamento de horas extras. Discorre, à fl. 329: "Pelo depoimento das testemunhas ficou provado que o reclamante não tinha autonomia e poder de mando, ficando subordinado ao CONSELHO DE GERENTES, para qualquer decisão quanto a administração da Agência em Belém. Sustenta, ainda, que se desincumbiu do ônus da prova, não apenas pelos depoimentos de suas testemunhas, como também pelas declarações do próprio preposto do reclamado. IV - Data venia os argumentos elencados pelo recorrente, não há como prosperar seu apelo. A uma, porque a r. decisão encontra-se perfeitamente alicerçada no disposto no art. 62, II, da CLT. A duas, porque se infere dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, conforme o disposto no Enunciado nº 126, do Colendo TST. A três, porque restou evidenciado nos autos que o v. decisor impugnado apreciou com equidade as provas carreadas durante a instrução processual, em consonância com o princípio do livre convencimento motivado, ou da persuasão racional, nos termos do art. 131, do CPC. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 23 de novembro de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 02448/98. RECORRENTE: BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e Outros. **RECORRIDO:** MARIA IZABEL BARBOSA MATOS. Advogado(s): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Alicerça-se no art. 896, alíneas "a" e "b", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal, que, ao reformar, em parte, a r. decisão de 1º grau, condenou-a a pagar à reclamante diferenças de horas extras e seus reflexos sobre férias, 13º salário e FGTS. III - Alega divergência jurisprudencial, violação às normas constitucionais e infraconstitucional. Aduz que o v. acórdão infringiu os arts. 463, 471, do CPC, 789, § 2º, da CLT. Entende que uma vez prolatada a sentença, encerrada estava a prestação jurisdicional do Juízo "a quo". Questiona sobre a possibilidade do Juiz Presidente poder alterar a decisão do Colegiado? Sustenta, que a reclamante não conseguiu provar seu estado de desempregada ou de pobreza. Quanto as horas extras deferidas, assevera que "A correta e integral jornada de trabalho está registrada integralmente nos cartões de ponto, conforme constante na extral, os quais estão devidamente assinados pela obreira". E, que "... caberia à recorrente o ônus de apontar as "pseudas" horas extras não pagas" (fl. 138). IV - Não obstante os argumentos expendidos pelo recorrente, não há como prosperar o apelo. O v. acórdão atacado fundamentou sua decisão na documentação carreada, conforme demonstrado, à fl. 115: "HORAS EXTRAS. APURAÇÃO. Se na apuração das diferenças de horas extras tanto o demonstrativo apresentado pelo reclamante quanto o apresentado pela reclamada não correspondem com a realidade, devem as horas extras ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, considerando a jornada registrada nos cartões de ponto e as horas efetivamente pagas pela reclamada". Além disso, os termos do arrazoado recursal demonstram que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento defeso, em sede de revista à luz do Enunciado nº 126, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 23 de novembro de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03377/98. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Advogados: Dr. Antonio Candido Monteiro de Brito e outros. **RECORRIDO:** WALTER DE ALMEIDA. Advogadas: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outras. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar parcialmente a r. sentença de 1º grau, condenou-a ao pagamento da parcela de adicional de periculosidade. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Renova a defesa da tese de prescrição, suscitada em seu Recurso Ordinário (fls. 58/69). Contesta a que foi adotada no v. acórdão, hostilizado no sentido de que o benefício da aposentadoria não extingue o contrato de trabalho. Alega violação ao art. 37, II, da Constituição Federal; art. 453, da CLT; art. 49, inciso I, alíneas a e b, e art. 148, da Lei nº 8.213/91, com a alteração introduzida pelo art. 2º, da MP 1.523, de 11.10.96. Colaciona arestos para o confronto de teses (fls. 116/118), com certidões às fls. 125/133, dos Acórdãos 1ª T. TRT RO 6192/97 e 1ª T. TRT RO 1675/97, deste E. Regional. IV - O apelo merece ser admitido, eis que os arestos colacionados demonstram a divergência jurisprudencial entre Tribunais, inclusive entre Turmas deste E. Regional, sendo prescindível a análise da questão de mérito, nos termos do Enunciado nº 285/TST. V - Ante o exposto, com fulcro na

alinea a do art. 896, da CLT, dou seguimento à revista no seu regular efeito. Intimar. Belém, 23 de novembro de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 03131/98. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Advogados: Dra. Karen Pontes Richardson e outros; e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Advogados: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outra. RECORRIDOS: OS MESMOS; e DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO. Advogados: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. DESPACHO: I - RECURSO DO BASA: 1. Tempestivo e suscitado por advogada habilitada nos autos, porém o v. acórdão de fls. 1016/1020 não conheceu de seu agravo de petição (fls. 987/992) porque intempestivo; 2. Seu apelo, portanto, não merece prosperar, tendo em vista não preencher todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive, o v. acórdão ao não conhecer de seu agravo de petição, deixou de firmar tese sobre a matéria, o que atrai a incidência do Enunciado nº 297/TST; 3. nego seguimento. II - RECURSO DA CAPAF: 1. Preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c do art. 896, da CLT, c/c o disposto nos Enunciados nºs 210 e 266 do C. TST; 2. Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, indeferiu o seu pleito de majoração das contribuições estatutárias. Alega que o v. acórdão contrariou a coisa julgada, conflitando com o previsto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e art. 467, do Código de Processo Civil; 3. Argumenta: a) que a majoração decorreu de estudos atuariais que a autorizaram, com a finalidade de dar suporte aos inúmeros benefícios concedidos aos aposentados que optaram pelo novo sistema de cargos e salários implantado em janeiro de 1994. Assim, todo o pessoal da ativa, a quem a coisa julgada igualou o agravo, como todos os aposentados que fizeram a opção pelo PCCS passaram a descontar 24%, ao invés de 12%; b) que não existe benefício previdenciário sem fonte de custeio. Ressalta que a v. decisão recorrida, a partir do momento em que reconheceu a possibilidade de um associado de entidade de previdência privada receber benefício previdenciário sem a contraprestação do custeio, violou frontalmente o disposto no art. 195, § 5º, da Constituição Federal. III - O v. acórdão, às fls. 1018/1019, resume sua tese no sentido de que: "Quanto a majoração do percentual para o custeio, para fixação na base de 24%, não pode ser atendido o pleito da CAPAF face de já haver sido cumprido pelo reclamante essa parte do Plano Previdenciário, tendo contribuído, por longos anos, com o percentual determinado pelos Estatutos para o custeio do sistema, na base de 12%. Por outro lado, a r. decisão transitada só referiu-se acerca dos descontos para a CAPAF quando do pedido de compensação feito pela mesma em contestação, não deferindo porém, esta parcela de forma majorada, substando-se que o percentual deferido foi na base de 12%". IV - Depreende-se que o v. acórdão não incorreu em violação direta a dispositivo constitucional, única hipótese de cabimento da revista em agravo de petição, nos termos do Enunciado nº 266/TST, o que inviabiliza a revista da CAPAF, com fulcro no § 4º, do art. 896, da CLT, c/c Enunciados 210 e 266/TST. V - Ante o exposto, nego seguimento a ambos os apelos. Intimar. Belém, 23 de novembro de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03367/98. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. Marçal Marcelino da Silva Neto e Outros. RECORRIDO: FERNANDO GOMES DA SILVA. Advogado(s): Dr. Marcos Vinicius Eiró do Nascimento e Outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal, que manteve a r. sentença de 1º grau no que tange à condenação de horas extras, reformando apenas a forma de sua apuração. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Argui a preliminar de nulidade do v. acórdão de embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, por entender que as horas extras foram deferidas sem apreciação fundamentada das provas documentais carreadas nos autos. Questiona o fato da E. Turma haver firmado seu convencimento apenas na prova testemunhal apresentada em detrimento da prova documental produzida, principalmente as Folhas Individuais de Presença - FIP's, que sustenta, deveria prevalecer sobre a prova testemunhal. Inconforma-se, ainda, com o indeferimento da verba concernente aos descontos em favor da CASSI e PREVI. Colaciona diversos arestos para confronto de teses. IV - Data venia os argumentos apresentados pelo recorrente, não há como prosperar seu apelo. Inicialmente, vale salientar, com relação à preliminar suscitada que nas r. decisões de fls. 326/334 e 342/345, vislumbra-se a prestação jurisdicional plena; além disso os textos jurisprudenciais transcritos, quando não se revelam inservíveis, eis que proferidos por Órgãos (Turmas e SDC do TST) não regulados pela alínea "a", do art. 896, da CLT, atraindo, assim, a incidência do Enunciado nº 337, do C. TST; configuram-se inespecíficos, à luz dos Enunciados nºs. 23 e 296/TST. Além disso, restou evidenciado nos autos que o v. decisum apreciou com equidade as provas carreadas aos autos, em consonância com o princípio do livre convencimento motivado, ou da persuasão racional, nos termos do art. 131, do CPC, bem como não se vislumbra maltrato a dispositivo legal e constitucional. Ademais, infere-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, a teor do disposto no Enunciado nº 126, do Colendo TST. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 24 de novembro de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03108/98. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. Marçal Marcelino da Silva Neto e Outros. RECORRIDO: SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA. Advogado(s): Dr. Raimundo Nonato Corrêa Dias. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal, que manteve a r. sentença de 1º grau quanto à condenação de horas extras, reformando apenas no que tange à sua apuração. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Argui a preliminar de nulidade do v. acórdão de embargos de declaração,

por negativa de prestação jurisdicional, por entender que as horas extras foram deferidas sem apreciação fundamentada das provas documentais carreadas nos autos. Questiona o fato da E. Turma haver firmado seu convencimento apenas na prova testemunhal apresentada, desconsiderando a prova documental produzida, principalmente as Folhas Individuais de Presença - FIP's, que sustenta, deveria prevalecer sobre a prova testemunhal. Inconforma-se, ainda, com o indeferimento da verba concernente aos descontos em favor da CASSI e PREVI. Colaciona diversos arestos para confronto de teses. IV - Data venia os argumentos apresentados pelo recorrente, não há como prosperar seu apelo. Inicialmente, vale salientar, com relação à preliminar suscitada que nas r. decisões de fls. 211/218 e 226/229, vislumbra-se a prestação jurisdicional plena; além disso os textos jurisprudenciais transcritos, às fls. 235/237, revelam-se inservíveis, eis que proferidos por Órgãos (Turmas e SDC do TST) não regulados pela alínea "a", do art. 896, da CLT, atraindo, assim, a incidência do Enunciado nº 337, do C. TST; e os demais configuram-se inespecíficos, à luz dos Enunciados nºs. 23 e 296/TST. Além disso, restou evidenciado nos autos que o v. decisum apreciou com equidade as provas carreadas aos autos, em consonância com o princípio do livre convencimento motivado, ou da persuasão racional, nos termos do art. 131, do CPC, bem como não se vislumbra maltrato a dispositivo legal e constitucional. Ademais, infere-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, a teor do disposto no Enunciado nº 126, do Colendo TST. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 24 de novembro de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04111/98. RECORRENTE: J.B. LOTERIAS LTDA. Advogado(s): Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDO: RAIMUNDA DE NAZARÉ RODRIGUES DA SILVA. Advogado(s): Drª Olga Bayma da Costa e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, reconheceu o vínculo empregatício entre as partes, e determinou a baixa dos autos à MM. Junta de origem, a fim de que aprecie a matéria, como entender de direito. III - Ao pugnar pela reforma do r. decisum, alega violação à Carta Magna e à norma infraconstitucional, além da existência de divergência jurisprudencial. IV - Não obstante os argumentos expendidos pela recorrente, não há como prosperar seu apelo, haja vista que o v. acórdão regional apresenta a natureza de decisão interlocutória, posto que não terminativa do feito, o que, à luz do Enunciado nº 214, do C. TST, obsta a admissibilidade da revista. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 24 de novembro de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 03254/98. RECORRENTE: J B LOTERIAS LTDA. Advogado(s): Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDO: CILDES LINS FILGUEIRAS. Advogado(s): Drª. Rosane Baglioli Dammski e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, reconheceu a relação de emprego entre as partes e condenou-a ao pagamento de parcelas trabalhistas. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Em seu arrazoado recursal, argumenta que inexistia na relação os requisitos configuradores do vínculo empregatício. Enfatiza que a própria recorrida confessou atuar em condições nas quais não se visualizava subordinação e que ficou provado que não estava submetida a qualquer controle. Alega, assim, que o v. acórdão violou o art. 3º, da CLT. Por fim, argumenta que há impossibilidade do relacionamento havido com a recorrida consubstanciar-se em contrato, vez que seu objeto é ilícito, portanto, insuscetível de gerar efeitos juridicamente válidos. Colaciona arestos (fls. 53/57), deste e de outros E. Regionais, com referências às fls. 59/84. IV - Não obstante os argumentos espostos pela recorrente, não há como prosperar seu apelo. Inicialmente, porque, para o deslinde da questão, faz-se necessário o revolvimento de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Além disso, os arestos colacionados não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, ante suas inespecificidades com a v. decisão hostilizada, uma vez que não revelam identidade de fatos e desigualdade de teses, atraindo assim a incidência do Enunciado nº 296/TST. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 24 de novembro de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04019/98. RECORRENTE: MULTIBRÁS S/A. ELETTRODOMÉSTICOS. Advogado(s): Dr. Roberto Bahia e Outros. RECORRIDO: WASHINGTON COSTA SOARES. Advogado(s): Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes e Outros; e SALES SERVICE LTDA. Advogado(s): Dr. Roberto Afonso da Silva Carvalho e Outro. DESPACHO: I - Recurso tempestivo e suscitado por advogado habilitado nos autos, porém deserto. II - A r. sentença de 1º grau (fls. 101/103) cominou custas de R\$-30,00 sobre o valor da condenação, arbitrada em R\$-1.500,00, pela reclamada. Por ocasião da interposição de seu Recurso de Revista (fls. 143/149) o recorrente recolheu o valor de R\$-5.419,27 a título de depósito ad recursum (fl. 150). Deveria, nesta ocasião, recolher também o valor de R\$-30,00, referente às custas, tendo em vista o valor arbitrado para a sua condenação, consubstanciando-se pois em deserto. III - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 23 de novembro de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03475/98. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. Marçal Marcelino da Silva Neto e outros. RECORRIDO: HAROLDO LUIZ PISSOIA PISCANÇO. Advogado(s): Dr. Marcos Vinicius Eiró do Nascimento e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da 1ª Turma deste E. Tribunal que, ratificando a r. sentença de 1º grau, manteve a condenação ao pagamento da

parcela de horas extras. Suscita, inicialmente, a preliminar de nulidade do v. decisum, proferido nos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, sob o enfoque de que a r. decisão foi omissa no que diz respeito aos questionamentos de violação aos dispositivos legais invocados. A preliminar em apreço revela-se insubsistente, eis que não configurada a negativa de tutela jurisdicional, pois o v. julgado manifestou-se acerca de todas as ponderações suscitadas pelo recorrente, conforme explicado nos embargos declaratórios, além do mais, a matéria ali tratada, visava discutir aspectos pertinentes à valoração da prova, o que não poderia ser acolhido, por se tratar de via inadequada para revisão de matéria eminentemente fática. Não restou, portanto, configurada a violação legal, capaz de dar ensejo ao cabimento do apelo, no particular. III - Entende o recorrente que são devidos os descontos para a PREVI e CASSI, tendo em vista que as horas extras prestadas pelo recorrente dizem respeito ao tempo do contrato laborado. Foram negados esses pedidos pelo v. acórdão recorrido por considerar que o contrato de trabalho já estava rompido. Com referência a estes descontos, o recorrente, com a transcrição de arestos deste e de outros E. Regionais, consegue demonstrar o conflito de entendimento que se instalou nesta Corte Trabalhista, viabilizando, assim, a admissibilidade do apelo, pela hipótese prevista na alínea "a", do art. 896, da CLT. IV - Isto posto, dou seguimento à revista, no seu regular efeito. Intimar. Belém, 23 de novembro de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04039/98. RECORRENTE: BELCONAV S/A. Advogado(s): Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros. RECORRIDO: JULIACY CÂNDIDO DE SALES. Advogado(s): Drª. Sulamita de Souza Dias e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o reconhecimento da relação de emprego, bem como quanto à sua condenação ao pagamento de adicional de insalubridade. III - Com referência ao primeiro ponto, sustenta que caberia ao recorrido provar o fato constitutivo do seu direito. Verifico, entretanto, pela análise dos termos da contestação, que a reclamada-recorrente foi bem clara ao afirmar que o reclamante nunca foi seu empregado, mas que prestou serviços no seu canteiro de obras para o Sr. Isaías Alves da Silva em períodos descontínuos e diversos do alegado na exordial. Ora, em sendo assim, atraiu para si o ônus da prova. In casu, conforme alude o v. acórdão recorrido, o que resultou provado foi que o referido senhor, nada mais era que um mero trabalhador como os demais, dedicados a atividade de pintura, que se constituía em uma das atividades essenciais da empresa recorrente. IV - Trata-se, portanto, de matéria relacionada ao reexame de fatos e provas, vedado em sede de revista, à luz do Enunciado 126/TST. V - Com referência à condenação do adicional de insalubridade, sustenta a recorrente que o v. acórdão regional violou os artigos 190 e 195, § 2º, da CLT, que exigem a realização de perícia técnica para a caracterização e classificação de insalubridade, impondo ao juiz o dever de designar perito habilitado, sempre que a insalubridade for argüida em juízo. O apelo também não merece prosperar neste aspecto. O v. acórdão recorrido, por evidente que ao ratificar a posição da r. sentença de 1º grau, também considerou que restou incontroverso, nos autos, que o reclamante laborava com pintura e raspagem a seco, atividade esta classificada como insalubre em grau médio, na NR-15, Anexo 13 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho. Como se vê, a matéria em apreço está também vinculada a apreciação do conjunto probatório, cujo reexame, todavia, não é mais possível em grau de recurso de revista, a teor do que dispõe o Enunciado nº 126 do Colendo TST. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 23 de novembro de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03798/98. RECORRENTE: TELEVISÃO LIBERAL LTDA. Advogado(s): Drª. Maria Celina Menezes Vieira e outros. RECORRIDO: GALINA CARLA CUNHA DE BULHÕES SECHIN. Advogado(s): Dr. Ary Freitas Veloso. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve a condenação de diferenças salariais oriundas do desvio de função. III - Dentre os principais argumentos recursais, destaca a recorrente que "No caso em análise, o reconhecimento do desvio de função e a condenação parcial da recorrente, resulta da dificuldade para delimitação da hierarquia entre os ocupantes das funções, agravado ainda pelo fato de que as decisões tomadas pelo R. Tribunal Regional, não conheceram da eventualidade das atividades, o que foi exaustivamente repetido durante os depoimentos" (fl. 967). E, logo a seguir, assegura que "Nos presentes autos, o que foi alegado e restou provado pela recorrida, é que as atividades executadas são idênticas e somente se diferenciam pela subordinação do produtor e do assistente de editor ao editor. Isso foi exaustivamente repetido nos inúmeros depoimentos constantes do processo". Todavia, mesmo que se admitisse que, em algumas ocasiões, a recorrida praticava atividades de editor ou ainda, de assistente de editor, isso acontecia de forma eventual, esporádica, como se pode comprovar do seu próprio depoimento da recorrida. Todavia, se não bastassem as palavras da recorrida, a testemunha arrolada por ele, em seu depoimento esclareceu: "... (fl. 967/968). IV - Aduz o v. acórdão regional que "Pelo depoimento do próprio preposto da reclamada e através da abundante documentação carreada aos autos, ficou devidamente comprovado o desvio de função objeto da discussão travada nesta ação reclamatória" (fl. 940). V - Como se vê, a matéria em discussão está relacionada ao reexame de fatos e provas, o que, via recurso de revista, não é mais possível, por força do que dispõe o Enunciado 126 do Colendo TST, sendo, portanto, irrelevantes os arestos indicados para confronto de divergência jurisprudencial e tampouco restou demonstrado que houve alegada violação ao texto da Constituição Federal. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 23 de novembro de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03466/98. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Advogado(s): Dr. Antonio Candido Barra Monteiro de Brito. RECORRIDO: RAIMUNDA SUELY GH. DA ROCHA. Advogado(s): Drª. Rosemeire Sousa Lopes Souza e outros. DESPACHO: I - O recurso

preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Suscita, inicialmente, a preliminar de nulidade do v. decisum, proferido nos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, sob o enfoque de ter sido omissa no que diz respeito ao pedido de republicação do v. acórdão recorrido, em face do equívoco ocorrido em relação ao nome do advogado da empresa, ora recorrente, bem como porque deixou de se manifestar sobre a legalidade dos contratos sociais da firma "Coelho Rocha Dentistas S/A Ltda", assim como das notas fiscais de prestação de serviços emitidas pela reclamante-recorrida às fls. 285/291. A preliminar em apreço revela-se insubsistente, eis que não configurada a negativa de tutela jurisdicional, pois o v. julgado manifestou-se acerca de todas as ponderações suscitadas pela recorrente. Além do mais, convém destacar que o pedido de republicação do v. acórdão regional deveria ter sido formulado diretamente ao Exm. Sr. Juiz Presidente da d. 2ª Turma deste E. Tribunal. Portanto, em sendo assim, não poderia constituir-se objeto dos embargos de declaração, mas, de qualquer forma, foi apreciado, não havendo que se falar em omissão. Os demais pontos, envolvem aspectos relacionados ao reexame de fatos e provas pertinentes ao reconhecimento da relação de emprego, o que não poderia ser acolhido, por se tratar de via inadequada para revisão de matéria eminentemente fática. De sorte que, não restou configurada a violação legal, capaz de dar ensejo ao cabimento do apelo, no particular. III - No mérito, a recorrente provoca o reexame dos seguintes assuntos: inexistência de relação de emprego; indenização pelo não cadastramento no PIS; multa do art. 477/CLT; adicional de periculosidade; reforma das parcelas de indenização pela alteração da data-base; indenização pelo não fornecimento de vale refeição; indenização pelo não fornecimento de cesta-básica; indenização por promoção por merecimento e multa de 1%. IV - Quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, insiste na tese de que a reclamante-recorrida exercia o trabalho de dentista de forma autônoma, sem receber salário, mas apenas o preço pelo serviço dentário mediante emissão de notas fiscais. O apelo não merece prosperar. Trata-se de matéria de cunho fático-probatório, o que enseja o reexame de fatos e provas, incabível em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126/TST. V - Com referência à indenização pelo não cadastramento no PIS, sustenta, a recorrente, que as obrigações da empresa decorrentes da Lei Complementar nº 7, de 07.09.70, que instituiu o Programa de Integração Social, são de caráter exclusivamente fiscal, não gerando direitos trabalhistas nem incidência de qualquer contribuição previdenciária por lei ou por sentença judicial ao empregado, nos precisos termos do art. 10 da referida lei. Em sentido contrário, aduz o v. acórdão recorrido que "O Juízo limitou-se a condená-la a pagar uma indenização, pelo inadimplemento da obrigação de fazer o cadastramento que, causou prejuízos a trabalhadora, impedindo-a de ter sua conta no Sistema PIS/PASEP e de auferir os juros anuais, o que encontra amparo no art. 159 do Código Civil, não havendo qualquer lesão aos dispositivos legais ou constitucionais invocados" (fl. 539). Como se observa, a interpretação dada à questão pelo v. acórdão regional está alicerçada em suporte lógico e razoável, o que inviabiliza o cabimento da revista, a teor do Enunciado 221 do Colendo TST. VI - Afastada a controvérsia a respeito do reconhecimento da relação de emprego entre as partes, é devida a multa do art. 477 da CLT, conforme decidiu o v. acórdão recorrido. A matéria é também de cunho interpretativo, o que obsta a admissibilidade da revista (Enunciado 221/TST). VII - Com referência à condenação do adicional de insalubridade, insiste a recorrente que o v. acórdão regional violou o § 2º, do art. 195, da CLT. Ao contrário, aduz o v. acórdão recorrido "Estando a atividade desenvolvida pela obreira enquadrada em lei como perniciosa à saúde, incumbia à reclamada o ônus de demonstrar a eliminação dos agentes agressivos, ficando a profissional de odontologia sujeita a riscos. Igualmente, a eliminação do perigo é fato impeditivo do direito da reclamante a perceber o adicional de insalubridade postulado, motivo porque incumbia à empresa demonstrá-la nos autos (art. 333, do CPC), não podendo o juízo ficar à mercê da vontade da empresa de realizar a perícia" (fl. 540). Nota-se, assim, que a matéria em apreço está intimamente vinculada ao reexame de fatos e provas, o que não é mais possível, via recurso de revista, conforme dispõe o Enunciado 126/TST. VIII - Pede, a recorrente, a reforma do v. acórdão regional, para excluir da condenação as parcelas de indenização pela alteração da data-base, pelo não fornecimento de vale refeição e pelo não fornecimento de cesta-básica, sob o argumento básico de que a norma coletiva, asseguradora desses direitos, fora juntada em desconformidade com o art. 830, da CLT. Aqui o v. acórdão regional está em sintonia com o que prescreve o Precedente Jurisprudencial nº 36 da SDI do Colendo TST, in verbis: "DOCUMENTO COMUM ÀS PARTES (INSTRUMENTO OU SENTENÇA NORMATIVA) CUJO CONTEÚDO NÃO É IMPUGNADO, VALIDADE MESMO EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA". IX - Finalmente, com referência às parcelas indenizatórias de promoção por merecimento, o apelo não deve prosperar, uma vez que se trata de matéria de natureza interpretativa, cuja exegese dada pelo v. acórdão recorrido à questão, limita a admissibilidade do apelo, o mesmo ocorrendo com a multa de 1% em razão de ter sido reconhecido o caráter protelatório dos embargos de declaração opostos pela recorrente. X - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar, Belém, 24 de novembro de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 02925/98. RECORRENTE: JOSÉ BECHIR ASSAIDE BITAR e outros. Advogado(s): Dr. Maria Celina Menezes Vieira e outros. RECORRIDA: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Procuradora: Dr. Maria de Fátima Oliveira. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 4º, do art. 896, da CLT. II - Inicialmente, renova, os recorrentes, a preliminar de nulidade por desrespeito ao devido processo legal, negação de prestação jurisdicional e supressão de instância. Pugnam pela nova atualização monetária do débito. E, por fim, defendem a posição de que o § 4º, do art. 896, da CLT é inconstitucional. III - À semelhança de outros julgados, em que se discute questão idêntica, tem a vice-Presidência deste E. Regional, na parte que cuida da atualização monetária do débito em execução contra o Poder Público, assim se manifestado: "Trata-se de debate sobre a possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST, na interpretação do art. 100, da Constituição Federal. A respeito do assunto, tem-se

invocado também a aplicação analógica da Súmula nº 561 do Excelso STJ, que dispõe de tema idêntico. Creio que a questão, portanto, comporta a admissibilidade da revista, à luz do art. 896, § 4º, da CLT, na medida em que os recorrentes defendem a tese de que, ao contrário do que entendeu a r. decisão recorrida, o texto constitucional permite a correção monetária até a data do efetivo pagamento, com a atualização do cálculo ainda que por mais de uma vez". (Processo TRT AP 00728/98, citado pelos recorrentes às fls. 381 dos presentes autos). IV - Daí resulta a possibilidade de ser acolhido o recurso de revista, pela hipótese do § 4º, do art. 896, da CLT, sem a necessidade de apreciar os demais assuntos abordados, por força do que dispõe o Enunciado 285/TST. V - Isto posto, admito a revista, em seu regular efeito. Intimar, Belém, 23 de novembro de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01787/98. RECORRENTES: ANA MARIA CAVALEIRO DE MACEDO BRAGANÇA. Advogado(s): Dr. Rhsilena Silva de Souza e outra; e BANCO DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO: I - RECURSO DA RECLAMANTE: 1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. 2. Insurge-se, a recorrente, contra a redução das horas extras e descontos para CASSI e PREVI, além das contribuições previdenciárias e as relativas ao imposto de renda. Sustenta que os "descontos pertinentes a CASSI, não pode prosperar o acórdão combatido, haja vista não mais ocorrer o fato gerador das contribuições dirigidas à precitada Caixa de Assistência, valendo ainda ressaltar o posicionamento da MM. JCJ acerca da referida parcela: "O embargante não trouxe aos autos qualquer prova de que, mesmo após o rompimento do vínculo, por um certo período, para os que aderem o plano de desligamento voluntário, o mesmo continua arcando com o custo de despesas médicas. (...) Assim, não há porque a reclamante/embargada continuar contribuindo para a CASSI se dela não mais se beneficia" (fl. 370). E, no tocante ao desconto para a PREVI, assegura que idêntico raciocínio deve ser utilizado, de vez que o recorrido não se desincumbiu do ônus da prova de que a recorrente receba quaisquer prestações do agente de previdência privada. 3. Com referência a estes aspectos, a recorrente, com a transcrição de arestos deste próprio E. Regional, consegue demonstrar o conflito de entendimento que se instalou nesta Corte Trabalhista, viabilizando, assim, a admissibilidade do apelo, pela hipótese prevista na alínea "a", do art. 896, da CLT, sem a necessidade de apreciar os demais pressupostos abordados, por força do Enunciado 285/TST. II - RECURSO DO RECLAMADO: 1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT. 2. Seu inconformismo, cinge-se à concessão de horas extras ao reclamante. 3. Inicialmente, suscita a preliminar de nulidade do v. acórdão proferido nos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, sob o enfoque de ter sido omissa no que diz respeito aos questionamentos a respeito da validade das FIPs, em decorrência de ser cláusula expressa nos Acordos Coletivos de Trabalho. A preliminar em apreço, revela-se insubsistente, eis que não configurada a negativa de tutela jurisdicional, pois o v. julgado manifestou-se acerca de todas as ponderações suscitadas pelo recorrente, conforme explicado na r. decisão de embargos declaratórios. Além do mais, o que pretendia o recorrente, via embargos declaratórios, era discutir aspectos pertinentes à valoração de prova, o que, por evidente, não poderia ser acolhido. Não restou, portanto, configurada a violação legal, capaz de dar ensejo ao cabimento do apelo, no particular. 4. Com referência à parcela de horas extras, o apelo também não deve prosperar, uma vez que o v. acórdão impugnado, para deferir-lhe, firmou seu convencimento com base nas provas que reputou verdadeiras. De sorte que, via recurso de revista, não é mais permitido o reexame do critério de valoração das provas, a teor do Enunciado 126 do Colendo TST. Irrelevantes, portanto, os arestos indicados para confronto de divergência. III - Isto posto, nego seguimento ao apelo do reclamado e acolho o interposto pela reclamante, no seu regular efeito. Intimar, Belém, 23 de novembro de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03353/98. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Advogados: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja e outros; e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Advogados: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS; e CLÉLIO AYRTON DE LIMA PONTES. Advogados: Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros. DESPACHO: I - RECURSO DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA: 1. Preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT; 2. Insurge-se, o recorrente, contra a r. decisão da 2ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar parcialmente a r. sentença de 1º grau, reconheceu o direito do reclamante/recorrido à opção retroativa do plano de cargos e salários, a partir de janeiro/94; e a confirmou em seus demais termos. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial; 3. Fundamenta-se no Enunciado nº 326/TST, para renovar a tese de prescrição total. Argumenta que o reclamante deixou transcorrer o prazo bienal, em virtude de ter se aposentado desde o dia 16.12.87 e somente ajuizado a reclamação em 26.10.95. Colaciona cinco arestos (fls. 528/529), sendo quatro de Turma do C. TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896, da CLT, o que inviabiliza a revista. O último atrai a incidência dos Enunciados nºs 23 e 296, do C. TST, em face de não abranger todos os fundamentos da v. decisão hostilizada e não evidenciar identidade de fatos e desigualdade de teses. Alega violação ao art. 453, da CLT, e art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal. A matéria, porém, como bem elucidada no v. acórdão recorrido, à fl. 520, não mais comporta revisão, eis que "superada através de decisão deste Egrégio TRT da 8ª Região, no V. Acórdão nº TRT RO 1ª Turma 2385/97, o qual, examinando a questão tal como proposta nesse momento, concluiu pela rejeição da arguição de prescrição, nos termos do V. Acórdão que consta às fls. 366/370". 4. Quanto ao mérito propriamente dito, ou seja, o enquadramento do reclamante no Plano de Cargos e Salários, com o auferimento de todas as complementações, benefícios e diferenças dele decorrentes, alega que, por ocasião da alteração do estatuto da CAPAF, que se deu em 1969, o recorrido detinha, tão somente, a expectativa de direito à aposentação, que ocorreu em 16.12.87. Ressalta que a alteração estatutária de 1981 modificou o critério de cálculo da complementação da aposentadoria, com a supressão da previsão de remunerar o pensionista como se na

ativa estivesse, o que resulta na inexistência de direito à pretensão, eis que a modificação aderiu ao contrato de trabalho do reclamante. Colaciona arestos (fls. 529/530), os quais atraem a incidência dos Enunciados nºs 23 e 296, do C. TST, face as suas inespecificidades, tendo em vista não abrangem todos os fundamentos da v. decisão hostilizada e não evidenciam identidade de fatos e desigualdade de teses; 5. Contrapõe-se ao deferimento da tutela antecipada, sob o argumento de que contraria o § 2º do art. 273, do CPC, em virtude de imprimir efeitos de decisão definitiva, já que determinou o cumprimento de obrigação de fazer sem a correspondente caução de que trata o § 3º do mesmo dispositivo legal; 6. As questões de mérito (itens 5 e 6) encontram óbice no Enunciado nº 221/TST, ante a razoabilidade da exegese adotada na v. decisão hostilizada, o que inviabiliza a revista por violação legal; 7. Isto posto, não merece prosperar o apelo do reclamado Banco da Amazônia S.A. - BASA. II - RECURSO DA CAPAF: 1. Preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c do art. 896, da CLT; 2. Renova a preliminar de incompetência em razão da matéria, com violação ao art. 114 da Constituição Federal, como também a defesa da tese de prescrição, com fundamento no Enunciado nº 326/TST (prescrição total) e sob a alegação de a v. decisão violar o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal; 3. A preliminar questionada atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, em virtude da razoabilidade da exegese adotada na v. decisão hostilizada. Quanto à prescrição, a matéria já foi analisada no recurso do BASA; 4. No que tange ao enquadramento do reclamante no PCCS, argumenta ser peculiar o caso dos presentes autos, em virtude de o recorrido, ao se aposentar, já não estar na condição de empregado do BASA, eis que dispensado por justa causa em setembro de 1987, tendo permanecido na CAPAF como associado autônomo. Entende que não poderia, o reclamante/recorrido, beneficiar-se de um Plano criado para o pessoal da ativa, após a sua saída. Ressalta que não foi prevista a sua aplicação ou extensão a aposentados da CAPAF não ligados ao BASA. Indignase com o reconhecimento do direito, ao reclamante, à opção retroativa do plano de cargos e salários, a partir de janeiro/1994. Colaciona arestos da 1ª Turma deste E. Regional (fls. 546/547), com certidões às fls. 552/568, que demonstram o dissenso pretoriano no que tange à retroatividade do enquadramento, o que viabiliza a revista, com fulcro na alínea a do art. 896, da CLT, sendo prescindível a análise dos demais pressupostos recursais, a teor do Enunciado nº 285/TST. III - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso do BASA e dou seguimento ao recurso da CAPAF, no seu regular efeito. Intimar, Belém, 24 de novembro de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03011/98. RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA. Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa e outro. RECORRIDO: CARLOS MARTINS DE MORAES. Advogada: Dr. Antônio Rodrigues Ferreira Filho. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Inicialmente, suscita a recorrente a preliminar de nulidade dos julgados, fundada em negativa de prestação jurisdicional. Ao contrário do que afirma a recorrente, este E. Tribunal não lhe negou a tutela jurisdicional. A d. 1ª Turma deste E. Tribunal, através do v. acórdão às fls. 259/264, foi bastante clara e precisa no exame das provas que levaram a confirmação da r. sentença de 1º grau no que diz respeito às parcelas de seguro-desemprego e horas extras. Cumpre, ainda, salientar que a pretensão formulada através de embargos de declaração, restringia-se a reapreciação das provas, o que não poderia ser acolhida, por se tratar de via inadequada, conforme muito bem esclarecido na r. sentença de embargos declaratórios às 272/274. Não restou, assim, configurada a violação legal, capaz de dar ensejo ao cabimento do apelo, no particular. III - Quanto ao mérito, provoca o reexame dos seguintes aspectos: motivo da dispensa, seguro-desemprego e horas extras. IV - Com referência ao primeiro ponto, alega que resultou provada, de forma essencial, a justa causa para a dispensa do recorrido. Depreende-se da leitura dos próprios termos do arazoado recursal que o pretendido importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso em sede de revista, com fulcro no Enunciado nº 126, do C. TST. V - No que tange à sua inconformação quanto às provas produzidas nos autos em relação às horas extras, encontra também óbice no Enunciado nº 126/TST, eis que imprescindível o reexame de fatos e provas para o deslinde da questão. VI - E, finalmente, quanto a sua condenação à indenização do seguro-desemprego, alega que o art. 25, da Lei nº 7.998/90, prevê penalidade administrativa, sendo incabível tal indenização. Colaciona arestos (fl. 284). Ainda aqui o apelo não merece prosperar, uma vez que se o empregado foi despedido injustamente e não recebeu as guias de seguro-desemprego por inércia da reclamada, a obrigação de fazer deve ser convertida em obrigação de indenização pecuniária pelo dano causado, nos termos do art. 159, do Código Civil Brasileiro, conforme decidiu o v. acórdão impugnado. Assim, a razoabilidade de sua exegese atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a admissibilidade da revista. VII - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar, Belém, 23 de novembro de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT R EX OFF e RO Nº 02324/98. RECORRENTE: ALMIR ALENCAR DE OLIVEIRA. Advogado(s): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN. Advogado(s): Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. DESPACHO: I - A priori, há que se apreciar o pleito do recorrente, à fl. 303, com vistas à concessão de isenção ao pagamento das custas, que lhe foram cominadas pelo v. acórdão regional. Ao juízo de primeiro e segundo grau assiste a faculdade de dispensar o trabalhador do recolhimento das custas processuais, mormente quando há expresso requerimento neste sentido. Por outro lado, a Lei nº 7.115/83 não exige que o trabalhador prove o estado de necessidade, bastando que alegue a pobreza para obter a gratuidade do processo, como é o caso em apreço. Assim sendo, isento o reclamante-recorrente do pagamento das custas, sendo que o apelo preenche os demais pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão regional que decidiu acolher a questão prejudicial de prescrição, para extinguir o feito em julgamento do mérito. III - O assunto a reexaminar é a de prescrição do direito de ação pronunciada pela v. decisão da d. 3ª Turma deste E. Regional, ao fundamento de que, com a conversão do regime jurídico do reclamante, de estatista

para estatutário, o contrato de trabalho entre as partes do processo extinguiu-se. A partir daí, então, seria contado o prazo prescricional de dois anos previsto no art. 7º, XXIX, "b", da CF/88. IV - No que pesem os argumentos, o apelo não merece prosperar, uma vez que se trata de matéria, cuja controvérsia a respeito, encontra-se superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do TST (Enunciado 333), consubstanciada no Precedente Jurisprudencial nº 128 no seguinte teor: "MUDANÇA DE REGIME CELESTISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança de regime." V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 23 de novembro de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 02935/98. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Advogados: Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros; RECORRIDOS: DÁRIO MAURÍCIO LEITÃO JASSÉ. Advogado(s): Dr. Simone de Paiva Barreiros e outra; e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Advogados: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar, em parte, o r. despacho agravado (fls. 125/127), deferiu as diferenças da complementação de aposentadoria a partir de janeiro de 1994. III - O v. acórdão recorrido, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que: "O acordo homologado pela Junta de Conciliação e Julgamento tem os efeitos de coisa julgada, inclusive naquilo em que projeta para o futuro a vinculação dos direitos e vantagens do aposentado, e seus beneficiários, aos reajustes periódicos dos funcionários da ativa" (fl. 191). IV - Ao revés, sustenta, o recorrente, que "A pretensão do reclamante, deferida pelo Acórdão recorrido, é de ver reiniciada a execução da lide, visando a que lhe seja outorgado direitos, dentre eles aquele reequadramento no novo PCS. Sucede que esse plano se revela manifestamente incompatível com a Portaria 375/69 da Capaf, que teria concedido ao reclamante o direito à remuneração como se na ativa estivesse. Ante a existência de incompatibilidade entre as normas do PCS e daquela portaria da Capaf, o direito pretendido somente em uma ação própria é que pode ser apreciado, considerando que o reequadramento no PCS aumenta determinadas vantagens já asseguradas e requer a renúncia de determinados direitos, direitos esses assegurados por aquela portaria. Existem opções entre direitos, questão que não pode ser discutida neste processo, já que extrapola os limites da coisa julgada. Há necessidade de se (SIC) ser definida qual a natureza do novo PCS, ou seja, se mera opção ou se identificável como uma obrigação" (fl. 206/207). V - No que pesem os argumentos expendidos, o apelo não merece prosperar. Não se vislumbra na v. decisão hostilizada ofensa direta à Constituição Federal, única hipótese de cabimento da revista em agravo de petição, nos termos do Enunciado nº 266/TST. VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 25 de novembro de 1998. JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, Juiz Togado, no impedimento do Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03443/98. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Advogado(s): Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. RECORRIDO: AGOSTINHO LOBO DO NASCIMENTO. Advogado(s): Dr. Gilberto de Oliveira Mendes. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão regional que, ao reformar, em parte, a r. sentença de 1º grau, determinou, com tutela antecipada a ser cumprida por mandado, a readmissão imediata do reclamante no emprego nas mesmas situações do contrato anterior mantido com a ora recorrente, nos moldes da Lei nº 8.878/94, com todos os direitos e vantagens a partir da data de ajuizamento da ação. III - Em seu arrazoado recursal, renova todos os aspectos pertinentes à preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, ou seja, não ter sido manifestada posição expressa sobre a prescrição total; inexistência de manifestação acerca de não ser destinatária da Lei nº 8.878/94; e ausência de pronunciamento sobre o não preenchimento da hipótese legal que condiciona o retorno do anistiado à necessidade do órgão e disponibilidade orçamentária. Não obstante os argumentos expendidos, não há como ser admitido o apelo, uma vez que restou evidenciado, nos autos, que o v. acórdão impugnado elidiu a controvérsia, com a abordagem de todos os assuntos elencados acima, conforme muito bem explicado na r. decisão de embargos de declaração. Não houve, assim, nenhuma violação legal, capaz de dar ensejo ao presente apelo, no particular. IV - Quanto ao mérito, persiste nos temas de prescrição total; inconstitucionalidade da readmissão do recorrido; efeitos financeiros a partir do retorno do autor; e deferimento do pedido liminar de cassação da tutela antecipada. V - Em relação à prescrição, sustenta a recorrente a hipótese de ser contada a partir da data da dispensa sem justa causa do reclamante. A semelhança de outros julgados, tem decidido este E. Tribunal que a prescrição começa no momento em que ocorre a lesão do direito perseguido. No presente caso, o v. acórdão recorrido põe em destaque que "o direito a readmissão só começou a existir após o provimento do recurso do ex-empregado pela Comissão Especial de Anistia (fls. 92-96) e aprovação pelo Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais (fls. 21) em 1996". E conclui: "Portanto, a violação do direito à readmissão pela empresa é de julho/97 não havendo prescrição a ser declarada in casu" (fl. 159). Desta forma, não se vislumbra que o v. acórdão impugnado tenha incorrido em violação legal, capaz de viabilizar a admissibilidade do presente apelo. VI - Ao contrário do que afirma a recorrente, aplica-se a ela a Lei nº 8.878/94, como aduz o v. acórdão regional. E, por outro lado, também inoocorre a alegada violação ao art. 37, II, da Constituição Federal. A contratação do reclamante ocorreu antes de 1988, pelo que não houve desrespeito à regra do concurso público, que somente veio a incidir na Constituição Federal de 1988, inclusive quanto às empresas públicas e sociedades de economia mista, o que não é a hipótese dos autos, uma vez que a questão versa sobre o retorno ao trabalho de empregado demitido, por força de decisão judicial. VII - Quanto aos efeitos financeiros da readmissão, que o v. acórdão recorrido considerou como sendo a partir da data de ajuizamento da ação, o apelo também não merece prosperar. A respeito do assunto, convém deixar registrado que

a matéria em discussão já está superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do E. TST, que tem assegurado os efeitos financeiros da readmissão do empregado anistiado desde o "momento em que este manifestou o desejo de retornar ao trabalho e, na ausência de prova, da data do ajuizamento da ação" (Precedente Jurisprudencial nº 91, da E. SDI/TST). Assim, diante da razoável interpretação oferecida pelo v. acórdão recorrido, e, ainda, em virtude do deslinde da questão exigir o reexame do conjunto probatório constante dos autos, não vejo possibilidade de se admitir o apelo, à luz do que dispõem os Enunciados 126 e 221 do Colendo TST. VIII - Finalmente, com referência ao aspecto pertinente à antecipação da tutela, resta apenas dizer que se trata de matéria de exclusiva competência do Tribunal ad quem, uma vez que devo me limitar ao exame dos pressupostos de admissibilidade do apelo. IX - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 25 de novembro de 1998. JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, Juiz Togado, no impedimento do Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

EDITAL Nº 117/98 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 1945/98 (AI 1071/98) Agravante: ABELARDO LOURENÇO LIMA, EDMILSON ANTÔNIO PEREIRA DA FONSECA, CARLOS ALBERTO MONTEIRO, CLOVIS EUGÊNIO ALVES DAMASCENO, DAGUIMA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Dr. José Ribamar Sousa Campos e outros) e Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DA MÃO DE OBRA DO TRABALHO AVULSO PORTUÁRIO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE (Dr. Glaírson Dias Figueiredo e outro); TRT RO 2623/98 (AI 1072/98) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ (Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e outros); TRT AP 3661/98 (AI 1073/98) Agravante: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Dr. Maria da Glória da Silva Maroja e outros) e Agravado(s): MARIA EDILEUZA DE OLIVEIRA (Dr. Aluísio Augusto Martins Meira e outras); TRT RO 2697/98 (AI 1075/98) Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros) Agravado(s): FABIANO ABREU NEVES (Dr. Orlando Maciel Rodrigues e outro); TRT RO 2821/98 (AI 1076/98) Agravante: JOSÉ EDVALDO CRAVO BRABO (Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena e outros) e Agravado(s): SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A - SANA VE (Dr. Luiz Fernando Guaracio da Luz e outra); TRT RO 2514/98 (AI 1077/98) Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ (Dr. Paula Frassinetti Mattos e outros) e Agravado(s): EDUARDO DE OLIVEIRA (Dr. Edilson Araújo dos Santos); TRT AP 2345/98 (AI 1078/98) Agravante: TELMO ANTÔNIO REMOR (Dr. Marília Siqueira Rebelo) e Agravado(s): RAIMUNDO FERREIRA DE OLIVEIRA (Dr. Niltes Neves Ribeiro); TRT RO 2582/98 (AI 1079/98) Agravante: LUMAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (Dr. Sandra Suelly Carvalho e outro) e Agravado(s): WILSON CARVALHO BEZERRA (Dr. Raimundo Pereira Cavalcante); TRT AP 1620/98 (AI 1080/98) Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros) e Agravado(s): RAIMUNDO ADAMOR FERREIRA PINTO (Dr. Antônio Alves da Cunha Neto). Belém, 29 de outubro de 1998. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Traslados.

EDITAL Nº 118/98 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT AP 3193/98 (AI 1081/98) Agravante: SOTREQ S/A (Dr. José Ronaldo Vieira e outros) e Agravado(s): SIMÃO CAPELA DO NASCIMENTO (Dr. Paula Frassinetti Mattos e outros); TRT RO 1420/98 (AI 1082/98) Agravante: CAULIM DA AMAZÔNIA S/A (Dr. Marcelo Miranda Caetano e outros) e Agravado(s): JOSÉ EDUARDO BRASIL VIEIRA (Dr. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues e outros); TRT RO 3278/98 (AI 1083/98) Agravante: B R A S C O M P - COMPENSADOS DO BRASIL S/A (Dr. Tio Eduardo Valente do Couto e outros) Agravado(s): LUIS MARCELO DOS SANTOS SILVA (Dr. Erlene Gonçalves Lima); TRT AP 3793/98 (AI 1084/98) Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE (Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros) e Agravado(s): JOEL VIEIRA DO AMARAL E JORGE DIAS DE LIMA (Dr. João José Soares Geraldo e outros); TRT RO 2701/98 (AI 1085/98) Agravante: REAL SEGURADORA S/A (Dr. Maria da Graça Sequeira Melo e outros) e Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE ARAGAÇO CARVALHO (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral); TRT RO 3169/98 (AI 1086/98) Agravante: WALDENOR DOS SANTOS SOARES (Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS F E C T (Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros); TRT RO 2730/98 (AI 1087/98) Agravante: LUIS NORBIERTO CAMARA DA FONSECA (Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros) e Agravado(s): EDITORA CEJUP LTDA (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros); TRT RO 2431/98 (AI 1088/98) Agravante: EDVALDO BATISTA DOS SANTOS (Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros) e Agravado(s): D M F SERVIÇOS HOTELEIROS E COMERCIAL LTDA (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros); TRT RO 2839/98 (AI 1089/98) Agravante: RAIMUNDO ANTÔNIO COUTO DE OLIVEIRA (Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros) e Agravado(s): SKIPPER PAULISTA REPRESENTAÇÃO LTDA (Dr. Alan Henrique Trindade Batista) E GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE (Dr. Cristianne Sherring Ribeiro); TRT RO 1457/98 (AI 966/98) Agravante: ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A - ALBRÁS (Dr. Conceição Ribeiro Ferreira Bernarndo) e Agravado(s): ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A - ALUNORTE (Dr. Gerson de Oliveira Souza); TRT RO 1457/98 (AI 989/98) Agravante: ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A - ALUNORTE (Dr. Gerson de Oliveira Souza) e Agravado(s): ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A - ALBRÁS (Dr. Conceição Ribeiro Ferreira Bernarndo). Belém, 29 de outubro de 1998. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Traslados.

EDITAL Nº 119/98 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que

foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT AP 3037/98 (AI 1092/98) Agravante: PANIFICADORA DUQUE LTDA (Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro) e Agravado(s): CLÁUDIO HENRIQUE DA CRUZ XAVIER (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros); TRT AP 3059/98 (AI 1093/98) Agravante: BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A (Dr. Marília Siqueira Rebelo e outros) e Agravado(s): CELESTE HELENA DA SILVA FARO (Dr. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues e outro); TRT RO 3257/98 (AI 1094/98) Agravante: SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO - S A T A (Dr. Marília Siqueira Rebelo e outros) e Agravado(s): REGINALDO CORREA FURTADO (Dr. Edilson Haller de M. Pimentel e outra); TRT AP 2735/98 (AI 1095/98) Agravante: NILTON LUIZ DOS REIS (Dr. Wacim Torres Ballout e outro) e Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros); TRT RO 2734/98 (AI 1096/98) Agravante: DROGARIA BIG BENN LTDA (Dr. André Luiz Salgado Pinto e outros) e Agravado(s): THAÍS DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA (Dr. Rosilene Silva de Souza e outro); TRT RO 2406/98 (AI 1097/98) Agravante: FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A - F A C E P A (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outra) e Agravado(s): VALFREDO DOS SANTOS SOUZA (Dr. Manoel Gainho Neves da Silva e outros); TRT RO 2584/98 (AI 1098/98) Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho) e Agravado(s): RODIVAL MARQUES FARO (Dr. Ieda Livia de Almeida Brito e outros); TRT RO 1726/98 (AI 1099/98) Agravante: COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA (Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros) e Agravado(s): RENATO NICOLAU DE BARROS (Dr. Landry Ferreira Amoras e outros); TRT AP 2735/98 (AI 1146/98) Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros) e Agravado(s): NILTON LUIZ DOS REIS (Dr. Wacim Torres Ballout e outro). Belém, 29 de outubro de 1998. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Traslados.

EDITAL Nº 120/98 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 3076/98 (AI 1102/98) Agravante: SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz e outra) e Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE (Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade e outros); TRT RO 2619/98 (AI 1103/98) Agravante: SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz e outra) e Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE (Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade e outros); TRT RO 2492/98 (AI 1104/98) Agravante: ANTÔNIO BORBA PANTOJA, ANTÔNIO BRAGANÇA DOS SANTOS, DELBANOR BATISTA DA SILVA, EMÍLIO MANOEL ASSUNÇÃO, GUILHERME NERY DOS SANTOS E OUTROS (Dr. José Ribamar Sousa Campos e outros) e Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - O G M O (Dr. Florisvânia Pereira Barbosa e outros); TRT AP 2749/98 (AI 1105/98) Agravante: FERNANDO LOPES MONTEIRO (Dr. José Raimundo Weyl Costa e outros) Agravado(s): BANCO REAL S/A (Dr. Maria da Graça Sequeira Melo e outros); TRT RO 2191/98 (AI 1106/98) Agravante: C O N T E R - CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA (Dr. Maria de Nazaré Grelo Miranda) e Agravado(s): FRANCISCO XAVIER SOUZA REIS (Dr. Letícia Martins Bitar de Moraes e outra); TRT RO 1831/98 (AI 1107/98) Agravante: J. B. LOTERIAS LTDA (Dr. Roberto Mendes Ferreira) e Agravado(s): ALTEVIR MARTINS COSTA (Dr. Paulo Sérgio Hage Hermes e outra); TRT RO 3164/98 (AI 1108/98) Agravante: SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA - S A S I (Dr. Marcelo Miranda Caetano e outros) e Agravado(s): EMILSON EVANGELISTA SANTOS (Dr. Erlene Gonçalves Lima); TRT RO 2656/98 (AI 1109/98) Agravante: SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA - S A S I (Dr. Marcelo Miranda Caetano e outros) e Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO GARCIA CRUZ (Dr. Erlene Gonçalves Lima); TRT AP 2800/98 (AI 1110/98) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - B A S A (Dr. Maria da Glória da Silva Maroja e outros) e Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS (Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva e outros) E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - C A P A F (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros). Belém, 30 de outubro de 1998. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Traslados.

EDITAL Nº 121/98 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT AP 2488/98 (AI 1111/98) Agravante: BRASILTÓN BIELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A (Dr. Maria da Glória da Silva Maroja e outros) e Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS PAIVA BRITO (Dr. Gilson Rufino Gonçalves Filho); TRT AI 3328/98 (AI 1112/98) Agravante: HENDER PASTOR BRIONES (Dr. Maria da Glória da Silva Maroja e outros) e Agravado(s): ELÍDIO CRISTINO VILHENA FERREIRA (Dr. Rosane Baglioli Dammski e outros); TRT AP 2020/98 (AI 1113/98) Agravante: CARLOS ALBERTO PENNA DE CARVALHO, CARLOS ANTÔNIO DUARTE RODRIGUES E MARIA CRISTINA BARRA (Dr. Maria da Glória da Silva Maroja e outros) e Agravado(s): ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - S E T R A N (Proc. Icarai Dias Dantas); TRT RO 2727/98 (AI 1115/98) Agravante: JOÃO PINHEIRO DOS SANTOS, MARIA ARIETE CYPRIANO CATUNDA, MARIA CECÍLIA SENA COSTA, FRANCISCO CARVALHO DOS SANTOS, JOSÉ PINHEIRO LOPES E OUTROS (Dr. Miguel de Oliveira Carneiro) Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - B A S A (Dr. Marcelo Miranda Caetano e outros) E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - C A P A F (Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros); TRT RO 0996/98 (AI 1116/98) Agravante: Y. WATANABE (Dr. Antônio Miléo Gomes e outro) e Agravado(s): JOSÉ DEILSON AZEVEDO DE ALMEIDA, ARDEMIS FERREIRA MAIA, RAIMUNDO DE

ANDRADE LOBO, JOSÉ CARNEIRO SOBRINHO (Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira e outros) E PENA BRANCA DO PARÁ S/A (Dr. Aluísio Augusto Martins Meira e outros); TRT RO 2499/98 (AI 1117/98) Agravante: JORGE ANTÔNIO DA SILVA PANTOJA (Dr. Geraldo Fernandez Vasques e outros) e Agravado(s): FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A (Dr. Vicente Braga Cordeiro); TRT AP 2190/98 (AI 1118/98) Agravante: RECAPAGEM LÍDER LTDA (Dr. Rui Guilherme Trindade Tocantins e outros) e Agravado(s): CHARLES MADSON MONTEIRO BARROSO (Dr. Aluísio Augusto Martins Meira e outros); TRT AP 3229/98 (AI 1120/98) Agravante: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES (Dr. José Acreano Brasil e outros) e Agravado(s): TICKET SERVIÇOS S/A (Dr. Ricardo Hachem Thome Chamie); Belém, 30 de outubro de 1998. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Traslados.

EDITAL Nº 122/98 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 1855/98 (AI 1121/98) Agravante: ANTÔNIA CLÉIDE NASCIMENTO DA SILVA (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral) e Agravado(s): E. LIMA E FILHOS LTDA (Dra. Maria do Socorro Mitalha de Paiva Neves e outros); TRT RO 2326/98 (AI 1122/98) Agravante: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A (Dra. Erika Moreira Bechara e outros) e Agravado(s): EVANDRO AMORIM SALDANHA, EDILSON TEIXEIRA DA SILVA, JÚLIO COSTA (Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves) E W R ENGENHARIA; TRT AP 2017/98 (AI 1123/98) Agravante: PEDRO BENTO BEZERRA DA COSTA (Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e outros) e Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros); TRT RO 1427/98 (AI 1125/98) Agravante: BANCO BRADESCO S/A (Dr. Solon Couto Rodrigues filho) Agravado(s): JAIRO WANZELLER NASCIMENTO (Dr. Ronaldo Bentes Batista e outro); TRT RO 2574/98 (AI 1126/98) Agravante: BANCO BRADESCO S/A (Dr. Solon Couto Rodrigues filho) e Agravado(s): EDILENE VIEIRA COUTINHO (Dr. Ronaldo Bentes Batista e outro); TRT AP 3623/98 (AI 1128/98) Agravante: CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA (Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues e outros) e Agravado(s): MOACIR COELHO DOS SANTOS (Dra. Erlene Gonçalves Lima); TRT RO 2322/98 (AI 1129/98) Agravante: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA (Dr. Humberto Sales Batista e outros) e Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MIRANDA (Dr. Antônio dos Reis Pereira e outro); TRT RO 1511/98 (AI 1130/98) Agravante: BANCO DO BRASIL S/A (Dra. Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros) e Agravado(s): JOSÉ ROBERTO RAIOL DE MELO (Dr. Marcos Vinícius Eiro do Nascimento e outro); Belém, 03 de novembro de 1998. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Traslados.

RELAÇÃO 76/98 - 3ª TURMA
SESSÃO: 18-11-98

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 3907/98. RECORRENTE: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. Doutor Manoel José Monteiro Siqueira e outra. RECORRIDA: IVONÍLE GARCIA DO CARMO. Doutor Manoel Gatinho Neves da Silva e outros. RELATOR: Juiz Janari Rocha. EMENTA: TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. O turno ininterrupto de revezamento caracteriza-se pela atividade da empresa que requer funcionamento sem interrupção, ocasionando mudanças constantes na jornada de trabalho do empregado, a ponto de prejudicar sua vida social e familiar, alterando de certa forma seu relógio biológico. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, QUE ENTENDIA PELO INDEFERIMENTO DAS HORAS EXTRAS, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE DIFERENÇA SALARIAL DE 8,2%, AUMENTO REAL DE 4%, ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (1%), ADICIONAL DE 100% NAS HORAS EXTRAS, QUE DEVERÃO SER CALCULADAS NO PERCENTUAL DE 50%, DIFERENÇA DE ADICIONAL NOTURNO DE 30% PARA 60%, INDENIZAÇÃO DA CESTA BÁSICA E DIFERENÇA DE AVISO PRÉVIO, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO QUANTO A ESTAS VERBAS; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DEFERIR PARCIALMENTE O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO SENTIDO DE DETERMINAR QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, MANTIDA A RESPEITÁVEL DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 3792/98. RECORRENTE: KAFEGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Doutor João Demas Amaro. RECORRIDO: ERIVALDO GOMES DE ALMEIDA. Doutor Rubens José Gomes de Lima e outro. RELATOR: Juiz Janari Rocha. EMENTA: JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE. A comprovação de ato de improbidade deve ser feita através de provas irrefutáveis, sob pena de macular indevidamente a imagem e a honra do trabalhador perante a sociedade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA A TÍTULO DE REEMBOLSO CONSTANTE

DOS DOCUMENTOS DE FOLHAS 124/125; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DEFERIR PARCIALMENTE O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO SENTIDO DE DETERMINAR QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, MANTIDA A RESPEITÁVEL DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 3651/98. RECORRENTE: EDITORA CEJUP LTDA. (CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS). Doutora Erika Moreira Bechara e outros. RECORRIDO: TEREZINHA DE JESUS VILHENA BELTRÃO. Doutor Dorival Indiassú de Souza Neto. RELATOR: Juiz Janari Rocha. EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Para que seja caracterizada a má-fé, os fatos deverão apresentar-se de forma clara, patente e irreverente na busca da vantagem fácil, alterando a verdade dos fatos, com ânimo doloso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, EM DETERMINAR A CORREÇÃO NA RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 833 CONSOLIDADO, CONSIDERANDO PARA EFEITO DO CÁLCULO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO O SALÁRIO DA RECLAMANTE COMO SENDO DA FAIXA "B", COM OS ACRÉSCIMOS CONTIDOS NA DECISÃO; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O RECONHECIMENTO E AS PENALIDADES DECORRENTES DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ APLICADA À RECORRENTE E INCLUIR A COMPENSAÇÃO DOS VALORES JÁ PAGOS A TÍTULO DAS PARCELAS DEFERIDAS E CONSIDERAR QUE O PRAZO PARA ANOTAÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, VIGORARÁ A PARTIR DA DATA DA ENTREGA DO DOCUMENTO À EMPRESA PARA ANOTAÇÕES; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DETERMINAR QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, MANTIDA A RESPEITÁVEL DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 4083/98. RECORRENTE: R&R CASTRO LTDA. Doutor Walber Luiz de Souza Dias. RECORRIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR. Doutor Luiz Ricardo Gonçalves de Assis. RELATOR: Juiz Janari Rocha. EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. COMPROVAÇÃO. Recibo de pagamento de período em que o empregador negou a prestação de serviço pelo empregado, é prova mais do que suficiente para demonstrar que o contrato havido entre as partes ocorreu sem solução de continuidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO NA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA PARA QUE PASSE A CONSTAR AS DIFERENÇAS DE PARCELAS RESILITÓRIAS NO PERÍODO PLEITEADO PELO RECLAMANTE COMO SENDO DE 1.298 A 16.498; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO E DEFERIR PARCIALMENTE O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO SENTIDO DE DETERMINAR QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, MANTIDA A RESPEITÁVEL DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 3635/98. RECORRENTES: CLÁUDIO FREITAS PINHEIRO. Doutor Gclairson Dias. RECORRIDOS: CLÁUDIO FREITAS UNIVERSIDADE POPULAR - UNIPOP. Doutor Antonio dos Reis Pereira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Janari Rocha. EMENTA: DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. Não há como responsabilizar pessoa ao pagamento de indenização por dano moral, quando resta provado que ela apenas exercitou regularmente o seu direito de pretender a apuração da autoria de um fato criminoso, o qual, efetivamente ocorrerá. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DO RECLAMANTE SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES PELA RECLAMADA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL E CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUIZES REVISORA E WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE; AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO EM PARTE A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL NO VALOR DE R\$3.272,00 (TRÊS MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS), VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUIZES RELATOR E REVISORA; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DEFERIR PARCIALMENTE O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO SENTIDO DE DETERMINAR QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, MANTIDA A RESPEITÁVEL DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/AP 3906/98. AGRAVANTE: ATLAS VEÍCULOS LTDA. Doutor Gilson Oliveira Faciola de Souza e outro. AGRAVADO: ANTONIO MACHADO BRAZ. Doutor Célio Simões de Souza. RELATOR: Juiz Janari Rocha. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de petição quando a parte não cumpre o disposto no § 1º, artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, na medida em que não delimita, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, inobservando a exigência legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, EM ACOLHER A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, POR DESERÇÃO E, UNANIMEMENTE, EM ACOLHER A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO RECURSAL ESPECÍFICO, AMBAS SUSCITADAS EM CONTRA-RAZÕES, DELE NÃO CONHECENDO; SEM DIVERGÊNCIA, EM DETERMINAR A RISCADURA DAS EXPRESSÕES CONSTANTES DA PEÇA DE AGRAVO DE PETIÇÃO (FOLHA 305, 2º PARÁGRAFO, 3ª, 5ª E 6ª LINHAS; 3º PARÁGRAFO, 2ª, 3ª E 4ª LINHAS; FOLHA 306, 2º PARÁGRAFO, 2ª LINHA; FOLHA 307, 2º PARÁGRAFO, 1ª LINHA, 3º PARÁGRAFO, 9ª LINHA; FOLHA 308, 2º PARÁGRAFO, 1ª LINHA; FOLHA 309, 2º PARÁGRAFO, 1ª E 2ª LINHAS), CONFORME OS FUNDAMENTOS.

FÁBIO SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Secretário da Egrégia Terceira Turma

SEÇÃO ESPECIALIZADA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE
CONTRA-RAZÕES TRT/SE Nº 61/98

Pelo presente EDITAL, ficam notificados, para apresentar CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, os recorridos nos seguintes processos: PROCESSO TRT DC 8/98. DEMANDANTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAL E CASAS DE SAÚDE DO PARÁ (RECORRIDO). Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. DEMANDADO: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA EM GRUPO - SINAMGE (RECORRENTE). Dr. Pedro Luis Gonçalves Ramos. PROCESSO TRT SE AA 2422/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (RECORRIDO). Procuradora: Drª Gisele Santos Fernandes Góes. RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ (RECORRENTE) e SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA PESADA - SINICON (RECORRIDO). Drª Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen. PROCESSO TRT SE A REG/AA 1149/98. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (RECORRENTE). Dr. Antônio Augusto Oliveira Mello. AGRAVADA: DAISY PEREIRA DA ROCHA E SOUSA (RECORRIDA). Belém, 26 de novembro de 1998. MILENE CASTELO BRANCO CONTENTE, Secretária da Seção Especializada.

NOTA Nº 1536/98. PROCESSO TRT RP Nº 438/94. EXEQUENTE: ORLIUDA DA COSTA BEZERRA SILVA. EXECUTADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1537/98. PROCESSO TRT RP Nº 123/96. EXEQUENTES: ANTÔNIO CARLOS BENEVIDES GOMES E OUTROS. EXECUTADO: ESTADO DO AMAPÁ. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1538/98. PROCESSO TRT RP Nº 394/96. EXEQUENTES: MÁRIO TADEU ALVES BOUTH E OUTROS. EXECUTADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1539/98. PROCESSO TRT RP Nº 673/96. EXEQUENTES: ALBERTO JORGE DE SOUZA REIS E OUTROS. EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1540/98. PROCESSO TRT RP Nº 761/96. EXEQUENTES: CLÁUDIO AUGUSTO NEVES LEÃO DE SALES E OUTROS EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1541/98. PROCESSO TRT RP Nº 1115/97. EXEQUENTES: ADONIAS PEREIRA DE ARAÚJO E OUTROS. EXECUTADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1542/98. PROCESSO TRT RP Nº 1150/97. EXEQUENTES: MARIA DO CARMO CARDOSO COSTA CANTUÁRIA E OUTROS. EXECUTADO:

ESTADO DO AMAPÁ. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1543/98. PROCESSO TRT RP Nº 1187/97. EXEQÜENTE: CLÁUDIO DE BARROS PEIXOTO. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - FBESP. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1544/98. PROCESSO TRT RP Nº 11/98. EXEQÜENTES: ÂNGELA MARIA BEZERRA AVELAR E OUTROS. EXECUTADO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1545/98. PROCESSO TRT RP Nº 15/98. EXEQÜENTES: SANDRA AMÉLIA AGUIAR FIGUEIREDO E OUTROS EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - IAPAS. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1546/98. PROCESSO TRT RP Nº 91/98. EXEQÜENTE: SAMUEL COSTA DE SOUZA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1547/98. PROCESSO TRT RP Nº 160/98. EXEQÜENTES: ANTONIO RAMOS LOPES E OUTROS. EXECUTADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1548/98. PROCESSO TRT RP Nº 168/98. EXEQÜENTE: RUBENS DA SILVA MENEZES. EXECUTADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1549/98. PROCESSO TRT RP Nº 220/98. EXEQÜENTES: FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS E OUTROS. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1550/98. PROCESSO TRT RP Nº 233/98. EXEQÜENTE: CARMEM LÚCIA DA COSTA RAMOS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CALÇOENE - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1551/98. PROCESSO TRT RP Nº 234/98. EXEQÜENTE: MARIA ARLETE NEVES. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CALÇOENE - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1552/98. PROCESSO TRT RP Nº 256/98. EXEQÜENTE: MARLY COSTA SILVEIRA BAENA. EXECUTADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1553/98. PROCESSO TRT RP Nº 264/98. EXEQÜENTES: ALDÉRIO DOS SANTOS FERREIRA E OUTRO. EXECUTADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - DISTRITO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE BREVES. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1554/98. PROCESSO TRT RP Nº 283/98. EXEQÜENTE: PAULO CÉZAR DE OLIVEIRA. EXECUTADA: MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1555/98. PROCESSO TRT RP Nº 287/98. EXEQÜENTE: HAROLDO SOARES BARBOSA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1556/98. PROCESSO TRT RP Nº 340/98. EXEQÜENTE: ODIVALDO RODRIGUES DUARTE. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1557/98. PROCESSO TRT RP Nº 385/98. EXEQÜENTE: JACQUES IVAN GEORGES JANGOUX. EXECUTADO: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1558/98. PROCESSO TRT RP Nº 395/98. EXEQÜENTES: DINÁ DE FÁTIMA CARVALHO CARNAVAL E OUTRO. EXECUTADO: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1559/98. PROCESSO TRT RP Nº 397/98. EXEQÜENTES: RAIMUNDO COELHO ALVES E OUTROS. EXECUTADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1560/98. PROCESSO TRT RP Nº 402/98. EXEQÜENTE: ALBERTO COSTA PEREIRA. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1561/98. PROCESSO TRT RP Nº 404/98. EXEQÜENTES: ADMAR SOUSA E OUTROS. EXECUTADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1562/98. PROCESSO TRT RP Nº 420/98. EXEQÜENTE: RAMIRO PEREIRA CARDOSO. EXECUTADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1563/98. PROCESSO TRT RP Nº 421/98. EXEQÜENTES: ANTÔNIO JOAQUIM CARVALHO TAVARES E OUTRA. EXECUTADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1564/98. PROCESSO TRT RP Nº 431/98. EXEQÜENTE: MARIA LEOPOLDINA SINGEB DE OLIVEIRA CINTRA. EXECUTADA: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1565/98. PROCESSO TRT RP Nº 460/98. EXEQÜENTES: CATARINA DOS SANTOS RIBEIRO E OUTROS. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - FBESP. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1566/98. PROCESSO TRT RP Nº 497/98. EXEQÜENTES: ABDON ROBERTO DE FREITAS E OUTROS. EXECUTADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1567/98. PROCESSO TRT RP Nº 533/98. EXEQÜENTES: DIONÍSIO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA ABREU E OUTROS. EXECUTADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o

precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1568/98. PROCESSO TRT RP Nº 574/98. EXEQÜENTE: TERESINHA DE SOUZA FERNANDES. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - FBESP. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1569/98. PROCESSO TRT RP Nº 575/98. EXEQÜENTE: FRANCISCO TRINDADE BRITO. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1570/98. PROCESSO TRT RP Nº 578/98. EXEQÜENTES: ANA LÚCIA CREAÇÃO AUGUSTO E OUTROS. EXECUTADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1571/98. PROCESSO TRT RP Nº 589/98. EXEQÜENTES: MARIA AUGUSTA COSTA MEDEIROS E OUTROS. EXECUTADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1572/98. PROCESSO TRT RP Nº 613/98. EXEQÜENTES: LENIR DOS SANTOS CASTRO E OUTRO. EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1573/98. PROCESSO TRT RP Nº 641/98. EXEQÜENTE: EDILSON RAIMUNDO DOS SANTOS VIANA. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - FBESP. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1574/98. PROCESSO TRT RP Nº 642/98. EXEQÜENTE: MARIA CARMEM JARDIM. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1575/98. PROCESSO TRT RP Nº 647/98. EXEQÜENTE: JOELMA DA CUNHA RODRIGUES. EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1576/98. PROCESSO TRT RP Nº 649/98. EXEQÜENTE: JAIME DE SOUZA FURTADO. EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1577/98. PROCESSO TRT RP Nº 650/98. EXEQÜENTES: ZIGOMAR CASTILHO DA COSTA E OUTROS. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - FBESP. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1578/98. PROCESSO TRT RP Nº 651/98. EXEQÜENTE: JOSÉ DA SILVA SENA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CHAVES - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1579/98. PROCESSO TRT RP Nº 656/98. EXEQÜENTE: MARIA DE SALETE CIRINO DE SOUSA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1580/98. PROCESSO TRT RP Nº 657/98. EXEQÜENTE: EUCICLEIA MAIA DA SILVA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando

MORAIS DA SILVA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1659/98. PROCESSO TRT RP Nº 768/98. EXEQÜENTE: ROSEMARY DOS SANTOS SOUSA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1660/98. PROCESSO TRT RP Nº 769/98. EXEQÜENTE: ROSA RAIMUNDA CAMPOS DE SOUSA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1661/98. PROCESSO TRT RP Nº 770/98. EXEQÜENTE: ODETE JATI DE ALENCAR. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1662/98. PROCESSO TRT RP Nº 771/98. EXEQÜENTE: SANDRA ROBERTA PENA PIMENTEL. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1663/98. PROCESSO TRT RP Nº 772/98. EXEQÜENTE: MARIA AURÉLIA DE SOUSA PEIXOTO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1664/98. PROCESSO TRT RP Nº 773/98. EXEQÜENTE: MARIA MADALENA RODRIGUES DE OLIVEIRA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1665/98. PROCESSO TRT RP Nº 775/98. EXEQÜENTE: SARA MARIA PEREIRA FRANCO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1666/98. PROCESSO TRT RP Nº 776/98. EXEQÜENTE: CATARINA PEREIRA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1667/98. PROCESSO TRT RP Nº 777/98. EXEQÜENTE: MANUEL COELHO DA SILVA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1668/98. PROCESSO TRT RP Nº 778/98. EXEQÜENTE: MARIA OLÍVIA PEDROSO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1669/98. PROCESSO TRT RP Nº 780/98. EXEQÜENTE: WALDENICE ALVES CAMPOS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1670/98. PROCESSO TRT RP Nº 781/98. EXEQÜENTE: BENEDETA CANTO DE SOUSA DA SILVA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1671/98. PROCESSO TRT RP Nº 782/98. EXEQÜENTE: SEBASTIÃO

PANTOJA FERREIRA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1672/98. PROCESSO TRT RP Nº 783/98. EXEQÜENTE: MARIA JOSÉ DA SILVA DAMASCENO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1673/98. PROCESSO TRT RP Nº 784/98. EXEQÜENTE: ORCINÉIA MELO FARIAS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1674/98. PROCESSO TRT RP Nº 785/98. EXEQÜENTE: COSMA MARIA SILVA ARAÚJO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1675/98. PROCESSO TRT RP Nº 786/98. EXEQÜENTE: DONATHA BATISTA DE MIRANDA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1676/98. PROCESSO TRT RP Nº 787/98. EXEQÜENTE: MARIA LÚCIA DE SOUSA BEZERRA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1677/98. PROCESSO TRT RP Nº 788/98. EXEQÜENTE: DEUSALINA

DE JESUS PICANÇO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1678/98. PROCESSO TRT RP Nº 789/98. EXEQÜENTE: DULCEIDE RAIMUNDA RODRIGUES. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1679/98. PROCESSO TRT RP Nº 790/98. EXEQÜENTE: DIOMAR ARAGÃO PINHEIRO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1680/98. PROCESSO TRT RP Nº 791/98. EXEQÜENTE: MARIA RUTH TAVARES COSTA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1681/98. PROCESSO TRT RP Nº 792/98. EXEQÜENTE: REGINA LÚCIA COLARES MAIA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1682/98. PROCESSO TRT RP Nº 793/98. EXEQÜENTE: RAIMUNDO NAZARÉ DA SILVA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1683/98. PROCESSO TRT RP Nº 794/98. EXEQÜENTE: FRANCISCA

Olhe o que mudou e o que está mudando, na Imprensa Oficial.



Olhe o que não mudou na Imprensa Oficial.

Mudou a nossa estrutura gerencial, e estão mudando as nossas instalações. Até o conforto dos nossos Clientes vai aumentar, com a construção de uma moderna loja para atendimento comercial.

Mudou nosso parque gráfico, que, entre outras novidades, agora tem uma moderna impressora digital com tecnologia também à disposição da iniciativa privada. A Imprensa Oficial mudou, e vai ficar ainda melhor.

Não mudou o endereço, não mudaram os telefones, nem o nosso interesse em ter a sua empresa como nosso Cliente.

No seu próximo serviço gráfico, peça antes um orçamento para nós.

Cep 66090-120. Belém, Pará. Trav. do Chaco, 2271
Tel.: (091) 246-7888. Vendas (fax): (091) 226-0556.
Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142.
E-mail: ioe@ioepa.com.br
http://www.ioepa.com.br

NOTA Nº 1761/98. PROCESSO TRT RP Nº 898/98. EXEQÜENTE: FRANCISCO SILVA. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1762/98. PROCESSO TRT RP Nº 902/98. EXEQÜENTE: ELIANA PENEDO DE MATOS. EXECUTADO: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1763/98. PROCESSO TRT RP Nº 903/98. EXEQÜENTE: JOSÉ RAIMUNDO SARMENTO. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1764/98. PROCESSO TRT RP Nº 904/98. EXEQÜENTES: JOÃO DE JESUS E SILVA E OUTROS. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1765/98. PROCESSO TRT RP Nº 905/98. EXEQÜENTES: ALDO TRINDADE ABREU BARRA E OUTRA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1766/98. PROCESSO TRT RP Nº 906/98. EXEQÜENTE: RAIMUNDO TEIXEIRA MARINHO. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1767/98. PROCESSO TRT RP Nº 908/98. EXEQÜENTE: RAIMUNDO TAVARES. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1768/98. PROCESSO TRT RP Nº 909/98. EXEQÜENTE: MARIA ISABEL CALDAS BRASIL. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1769/98. PROCESSO TRT RP Nº 911/98. EXEQÜENTE: MANOEL BARBOSA DOS SANTOS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1770/98. PROCESSO TRT RP Nº 913/98. EXEQÜENTES: JORGIE HONÓRIO SANTIAGO OLIVEIRA E OUTROS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1771/98. PROCESSO TRT RP Nº 914/98. EXEQÜENTE: RODRIGO OCTÁVIO DA CRUZ. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1772/98. PROCESSO TRT RP Nº 915/98. EXEQÜENTE: MARIA GONÇALVES TEIXEIRA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1773/98. PROCESSO TRT RP Nº 916/98. EXEQÜENTE: MANOEL MESSIAS DA COSTA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PEIXE BOI - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1774/98. PROCESSO TRT RP Nº 917/98. EXEQÜENTE: NILZA GUIMARÃES DA COSTA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE QUATIPURU - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1775/98. PROCESSO TRT RP Nº 918/98. EXEQÜENTES: ANTÔNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTROS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1776/98. PROCESSO TRT RP Nº 919/98. EXEQÜENTES: JULIETA MARQUES FRANCO E OUTROS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1777/98. PROCESSO TRT RP Nº 921/98. EXEQÜENTE: IRANEIDE GALDINO MOREIRA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1778/98. PROCESSO TRT RP Nº 922/98. EXEQÜENTES: LIDIÂNIA ROSA GONÇALVES E OUTROS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1779/98. PROCESSO TRT RP Nº 927/98. EXEQÜENTE: MARIA DE JESUS DA SILVA DE FRANÇA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1780/98. PROCESSO TRT RP Nº 928/98. EXEQÜENTE: CLEOMAR VIANA. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL (SUSIPE). O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 1781/98. PROCESSO TRT RP Nº 930/98. EXEQÜENTE: LUCY MARIA BRITO DOS SANTOS. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 16 de novembro de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Processo nº 1061/98

Recurso Especial

Recorrentes: INÁCIO KOURY GABRIEL NETO

Advogado: Sérgio de Carvalho Verdelho

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA

Advogados: Gilberto Júlio Rocha S. Vasco e Outros

Recorrida: COLIGAÇÃO CAMINHANDO COM O TRABALHO

Advogados: Maria Eugênia Marcos Rio e Outros

Vistos, etc.

Trata-se de Recursos Especiais interpostos com fundamento nos arts. 121, 4º, da Constituição Federal, 22, inciso II e 276, I, alínea "a", parágrafo 1º, do Código Eleitoral, por INÁCIO KOURY GABRIEL NETO e pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA, contra a decisão consubstanciada nos Acórdãos 15.637, de 29/10/98, publicado na mesma data, em Sessão Plenária, desta Corte de Justiça, que, à unanimidade rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva da Recorrente, COSANPA e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo, em parte a sentença Recorrida, aplicando a multa de 20.000 UFIR's ao Presidente do Órgão e subsidiariamente à COSANPA, vencidos os Juizes Otávio Maciel, Raphael Celda e Desembargadora Yvonne Santiago, tendo o Presidente proferido voto de desempate e 15.654, de 05/11/98, publicado na mesma

data, em sessão plenária, que, rejeitou os Embargos de Declaração manifestados pelos Recorrentes. Afirma o Recorrente, INÁCIO KOURY GABRIEL NETO, que os Acórdãos nºs 15.637 e 15.654, contrariam frontalmente o artigo 73, VI, "b", da Lei 9.504/97 c/c o § 4º, do mesmo Diploma Legal e os artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV, LV e 93, inciso IX, da C. Federal, afrontando, dessa forma, o disposto no artigo 121, § 4º, da Carta Magna, e os artigos 22, inciso II e 276, I, alínea "a", parágrafo 1º, do Código Eleitoral. Sustenta que as decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais que forem proferidas contra disposição expressa da Constituição da República ou de Lei, são passíveis de Recurso Especial para o Colendo Tribunal Superior Eleitoral, inclusive se versarem sobre matéria administrativa. A Recorrente COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA, alega que os Acórdãos nºs 15.637 e 15.654, contrariam, frontalmente o art. 73, VI "b", da Lei 9.504/97 c/c os §§ 1º e 4º, do mesmo Diploma Legal e os artigos 5º, incisos II, XXXV e 93, inciso IX, da C. Federal, afrontando, dessa forma, o disposto no artigo 121, § 4º, da Carta Magna, e os artigos 22, inciso II e 276, I, alínea "a", parágrafo 1º, do Código Eleitoral. Conclui requerendo que o Tribunal Superior Eleitoral receba, processe e acolha o presente Recurso Especial e reforme os V. Acórdãos recorridos, nos termos das razões expeditas. A mais simples leitura das razões recursais mostra que os pressupostos de recorribilidade inerentes ao recurso especial não foram observados pelos Recorrentes. No presente caso, a hipótese prevista na alínea "a", I, do art. 276, do Código Eleitoral, assinalada nas razões recursais é meramente indicativa, porque não fazem os Recorrentes a necessária comprovação de infringência à disposição Constitucional ou infraconstitucional, tampouco a ocorrência de dissídio jurisprudencial, este, sequer invocado. Com efeito, o Tribunal apreciou a questão à luz da legislação que regula a matéria, portanto, não restou demonstrada a violação dos dispositivos legais argüida pelos Recorrentes. Isto posto, considerando a ausência dos pressupostos de recorribilidade previstos no art. 276, I, do Código Eleitoral, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Belém/Pa, 24 de novembro de 1998.

@ Desembargador ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

AVISOS DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 151/98

OBJETO: Execução de obras e serviços relativos a construção do prédio anexo-2 ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, situado à Rua João Diogo esquina de Trv. São Francisco.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: dia 15/12/98, às 09:00 hs, Sala nº 609, 6º andar do Edifício-Sede do TRE/PA, Rua João Diogo, 288 - Centro - Belém/PA.

CÓPIAS DO EDITAL: Aos interessados inscritos no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, ou cadastradas em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, no endereço supramencionado até o dia 14/12/98 das 13:00 às 19:00 horas, mediante apresentação de recibo de depósito no Banco do Brasil S.A - Agência 3602-1, Conta Corrente nº 170500-8, código identificador - 07000400001001-9, e aos interessados de outras localidades, pelo fone/fax: (091) 241-4375.

Belém, 24 de novembro de 1998.

José Flávio Lima da Rocha
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ATO Nº 13.299, DE 24.11.98

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, à vista do despacho exarado no expediente oriundo da Secretaria de Recursos Humanos, de 19.11.98, Autorizar que a designação da servidora LUCILIA ALVES MACHADO, Supervisora de Gabinete, para responder, cumulativamente, pela Assistência da Seção de Análise e Conferência, em substituição a Márcia Koury Goes, no período de 09 a 17.11.98, seja estendida até o dia 18.11.98;

Tornar sem efeito o item 4 do Ato nº 13.176, de 23.10.98;

Designar a servidora LUCILIA ALVES MACHADO, Supervisora de Gabinete, para responder, cumulativamente, pela Assistência da Seção de Pagamento, em substituição a José Henrique Modesto de Lima, no período de 19.11 a 18.12.98.

@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 13.300, DE 24.11.98

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista do despacho exarado no pedido protocolado sob o nº 15.441, de 03.11.98, Dispensar da assinatura do livro diário de ponto a servidora ROSA SILVANA COSTA DE MATOS, Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, a fim de participar do Curso de Conservação de Acervos Documentais, promovido pelo IDEPAR, nesta cidade, no período de 23 a 25.11.98, sem ônus para esta Corte.

@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 13.301, DE 24.11.98

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, à vista da Representação nº 44/98, de 16.11.98, Alterar o item 1 do Ato nº 13.176, de 23.10.98 que designou o servidor MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR, Secretário de Administração, para responder pela Diretoria-Geral, em substituição a Maria Luiza Negreiros, no período de 09 a 26.11.98, devendo ser considerado os períodos de 09 a 16.11.98 e 22 a 26.11.98.

@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente